

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais: "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 490 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (título ou fração).

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano serão canceladas e provida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria para constatação pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.892, de 18 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.909, de 23 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.926, de 31 de agosto de 1937 (R.)

Decreto n. 1.927, de 31 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.948, de 3 de setembro de 1937.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 3 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 1 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 1 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Obras, das Divisões do Ensino Secundário e de Assistência Hospitalar e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Arduancieiras e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Fruticultura e da Diretoria do Serviço de Irrigação, de florestamento e Colonização.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Identificação Profissional.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.892, DE 18 DE AGOSTO DE 1937

Aprova alteração introduzida nos estatutos da Companhia Sul Brasil pela assembléa geral dos seus acionistas realizada a 27 de março de 1936.

O Presidente da Republica, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Sul Brasil, de seguros terrestres e marítimos, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.825, de 20 de janeiro de 1910, e carta-patente n. 35, de 25 de fevereiro do mesmo ano, resolve aprovar a alteração introduzida no § 4.º do art. 33 dos seus estatutos pela assembléa geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada a 27 de março de 1936, continuando a mesma sociedade integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1936

Ata da sessão extraordinária de assembléa geral dos acionistas da Companhia de Seguros "Sul Brasil", realizada em 27 de março de 1936. Estando presentes vinte e cinco acionistas representando duas mil quatrocentas e oitenta e nove ações, o diretor J. Lima Coelho abriu a sessão, apresentando o acionista Sr. Ismael Torres, diretor do Banco da Provincia, para presidi-la, o qual aceitando o convite, assumiu a presidência e nomeou para secretários os Srs. Armando Gonçalves e Carlos Suardi Junior. Em seguida foram lidos os editais da primeira, segunda e terceira convocações para a presente reunião, tendo o ultimo o aviso de que se realizaria com qualquer numero de acionistas que comparecesse. Explicou então o diretor J. Lima Coelho que a sessão de Assembléa Geral Extraordinária realizada em dezoito de março do ano p. p., fôra anulada por insuficiência de publicidade, em vista do que se realiza a atual, amplamente anunciada, de acordo com a lei, afim de ser homologada a proposta feita e aprovada naquela sessão, e que era concebida nos seguintes termos: "Os abaixo firmados, acionistas da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Sul Brasil", considerando o desenvolvimento dado aos negócios da nossa empresa, colocando-a econômica e financeiramente numa situação próspera, e considerando a soma de trabalho necessário para num meio competido como o nosso, sustentar e melhorar a posição obtida e, mais ainda, atendendo ao crescente custo da vida que atinge todas as classes indistintamente, propõem: que os vencimentos dos diretores sejam fixados em um conto e quinhentos mil réis mensais, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, fazendo-se as alterações precisas nos dizeres do § 4.º do art. 33 (brinla e trã) dos estatutos. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1935. — Victor Coussirat de Araujo. — Emilio Rothfuchs. — Capitão Tellino Chagastelles. — Essa proposta então aprovada determinou a seguinte redação do referido paragrafo: "Cada diretor perceberá o honorário mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), que poderá ser alterado pela Assembléa Geral Ordinária, não podendo, porém, a alteração vigorar antes da competente aprovação do Governo Federal." Submetida á discussão a proposta acima e em seguida á votação, teve aprovação unanime, ficando dessa forma homologada a aprovação anterior. Assim preterido o unico motivo da presente sessão, foi a mesma encerrada pelo Sr. presidente, lavrando-se esta ata para ser assinada pelos acionistas presentes.

Porto Alegre, 27 de março de 1936. — Sobre uma estampilha federal de mil réis e um selo de Educação e Saude, estavam: Companhia Sul Brasil. — (a) J. Lima Coelho. — 2-4-37. Confere com o original (Pr. 70-S-936). — Rio, 8-9-1937. Dahil Correia, official administrativo "J". — Visto. J. P. Machado, secretario geral.

RELAÇÃO NOMINAL DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS "SUL BRASIL", EM 12 DE MARÇO DE 1936

Acionistas — Ações — Votos

1. Abilio Chaves de Sousa	100	20
2. Abilio da Costa Correia Leite	21	4
3. Abraham Lincoln Martins	4	—
4. Abilina de Freitas Eifler	10	2
5. Ada Machado de Freitas	3	—
6. Adolfo de Freitas Eifler	50	10
7. Adir Granja Bastos	10	2
8. Alaide Coimbra Silveira	50	10
9. Alaide Mariante Obino	5	1
10. Albertina Soares Marino	7	1
11. Aldi Barbara	5	1
12. Alfredo Barabara	5	1
13. Alfredo Dillemburg	25	5
14. Alice da Cunha Silva	10	2
15. Alice Leite Pereira da Silva	16	3
16. Alvaro dos Reis Flores	6	1
17. Antonio Francisco Antunes	25	5
18. Armando Belo Barbedo	5	1
19. Armando Gonçalves	10	2

20. Armando Perna	6	1
21. Asilo de Mendicidade Padre Cacique	5	1
22. Augusta Reiniger	5	1
23. Aurora Soares Marino	9	1
24. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	150	20
25. Branca Seixas Aurvaio	6	1
26. Carlos Fagundes de Melo	55	11
27. Carlos Fernando Brochado	4	—
28. Carlos G. Brenner	22	4
29. Carlos Gonçalves Carneiro	26	5
30. Carlos Suardi Junior	25	5
31. Carlota Picardo	24	4
32. Carlota Vieira Bastian	15	3
33. Catarina Fuldner da Silva	100	20
34. Clelia Machado de Freitas	3	—
35. Dolores Alcaraz Caldas	5	1
36. Edmundo Keisler	100	20
37. Edmundo Sperb	34	6
38. Elvira Dexheimer Livonius	25	5
39. Elvira Prati Cesar	10	2
40. Emilia Bohrer Aydos	30	6
41. Emilio Pedro Krieger	40	8
42. Emilia Rothfuchs	150	20
43. Estela Barbrã Elcheborne	5	1
44. Fabio Araujo	45	9
45. Felipe Gonçalves Pereira	100	20
46. Francisco Tavares Lavoura	17	2
47. Frederico Guilherme Ludwig	5	1
48. Frederico Trein	5	1
49. Gastão Godinho de Magalhães Rhodes	21	4
50. Gertrudes Volkmann Desjardins	20	4
51. Gervasio Machado de Moraes Sarmiento	40	8
52. Getulio Romero	4	—
53. Helena Nabinger	10	2
54. Helmut Sperb	33	6
55. Heloisa Sampaio Chaves Barcelo	100	20
56. Henrique Augusto Koch	12	2
57. Henrique Desjardins	102	20
58. Hugo Adalberto Kessler	100	20
59. Huberto Selbach	15	3
60. Idalina Garcia de Barros	36	7
61. Inacio Loureiro Chaves	25	5
62. Ismael Chaves Barcelos	25	5
63. Ismael Torres	22	4
64. João Lima Coelho	798	20
65. João Moreira da Silva	50	10
66. Jorge Vieira Bastian	15	3
67. José Bertaso	10	2
68. José Carlos Barbara	5	1
69. José Pereira Rojão	630	20
70. Judite da Rocha Lopes	5	1
71. Julieta Nunes Herrmann	4	—
72. Léa Machado de Freitas	3	—
73. Leopoldo Burger	5	1
74. Lourenço Picardo	5	1
75. Luciana de Azevedo	90	18
76. Luciano Cunha	5	1
77. Luiz Francisco Guerra Blessmann — Dr.	25	5
78. Luiza Franca Kessler	10	2
79. Manuel José Pereira — Dr.	10	2
80. Maria Carlota Vieira Bastian	20	4
81. Marieta Pinto Chaves Barcelos	28	5
82. Nidia Barbara	5	1
83. Otaviano Gonçalves	5	1
84. Otavio Brochado Raupp	18	3
85. Olga Balbé de Alencar	15	3
86. Ondina de Jesus Carvalho	100	20
87. Orfanato do Pão dos Pobres	5	1
88. Oscar Pereira — Dr.	10	2
89. Oscar Seixas — Dr.	6	1
90. Porfiro Jobim	10	2
91. Ramiro Mendes Ribeiro	10	2
92. Rafael Atanasio Sobrinho	30	6
93. Rafael Tiburcio de Azevedo Neto	5	1
94. Reinaldo Herrmann	5	1
95. Robertina Garcia Gomes	10	2
96. Romualdo Mates de Azevedo	10	2
97. Rosa Picardo	20	4
98. Telino Chagastelle — Capitão	100	20
99. Sociedade Espirita Allan Kardec	12	2
100. Teodolinda Barros de Oliveira	25	5
101. Teodomiro Porto da Fonseca	10	2
102. Teresa Picardo Selbach	20	4
103. Vitor Adalberto Kessler	800	20
104. Vitor Coussirat de Araujo	70	14
105. Zilá Machado de Freitas	3	—

5.000 576

Estava selada com selo federal de um mil réis e duzentos réis de educação e saude, inutilizados pela Comp. Sul Brasil. — J. Lima Coelho. — (Proc. 70-S-936). — Confere com o original. Rio, 8-9-1937. Dahil Correia, official administrativo "J". — Visto. J. P. Machado, secretario geral. (C-6.560-9-9-937-313\$100.)

DECRETO N. 1.909 — DE 23 DE AGOSTO DE 1937

Corrige falhas encontradas na classificação de vários funcionários do quadro I do Ministério da Guerra, constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, n. 1, da Constituição Federal, e atendendo à proposta feita pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, do capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, ainda,

Considerando que as alterações propostas pelo C. F. S. P. C. visam corrigir falhas encontradas na classificação de funcionários das carreiras de "desenhista", "fotógrafo", "químico", "correioiro", "impressor litográfico", "operário do material bélico" e "revisor" do quadro I do Ministério da Guerra;

Considerando que as referidas retificações estão perfeitamente de acordo com o plano que presidiu a elaboração da lei de reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo público civil;

Decreta:

Art. 1º — As tabelas do quadro I do Ministério da Guerra, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na parte relativa às carreiras de "desenhista", "fotógrafo", "compositor", "correioiro", "impressor litográfico", "operário do material bélico", "fotografador", "químico" e "revisor" e aos cargos extintos, vigorarão, a partir do corrente exercício, com as correções constantes das que acompanham o presente decreto.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quadro I

Situação antiga			Situação nova		
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações
				DESENHISTA	
1	Desenhista cartográfico.....	Gabinete Fotocartográfico.....	2	CLASSE K	
1	Desenhista litográfico.....	Idem.....			
1	Chefe de Gabinete.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	2	CLASSE I	1 vago, a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes.
1	Desenhista de 1ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	4	CLASSE I	4 excedentes.
1	Desenhista.....	Serviço de Proteção aos Índios.....			
3	Desenhista Cartógrafo.....	Escola do Estado Maior do Exército.....			
3	Desenhista Projetador.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....			
1	Desenhista de 1ª classe.....	Estado Maior do Exército.....	6	CLASSE H	8 excedentes.
1	Desenhista de 2ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....			
1	Desenhista Fotógrafo.....	Diretoria Material Bélico.....			
5	Desenhista Detalhador.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....			
1	Desenhista Fotógrafo.....	Diretoria de Engenharia.....			
4	Desenhista.....	Diretoria da Aviação.....			
1	Desenhista Cartógrafo.....	Defesa da Costa.....			
2	Desenhista de 2ª classe.....	Estado Maior do Exército.....	6	CLASSE G	2 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
1	Desenhista.....	Escola de Aviação Militar.....			
1	Desenhista Adjunto.....	Diretoria de Engenharia.....			
3	Desenhista.....	Arsenal de Guerra do R. de Janeiro.....	13	CLASSE F	10 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
1	Aprendiz de 2ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	—	CLASSE D	1 excedente.

Situação antiga			Situação nova		
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações
				FOTÓGRAFO	
1	Fotógrafo da Secção.....	Gabinete Fotocartográfico.....	1	CLASSE I	
			1	CLASSE H	1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
1	Fotógrafo Ajudante.....	Gabinete Fotocartográfico.....	1	CLASSE G	1 excedente.
1	Fotógrafo.....	Escola Veterinária do Exército.....			
			1	CLASSE F	1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
1	Aprendiz de 1ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	2	CLASSE C	1 vago, a ser preenchido á medida que se extingui em os excedentes.
1	Aprendiz de 2ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	—	CLASSE B	1 excedente.
				COMPOSITOR	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Linotipista de 1ª classe.....	Imprensa do Estado Maior do Exército....	1	CLASSE I	
2	Linotipista de 2ª classe.....	Idem.....	4	CLASSE II	
2	Paginador.....	Idem.....			
2	Linotipista de 3ª classe.....	Idem.....	6	CLASSE G	
4	Compositor de 1ª classe.....	Idem.....			
13	Compositor de 2ª classe.....	Idem.....	6	CLASSE F	8 excedentes.
1	Ajudante de Mec. p/linotipos.....	Idem.....			
			8	CLASSE E	8 vagos, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
5	Aprendiz de 1ª classe.....	Imprensa do Estado Maior do Exército....	5	CLASSE C	
5	Aprendiz de 2ª classe.....	Idem.....	5	CLASSE B	
				CORREEIRO	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Mestre.....	Oficina de Correeiro.....	1	CLASSE G	
8	Operário de 1ª classe.....	Oficina de Correeiro.....	8	CLASSE F	
9	Operário de 2ª classe.....	Oficina de Correeiro.....	9	CLASSE E	
10	Operário de 3ª classe.....	Oficina de Correeiro.....			
1	Correeiro.....	Escola Militar.....	11	CLASSE D	12 excedentes.
12	Operário de 4ª classe.....	Oficina de Correeiro.....			
1	Correeiro.....	Pessoal de oficina.....			
2	Ajudante de Correeiro.....	Escola Militar.....	30	CLASSE C	12 vagos, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
13	Operário de 5ª classe.....	Oficina de Correeiro.....			
1	Correeiro.....	Hospital Central do Exército.....			
7	Aprendiz de 1ª classe.....	Oficina de Correeiro.....	8	CLASSE B	
10	Aprendiz de 2ª classe.....	Oficina de Correeiro.....			
13	Aprendiz de 3ª classe.....	Idem.....	23	CLASSE A	

Situação antiga			Situação nova			
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações	
				IMPRESSOR LITOGRAFICO	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.	
1	Transportador litográfico.....	Gabinete Fotocartográfico.....	1	CLASSE I		
2	Impressor litográfico.....	Gabinete Fotocartográfico.....	2	CLASSE H		
1	Ponçador de pedra.....	Gabinete Fotocartográfico.....	1	CLASSE G		
1	Ponçador de zinco.....	Gabinete Fotocartográfico.....	3	CLASSE F		
2	Margeador.....	Gabinete Fotocartográfico.....				
2	Aprendiz de 1ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	2	CLASSE C		
2	Aprendiz de 2ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	2	CLASSE B		
				OPERÁRIO DE MATERIAL BÉLICO	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.	
45	Operário de 1ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	—	CLASSE G		54 excedentes.
6	Operário de 1ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
60	Operário de 2ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	100	CLASSE F		25 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
15	Operário de 2ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
62	Operário de 3ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	130	CLASSE E		97 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
21	Operário de 3ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
82	Operário de 4ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	243	CLASSE D		63 excedentes.
38	Operário de 4ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
143	Operário de 5ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....				
48	Operário de 5ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
47	Auxiliar de aprendiz de 1ª.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	53	CLASSE C		
11	Operário de 5ª classe 2ª ordem....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....				
42	Aprendiz de 1ª.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	113	CLASSE B		
76	Auxiliar de aprendiz de 2ª.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
70	Auxiliar de aprendiz de 3ª.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	131	CLASSE A		
29	Aprendiz de 2ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....				
20	Auxiliar de aprendiz de 4ª.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....				
15	Aprendiz de 3ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....				

Situação antiga			Situação nova		
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações
				FOTOGRAVADOR	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Fotógrafo gravador.....	Gabinete Fotocartográfico.....	—	CLASSE I	1 excedente, passando a dotação correspondente para a carreira de fotógrafo.
1	Fotógrafo impressor.....	Gabinete Fotocartográfico.....	3	CLASSE G	
1	Montador de clichés.....	Idem.....			
1	Ponçador de pedras.....	Idem.....			
1	Aprendiz de 1ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	1	CLASSE C	
				REVISOR	Cargo extinto. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
3	Revisor.....	Imprensa do E. M. do Exército..	5	CLASSE G	
2	Conferente.....	Idem.....			
1	Chefe de gabinete.....	Fabrica de Cartuchos de Infantaria.	1	Chefe de gabinete	Extinto, quando se vagar
1	Porteiro.....	Secretaria de Estado da Guerra...	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	D. Serviço de Fundos do Exército.	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Dep. Pessoal do Exército.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Estado Maior do Exército.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Despachante.....	Serviço Central de Transportes....	1	Despachante	Idem.
1	Agente de compras.....	Arsenal de Guerra do R. de Janeiro	1	Agente de compras	Idem.
1	Almoxarife.....	Fabrica de Cartuchos de Infantaria.	1	Almoxarife	Idem.
1	Porteiro.....	Hospital Central do Exército ..	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Escola do Estado Maior.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Escola Militar.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Escola de Saúde do Exército.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Escola de Aviação Militar.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Colégio Militar do Rio de Janeiro..	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	D. Serviço de Intendencia.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Diretoria do Serviço Militar.....	1	Chefe de portaria	Idem.
2	Porteiro.....	Arsenal de Guerra do R. de Janeiro	2	Chefe de portaria	Extintos, quando se vagarem.
1	Porteiro.....	Diretoria de Saúde da Guerra.....	1	Chefe de portaria	Extinto, quando se vagar.
1	Conservador do Ars. Cirurgico.....	Hospital Central do Exército.....	1	Co. s. Ars. Cirurgico	Idem.
1	Ajudante de porteiro.....	Hospital Central do Exército.....	1	Ajudante de porteiro	Idem.
1	Porteiro.....	Lab. Quím. Farmaceutico Militar..	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Instituto Militar de Biologia.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro (Ext. E. A. O.).....	Escola de Armas.....	1	Chefe de portaria (Extinto E. A. O.)	Idem.
1	Porteiro.....	Escola de Cavalaria.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Escola Veterinária do Exército....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Escola de Intendencia.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Diretoria do Material Bélico.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Diretoria de Engenharia.....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Porteiro.....	Diretoria de Aviação.....	1	Chefe de portaria	Idem.
2	Guarda.....	Est. Mat. Int. 1ª Região Militar	2	Guarda	Extintos, quando se vagarem.
1	Porteiro.....	Fabrica de Cartuchos de Infantaria.	1	Chefe de portaria	Extinto, quando se vagar.
1	Porteiro.....	Dep. Central do Mat. Sanitário....	1	Chefe de portaria	Idem.
1	Ajudante de porteiro.....	Escola Militar.....	1	Ajudante de porteiro	Idem.
2	Servente artifice (Ext. E. A. O.)	Escola de Armas.....	2	Serv. Art. (Ext. E. A. O.)	Extintos, quando se vagarem.
1	Ajudante de porteiro.....	Dep. Cen. do Material Sanitário....	1	Ajudante de porteiro	Extinto, quando se vagar.
1	Irmã de Caridade superiora....	Hospital Central do Exército.....	1	Irmã de caridade superiora	Idem.
1	Ajudante de porteiro.....	Dir. Serviço Int. do Exército.....	1	Ajudante de porteiro	Idem.
3	Servente artifice (Ext. E. A. O.)	Escola de Armas.....	3	Serv. Art. (Ext. E. A. O.)	Extintos, quando se vagarem.
20	Irmã de Caridade zeladora.....	Hospital Central do Exército.....	20	Irmã de caridade zeladora	Idem.
3	Irmã de Caridade zeladora.....	Hospital Central do Exército.....	3	Irmã de caridade zeladora	Idem.

DECRETO N. 1.926 — DE 31 DE AGOSTO DE 1937

Abre o crédito suplementar de 4.404.850\$000 à verba 1.ª sub-consignação n. 3, do Título III — Serviços e Encargos Diversos, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Ratificação

Na publicação deste decreto, constante do "Diário Oficial" de 6 do corrente, onde se lê: "diferenças de vencimentos asseguradas na forma do art. 3.º, etc.", leia-se "diferenças de vencimentos asseguradas na forma do art. 3.º etc.".

DECRETO N. 1.927 — DE 31 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Cipriano Lopes de Almeida a pesquisar água mineral em um terreno de sua propriedade situado à rua Paraguai n. 80, e no terreno contíguo pertencente à loja maçônica "Grande Oriente do Brasil" — Meier, Capital Federal.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934, e 585, de 11 de janeiro de 1936; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro, Cipriano Lopes de Almeida a pesquisar água mineral em um terreno de sua propriedade, com a área de mil setecentos e sessenta e quatro virgula quatro (1.764,4) metros quadrados, situada à rua Paraguai, n. oitenta (80), e no terreno contíguo pertencente à loja maçônica "Grande Oriente do Brasil" com a área de nove mil (9.000) metros quadrados, perfazendo uma área total de um (1) hectare e setecentos e sessenta e quatro virgula quatro (764,4) metros quadrados, situada no Meier, Capital Federal, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 48 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 49, do referido Código;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis, geológicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão, os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a natureza geológica da ocorrência, si resultante da ascensão de águas juvenis por fenda cuja inclinação, direção e natureza das incrustações salinas deverão ser determinadas, si resultante do armazenamento de águas em rochas cuja importância e estudos efetuados, grau de potabilidade da água e suas aplicações terapêuticas mediante análise efetuada no Departamento Nacional de Saúde Pública do Ministério da Educação, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação do depósito;

VI — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisas dentro dos seis (6) primeiros meses do prazo a que se refere o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisas, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, e juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. 1 deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20, do Código de Minas, — não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo 1.º.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. 1 do art. 4.º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28, do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do art. 1.º pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5.º, do art. 18, do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Brega.

(C — 6.561 — 9-9-37 — 1048000.)

DECRETO N. 1.948 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento das obras de melhoramentos do porto de São Borja, à margem do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 2.579, de 3 de agosto do corrente ano, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento das obras de melhoramentos do porto de São Borja, à margem do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, os quais foram organizados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, e com este baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interno, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As despesas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 1.966:288\$000 (mil novecentos e sessenta e seis contos duzentos e oitenta e oito mil réis), correção, no presente exercício, à conta da sub-consignação n. 16, item XI do anexo n. 12, à que se refere o art. 3.º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e nos exercícios seguintes, à conta dos créditos que forem votados para esse fim.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mês, foi reformado, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o cabo de esquadra, tambor-corneteiro, Carlos Sabino Dias, com os vencimentos integrais de cabo de esquadra, de acordo com os decretos ns. 49.697, de 12 de fevereiro de 1934, e 49.895, de 22 de abril de 1934, por ter sido julgado em condições de invalidez, em consequência de acidente ocorrido em serviço.

— Por outros do dia 8 do corrente mês:

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal.

O cabo de esquadra, Laurindo de Souza Marques, com dezoito vigésimas partes do respectivo soldo;

O ansepeçada graduado Raimundo Ferreira Soares, com dez vigésimas partes do respectivo soldo;

O soldado Firmino Machado de Oliveira, com um terço do respectivo soldo; e o soldado José Vieira (4.º), com nove vigésimas partes do respectivo soldo.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 3 do corrente foi tornado sem efeito o decreto de 16 de junho último, que designou Avelino Carvalho Bernardes para exercer as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi designado Avelino Carvalho Bernardes para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 4 de setembro corrente, assinado pelo Sr. Presidente da República:

Foi nomeado:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Joaquim Inácio Pereira para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do Tesoureiro, padrão B do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Ovidio Pereira, devendo ter exercício na Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. (Referência: Processo n. 53.551-37.)

Ministério da Guerra

Por decreto de 1 do corrente, mandou-se, tendo em vista os serviços relevantes prestados pelo coronel de engenharia José Vicente de Araújo e Silva, resolve, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto número 23.794, de 23 de janeiro de 1934, acrescentar seus vencimentos com o abono de tantas vezes 5 % do soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de trinta e cinco.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 4 de setembro (Processo n. 2.414):

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro I

CARREIRA: CONTABILISTA

CLASSES: L, K, J E G

Classe L

1. Manuel Marques de Oliveira.
2. José Correia de Sousa Pinto.
3. Heitor Murat.

Classe K

1. Luciano Toscano de Brito.
2. José Adolfo de Azevedo Almeida
3. Oscar Pires Salgado.
4. { Luis Augusto Rist.
- João Salustiano de Campos.
- Hugo da Silveira Lobo.
7. Ivan Ferreira de Moraes.
8. José Augusto de Oliveira.
9. Engênio Frazão.
10. Artur Guedes Filho.
11. Ovídio Paulo de Menezes Gil.
12. José Vicente Pais de Barros.

Classe J

1. Humberto Jacomo José Sportelli.
2. Joaquim Pedro da Mota.
3. Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
4. Mário Cavaleiro do Lago.
5. Henrique Peres Machado.
6. Jarbas Ferreira Deschamp.
7. Domingos D'Auria.
8. Edgar Gonçalves Ferreira.
9. Elídio de Carvalho.
10. { Aderbal Silva.
- Henrique Alberto Orciuoli.
- Joaquim Mendonça de Azevedo Jr.
13. Cândido de Abreu e Sousa.
14. Percílio de Carvalho.
15. César da Costa Matos.
16. Tobias Diógenes Travessa.
17. Paulo Orlando.
18. Nelson da Costa Machado.
19. Joaquim Anapolino Santana.
20. Ari Batista de Oliveira.
21. Marília Bastos.
22. Nair Soares Pinheiro.
23. Hugo Vitor Sampaio Ferraz.
24. Carmen Carrera Maese Lira.
25. { Valdemiro Amadel Soares Filho.
- Alvaro Brandão.
27. Otilia Guimarães de Anes Pires.
28. Alberto Ferreira Carneiro.

Classe G

1. Otávio Monjardim.
2. José Montenegro Brandão.

3. Antônio Valença de Melo.
4. Dulcineia Jardim da Fousceca.
5. Arlinda Narciso Mendes.
6. Maria Madalena Coelho Martins.
7. Maria Adelaide Fortuna.
8. Selene Espinola Correia.
9. Arquimedes de Sousa Jardim.
10. Francisco Eurico dos Santos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 4 de setembro (Processo n. 2.502):

MINISTÉRIO DA MARINHA

Quadro I

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSES: L, K, J, I E H

Classe L

1. Graça — Rodolfo
2. Viana — Otávio Luis
3. Ferreira — Carlos Maia

Classe K

1. Abreu — Alfredo Ribeiro de
2. Gonçalves — Conrado Jorge
3. Silva — Alvaro Gomes da
4. Vilar — Nelson de Lemos
5. Reis — Almiro
6. Gusmão — Carlos
7. Machado — Raul da Cunha

Classe J

1. Paiva — Carlos Cardoso de
2. Miranda — Henrique Ferreira de
3. César — Salustiano José
4. Nascimento — Nelson Gama do
5. Vieira — Fernando Dias
6. Pinto — Afrânio Teixeira
7. Levi — Rafael
8. Franca — Boaventura Francisco
9. Franca Júnior — Tancredo
10. Imperato — Pascoal
11. Soares — Joatan Adonay de Araújo

Classe I

1. Lemos — Júlio Valença de
2. Luz — Nelson Napoleão Pinto da
3. Barata — Gilberto Fernandes
4. Ferreira — Gilberto Temístocles da Silva
5. Amaral — Joaquim Dias do
6. Rose — Luciano De
7. Siqueira — Rubens de
8. Magalhães — Celso de
9. Tompson — Otacilio de Azevedo
10. Cavalcanti — Geraldo Pessoa Bezerra
11. { Rodrigues — Agostinho Olavo
- Cardoso — Davi Medeiros
13. Skinner — Gabriel
14. Oliveira — Ulisses Gomes de
15. Brito — João Peres de
16. Arelano — Inocêncio

Classe H

1. Sousa — Alvaro de

CARREIRA: CONTINUO

CLASSES: G E F

Classe G

1. Caparéli — Augusto
2. Albuquerque — Pompílio
3. Gomes — Eusébio Sanches
4. Alves — Otacilio
5. Lemos — Marcial Francisco de
6. Anjos — Rafael César dos

Classe F

1. Melo — Tertuliano Correia de

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 4 de setembro (Processo n. 2.533):

MINISTÉRIO DA MARINHA

Quadro I

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO — PADRÃO N

1. Praes — Camilo Raul

CARREIRA: MOTORISTA

CLASSES: C, F E E

Classe G

1. Concílio — Rafael
2. Silva — João Naziazeno da
3. Ribeiro — João

Classe F

1. Albuquerque Neto — Galdino
2. Menezes — Antônio Viriato de

Classe E

1. Marques — João Batista
2. Azevedo — Vicente Dias de
3. Vieira — Alcides
4. Lima — Cecílio Sebastião de

CARREIRA: ALFAIATE

Classe H

1. Cardoso — Américo Tórres

CARREIRA: OPERÁRIO DE IMPRENSA

CLASSES: I, II, G, F, E, C, B E A

Classe I

1. Tórres — Antônio da Silva

Classe II

1. Cruz — Edmundo Gumerindo da
2. Silva — Oscar
3. Cople — Calixto
4. Ferreira — Hipólito

Classe G

1. Xavier — Casemiro de Paiva
2. Santana — João Pereira de
3. Gonçalves — Luis Pedro
4. Silva — Júlio Fernandes da
5. Silva — João de Oliveira e
6. Macedo — Manuel Pinto de
7. Nepomuceno — Alvaro Mendes
8. Alves — Armando Cordeiro
9. Gouveia — Manuel Pedro de
10. Cruz — Oldevar Gomes da
11. Silva — Otávio Ferreira da
12. Alcântara — Agenor Ramos de
13. Fonseca — Djalma Nogueira da
14. Batista Filho — Antônio
15. Viana — Irineu Segadas
16. Matos — Alberto Vitorino de
17. Coelho — Higinio Rodrigues
18. Cruz — Jorge da
19. Matos — Oscar Francisco de

Classe F

1. Jesus — João Lúcio de
2. Brasil — Albertino Agostinho
3. Santos — José Rodrigues dos
4. Castro — Francisco Guedes da
5. Garcia — Francisco da Silva
6. Santos — José de Oliveira
7. Pereira — Valdemiro
8. Souto — Felipe Pires do
9. Cardoso — Ismael da Silva
10. Araújo — Valdemar Ferreira da
11. Santos — Hermes Rodrigues dos
12. Rocha — Leandro da Silva

13. Caetano — Antônio da Silva
14. Magalhães — Ernâni
15. Nicola — Angelo
16. Muniz — Alípio Alves
17. Araújo — Adriano Ferreira da
18. Silva — Olímpio Vicente da
19. Lopes — Valfredo dos Reis

Classe E

1. Paula — José Francisco de
2. Silva — Osvaldo da
3. Pereira — João
4. Meireles — Alencar de Almeida
5. Passos — Oscar Aquino dos
6. Sena — Augusto Francisco de
7. Silva — Juvenal Ribeiro da
8. Sousa — Humberto Alves de
9. Coelho — Alcino Machado
10. Soares — Orelino José
11. Rocha — Manuel da
12. Abreu — Moacir de
13. Sousa — Antônio Ferreira da
14. Silva — Valfredo Ferreira da
15. Alves — Antônio Ferreira
16. Gurgel — Anísio do Amaral
17. Silva — Newton Fragoso d
18. Lopes — Adolfo dos Reis
19. Ventura — Hélio
20. Chagas — Antenor Serafim das
21. Custódio — Onaireves Mamede
22. Coelho — José Machado
23. Demarco — Osvaldo Ferreira

Classe C

1. Macário — Alvaro de Paula
2. Cardoso — Carlos Viana
3. Oliveira — Genésio Correia de
4. Amorim — Osmar Gíngaro do
5. Silva — Nazaré da
6. Pereira — Joaquim
7. Teixeira — Darcí Alves
8. Alves — Gumerindo Ferreira
9. Mota — Valdemar Rodrigues da
10. Silva Filho — Francisco Ludgero da
11. Silva — Nelson Pereira da

Classe B

1. Barros — Jaime de
2. Silva — Carlos Moreira da
3. Nogueira — Odmir de Sousa
4. Santos — Gilberto José dos
5. Molinari — Ivo
6. Coelho — João Machado
7. Lucas — Sebastião de
8. Nogueira — Esdras de Sousa
9. Megid — Alcides de Carvalho
10. Campos — Rubens Pazo

Classe A

1. Santos — Antônio Pereira dos
2. } Cople — Abrahão Dias
 } Boderôni — Batista
3. } Ferreira — Sebastião
 } Ferreira — Ademar
4. }
5. Santana — Valdir Pereira de
6. Boderôni — Giacomo Antônio
7. Feitosa — Valdir dos Santos
8. Fernandes — Jorge
9. Feio — Adalberto Correia
10. Santos — Edwaldo dos
11. Barreto — Antônio Pereira
12. Monteiro — Manuel Moreira
13. Chagas — Antenor
14. Lemos — Jorge Pereira de
15. Coelho — Heitor Rodrigues
16. Capela — Ari Feitosa
17. Nepomuceno — Válder
18. Ramos — Onício
19. Borges — Domingos Teixeira

CARREIRA: OPERÁRIO DE RÁDIO

CLASSES: C, D E F

Classe G

1. Silva — Sebastião Celestino da
2. Banha — Antônio Pereira
3. Batista — Ernâni Ferreira

4. Alcântara — Rodolfo César de
5. Faria — Joaquim Barros de
6. Villas-Bôas — Luis Simões
7. Rodrigues — Rodolfo Hubach
8. Pinto — Aníbal

Classe D

1. Matos — João de
2. Silva — Raul Teixeira
3. Barroso — Leopoldo Fernandes

Classe B

1. Sales — Jair Gonçalves
2. Fontoura Filho — Alcides dos Santos

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 4 de setembro (Processo n. 2.576):

MINISTÉRIO DA MARINHA

Quadro II — Tribunal Marítimo Administrativo

CARGO: PROCURADOR — PADRÃO P

1. Lima Júnior — Dr. Antônio Augusto

CARGO: ADJUNTO DE PROCURADOR — PADRÃO I

1. Brasil — Dr. Carlos Américo

CARGO: SECRETÁRIO — PADRÃO J

1. Sabóia — Gilberto de Aleuçar

CARGO: PRIMEIRO OFICIAL — PADRÃO I

1. { Rosa — Roberto Bartel
1. { Bruce — Roberto Talavera

CARGO: SEGUNDO OFICIAL — PADRÃO II

1. Oberlaender — Jôrgo
2. { Pereira — Damasceno
2. { Balloussier — Hugo

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA — PADRÃO G

1. Lobo — Henrique
2. Guimarães — Odir Pereira

CARGO: SERVENTE — PADRÃO G

1. Assunção — Fernando
2. Silva — José Misael Teixeira da

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 4 de setembro (Processo n. 2.577):

MINISTÉRIO DA MARINHA

Quadro I

CARREIRA: OPERÁRIO DA ESCOLA NAVAL

CLASSE: G

Classe G

1. Pinto — Antônio José de Siqueira
2. França — Germano de Barros
3. Freire — Vital de Sousa
4. Fernandes — Antônio Manuel
5. { Nunes — Artur Ezequiel
5. { Almeida — Graciliano de
5. { Cruz — João Paulo da
5. { Braga — João da Silva
5. { Fernandes — Roque
10. Araripe — Estêvão
11. Santos — João Francisco dos
12. Lima — Manuel Mendes de
13. Silva — Abel Alexandre da
14. Santos — Antônio João dos
15. Alves — Hésiodo de Castro

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do *Diário Oficial*:

MINISTÉRIO DA GUERRA (*)

Quadro I

Página 38 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "Servente" — classe B, leia-se: Alzira Inácio Singelo, em vez de Alzira Inácia Singelo.

Quadro III

Página 6 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "Servente" — classe B, leia-se: Dorival de Azevedo, em vez de Bolivar de Azevedo.

Correções da publicação das "Instruções", a que se refere o ato n. 31, feita no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1937:

Página 18.673 (2ª coluna) — No § 2º do art. 4º, onde se lê: "o prazo será prorrogado", leia-se: "o prazo ficará automaticamente prorrogado".

Página 18.674 (1ª coluna) — No título I do art. 6º, onde se lê: "extranumerário em comissão, leia-se: "extranumerário ou em comissão".

(2ª coluna) — Nas 11ª e 12ª linhas desta coluna, onde se lê: "aos concursos" e "para provimento de", leia-se: "aos seguintes concursos" e suprimam-se os dizeres "para provimento de". Na 21ª linha, onde se lê: "observação", leia-se: "observações".

Correções da Exposição de motivos n. 2.125, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1937:

Página 18.675 (1ª coluna) — Na 24ª linha, onde se lê: "vantagens", leia-se: "vantagem".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República. — Resolve declarar que o Tenente Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Pessoa Cavalcanti, a quem se refere esta patente, foi reformado, por decreto de 14 de dezembro de 1936, com o soldo por inteiro do posto de Coronel e mais 5 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, nos termos dos arts. 60 parágrafo único, 61, let. c, 62, modificado pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e 63, todos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, observando o art. 14 da lei 192, de 17 de janeiro do ano passado, e o disposto no n. 7, do art. 170 da Constituição Federal, visto contar trinta e sete anos de serviço militar.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

Portarias do dia 8 do corrente mês:

Foram concedidas as seguintes licenças na Polícia Militar do Distrito Federal:

De três meses, aos cabos de esquadra Luís Lino de Abreu e João Francisco Pinto, e de igual tempo, em prorrogação, ao soldado tambor Manuel Leandro da Silva, todas nos termos do art. 4º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935.

Por outra da mesma data foi declarado que os três meses, restantes da licença de seis meses que foi concedida por portaria de 24 de maio último, ao Capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Diógenes Cesar Coutinho, devem ser considerados, a partir de 13 de agosto findo e com as vantagens do art. 4º do decreto número 42 de 15 de abril de 1935.

Ainda por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De um ano, ao guarda civil classe "E" do Quadro II deste Ministério Vitor Magarias, nos termos do art. 1º parágrafo único e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e seis meses, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "D", do mesmo Quadro e Ministério, sendo cinco nos termos do n. I e um nos do número II, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Requerimentos despachados:

Aureolino José de Almeida, Manuel Ricardo Bezerra, Antônio Machado de Lima (2º) e Benedito Braga. — Deferido.

José Gonçalves, Aderbal Pinto Ferreira Morato, Gustavo Machado de Almeida, Adolfo de Mendonça, Simeão Pacheco da Silva. — Indeferido.

Alfredo Leão de Paula Madureira e Afonso Blanco. — Aguardem oportunidade.

Otilio Lopes Gama Ribeiro. — Indeferido, somente as praças do Exército e da Armada podem ser recolhidas ao Asilo de Inválidos da Pátria.

Retificação

As licenças para tratamento de saúde concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal ao soldado Valdir da Rocha Silveira e ao eletricitista João da Silva Mota, foram de dois e não de três meses, como foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto findo.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente dos dias 3, 7, 8 e 9 de agosto de 1937

Aditamento

Primeira Seção

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo — Comunicou-se que nesta data foi solicitada ao Ministério da Fazenda a distribuição à Delegacia Fiscal daquele Estado do crédito de 600\$000 para pagamento de substituição da datilógrafa Irene de Almeida Calvo Pardo, nos meses de abril a junho do corrente ano.

Avisos:

N. 1 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Dr. Pedro de Gusmão Jataí, secretário da Procuradoria Geral da República, da importância de 3:000\$000, correspondente à ajuda de custo que lhe foi arbitrada por este Ministério, para ocorrer às despesas com o desempenho da comissão de que está investido, relativamente à correição no Juízo Federal na Seção do Estado do Ceará.

N. 11 — Solicitaram-se providências para que seja pedida à Câmara dos Deputados a necessária autorização para a abertura do crédito suplementar, na importância de 49:800\$000, à sub-consignação n. 26, da verba 4, do orçamento vigente.

N. 4 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Guerra — Transmitiu-se a carta em que Olímpio Gonzaga, escrivão da Coletoria Federal em Paracatú, no Estado de Minas Gerais, pede providências no sentido de ser indenizado da importância de 23:000\$000, relativa a prejuízos causados em sua casa comercial pelos revolucionários da "Coluna Siqueira Campos", em 13 de fevereiro de 1926.

N. 5 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitaram-se providências, junto à Câmara dos Deputados, sobre a concessão de um crédito especial na importância de 66:040\$000, para atender, de acordo com o orçamento organizado pelo Escritório de Obras deste Ministério, às despesas indispensáveis à instalação condigna e definitiva, no Palácio da Justiça, da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no Distrito Federal.

N. 2 — Ao presidente do Tribunal de Segurança Nacional — Remeteu-se um ofício de pedido de informações pela Câmara dos Deputados e solicitaram-se esclarecimentos indicados nos itens 2, 4 e 5, do dito ofício.

N. 3 — Ao procurador do Tribunal de Segurança Nacional — Remeteu-se cópia do mesmo ofício da Câmara dos Deputados e solicitaram-se providências afim de serem prestados, na parte que diz respeito àquela Procuradoria, esclarecimentos indicados nos itens 2, 4 e 5, do referido ofício.

N. 8 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, da importância de 600\$000, para atender ao pagamento da remuneração devida a Irene de Almeida Calvo Pardo, como funcionária do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

N. 3 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remeteram-se cópias autênticas dos avisos ns. 660 e 1.349, respectivamente, de 8 de junho e 6 de outubro de 1936, nos quais este Ministério solicitou ao da Fazenda providências para ser entregue como adiantamento ao bacharel Martiniano do Prado, interventor federal no Território do Acre, da importância de 460:000\$000, para atender ao pagamento das despesas com as Prefeituras Municipais Autônomas daquele Território, em 1926.

N. 2 — Ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas — Encaminhou-se a carta em que o escriturário da classe C da Contadoria e Estatística da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, José Atencioso dos Santos, pede providências no sentido de ser averbado um empréstimo que deseja contrair na Caixa Econômica Federal do Estado da Bahia.

N. 22 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitaram-se providências para que seja pedida à Câmara dos Deputados a autorização para abertura de um crédito especial de réis 1.060:468\$710, para ser o Estado de Pernambuco indenizado de despesas realizadas com serviços eleitorais.

N. 2 — Ao Governador do Estado de Pernambuco — Comunicou-se que foi transmitida ao Ministério da Fazenda a relação que acompanhou o ofício n. 409, de 20 de julho, para pedido de abertura do crédito especial de 1.060:468\$710, para pagamento àquela Governo, a título de indenização.

N. 6 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitou-se reconsideração do ato daquele Tribunal que denegou registro ao adiantamento de 720\$000, em favor do chefe da Portaria deste Ministério, para aquisição de 40 gramas de ouro, por intermédio do Banco do Brasil, destinado à cunhagem de duas medalhas de distinção de 1ª classe.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente dos dias 10, 11 e 12 de agosto de 1937

Aditamento

Primeira Seção

Avisos:

N. 17 — Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal — Solicitaram-se providências para que seja informado este Ministério sobre o estado exato do crédito da sub-consignação n. 15, da consignação "Material", da verba orçamentária da Polícia Civil para o corrente exercício.

N. 20 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, do crédito de 2:500\$000, para atender ao pagamento de despesas com o fornecimento de mobiliário para o Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, no corrente ano.

N. 29 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, das importâncias de 3:300\$000 e 3:300\$000, respectivamente, aos oficiais da Secretaria do Senado Federal, José Barreto, Chaves e Vítor Midosi Chermont, proveniente de diferença de vencimentos a que têm direito.

N. 8 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitaram-se providências para que seja registrado o crédito especial de 6:600\$000, para atender ao pagamento dos oficiais da Secretaria do Senado Federal, José Barreto Ferreira Chaves e Vítor Midosi Chermont.

N. 3 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Solicitaram-se providências no sentido de serem processados os documentos comprobatórios da despesa feita com o adiantamento de 1:000\$000 concedido ao chefe da Portaria daquele Tribunal, Antônio José de Oliveira.

N. 1 — Ao Juiz Privativo dos Acidentes no Trabalho — Transmitiu-se o processo relativo ao pagamento da remuneração devida a cinco escreventes juramentados daquele Juízo, no corrente ano, e solicitaram-se providências afim de que, no caso de necessidade dos serviços dos mesmos serventuários, seja proposto o respectivo contrato na forma do disposto no decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1937

Requerimentos despachados:

Reginaldo Fernandes (M-70.618-37). — Considerando:

1º — que as faltas cuja anulação pleitea o requerente foram dadas há mais do cinco anos;

2º — que estranho parece não ter sido o pedido feito em tempo hábil, à Diretoria de então;

3º — que, no caso de já ter sido negada essa concessão, não cabe à atual Diretoria reconsiderar atos de seus antecessores;

Resolvo indeferir o pedido, podendo o interessado, querendo, dirigir-se ao Sr. Ministro da Justiça, por intermédio desta Diretoria.

Alvaro Antonio Leão (M-70.769-37). — Certifique-se o que constar.

Silvio Ribeiro (M-70.768-37). — Certifique-se o que constar.

Hermenegildo Ferreira Viana (M-70.767-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 3

Djalma Pimentel Feijó (M-70.693-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Dia 30 de agosto de 1937

Apostilas:

Processo n. 37-955 — Nas portarias de 5 de março, contratando Dulce Peixoto de Barros e Flora de Paula Ramos Portela para auxiliares de escrita, da Inspeção Geral do Ensino Comercial, foi declarado que as funcionárias se chamam, respectivamente, Dulce Peixoto de Barros Pessoa e Flora de Paula Ramos Portela.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção

Dia 2 de setembro de 1937

Requerimento despachado

Processo n. 37-1336 — Almir Domingues da Silva, pedindo nomeação interina ou gratificação de função — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

Dia 3

Apostila:

Processo n. 37-632 — No processo de nomeação de Cecília França para servente do Abrigo Hospital Artur Bernardes, foi declarado que a funcionária passou a chamar-se Cecília da França Ramos, em virtude do casamento.

Portarias:

N. 92 — Dispensando a guarda contratada, de 5ª classe, do Hospital Psiquiátrico, Evália D. Estrada, nos termos do § 2º, do art. 14, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1924.

Dia 4

Ns. 2.923 a 2.929 — Contratando para o Hospital Estácio de Sá, por cinco meses: Otilon de Carvalho, enfermeiro adjunto de 4ª classe, com a remuneração mensal de 200\$000;

Graziela Ribeiro Pinto e Acácia Ibraim, enfermeiras adjuntas de 3ª classe, com a remuneração mensal de 150\$000;

José Maria Guimarães e Manoel Passos Dias Barbosa, trabalhadores de 1ª classe, com a remuneração mensal de 200\$000;

Jorge Carvalho Silva e Oscar Dias Leitão Filho, trabalhadores de 5ª classe, com a remuneração mensal de 150\$000; correndo a despesa por conta da verba 2ª, consignações "Pessoal Variável", sub-consignação n. 1 do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

Processo n. 36-785 — Maria Luiza Borges A. Oliveira, pedindo justificação de faltas — A vista do parecer da Comissão de Eficiência, indefere o pedido.

Dia 6

Processo n. 37-6.335 — Alberto de Gusmão Lobo, pedindo licença — Deferido.

Processo n. 37-1.401 — Antonio Rodrigues de Almeida, pedindo certidão. — Deferido.

Dia 8

Licença:

Processo n. 36-1.083 — A João Pinheiro da Silva Flores, chefe de portaria de classe I, quadro I, 1 ano, nos termos dos arts. 1º e 4º, do decreto n. 42, de 5-4-1935, correspondente aos decênios de 2 de fevereiro de 1915 a 1 de fevereiro de 1935.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor de Contabilidade:

Ofício:

N. 317 — Remetendo os documentos necessários à prestação de contas do adiantamento de 300:000\$000, entregue ao Sr. Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa, médico sanitarista classé "L", para as obras de construção do Abrigo de Amorim.

Dia 3

— Ao Sr. ministro:

Processos:

N. 82-37 — Instituto Benjamin Constant, projeto de remodelação.

Dia 4

N. 16.725-37 — Serviço de Obras, proposta de contrato de Edmundo Ramos Lima, para auxiliar de escrita de 4ª classe.

Dia 6

Ao Sr. ministro:

N. 152-37 — Escola Nacional de Música, obras imprescindíveis.

N. 89-37 — Projeto do Instituto Nacional de Puericultura.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 19.651-37 — Pedido de adiantamento de 30:000\$000, João Felix de Castro, ofício n. 405, de 11-8-37. — Serviço de Saúde dos Portos.

— Ao Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 15.381, Luiz Casassola Torres, inspetor de alunos do Instituto Benjamin Constant, (Cegos), pedido de adiantamento de 1:500\$000.

Proposta da firma Albano Pessoa. — A proposta não convém a este Serviço.

Dia 8

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 3.239-37 — Hospital São Francisco de Assis. — Anexo à 2ª enfermaria.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 10ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Leitão da Cunha, Cesario de Andrade, Josué d'Afonseca, Aníbal Freire, Marques da Cunha, Azeredo do Amaral, Padre Leonel Franco, Bení Carralho, Paulo Lira, Gastão Macedo, Barros Terra e Eduardo Rabelo.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Leitão da Cunha: (lendo)

Comissão de Legislação e Consultas

Aditamento ao parecer n. 145

Processo n. 36-4.701, da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do parecer: Pedido de reconsideração do ato deste Conselho resultante da aprovação do parecer n. 145, de 1936.

Comentário: O requerimento assinado pelo procurador do senhor Affonso Butti, Lazaro Croffi, para o fim de obter a reconsideração solicitada, incorporou ao processo os seguintes documentos:

Certificado subscrito pelo Consul Geral da Itália em São Paulo, relativo à seriação de matérias exigidas para o curso de "Perito Capomastro", bem como a circunstância de conferirem os diplomas expedidos pela Escola de Artes e Profissões Castellini o direito ao exercício profissional em todo o território do Reino da Itália; recibo de pagamento do selo por verba e recibo n. 740, da 6ª Região do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, relativo à entrada de um requerimento e documentos de Affonso Butti, em 20 de junho de 1934.

Quer os documentos constantes do processo, quer os que acompanharam o pedido de reconsideração, não autorizam, entretanto, o registro em apêço, porquanto o diploma não está visado pelo Consul do Brasil em Roma, e as certidões passadas pelo Consul Geral da Itália em São Paulo não devem substituir o Regulamento da Escola, que não consta do processo, e cuja leitura permitiria o perfeito conhecimento das características do curso realizado pelo recorrente.

Conclusão: Devo ser mantido o despacho recorrido para a satisfação dessas duas exigências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1936. — Raul Leitão da Cunha. — Cesario de Andrade.

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEN DO DIA

Continuação da discussão do parecer n. 190, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso do Dr. Antonio Furtado Bezerra de Menezes, discussão adiada por ter pedido vista do processo o senhor Professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, á vista do processo n. 36.418, da Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, permiti-me trazer a este Conselho as razões pelas quais acho que devem ser mantidas as conclusões do parecer n. 490. O decreto n. 3.890, de 1901, chamado Código do Ensino, estabeleceu, para o corpo docente, os lentes por cadeira e os substitutos, por seção. Nestas condições, cada cadeira tinha o seu lente e cada seção o seu substituto. O provimento da cátedra era feito por promoção automática do substituto e o concurso era feito para a seção. A lei n. 8.659, de 1911, modificou a designação dos professores, chamando aos antigos catedráticos, professores ordinários e aos substitutos, professores extraordinários. Esses professores extraordinários tinham deveres semelhantes aos dos substitutos, acrescidos de dois novos, de acordo com o regime da liberdade do ensino, estabelecido por essa lei.

O decreto n. 11.530, de 1915, restabeleceu a designação de professor catedrático, por cadeira, e de professor substituto, novamente, por seção.

O decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, extinguiu os substitutos, definindo, no seu art. 148: "o corpo docente dos institutos de ensino superior ou secundário será constituído por professores catedráticos, docentes livres, professores honorários, professores privados e professores de desenho e de gnomônica, resguardado naturalmente, nos substitutos, até então existentes, os direitos em cujo gozo se encontravam.

Os decretos ns. 19.851 e 19.852 mantiveram essa deliberação, no que respeita aos substitutos, de modo a considerar essa classe inexistente.

O professor Antônio Furtado, Bezerra de Menezes foi admitido, sucessivamente, a concurso, para duas seções da Faculdade de Direito do Ceará e, nessas condições, teve nomeação para dois cargos de substituto. Ocorrendo uma vaga de catedrático, foi o professor provido nela. Continuou, entretanto, como substituto da outra seção. Nestas condições, protesta contra a abertura do concurso para provimento da cátedra, de que ainda é substituto, porque julga que esse direito lhe assiste, não, como diz o nosso eminente colega, professor Beni Carvalho, ao provimento da cátedra, ao menos a substituição do professor, no exercício do cargo de substituto, que deverá prolongar-se. Evidentemente, a situação desse professor é *sub genere* e nós deveríamos conhecer o Regulamento da Faculdade de Direito do Ceará para verificar si, no momento em que foi admitido a segundo concurso, para professor substituto, essa acumulação de substitutos era permitida. Entretanto, quando se fez a oficialização da Faculdade de Direito do Ceará, o Governo estabeleceu que essa oficialização se faria sem onus para o Tesouro Federal e, assim, aceitaram naturalmente os professores nas condições em que se encontravam, mas ao assumir a responsabilidade dessa escola, responsabilidade financeira pelo orçamento para 1937, não consignou verba para pagamento de professores substitutos, naturalmente porque, na legislação vigente do ensino, esses cargos não existem e quando foi tornada federal a Escola do Ceará, já os cargos não existiam, de acordo com a legislação de 1925 e com a legislação de 1931.

Aqui está a cópia do orçamento a que me refiro. Na verba 2ª, consignação VI, sub-consignações 78, 79, 80 e 81, não existe verba para pagamentos de substitutos. A sub-consignação 78 considera o pagamento de um diretor, 23 professores catedráticos, um secretário, um escrivão, um arquivista bibliotecário, um amanuense, um porteiro, um contínuo, dois bedéis e um servente. A sub-consignação 79 refere-se à remuneração dos professores dos cursos de Doutorado e bacharelado. A sub-consignação 80, à remuneração de contratados e mensualistas e a sub-consignação 81, à substituição de professores e representação do diretor. De modo que, nestas condições, além da que o conhecimento de toda a legislação do ensino nos permitia estabelecer, isto é, que não é aceitável permanecer um professor numa congregação, como substituto e como catedrático, faltava no processo quaisquer elementos que indiquem a este Conselho a existência de direitos excepcionais que os deversem resguardar, direitos esses que poderíamos, sem infringir esses dispositivos legais até então vigentes, aconselhar que fossem respeitadas, com a disponibilidade do professor substituto no cargo em que se encontrava ao tempo em que a escola foi tornada oficial. Não estão no processo os títulos de nomeação de professores, de modo que não sei absolutamente se foi revigorada essa condição do substituto, na situação em que ainda se encontra. O substituto só pôde ser nomeado por decreto. Si, realmente, o Governo, ao tornar federal a escola, revigorou essa condição do substituto, ...

O Sr. Beni Carvalho — De acordo com o raciocínio que V. Ex. acaba de expor, parece que o Conselho não deveria reconhecer, como reconheceu, ao Dr. Antônio Furtado, o direito de optar. Ele só pôde optar si o Conselho reconhecer a qualidade de professor substituto, si, de acordo com o que V. Ex. acaba de mostrar, ele não foi nomeado professor substituto pelo governo federal.

O Sr. Leitão da Cunha — Não afirmei que não foi nomeado; duvido, apenas.

O Sr. Beni Carvalho — De fato, não foi nomeado. Não ha verba destinada ao pagamento de professores substitutos.

O Sr. Leitão da Cunha — Depois que a escola passou a ser federal, evidentemente, esse substituto não foi mantido nessa categoria, porque o substituto deveria ter sido nomeado por um decreto do governo como os catedráticos o foram.

O Sr. Beni Carvalho — Parece que o governo não o poderia nomear professor substituto, uma vez que essa categoria está extinta.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas poderia resguardar os direitos que

ele tivesse, como o fez para todos os outros nas leis posteriores á supressão do cargo de substituto. Nos decretos de 1925 e 1931 se diz que, aos atuais substitutos serão garantidos todos os direitos em cujo gozo se acham, e até com relação áqueles substitutos que, por circunstâncias especiais, teriam direito a mais de uma seção, esses direitos foram resguardados, excluída naturalmente a hipótese de acumulação.

O Sr. Beni Carvalho — Mas o direito do professor Antônio Furtado a professor substituto, parece que está assegurado pela lei porque, na ocasião em que ele fez o concurso, admitia-se essa categoria de professor. Depois, a lei acabou com ela. Não existe mais. Mas o direito foi assegurado. Tem um direito adquirido, que lhe foi assegurado até pela reforma constitucional. Estou raciocinando inteiramente com a sua lógica. Si ele não foi nomeado professor substituto e, ainda mais, estando extinta essa categoria de professor, parece que ha um certo ilógismo por parte do proprio Conselho, reconhecendo que tem direito de optar.

O Sr. Leitão da Cunha — Acredito que a Comissão tenha, nesse particular, sido benévola, admitindo esse direito de opção, respeitando uma condição anterior do requerente, mas essa benévola da Comissão não deve ser interpretada como o reconhecimento de uma condição que não está absolutamente provada.

O Sr. Beni Carvalho — A categoria do professor substituto não existe, mas os que existiam naquele tempo deviam ter seus direitos assegurados.

O Sr. Leitão da Cunha — Felizmente a lei de transferência, da Faculdade de Direito do Ceará para o Governo Federal esqueceu esse ponto. Apenas lembrou-se que era sem onus para a União. Essa circunstância foi respeitada até agora, mas não será respeitada, a partir de 1937, porque já foi constituído um orçamento de 531.000\$, para a Escola.

O Sr. Paulo Lira — V. Ex. se referiu ao orçamento de 1937? O quadro que V. Ex. leu, é do orçamento de 1937?

O Sr. Leitão da Cunha — E'.

O Sr. Paulo Lira — Deve haver equívoco porque o orçamento para 1937, não traz desdobramento de quadros. O quadro é o que está na lei 281, do Reajustamento. O orçamento de 1936 não traz verba para substitutos, dessa Faculdade, como também não traz para a de Porto Alegre.

O Sr. Leitão da Cunha — De forma que, Sr. Presidente, para concluir, depois dos apartes elucidativos do nosso eminente colega, direi a V. Ex. que, talvez, diante das objeções feitas pelo Sr. Professor Beni Carvalho, a conclusão ficasse mais lógica e menos sujeita a interpretações duvidosas, si fosse completada com uma condicional:

"Esse direito de opção ficará subordinado á circunstância de ter sido o professor em apreço reconduzido no cargo de substituto pelo Governo Federal".

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, o debate do assunto sugeriu-me, ainda na sessão passada, um aspecto do qual agora estou mais do que convencido. Na sessão passada, quando foi pedida a vista do processo em debate, e, assim, retirado da discussão, estava com a convicção, conforme em palestra com varios colegas manifestei, de que o docente em questão não podia ter direitos adquiridos, á acumulação do cargo de professor catedrático do Direito Judiciário, se não me engano, e de professor substituto do Direito Romano. Não podia, pela razão simplissima de que eu não via, no Conselho, fonte alguma em que se apoiasse esse direito adquirido. O artigo 56 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pois, que não seria preciso ir até a Constituição de 25 de março, do Império, o artigo 56, repito, com uma clareza meridiana, declarava os cargos publicos acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as condições de carater especial, que a lei estatua e vedada a acumulação remunerada. Quer dizer, na Constituição derogada pela Revolução de Outubro, não havia apoio a esse direito adquirido.

O Sr. Beni Carvalho — Houve tempo em que era permitida a acumulação remunerada. Depois que o professor Pedro Lessa foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal, com seu grande prestigio e cultura, chefio uma corrente completamente contraria. Isso não significa que, pelo menos, em face dos cargos técnicos, fosse permitida a acumulação.

O Sr. Azevedo do Amaral — Não tenho a honra de ser nem solicitador, mas, no capítulo de acumulações, considero-me um pouco versado na legislação, porque, a despeito da minha vontade, fui um acumulador. Fui professor de tres escolas e tive de estudar mais a fundo o caso. A lei 41-B, de 1891, foi um desses episodios parlamentares de opposição ao poder executivo. Talvez, aqueles que são quasi da minha idade, no Conselho, lembrem-se do historico dessa lei. Foi o proprio Congresso Constituinte, que, no artigo 76 da Constituição de 24 de fevereiro, proibiu por uma forma clara e inofensível qualquer acumulação remunerada e que, num movimento de reação, elaborou a lei n. 41-B, que foi votada pelo primeiro poder constituído. A situação se manteve á sombra dessa lei 41-B, que nunca disse muito claramente quais eram os cargos técnicos que permitiam acumulações, até que, em 1909, subindo á presidência da Republica, o Sr. Nilo Peçanha, baixou um ato do governo — nem foi um decreto, foi uma circular — mandando dispensar individuos que exerciam cargos publicos, ao contrario do disposto no artigo 76, da Constituição Federal. Não houve um só que tivesse

uma sentença judicial, a respeito. O que se deu foi o seguinte: o Presidente Nilo Pecanha terminou o seu prazo de governo, seguiu-se outro, e, nesse outro prazo, fez-se vista grossa sobre o ato do antecessor, sobre o artigo 76, e a lei 44-B continuou.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. não está perfeitamente certo a respeito desse caso. V. Ex. afirma que nenhum dos acumuladores teve sentença judicial porque a lei ou ato do presidente Nilo Pecanha se referia não somente à acumulação de cargos, como à acumulação de vencimentos. Assim é que esse ato do presidente Nilo Pecanha atingiu os professores militares, não porque esses professores desempenhassem dois ou mais cargos, mas, sim porque acumulavam os vencimentos de professor com os da patente.

O Sr. Azevedo do Amaral — Nesses termos, eu era acumulador, porque era militar e professor. Mas não houve sentença.

O Sr. Marques da Cunha — Houve sentença. Foi uma comissão ao Dr. Nilo Pecanha expor o caso e S. Ex., então, declarou que, se houvesse uma sentença, mesmo em primeira instância, somente, que ele a acataria e anularia o seu ato. Foi o que aconteceu. Essa sentença não foi ao Supremo Tribunal.

O Sr. Azevedo do Amaral — Essa sentença não serve ao caso em debate porque se referia ao pagamento de vencimentos de docentes militares, acumulação de soldo com ordenado. Quando disse que não houve sentença, foi porque esta não existiu, relativamente a indivíduos que acumulavam dois cargos. Houve uma sentença de primeira instância, numa das Varas Federais, a propósito do pagamento do soldo com o ordenado, e, si não me falha a memória, o juiz argumentou que a questão se reduzia a uma forma do tabelamento dos vencimentos, da mesma forma que, a chamada lei Tomaz Cavalcanti, estabelecia soldo, gratificação de posto e gratificação de função e que essas acumulações não eram acumulações. Isso, porém, não tem nada com o caso presente. O que afirmo é que nunca houve uma sentença permitindo a um determinado cavalheiro exercer dois cargos diferentes, cumulativamente. Isso resultou sempre de situações de tolerância.

O Sr. Marques da Cunha — Nesse caso, com relação à acumulação não de vencimentos, mas de cargos, continuou a prevalecer a lei n. 44-B.

O Sr. Azevedo Amaral — O caso dos militares não tinha paridade. V. Ex., como professor da Escola Militar, eu, como professor da Escola Naval, o que acumulávamos era simplesmente a patente de um posto e só exercíamos um cargo, que era o de professor. A minha acumulação era como professor de uma Escola, a Escola Naval, o professor de uma outra Escola, a Escola Politécnica. E nesse sentido, nunca houve sentença. Foi acumulador que não acumulava porque exerci o cargo, como funcionário federal, na Escola Naval, e, na Escola Politécnica, desisti das vantagens de funcionário público. Por isso é que eu não acumulava.

Como dizia, Sr. Presidente, no regime da Constituição de 24 de fevereiro, eu não poderia encontrar nenhuma fonte onde promanasse o direito adquirido do impetrante de agora. Na legislação revolucionária, tão pouco, porque o único decreto que existe, regulando a situação das acumulações remuneradas, estabelece, muito claramente, que essa situação será tolerada. Ora, tolerância não cria direito. A tolerância de uma situação é a admissão de uma situação a título precário, enquanto não se der determinado caso. Quer dizer, a legislação revolucionária não estabeleceu direitos adquiridos à acumulação. O direito adquirido à acumulação chegaria, hoje, para os que hoje, acumulassem na forma da Constituição de 16 de julho. Não pôde ser esse o caso do professor em questão, que se diz já ser titular de dois cargos, numa mesma Escola, antes dessa Constituição. Acredito, portanto, Sr. Presidente, que a solução do caso era reconhecer, como lembra o professor Beni Carvalho, muito bem, que o professor requerente não é substituto. Não ha na lei orçamentaria esse caso previsto para a Escola e não podemos concluir pelo reconhecimento do direito de opção. Ele deverá continuar professor catedrático do Direito Judiciário, como está. Nestas condições, proporia a V. Ex., consultasse o Conselho, si achava conveniente que a Comissão examinasse, novamente, a questão com os dados que foram trazidos a debate pelos professores Leitão da Cunha e Paulo Lira.

O Sr. Presidente — Vou submeter à consideração desta Assembléia a proposta feita pelo conselheiro Azevedo do Amaral.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, antes de falar sobre a proposta do senhor professor Azevedo do Amaral, desejava, como relator, esclarecer o plenário sobre os motivos que levaram a Comissão a propor a alternativa do professor Furtado de Menezes optar pela cadeira de Direito Romano ou pela de Direito Judiciário.

O senhor professor Azevedo do Amaral acaba de dizer que, sobre a matéria, havia, na vigência da antiga Constituição, a lei n. 44-B, de 1891, e que, em 1909, Nilo Pecanha, procurando acabar com as acumulações remuneradas, declarou que, si houvesse uma sentença, ainda que de primeira instância, declarando que eram impossíveis as acumulações, desistiria do seu intento. Ora, essa circunstância parece que se verificou, conforme o debate travado. Não conheço o elemento histórico.

O Sr. Marques da Cunha — Posso afirmar porque fiz parte da Comissão.

O Sr. Gastão Macedo — Nesse caso, parece que, não tendo havido nova lei sobre o assunto, continuava em pleno vigor a lei 44-B, de 1891, porquanto não foi revogada, absolutamente. Assim, penso não se tratar de uma simples tolerância, mas do cumprimento da referida lei, que permitia acumulações.

O Sr. Azevedo do Amaral — A situação que aludi ao professor Beni Carvalho e que, em respeito ao Supremo Tribunal, não quero

esmiuçar das alternativas de jurisprudência e motivos dessa alternativa, eu a experimentei porque, tendo uma causa no Supremo Tribunal, para não ser atingido por uma das alternativas, tive de renunciar a um cargo vitalício que tinha, no professorado, antes. Quer dizer, que o Supremo Tribunal, até 1922, tinha essa doutrina. O que vigorava não era a lei 44-B, mas o art. 76 da Constituição de 24 de fevereiro.

O Sr. Gastão Macedo — O próprio Supremo Tribunal estava em dúvida, de modo que me parece que era uma situação de simples tolerância.

O Sr. Marques da Cunha — A sombra da lei 44-B, foram permitidas todas as acumulações e houve a maior tolerância a esse respeito. Houve até um debate no Senado, em que tomaram parte saliente, de um lado Ruy Barbosa e de outro João Luiz Alves, sobre essa questão.

O Sr. Azevedo do Amaral — O ato do Sr. Nilo Pecanha não foi senão uma ordem de suspender pagamento. Não demitiu ninguém. Apenas não pagou ninguém.

O Sr. Gastão de Macedo — Invocando o art. 76 da Constituição?

O Sr. Azevedo do Amaral — Mandou optar e quem não o fez não recebeu.

O Sr. Gastão Macedo — A vista do histórico da questão, parece que o direito do Dr. Bezerra de Menezes às duas cadeiras era líquido em face do Governo do Ceará, porque a Faculdade, então, pertencia a esse Estado. Não era oficializada. Foi, justamente, atendendo a essa situação anterior do Dr. Bezerra, que a Comissão estabeleceu aquela alternativa, alternativa, como diz muito bem o prof. Leitão da Cunha, benevolente, liberal, porque, pela vacância da cadeira do Direito Romano, ele podia, automaticamente, ser promovido à situação de catedrático de Direito Romano. Entretanto, a acumulação do cargo de catedrático com o de substituto, parece impossível à Comissão, não pela situação anterior do prof. Furtado de Menezes, mas por contrariar ao disposto nas nossas leis, pois, como diz o processo, o art. 162, parágrafo 1º da Constituição, não pôde nem deve ser entendido isoladamente, tal qual se encontra e, sim, de acordo com as demais leis referentes ao assunto e com o sistema geral do ensino. Esse argumento, quanto ao sistema geral de ensino, está desenvolvido no parecer. É uma coisa que contravém a ordem estabelecida, ao espírito normativo, estabelecido no ensino, essa acumulação quer do cargo de catedrático de duas cadeiras, quer de catedrático com substituto. Além disso, ha outro ponto de vista a considerar.

O Sr. Beni Carvalho — Pelo raciocínio de V. Ex., não ficam proibidos, apenas, os catedráticos, mas também os substitutos e mais quaisquer professores que sejam indicados, eventualmente, para substituir outros.

O Sr. Gastão Macedo — Fica proibida a acumulação de duas cadeiras, em caráter efetivo ou de uma cátedra em caráter efetivo e outra, como substituto, porque, como disse o prof. Leitão da Cunha, os lentes substitutos tinham vencimentos fixados em lei.

O Sr. Beni Carvalho — No Ceará não tinham. Só percebiam, quando substituíam os catedráticos.

O Sr. Gastão Macedo — Refiro-me à lei federal. Ora, se o professor substituto tem vencimentos fixados em lei, se ele acumulasse as funções de professor substituto com as de catedrático, segue-se que havia a mesmíssima acumulação no mesmo instituto, coisa que aberra do sistema de ensino, de acordo com a lei federal e da lei que o Governo Provisório expediu sobre o assunto. Portanto, é esse o ponto capital da questão. Sejam duas cadeiras ou seja uma, como efetivo, e outra, como substituto, a acumulação é a mesma.

O Sr. Beni Carvalho — O argumento de V. Ex. é perfeitamente lógico. Já declarei que estou de acordo com o prof. Leitão da Cunha. Si o Dr. Furtado de Menezes não foi nomeado pelo Governo Federal, parece que o Conselho não podia nem reconhecer esse direito de promoção.

O Sr. Gastão Macedo — O substituto eventual de um catedrático qualquer, não tem vencimentos marcados em lei. A própria lei do ensino, já estabelece que essa substituição eventual seja feita por meio de professores interinos ou de docentes livres. Como, entretanto, o professor Azevedo do Amaral acaba de pedir que o processo volte à comissão, para novo exame, declaro estar de acordo com a solicitação de S. Ex., pois penso que as nossas decisões devem ser claras e precisas, não dando lugar a interpretações dúbias.

O Sr. Paulo Lira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, ponha em votação a proposta do Sr. Azevedo do Amaral, no sentido de voltar o processo à Comissão.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, votarei contra a proposta do meu eminente colega, prof. Azevedo do Amaral, por julgar não ser necessária a volta do processo ao seio da Comissão, visto como o único ponto de divergência é ter ou não ter sido nomeado substituto, pelo Governo Federal, professor requerente. Não consta do processo esse decreto. Iriamos apenas, deliberar, transformando, sem a menor vantagem, o julgamento em diligência, quando podemos liquidar o caso hoje, si adotarmos a modificação que propuz à conclusão do parecer. Tinha eu proposto que se dissesse, em lugar dessa conclusão:

"De acordo com o exposto, a Comissão de Legislação e Consulta é de parecer que cabe ao Dr. Antonio Furtado de Menezes o direito de optar entre a cadeira que ocupa e a de Direito Romano, no caso de ter sido nomeado substituto, pelo Governo Federal, em consequência do decreto n. 24.095, de 9 de abril de 1934, abrindo-se concurso para a cadeira que ficar vaga, após a escolha."

O Governo tornou federal a escola, sem onus para a União e, no momento de assumir a responsabilidade do custeio do instituto, não considerou os professores substitutos. Si o Governo o tiver nomeado, poderá optar, mas não acumular. Não ha vantagem em protelar essa situação e prolongar as dificuldades em que se encontra a Faculdade, nêsse periodo, pois a inscrição para o concurso já deve estar aberta.

O Sr. Cesarino de Andrade — Sr. Presidente, discordo do adiantamento porque entendo que não é possível restringir o direito do professor optar por esta ou aquela cadeira, de vez que ele foi substituído de ambas e a emenda viria com o caracter restritivo.

O Sr. Leitão da Cunha — Não é de ambas; é de uma só.

O Sr. Cesarino de Andrade — Si ele não podesse acumular porque não existe um ato do Governo Provisório, nomeando-o professor substituto, e, naturalmente, não tem o título de nomeação, muito bem. Masregar ao professor o direito de optar por essa ou aquela cadeira, quando foi substituído de ambas, parece-me dar um efeito restritivo maior do que o da primitiva conclusão do parecer.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, os debates suscitados a propósito da apresentação da minha proposta, só mostram a sua procedência. Não se trata de um caso simples que possamos decidir rapidamente. A objeção formulada pelo ilustre prof. Cesarino de Andrade antepõe-se ao ponto de vista defendido pelo prof. Leitão da Cunha. Acredito que estou entre ambos, apresentando aquela situação que o bom senso inglês traduz, no ditado, de que um defunto não se sempre ser guardado vivo e quatro horas. Voltando o processo à Comissão, esta examinará novamente o assunto que gira em torno de uma questão na qual divergem homens de estatura de Leitão da Cunha e Cesarino de Andrade.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, vou submeter à votação a proposta do Sr. professor Azevedo do Amaral.

O Sr. Leitão da Cunha — Votarei a favor da proposta porque S. Ex. declarou que não estava nada bastante entediado.

O Sr. Azevedo do Amaral — Eu não; os que divergiram.

O Sr. Cesarino de Andrade — Mantenho o meu voto às conclusões do parecer.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada.

O processo volta à Comissão.

Em discussão o parecer n. 196, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Devo informar que a Faculdade em apreço acaba de apresentar uma petição, explicando a razão pela qual fez o seu primeiro reconhecimento e solicitando seja reconsiderado o assunto e, consequentemente, a conclusão. Na qualidade de Presidente do Conselho, mandei juntá-la ao processo e, como relator da Comissão de Ensino Superior, não tendo podido ouvir os demais membros, a respeito desse pedido, requiero que o processo volte à mesma para esse fim. Si não houver objeções, assim se fará. (Pausa). Foi aprovado. O processo volta à Comissão.

Em discussão o parecer n. 202, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta subscrita pelo Conselheiro Paulo Lira, relativa à matrícula em institutos de ensino superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte. (Lê o parecer n. 202, apresentado em 11 de dezembro).

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, esclareço a V. Ex. que o professor Ari de Abreu Lima, nomeado para o novo Conselho, foi quem me solicitou, como professor da Faculdade de Engenharia de Porto Alegre, que fizesse essa consulta, devido aos embarços surgidos a respeito, e que no caso do Conselho achar que os alunos necessitavam do exame de latim, fossem os institutos equiparados autorizados a receber esses alunos, porque se negam a aceitá-los, para o referido exame.

O Sr. Leitão da Cunha — A legislação em vigor não permite que eles os aceitem.

O Sr. Paulo Lira — Onde prestarão, então, o exame de latim, esses alunos?

O Sr. Leitão da Cunha — Deverão tentar, por outro meio. No caso, porém, não podemos responder de um modo geral porque estamos, talvez, com a nossa deliberação, encampar situações incertas que desconhecemos. Si os alunos requererem com essa pergunta determinada, estudaremos essa situação.

O Sr. Paulo Lira — Os collegios de lá não os querem aceitar para o exame de latim.

O Sr. Leitão da Cunha — Realmente, os exames feitos nas escolas superiores só eram permitidos mediante leis annas, successivamente revigoradas. As escolas superiores, na época presente, não podem aceitar esses exames, mas, diante do que o Conselho resolveu, o Sr. Ministro poderá estudar o caso, de acôrdo com o Departamento Nacional de Educação.

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados.

(Pausa). Foi aprovado, unanimemente.

Em discussão o parecer n. 201, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Direito Clovis Bevilacqua, de Campos.

O parecer é o seguinte. (Lê o parecer n. 201, apresentado em 11 de dezembro).

O Sr. Burras Terra — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Conselho si me concede vista do processo. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida).

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

A seguir, são aprovados, sem discussão, os seguintes pareceres:

N. 198, da Comissão do Ensino Secundário, lido em 11 de dezembro de 1936, sobre o pedido de inspeção para o curso complementar, classes de Direito, Ciencias e Letras, do Ginásio das Congas de Santo Agostinho, na Capital de S. Paulo.

N. 187 (aditamento), da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 11 de dezembro de 1936, sobre o recurso de Wilson Maia Pina.

N. 199, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 11 de dezembro de 1936, sobre o recurso do Dr. Osvaldo Veloso Gordilho.

N. 200, da Comissão de Ensino Superior, lido em 11 de dezembro de 1936, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Farmacia e Odontologia de Bebedouro.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para o dia 16 do corrente, às 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1937

N. 12.669-37 — Colégio Coração Eucarístico, em Recife, pedindo a transferencia do predio — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 16.351-37 — Aureliano Ferreira de Azevedo, por Paulo Ferreira de Azevedo, requerendo transferencia — Deferido.

N. 19.480-37 — Dionisio José dos Santos Filho, requerendo transferencia para seus filhos Maria Luiza Grem dos Santos e Mario Grem dos Santos — De acôrdo.

N. 1.556-37 — Egidio Bianchi, pedindo adaptação ao regime brasileiro para seu filho Silvano Bianchi — Esclarecida a divergencia de nomes com que figura o genitor na petição e no certificado de matricula apresentado, prove o requerente ser condicão para matricula na Faculdade de Economia e Comércio da Universidade de Turim a conclusão do curso secundário em ginásio italiano.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Expediente do dia 3 de setembro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 3.351 — Rua Sara n. 53. — Concedo sessenta dias de prazo em prorrogação.

N. 4.025 — Rua Visconde de Itaboraí n. 75. — Fica dispensado da exigencia, art. 809-b, até ulterior deliberação.

N. 4.169 — Rua da Gambôa n. 287. — Cumpre as exigencias da intimação n. 27.320.

N. 4.191 — Rua Buenos Ayres n. 56. — Pôde ocupar, até ulterior deliberação, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.195 — Rua Conceição n. 114. — Pôde ocupar, até ulterior deliberação, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.201 — Rua Constituição n. 12. — Certifique-se.

N. 4.212 — Rua Conselheiro Saraiva n. 7. — Pôde ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.217 — Rua do Acre n. 12. — Indeferido. Satisfaga as exigencias.

N. 4.229 — Rua Gonçalves Dias n. 30. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.230 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.231 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 1º andar. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.232 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 2º andar. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.233 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 2º andar. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.234 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 4º andar. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.235 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 5º andar. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.236 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 6º andar. — Pôde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.237 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 7º andar. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.238 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 8º andar. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.239 — Rua Gonçalves Dias n. 30-A, 9º andar. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.240 — Rua do Costa n. 86. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.248 — Rua Regente Feijó n. 135. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.251 — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 70-2ª. loja. — Certifique-se.

N. 4.253 — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 6-B. — Certifique-se.

N. 4.254 — Rua do Livramento n. 203-A. — Certifique-se.

N. 4.255 — Rua São Francisco da Prainha n. 6. — Certifique-se.

N. 4.256 — Rua Sacadura Cabral n. 203. — Certifique-se.

N. 4.264 — Rua General Camara n. 320. — Certifique-se.

N. 4.266 — Rua da Alfândega n. 260. — Aguarde a expedição da intimação.

Expediente do dia

Requerimentos despachados:

N. 4.202 — Rua Sacadura Cabral n. 262. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 4.214 — Rua Uruguayana n. 11. — Indeferido.

N. 4.244 — Avenida Rio Branco n. 52-B. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.248 — Rua Regente Feijó n. 135. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.252 — Rua dos Andradas n. 143. — Indeferido.

N. 4.258 — Praça Tiradentes n. 39. — Certifique-se.

N. 4.299 — Rua Pedro Alves n. 100. — Certifique-se

Expediente do dia 6

Requerimentos despachados:

N. 3.478 — Rua Cardoso Marinho n. 54. — Indeferido.

N. 4.306 — Rua Conceição n. 114. — Certifique-se.

N. 4.260 — Rua Camerino n. 34. — Mantenho o despacho anterior.

N. 4.261 — Beco das Escadinhas n. 66. — Póde habilitar.

N. 4.113 — Rua São Bento n. 1. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 4.269 — Rua Regente Feijó n. 137, loja. J Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

N. 4.270 — Rua Regente Feijó, apartamento n. 1. — Póde habitar.

N. 4.271 — Rua Regente Feijó, apartamento n. 2. — Póde habitar.

N. 4.272 — Rua Regente Feijó, apartamento n. 3. — Póde habitar.

N. 4.273 — Rua Regente Feijó, apartamento n. 4. — Póde habitar.

N. 4.274 — Rua Regente Feijó, apartamento n. 5. — Póde habitar.

N. 4.275 — Rua Regente Feijó, apartamento n. 6. — Póde habitar.

N. 4.278 — Rua Comandante Saraiva, n. 7. — Certifique-se.

N. 4.283 — Rua Gonçalves Dias, n. 30. — Certifique-se.

N. 4.290 — Rua Regente Feijó, n. 135. — Certifique-se.

N. 4.293 — Rua Uruguayana, n. 86. — Certifique-se.

N. 4.295 — Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 6-B. — Certifique-se.

N. 4.303 — Rua Teófilo Otoni, n. 90. — Póde funcionar — Registre-se.

N. 4.305 — Rua Sacadura Cabral, n. 262. — Certifique-se.

N. 4.314 — Rua Teófilo Otoni, n. 90. — Certifique-se.

Expediente do dia 8

Requerimentos despachados:

N. 3.678 — Rua Dias da Costa, n. 17. — Concedo prorrogação de prazo até 30 do corrente mês.

N. 4.008 — Rua Régio Barros, n. 46. — Concedo 30 dias de prorrogação.

N. 4.026 — Largo da Carioca, n. 4. — Cancele-se o auto de infração n. 472, devendo cumprir as exigências até 30 de setembro de 1937.

N. 4.037 — Largo José Clemente, n. 8. — Concedo prorrogação de prazo, até 30 de setembro de 1937.

N. 4.075 — Rua Conceição, n. 132. — Concedo prorrogação de prazo até 30 de setembro de 1937.

N. 4.111 — Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 137. — Concedo prazo até 30 de setembro de 1937.

N. 4.113 — Rua Teófilo Otoni, n. 175. — Concedo prorrogação de prazo até 30 de setembro de 1937.

N. 4.136 — Rua Barão de São Felix, n. 128-A. — Póde ocupar, a título precário, observadas as disposições regulamentares, quanto á parte comercial, ficando dispensado da exigência até ulterior deliberação.

N. 4.176 — Rua da Constituição, n. 8. — Concedo prazo até 8 de novembro de 1937.

N. 4.193 — Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 209. — Concedo prazo até 8 de outubro de 1937.

N. 4.250 — Rua do Acre, n. 42. — Póde funcionar — Registre-se.

N. 4.280 — Rua do Costa, n. 86. — Póde funcionar ficando dispensado da exigência do art. 809, b, até ulterior deliberação.

N. 4.294 — Avenida Rio Branco, n. 52-B. — Certifique-se.

N. 4.313 — Rua General Camara, n. 302. — Póde ocupar, a título precário, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial, devendo cumprir as exigências no prazo de 30 dias.

N. 4.331 — Rua General Camara, n. 302. — Certifique-se.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 1 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 964 — Transcrevendo uma carta do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 965 — Remetendo as faturas apresentadas pelas S. A. do Gaz e The Rio de Janeiro Light.

Dia 2

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 966 — Remetendo o requerimento em que a servente classe "B", em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Etelvina Teixeira do Nascimento, solicita três meses de licença.

N. 968 — Transmitindo as faturas apresentadas pela S. A. do Gaz e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

N. 969 — Remetendo, por copia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 267 — Remetendo a portaria pela qual foram concedidos três meses de licença a João Manuel Caldas, bombeiro classe "F".

— Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

N. 970 — Referindo-se ao funcionário Valter Braga.

Dia 4

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 971 — Remetendo o relatório referente a este Serviço e suas dependências, relativo ao mês de junho do corrente ano.

Dia 6

Aos Hospitais dependentes:

Circular n. 972 — Transcrevendo o officio n. 1.809, de 3 de setembro do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional por portarias de 6 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 60 dias ao procurador da classe "J", quadro VII, Delegacias Fiscais, bacharel José Romero de Gouveia, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

De 60 dias ao coletor das rendas federais em Chavantes, Estado de São Paulo, Marciano Vieira.

Em prorrogação:

De três meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Antenor Xavier de Almeida.

Portarias de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

De seis meses ao ajudante de pagador da classe "G", quadro VII — Delegacias Fiscais — Tarsício Tavares de Macedo, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

De seis meses nos termos do art. 1º combinado com os arts. 3º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista da

classe "G", quadro I, Tesouro Nacional, José Montenegro Brandão, com exercício na Contadoria Central da República, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo das referidas licenças.

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe "K", quadro VII — Delegacias Fiscais, José Vaz Curvo, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 67.881-37 — Club de Regatas do Flamengo, pedindo isenção do imposto de consumo, para um aparelho para cinema-sonoro importado com favores aduaneiros. — Indeferido. O imposto de consumo não se achando compreendido no despacho, não se pode abrir tal precedente.

Pelo Sr. Ministro:

N. 46.996-37 — Associação Cinematográfica de Profissionais Brasileiros, pedindo sejam expedidas pelo ministério da Fazenda instruções sobre a aplicação das multas previstas no artigo 14 do decreto numero 21.240, de 4 de abril de 1934. — Dirija-se, querendo, aos ministerios da Justiça e Educação.

Pelo Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 63.511-37 — D. Carmen Monteiro de Souza, pedindo reversão de montepio em favor de Marilio de Souza Ferreira e outros — Satisfacam a exigencia do parecer.

N. 62.010-37 — Edmundo Cordeiro Oeste pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 65.688-37 — D. Maria Josefa Lessa, dactilografista do Tesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido. Façam-se as anotações necessarias.

N. 65.852-37 — Antonio Domingos Barbosa, protocolista do Tesouro Nacional, pedindo ferias. — Deferido. Façam-se as anotações necessarias.

N. 64.040-37 — Virgínio Rodrigues de Oliveira, contínuo do Tesouro Nacional, pedindo ferias. — Deferido. Façam-se as anotações necessarias.

N. 62.857-37 — Jaime de Oliveira Pereira, protocolista do Tesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido. Façam-se as anotações necessarias.

N. 63.604-37 — D. Zuleika Miranda Rodrigues, protocolista do Tesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido. Façam-se as anotações necessarias.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 63.407-37 — Demetrio Nunes Bezerra, procurador de Dona Matilde Azevedo Barroso Bastos. — Com a junta da procuração, certifique-se.

N. 62.979-37 — Milton Fontenelle Moreira. — Certifique-se.
N. 66.752-37 — Gioconda Ruggiero. — Certifique-se, em termos.

N. 66.779-37 — João Lopes Louzada. — Certifique-se.

N. 66.794-37 — Luciano Pereira da Silva. — Certifique-se.

N. 66.958-37 — Romeu Stozembach Moreira. — Certifique-se.

— Pelo Sr. Sub-diretor do Pessoal:

N. 57.694-31 — Habilitação ao montepio civil da guerra, de D. Maria Dalila de Pinho Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 65.228-37 — D. Alda Moreira de Melo Ribeiro, pensionista, pedindo seja seu titulo apostillado. — Satisfaca as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de setembro de 1937

Officio:

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 102 — Comunicando que o Sr. Ministro, em vista do processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão do referido Conselho, constante do acórdão numero 2.216, de 15 de julho ultimo, — recurso de Ceciliano Corrêa & Cia., — proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido".

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1937

Officios:

N. 2.217 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

N. 2.218 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem.

N. 2.219 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha — Sobre funcionario.

N. 2.220 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha — Idem, idem.

N. 2.221 — Ao Sr. Agente da Estrada de Ferro

N. 2.221 — Ao Sr. Agente da Estação D. Pedro II — Solicitando fornecimento de passagem, para funcionario desta Contadoria.

N. 2.222 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

N. 2.223 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem.

N. 2.224 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem.

N. 2.225 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem.

N. 2.226 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Transmittindo copia do officio n. 21.953, de 20 de agosto ultimo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 65.553-37, relativo ao registro do credito especial de 27.100:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.760, de 3 de julho proximo findo, ao Ministerio da Fazenda.

N. 2.227 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idem, idem.

N. 2.228 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Encaminhando certidão de nascimento do funcionario Oscar Matias Becker.

N. 2.229 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

N. 2.230 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

N. 2.231 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Natal — Encaminhando portaria do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista Mario Alves da Nobrega.

N. 2.232 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

N. 2.233 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 29.161-37, sobre pagamento de consignações.

N. 2.234 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de Santos — Respondendo ao officio n. 75, de 6 de agosto ultimo sobre devolução de documentos.

N. 2.235 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goiaz — Respondendo officio n. 155, de 16 de agosto ultimo sobre designação de um funcionario para assistir ao balanço das materiais existentes no almoxarifado dessa ferro-via, declarando nada poder fazer visto encontrar-se aquela Seccional, com um funcionario apenas.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 9 de setembro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 256 — Comunicando, para os fins convenientes, que, nest data, resolveu designar o inspetor fiscal do imposto de consumo desse Estado, Afrodizio Borba Filho, para ter exercicio na 2ª zona de inspecção desse mesmo Estado.

Idem ao funcionario interessado.

— Ao Sr. presidente do "Recreio Guarani" — Caxias — Rio Grande do Sul:

N. 1.537 — Comunicando, para os fins convenientes que, tendo presente o processo fichado sob n. 58.869, de 1937, que tem por base o requerimento dessa sociedade, datado de 25 de junho ultimo, fazendo uma consulta sobre o decreto n. 21.503, de 29 de junho de 1934, exarceu, em 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Resolva-se no sentido da informação e parecer".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Antonio Engratiao Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, se acorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"I — Consulta o "Recreio Guarani", sociedade recreativa, com sede em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul;

— celebrou, com o "Instituto Hipotecario e Financeiro A. A. Ampara Reciproco", dois contratos de economia coletiva, nos termos de 60:000\$ e outro de 50:000\$000;

2 — taes contratos foram celebrados em setembro de 1933, anteriormente, pois, ao decreto n. 24.503, expedido a 29 de junho do ano seguinte;

3 — declara esse decreto, em seu art. 9º:

"As operações de sociedade de economia coletiva serão feitas com a garantia de primeira hipoteca, salvo quando as mesmas já forem credoras por esse título e os imóveis, pelo seu valor, justificarem a constituição de outras hipotecas.

Parágrafo unico. É vedada a aceitação de garantia de imóveis rurais e agrícolas, bem como de prédios destinados a teatros, casa de diversões, estabelecimentos industriais, garagens e outros de utilização especial";

4 — "ex-vi" do art. 22 do precitado decreto, as suas disposições

"que não estejam compreendidas nos estatutos ou regulamentos das sociedades autorizadas, entrarão em vigor na data da sua publicação e serão havidas como parte integrante dos mesmos";

5 — assim, veda a lei que o consulente dê, em garantia dos empréstimos pretendidos, o prédio e terreno que possui (casa de diversões), únicos bens de que dispõe e onde funciona a sede social;

6 — Consulta, pois:

a) Os contratos referidos, sendo atingidos pela restrição imposta no art. 9º, parágrafo unico, do citado decreto, seriam considerados nulos?

b) em caso afirmativo ou negativo, em face da lei em vigor, quais seriam as novas obrigações para com o "Recreio Guarani" a que se seria sujeito o "Instituto Hipotecario e Financeiro S. A.?"

c) na hipótese dos contratos serem nulos, deve o referido Instituto restituir o capital que o Recreio aglomerou nos contratos?

d) em caso afirmativo, em que prazo?

e) em se tratando de um caso confuso deve o Recreio sustar o pagamento de suas mensalidades, até ficar tudo solucionado?

II — Juntos à consulta estão dois pareceres sobre o assunto formulados pelo correspondente da sociedade na cidade em que o consulente é sediado (fls. 6 e 8) e um do fiscal federal junto à "caixa construtora" (fls. 7).

Aqueles parece que o decreto n. 24.503, de 1934, não pode reger contratos antes dele celebrados (fls. 6) e que não é oportuna a solução do caso, que deverá ser resolvido, somente, por ocasião da contemplação dos contratos.

Ao fiscal federal, ao contrario, parece:

"até a data daquele decreto as referidas sociedades funcionavam sem lei que as regulasse e como estas só foram dadas, e como esta só se fizesse efetiva — pela criação das normas adequadas ao fato jurídico novo em face da nossa legislação — e como tais normas, por força do mesmo decreto, entraram em vigor na mesma data; e ainda porque esse decreto baixado pelo Governo Discrecionário, unico poder com competência para fazê-lo naquele momento, e mais tarde aprovado pelo poder constituinte, tem força inequívoca de lei: não me parece haver procedência na alegação de retroatividade ou não de suas disposições — pois estas vigoram daquela data em diante. Não retroagem sobre o que estava feito; mas agem sobre os contratos em andamento a partir daquela data". (fls. 7).

III — Esse ultimo parecer é o que, na realidade, exprime o que, de direito, ocorre na hipótese da consulta.

IV — A expedição do decreto n. 24.503, de 1934, visou pôr termo a uma situação irregular: a da absoluta falta de normas legais que regulassem as operações de economia coletiva.

Desse modo, estabeleceu prescrições indispensáveis ao exito do sistema.

Entre as mesmas, encontra-se a do art. 9º, parágrafo unico, que proíbe a aceitação de garantia de teatros, casas de diversões, etc.

Im, vê-se bem, não poder, no caso da consulta, ser aceita a hipoteca da casa de diversões de propriedade do "Recreio Guarani".

Não se diga que essa disposição legal é retroativa. — e, portanto, inconstitucional. — porque pretende reger pactos antes dela celebrados. Esses contratos não declaram que o mutuário dará, em garantia hipotecaria, uma casa de diversões, nem determinam de que natureza deverá, ou poderá, ser o imóvel que ha de garantir a dívida a ser assumida. (V. clausula V do contrato — folhas 5).

Ora, a lei supriu tal omissão, declarando quais os imóveis por sua natureza inaceitáveis em garantia, e, por conseguinte, por exclusão, os que podem constituir o objeto da hipoteca.

V — "Ex-vi" do art. 22 do já citado decreto de 1934, essas normas entraram imediatamente em vigor e são havidas como partes integrantes dos regulamentos das sociedades.

V — Como se vê, a lei não revogou, nem derogou, clausulas de contratos já assinados; completou-as, somente.

A intervenção do poder público não pode ser, destarte, considerada contraria á regra do art. 113, n. 3, da Constituição da República, pelo qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

VII — Releva notar que se não pode afastar da applicabilidade do decreto n. 24.503 a vista do art. 18 das "disposições transitórias" da citada Carta Magna:

"Ficam aprovados os atos do Governo Provisorio, intervenientes federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos e dos seus efeitos".

VIII — Ante o exposto, podem ser assim respondidos os itens da consulta de fls.:

a) sim.

b) as mesmas constantes do contrato. A sociedade não se obrigou a aceitar, em garantia hipotecaria, uma casa de diversões.

c) não são nulos os contratos. A lei não proíbe que eles sejam executados. Ao contrario, poderão ter integral execução, como, v. g., no caso de sua clausula V, letra b (fls. 5).

d) somente poderá haver restituição no caso de serem rescindidos os contratos.

e) não ha razão para ser susado o pagamento das contribuições, salvo si forem rescindidos os contratos".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 8 de setembro de 1937

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 269 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, por despacho de 25 do mês passado, o pedido que no processo fichado no Tesouro sob n. 35.342, do ano em curso, formulou a Companhia Agos Roehling Bulerus do Brasil Limitada, estabelecida nesta cidade, no sentido de que lhe fosse concedido, por equidade, o prazo de 45 dias, afim de promover a sua defesa relativamente á multa imposta por essa alfândega, por falta de apresentação de fatura consular, referente a 250 volumes diversos vindos pelo vapor alemão *Madrid*, em 10 de dezembro de 1936, dentro dos 90 dias que lhe foram facultados, mediante assinatura de termo.

N. 270 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, por despacho de 23 do passado, o pedido constante do processo fichado no Tesouro sob n. 24.208, deste ano, em que o jornal "Vanguarda S. A." recorre do ato dessa alfândega pelo qual foi essa empresa condenada ao pagamento dos direitos integraes, inclusive multa, na importância de 2.948\$600, em virtude de ter sido verificado que o mensário "A Voz da R.E.A. Vitor", suplemento da revista "Sintonia", se estava utilizando em papel com linguas d'água despachado, com favores aduaneiros, por aquele mafino, sem para isso se achar devidamente registrado nessa mesma alfândega.

Acompanham os documentos que instruíram o respectivo processo, pertencentes a essa alfândega.

Dia 9

Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfândega de Santos:

N. 137 — Restituindo o processo originado do officio n. 1.500, de 31 de dezembro passado, fichado no Tesouro sob n. 390, deste ano, em que essa comissão representa contra a irregularidade do despacho n. 45.008, de 1934, relativamente á 1ª e 6ª adições, cujas mercadorias — chassis e parabrises para automóveis — vieram com pesos e valores englobados nas faturas consulares, em infração ao disposto na letra o do art. 8º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, declara, para os fins regulamentares, que a multa devida e deve incidir sobre a importância total dos direitos de ambas adições, devendo, portanto, como tenha sido já paga a multa sobre a 6ª adição, providenciar essa comissão no sentido de ser cobrada somente a multa regulamentar correspondente á 1ª adição do referido despacho.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 126 — Comunicando ter indeferido, por despacho de 3 do andante, visto não possuir o material importado os característicos inerentes ao respectivo serviço, o pedido constante do processo fichado no Tesouro sob n. 59.282, do ano em curso, em que a Administração do Porto do Rio de Janeiro recorre da revisão procedida por essa comissão em a nota n. 33.637, de 1937, na importância de 2.748\$400, correspondente a direitos, imposto adicional e 2 % de previdência social devidos pelo automóvel "Ford" despachado, com isenção de direitos, por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação; devendo, outrossim, providenciar essa comissão para que prossiga a cobrança de que se trata.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 24 de agosto de 1937

N. 69.408-1934 — Artur Pinto da Fonseca. — Tratando-se de dívida cuja prescrição já se havia consumado em 1921, quando o interessado formulou seu primeiro pedido, conforme se vê do processo anexo, — nada há que deferir. — A. de Souza Costa.

N. 67.086-1934 — José Garcez Junior. — Mantenho o despacho anterior. Arquivo-se.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 24 de agosto de 1937

N. 56.532-1937 — Dirija-se querendo, á repartição que determinou a caução.

N. 42.728-1937 — Lúcia de Carvalho Reis. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 2 de setembro de 1937

N. 22.652-1937 — Francisca Moraes. — Faça a necessária retificação nos jornais juntos, na parte que diz respeito ao extravio do conhecimento, visto como a caução foi feita em dezembro de 1919 e não em 1923, como foi publicado. (Segunda publicação).

N. 66.664-1932 — Manoel Felipe Teixeira. — Em face da informação do Ministério da Agricultura, deixo de mandar prosseguir no processamento da dívida, por ter incorrido em prescrição.

Dia 3

N. 38.231-1936 — Pedro Barreto Galvão. — Habilite-se de acordo com o § 3º do art. 170 do Regulamento do Código de Contabilidade. (Segunda publicação).

Dia 4

N. 42.729-1937 — Casa Popular do Rio de Janeiro Ltda. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 14.620-1937 — Dolores Monteiro. — Habilite-se de acordo com o disposto no artigo 170 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Segunda publicação).

N. 52.593-1937 — Brasiliano Cavalcanti Junior. — Arquivo-se, de acordo com a informação e parecer.

Dia 6

N. 55.644-1937 — Joaquim da Silva. — Compareça á Terceira Sub-Diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 65.256-1936 — Remi Fonseca. — Concedo a autorização de que tratam o parecer e informação supra. Dê-se conhecimento ao interessado, que deve requerer, por exercício findos, o pagamento das ajudas de custo em apreço.

N. 34.736-1937 — Francisco José Leite Guimarães. — Indefero o pedido constante da petição de fls., por ter esta Diretoria adotado como norma só autorizar pagamento por "movimento de fundos" em casos de absoluta e comprovada necessidade. Comunique-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Câmara de Reajustamento Econômico

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 25.413.

No requerimento do Banco de Comércio e Indústria de São Paulo referente ao processo de n. 23.759 foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido. As decisões da Câmara, em recurso, são definitivas, não comportando mesmo quaisquer retificações."

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 7.981, 7.918, 9.919, 12.466, 10.238, 12.162, 8.795, 27.570, 21.786, 26.718, 26.889 e 27.157.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.334, 27.231, 14.976, 8.126, 12.262, 27.362, 26.217 e 5.013, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados do processo de n. 25.095.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.843 e 27.940.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 3.520.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 16.477, 16.478, 16.479, 16.480, 16.482, 16.483 e 9.529.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 31.307-937 — Cartório 3º Offício de Notas. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 31.306-937 — Cartório 3º Offício de Notas. — Idem.

N. 31.442-937 — A. Dias & Cia. — Idem.

N. 31.443-937 — Cristovam Guimarães & Cia. — Idem.

N. 31.441-937 — L. Costa Fonseca. — Idem.

N. 31.435-937 — Vasconcellos Ferreira. — Idem.

N. 31.431-937 — Jorge Maria & Cia. — Idem.

N. 29.925-937 — Idem.

N. 28.668-937 — José Rodrigues Ventura. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas, e calçados em pequena escala" — a partir de agosto próximo findo.

N. 28.922-937 — Almeida Foubes & Cia. Ltd. — Altere-se a classificação para "correeiro" — no lançamento para o exercício de 1938.

N. 21.555-937 — Adão Pereira de Araujo. — Indeferido de acordo com a informação e laudo e o parecer.

N. 30.272-937 — João Batista da Costa. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 29.927-937 — Empresa Distribuidora de Anúncios Ltd. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Outrossim, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 21.811-937 — José Rodrigues. — Proceda-se a cobrança nos termos da informação e parecer.

N. 5.513-937 — Manoel Joaquim Barbosa. — Idem.

A Companhia Nacional de Fumos e Cigarros na petição de fls. requer reconsideração do despacho anterior que reduziu para réis 43:000\$000 o valor locativo de 51:000\$000 arbitrado pelo respectivo lançamento para a parte da loja ocupada no prédio n. 118 da Avenida Rio Branco.

Examinadas todas as peças do processo e,

Considerando que em maio de 1935 houve um arbitramento no valor de 36:000\$000 procedido por peritos da interessada e da Fazenda;

Considerando que as condições então verificadas e que motivaram aquele arbitramento, se não são hoje as mesmas, mais favoráveis se tornam á pretensão da requerente.

De fato, a Comissão composta dos lançadores Lagos e Armindo Menezes opinou no sentido de não ser modificado o primitivo despacho, de vez que não houve aumento de capacidade da loja ocupada pela Companhia;

Considerando que, ainda, da loja da requerente foram sublocadas os fundos á Casa Mozart, que representam area superior á que restou á mesma requerente;

Considerando que havendo diminuído o valor locativo da referida loja pela sublocação citada, conservar-se o antigo valor de 36:000\$000, já constitui majoração de lançamento;

Considerando que a area ocupada pelo Bar Automatico Camilo, com o valor de 67:800\$000, representa hoje mais do dobro da loja da Companhia reclamante, consoante se vê da planta de fls.,

Resolvo deferir o requerimento para, tornando de nulo efeito o despacho anterior, restabelecer o valor de 36:000\$000.

Precatórios despachados:

Juízo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da 7ª Vara Criminal entrega de 600\$000 seiscentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 quatrocentos mil réis a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Auto n. 1.711-937 — Anad Sales. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Anad Sales, a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81, combinados com os artigos 112, § 6º D e 206, do decreto 17.461, de 6 de setembro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se á mercadoria apresentada, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 33 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 21.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.562-1937 — J. D. Goldfeld. — Provados como se acham, as infrações descritas, na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á J. D. Goldfeld, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63 e 72, combinados com os arts. 112, § 6º, D e 206, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.198-1937 — Catarino & Barrêto Ltd. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Catarino & Barrêto Ltd., multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.414-1937 — Vieira & Barroso. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Vieira & Barroso, multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 112, § 6º, D e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.443-1937 — Saramago Guimarães. — Provadas como se acham, as informações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Saramago Guimarães, multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 112, § 6º, D e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida observadas as formalidades regulamentares.

Ofício-se à Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidas ao autuado, 108 estampilhas da taxa de 1\$000, para a selagem dos isqueiros apreendidos.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.383-1937 — Fraifeld & Gleizer. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Fraifeld & Gleizer, multa de 200\$000, mínimo do art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.364-1937 — Ernesto & Guimarães. — Provada e confessada como se acha a infração descrita no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho a Ernesto & Guimarães a multa de 200\$000, mínimo do art. 63, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.358-1937 — Libanio Antunes — Apreenderam os fiscais autuantes, no estabelecimento comercial da firma Libanio Antunes, um barril de álcool, contendo 100 litros, recebido da firma "Aguardente Foguinho Ltda.", em 22 de julho, conforme nota de fls. 4, sem que fosse procedido o seu engarrafamento, no prazo da lei.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que a mercadoria apreendida estava à disposição da firma vendedora e, para corroborar essa sua assertiva, junta o documento de fls. 8, onde a firma "Aguardente Foguinho Ltda." declara que a mercadoria em questão estava à sua disposição, para troca, o que ainda não se tinha verificado, por falta de condução.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o documento firmado por "Aguardente Foguinho Ltda.", sendo de data posterior ao auto de infração, não pode ser elemento que beneficie o autuado;

Considerando que a falta apontada na peça, base deste processo, está materialmente provada;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7 e imponho a Libanio Antunes a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 9º, do decreto número 23.864, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.334-1937 — Carlos de Brito & Comp. — Consta do auto de fls. 7 a apreensão, quando em trânsito pelo Posto Fiscal de Campo Grande, de sessenta caixas contendo, cada uma, cem latas de ervilhas em conserva, pesando cada lata 500 gramas, remetidas pela firma Carlos de Brito & Comp., sem que estivessem seladas, rotuladas e acompanhadas da nota de venda ou fatura.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que a mercadoria apreendida havia sido remetida, juntamente com outras mercadorias, em dois caminhões, sendo que um deles levava os efeitos concernentes à referida mercadoria, acontecendo, porém, que devido a um desarranjo no motor, o caminhão portador dos selos e nota de venda, teve a sua marcha retardada,

dando lugar à que o outro caminhão passasse a sua frente e chegasse ao Posto Fiscal onde foi constatada a irregularidade acima apontada, não atendendo os fiscais autuantes às ponderações feitas pelo "chauffeur" e lavrando o auto, base deste processo, com fundamento nos arts. 72 e 81, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Declararam mais que a mercadoria não estava devidamente selada, por ser muito humido o clima da Serra da Mantiqueira, o que facilita o descolamento dos selos.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria apreendida não podia ser remetida acompanhada dos selos, atendendo ao que prescreve o art. 92;

Considerando que o autuado em sua defesa de fls. 10/11 apenas justifica o fato da mercadoria não estar devidamente selada, silenciando quanto à rotulagem;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 7 e imponho a Carlos de Brito & Comp a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 1.325-1937 — Manoel Fonseca:

Provadas e confessadas, como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Manoel Fonseca a multa de 600\$000, mínimo do artigo 111, § 9º, E, combinado com os arts. 72 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.324-1937 — A. Ferreira Netto & Muniz:

Provadas e confessadas, como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a A. Ferreira Netto & Muniz a multa de 600\$000, mínimo do art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1923, combinado com os arts. 112, § 6º, D, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.313-1937 — J. Pereira & Fernandes, Ltda.:

Provada, materialmente, como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Pereira & Fernandes, Ltda., a multa de 200\$000, mínimo do art. 84 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.299-1937 — Antonio Teixeira:

Provada e confessada, como se acha, a infração descrita na peça deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Antonio Teixeira a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.289-1937 — Mendes & Queiroz:

Consta do auto de fls. 4 a apreensão de 10 litros de aguardente, selados cada um, com uma cinta da taxa de \$200 e metade de outra cinta de igual valor.

No prazo regulamentar, a firma autuada confessa que, efetivamente, selou dez litros de aguardente, como descreve o auto, base deste processo, por não possuir em seu estabelecimento comercial garrafas para completar o engarrafamento da aguardente contida em um barril.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que a infração está materialmente provada, com a apreensão da mercadoria;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a Mendes & Queiroz a multa de 200\$, mínimo do art. 61, II, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Auto n. 1.288-1937 — Abel Novais Fernandes:

Provas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Abel Novais Fernandes a multa de 600\$, mínimo do art. 1º do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com o artigo 61, II e 206, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Auto n. 1.273-1937 — J. P. Silva & Irmão:

A vista do que consta deste processo e estando provada a infração descrita no auto de fls. 5, julgo-o procedente e imponho a J. P. Silva & Irmão a multa de 200\$, mínimo do art. 95 combinado com os arts. 112, § 6º, D e 206, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Auto n. 1.786-1937 — Paul Cesar Ozorio:

Provas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Paul Cesar Ozorio a multa de 200\$, mínimo do art. 85 combinado com os arts. 112, § 6º, D, 206, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926 e artigos 1º e 9º, do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Notificações

N. 1.441-937 — Flaviano Silva, rua dos Cajueiros n. 49. — Multa de 150\$ mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos do registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1937

N. 3.333-37 — H. Kifer. — Deixo de conhecer da reclamação, por haver sido interposta fora do prazo regulamentar.

N. 5.538-37 — Francisco de Souza Maia. — Indeferido. Retifique-se o lançamento de fls., afim de se cobrar o imposto com a multa de 50%, nos termos do disposto nos arts. 114 e 116, parágrafo único do regulamento.

N. 9.344-37 — Aníbal Luiz Seabra. — Certifique-se o que constar.

N. 12.118-37 — Marques & Evangelista. — Mantenho o lançamento. As retiradas levadas à conta particular dos sócios são considerados como antecipação de lucro, e, como tal, tributados em nome da firma.

N. 13.061-37 — S. A. Lanifícios Minerva. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pôde ser passada, archive-se.

N. 15.442-37 — North British & Mercantile Insurance Company Ltd. — Diga o fim a que se destina a certidão requerida.

N. 15.747-37 — Parcho & Roel. — Certifique-se o que constar.

N. 15.986-37 — Haroldo Coelho Cintra. — Certifique-se o que constar.

N. 16.952-34 — Joaquim Antonio de Sá. — "Ex-vi" do disposto no art. 96, § 3º é a firma compradora responsável pelo débito de Sá e Pinto.

N. 1.730-37 — José Candido Pimentel Duarte. — A vista da diferença contra a Fazenda Nacional entre os dois lançamentos, recorro daquela ato para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 2.044-37 — Julio Pires Porto Carrero. — A vista da base do lançamento reclamado, cabe a multa da 1ª parte do parágrafo único do art. 146. Nessa parte, retifique-se o lançamento.

Ao mais que se pretende na petição se opõem dispositivos expressos do regulamento vigente: art. 88, § 1º, art. 143, letra "a" e aquele citado.

N. 2.497-37 — M. Pereira de Souza & Comp. — Feito o expediente proposto, cancele-se por improcedente.

Deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes, em virtude do disposto no art. 51 do regulamento expedido com o decreto n. 699, de março de 1936.

N. 1.268-37 — Jaime Faria Martins. — Mantenho o lançamento que foi procedido, como reconhece o reclamante, de acordo com o regulamento vigente.

Assim, qualquer alegação sua carece de amparo legal.

N. 1.750-37 — Jose Cardoso. — Mantenho o lançamento "ex-vi" do disposto no art. 29, § 2º.

N. 5.283-36 — Alberto de Souza Braz. — Retifique-se o lançamento, para o restabelecimento da renda declarada na cédula "E" e concessão da dedução dos impostos comprovados.

N. 1.524-37 — Virgílio de Mesquita Barros. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, poisquanto, na conformidade da legislação vigente, dos atos desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 1.738-37 — Aristides Guaraná Filho. — Defero, em parte a reclamação, para que baseie o "ex-officio" os esclarecimentos prestados em resposta à notificação expedida na forma do art. 114.

As deduções solicitadas se opõe o § 1º do art. 88.

N. 2.217-37 — Lincoln de Freitas. — Deferido. Restabeleça-se a dedução, devidamente comprovada pelo documento de fls.

N. 3.345-35 — Oscar Porfírio de Andrade Ramos (Dr.). — Retifique-se o lançamento, para a concessão da dedução dos em cargos de família indicados no termo. Exclua-se, também, a multa de 30%, de vez que a legislação vigente à ocasião não cogitava da penalidade para declarações incompletas.

N. 8.600-32 — Dias Billencourt & Comp. — (Espólio de Afonso Moisés). — De acordo com o parecer de fls.

É improcedente a cobrança "ex-vi" do determinado pelo decreto n. 22.828, de 1933.

Na forma do art. 51, do decreto n. 699, de 1936, deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 14.149-36 — L. S. Taborda. — Proceda-se a lançamento na conformidade do cálculo determinado pelo despacho anterior.

Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, para onde se encaminhara o processo.

N. 14.873-36 — Manoel Justino Peixoto. — Cancele-se o lançamento, à vista da prova produzida e certificada pelo termo.

N. 16.775-33 — Artur Moreira de Castro Lima. — De acordo com o parecer, indeferido.

Prossiga-se na cobrança.

N. 20.715-36 — M. Cova. — Tendo sido, com os esclarecimentos indicados no parecer de fls., dirimida a dúvida que motivara o lançamento, cancele-se-o.

Ofícios expedidos:

N. 265 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 266 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 413 — Sr. diretor das Rendas Internas. — Remetendo requerimento por intermédio daquela Diretoria à apreciação do senhor ministro da Fazenda e com a cópia da informação prestada por esta Diretoria.

N. 444 — Sr. diretor das Rendas Internas. — Restituindo processo em que é interessado João José de Araújo Vilela.

N. 445 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública. — Prestando informações.

N. 684 — Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal da Armada. — Solicitando informações.

N. 685 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos. — Solicitando a devolução do recibo "A. R." referente a um registrado dirigido ao Sr. Antonio da Silva Adonias.

Ns. 686-687 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégraphos. — Reiterando ofícios solicitando a devolução dos recibos "A. R." dirigidos ao Sr. Henrique Guadi Bullarini e Jose Penalba dos Santos.

Ns. 300-304 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes. — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: — Moisés Mansur, Artur Mexner de Almeida Marques, Seguro Mutuo contra o Fogo, Companhia Nacional, Manoel Ribeiro Paiva e Luiz Ferrando & Comp. Ltda.

N. 305 — Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes. — Reiterando ofício solicitando a restituição de um processo em que é interessada a Companhia Comercial e Marítima, S. A.

N. 688 — Sr. Dr. 2º procurador da República. — Restituindo uma certidão de dívida em nome de Artur Alves Linhares.

N. 689 — Sr. Dr. 3º procurador da República. — Prestando informações.

Ns. 1605-607 — Sr. chefe de seção em Minas Gerais. — Restituindo processos de recursos com as decisões do 1º Conselho de Contribuintes, referentes a diversos contribuintes.

N. 1.609 — Sr. chefe de seção no Estado do Rio. — Restituindo processo em que é interessado o espólio de Afonso Gastão Villemor Amara.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de setembro, às 14 horas a 277ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lima, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Bezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. Vítor José de Matos.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 de agosto proximo passado.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 5.112 — Maciel Prista & Comp. — Vendas mercantis — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar a firma autuada a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.128 — J. Palermo & Comp. — Vendas mercantis — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 5.146 — José Costa — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa, unanimemente.

N. 5.151 — Antonio Fernandes da Cruz — Imposto do Sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.294 — C. O. Kortz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.319 — Banca Francesa e Italiana para America do Sul — Imposto do Sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 5.087 — Alfredo da Rocha Costa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.092 — Adalberto Vilas Boas — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.098 — Importadora de Ferragens S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará (ex-officio) e voluntário — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.107 — Adelaide Carqueja Roussoulières — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no art. 40, letra a, do regulamento em vigor, unanimemente.

N. 5.118 — Adelino B. Alvarenga — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no art. 88, § 1º, do regulamento em vigor, unanimemente.

N. 5.122 — Quinzio Ferrini — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser calculado o imposto complementar progressivo mediante aplicação da tabela anexa ao decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, unanimemente.

N. 5.123 — Lourenço Cardenal — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Preliminarmente considerou-se o recurso apresentado no prazo legal e de *meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.166 — Augusto Arens — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se, por seus fundamentos, a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.173 — Imaãos Senca — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, tão somente quanto á retificação do lançamento, unanimemente.

N. 5.191 — Antonio Domingues da Araujo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento em parte, ao recurso, para mandar-se proceder o novo lançamento em que seja o imposto calculado com aplicação do coeficiente de 10 % sobre o total das vendas mercantis realizadas pelo recorrente durante o ano de 1935, unanimemente.

N. 5.196 — Herberg Villela & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.289 — José Honorato de Alencar Agra — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. José Lins. — Tomou-se conhecimento do processo para mandar-se cancelar, na petição de recurso, as expressões desrespeitosas á Chefia da Seção e manter-se, na Cedula E, o rendimento bruto dos imóveis na importância de 12:664\$000 e as deduções n. 2 (impostos) 1:508\$400 e (conservação) 1:899\$600, aplicando-se a multa de 30 % somente sobre a diferença do imposto resultante dos rendimentos omitidos, unanimemente.

N. 5.304 — Olga Clementina R. Porciuncula — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, senhor José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.309 — Orozimbo de Oliveira (espólio) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

Adiados: 5.025, 5.073, 5.170, 5.175 e 5.180.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Francisco José Vieira dos Santos, reclamando por intermedio da Comissão Revisora contra o ato que o privou da comissão do posto de 2º tenente. — Arquivou-se. Em 3-9-1937.

Por despacho do Sr. ministro de 21 do mês findo:

Permitiu-se aos alunos da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento para oficiais da Marinha realizar visitas aos estabelecimentos abaixo em horário fixado pelos respectivos chefes, a saber: Fábrica de Espoletas e Cartuchos de Artilharia, em Juiz de Fora, em 18 do corrente; Forte de Copacabana, em 9 de outubro próximo; Forte Duque de Caxias, no Leme, em 23 do mesmo mês; F. P. Estrela, na Raiz da Serra, em 6 de novembro próximo; Serviço de Fundos do Exército, em 11 do corrente.

— Por outro de 27 do mesmo mês:

Passou á disposição do comando da 9ª Brigada de Infantaria o 1º tenente Luiz da Costa Pereira Junior, do 1º R. I.

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi dispensado de official suplementar da 3ª R. M. o capitão Marcos Mesquita de Azambuja.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Por necessidade do serviço, retificou-se a classificação do capitão Ivo Martins de Souza no 9º B. C. e não como publicou o D. O. de 31 de julho de 1937.

Foi designado o capitão Alberto Soares de Meirelles, secretario da Escola Militar em substituição ao capitão Custodio Spolidoro dos Santos.

— Por outros de 31 do mesmo mês:

Foram designados o major Augustus Imbassahy para servir no E. M. da 5ª R. M. e o capitão Gumerindo Bruno Borges, chefe da 2ª seção da 22ª C. Recrutamento.

— Por outros de 1 do corrente:

Foram designados os capitães Luiz Spencer Galvão, adjunto suplementar do E. M. da 9ª R. M. e Enio da Cunha Garcia, e o 1º tenente Antonio Jorge Corrêa, membros da Comissão Técnica Central de Pólo, sem prejuizo do serviço.

— Por outros de 2 do mesmo mês:

Foram transferidos os capitães Paulo Galvão do Q. O. (B. Escola) para o Q. S., e por necessidade do serviço, Eurico Pacheco Campos Guimarães e Demosthenes Americo da Silva, do 11º B. C. para o 6º R. I., Pericles Vieira de Azevedo do 6º para o 1º R. I., José Rubens Botelli do 23º B. C. para o 1º R. I.

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Dando cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com as Instruções do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, a Comissão de Eficiência deste Ministerio fez a classificação dos ocupantes dos cargos das linhas de carreira de fotografo, impressor-litografico e fotograador, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nesta classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo inaprorogavel de 10 dias, a contar da data da presente publicação, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão.

QUADRO I

Fotografo

Classe I

No cargo anterior:

1. Joaquim Assis Vieira 14ª 6m 21d

Classe G

1. Aarão Pessoa Nobrega .. 1- 2- 0
2. Zenon Thaumaturgo de Mello 15-10- 4

Classe C

1. Daniel Joaquim de Sant'Anna .. 1- 2- 0

Classe B

1. Ernesto Carvalho dos Santos .. 1- 1-22

Impressor litografico

Classe I

1. Antonio Luiz Jardim ... 1- 2- 0

Classe II

1. Germano Fernandes de Araujo ... 11- 5-22
2. Manoel Guimarães ... 1- 2- 0

Classe G

1. Oscar Luiz do Rego ... 1- 1-25

Classe F

1. Damasio José Gesteira ... 18-10-11
2. Alberto Coelho de Mello ... 15- 5-26
3. Alberto Pires ... 1- 5- 5

Classe C

1. Ammandah Ferreira Leite ... 7- 7-14
2. Cyl Carneiro ... 5- 1-19

Classe B

1. Mario Silva ... 4- 2- 9
2. Mario José da Fonseca ... 3- 1-21

Fotografador

No cargo anterior:

Classe I

1. Sandoval Mendes Rodrigues ... 1- 2- 0

Classe G

1. Antonio José Monteiro ... 1- 2- 0
2. Francisco de Souza Santos ... 1- 1-29
3. Themistocles Machado da Silva ... 1- 1-12

Classe C

1. Waldemiro Caldas ... 4- 1-20
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta Chefia

Adelio Silveira de Sousa, 2º sargento, do 4º R. I. — Inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I., para servir na 3ª R. M., conforme propõe a D. S. M. R.

Alice Soares de Miranda (D), progenitora do sorteado insubmisso Francisco Silveira Soares da Silva — Transferência de incorporação do mesmo para a 2ª R. M. — Indeferido, em face da informação da D. 4.

Claudianor Macario dos Santos, capitão — Dispensa de serviço e permissão. — Deferido.

Cosme Marques Barbosa, 2º tenente, delegado da 12ª zona da 7ª Z. R. — Gosar férias fora da 4ª R. M. — Deferido.

Euclides Ferreira, soldado do C. E. E. F. E. — Licença-mento. — Indeferido, em face da informação da E. E. F. E.

Florianio Mendes Ferreira, soldado do 11º R. C. — Efetivação como músico. — Indeferido, em face da informação da D. 1.

Herculano Peres, reservista — Acrescer em seus documentos militares o sobrenome Metelo, passando a chamar-se Herculano Metelo Peres — 1º despacho. — Compareça ao G. C. I. G., para ser identificado.

Joaquim Soares da Silva, reservista — Restituição de caderneta militar. — Entregue-se, mediante recibo.

João Ubiratan Ferreira Mundim, 1º tenente — Contagem de tempo de serviço. — Deferido.

José Esperidião de Oliveira, reservista — Certidão de serviço militar. — Entregue-se ao requerente a certidão, após o pagamento da importância de 6\$600, de emolumentos.

José Mendes Freitas, capitão — Contagem de tempo dobrado. — Indeferido, oportunamente será computado o acréscimo de tempo de serviço prestado no 17º B. C. (Corumbá) a quem tem direito.

Luiz Monteiro Filho, 1º cabo, do R. A. Mx. (9ª R. M.). — Transferência para o 6º R. A. M., despesas por conta própria. — Como requer.

Luiz Zanardo, 1º tenente da Reserva da 2ª classe de 1ª linha — Contagem de tempo — 1º despacho. — Requeira preliminarmente expedição de sua carta patente de 1º tenente e pague o respectivo selo.

Luso Alves Garrido, tenente-coronel — Considerar-se como férias o tempo que passou no H. C. B. — Concedo de acordo com o artigo 4º das instruções sobre indenizações aos Hospitais Militares do Exército, o período de 3 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Manoel Almeida Sobrinho, 2º tenente, auxiliar da 15ª C. R. — Retificação do posto que tinha como sargento ao ser comissionado. — Deferido.

Manoel Cardoso Nunes — Certidão. — Indeferido, em face da informação do G. C. I. G.

Marina Bernardina Alves (D.), esposa do sorteado Bento Borges Alves, do 5º G. A. C. — Transferência do mesmo para o 3º G. A. C. — Deferido.

Mario de Carvalho Valle, 3º sargento do Q. I. — Transferência da 2ª para a 1ª R. M. — Não é oportuna em face da informação da D. S. M. R.

Miguel de Sousa Freitas, 3º sargento do C. P. O. R. da 7ª R. M. — Gosar em Pernambuco a licença-premio obtida. — Como pede.

M. Pinto Gloger — Comp. Ltda., comerciantes e industriais — Providências sobre saldo de débito pelo 2º cabo enfermeiro do C. E. da E. M. Ernesto Amancio Cordeiro. — Recebam na E. M. a importância da dívida em prestações mensais de 15\$000, a partir de 1 do corrente.

Nicanor Prezidio de Figueiredo, 1º tenente medico — Reitera pedido de desconto nas férias acumuladas, das licenças obtidas. — Já foi indeferida a petição do requerente, referida neste requerimento.

Olga Roque da Silva Zambeli (D.), esposa do soldado Carmineo Zambeli — Transferência deste, do 18º B. C. para a 2ª R. M. — Indeferido. Requeira o proprio soldado, seu marido, querendo.

Paulo Constantino Galvão, capitão — Novas folhas de alterações. — Dê-se por certidões.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Senhor Presidente da República — O Departamento dos Correios e Telégrafos, dando cumprimento ao decreto n. 22.724, de 17 de maio de 1933, que autorizou a execução do plano de melhoramento do serviço rádio-telegráfico, contratou, em face do resultado obtido em concorrência pública com a Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, o fornecimento de nove estações rádio-transmissoras e receptores para telegrafia a alta velocidade e telefonia.

Esse contrato, cujas cláusulas foram previamente aprovadas pelo decreto n. 24.433, de 20 de junho de 1934, do Governo Provisório, foi firmado em 14 de junho do mesmo ano e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 1 de agosto seguinte.

Acontece, porém, que, por motivos de ordem secundária, não foi dado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, cumprir dentro do prazo contratual, as suas obrigações, inclusive a do pagamento devido à referida companhia, por isso que, conforme informa aquela repartição em o officio anexo por copia, os recursos para aquele fim concedidos caducaram, com o encerramento do exercício de 1936.

Essa falta decorre de varios embarços surgidos posteriormente, tais como a dificuldade em se conseguirem terrenos apropriados, e, principalmente a demora com que foi atendido o crédito, em tempo solicitado, para ocorrer às despesas com as obras que se tornavam necessárias e que teriam de ser feitas pelo Departamento.

Tendo o crédito destinado áqueles pagamentos, isto é, ao pagamento da 2ª e 3ª prestações perdido a vigência, a Companhia se viu forçada a requerer o pagamento da 2ª prestação por exercícios encerrados. Sendo essa forma de pagamento por demais demorada, e, atendendo aos sérios embarços que advirão á Companhia que, dentro do prazo contratual cumpriu a contento as suas obrigações, julgou de bom alvitre tornar de nenhum efeito a requisição feita para a efetivação do pagamento da 2ª prestação, e, providenciar para a abertura de um crédito especial de 2.615:550\$000, destinado a realização do pagamento já mencionado, pelo que tenho a honra de propor a V. Ex. seja obido do Poder Legislativo, as necessárias providencias para aquele fim.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Joaquim Lício de Souza Almeida, encarregado do expediente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS RELATIVA AO AVISO N. 2.195, DE 8 DE SETEMBRO DE 1937, DIRIGIDO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Senhor Presidente da República — Com a intenção de reduzir as despesas de custeio da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, foram montados motores elétricos de 20 HP e 40 HP, na carpintaria e oficinas metálicas da mesma Estrada, resultando a despesa média mensal de 1:556\$100.

Deixaram, assim, de ser consumidos por aquelas dependências, mensalmente, 332 metros cubicos de lenha em fôrco, que importavam em 5:312\$000, do que se verifica uma economia de 3:755\$900 mensais.

Acontece, entretanto, que no orçamento para o corrente exercício só foram consignados 12:000\$000 para "Iluminação, força motriz e gás" (sub-consignação n. 8 — III — Diversas Despesas — Material), quando para pagamento da força motriz das oficinas ha necessidade da verba anual de 18:673\$200, ou sejam 19:000\$000 réis (1:556\$100 x 12 = 18:673\$200), aos quais devem ser adicionados 3:000\$000 necessários á iluminação de todas as dependências em Natal e no interior. Assim, o total que se impõe para a dotação em apreço deverá ser elevado a 22:000\$000.

Submetendo o assunto á alta deliberação de V. Ex., tenho a honra de sugerir seja solicitado ao Poder Executivo o crédito suplementar de 10:000\$000, para ocorrer ao pagamento das citadas despesas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Joaquim Lício de Souza Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS RELATIVA AO AVISO N. 2.199, DE 8 DE SETEMBRO DE 1937, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Senhor Presidente da República — A Estrada de Ferro Central do Brasil, no que diz respeito a material rodante, luta, de há muito, com acentuada deficiência de carros e vagões, de sorte que, si não forem postas em prática providências urgentes no sentido de repara-la, em futuro não muito distante, estará impossibilitada de cumprir a sua missão, com os mais serios prejuízos á economia nacional, notadamente dos Estados que têm na Central um dos mais importantes esquadros da respectiva produção.

Diante dessa expectativa de tão danosas consequências, aquela Diretoria, de acordo com o sugerido pela 4ª Divisão, e a exemplo do que tem ocorrido quando mais acentuada é a crise de carros e vagões, julgou oportuno mandar relacionar as unidades que, em estado precário, mais carecem de reparação, para o fim de confiar o serviço á indústria particular, mediante concorrência depois, é certo, de provida com os necessários recursos financeiros.

Assim sendo tenho a honra de propor a V. Ex. abertura de um crédito especial de 2.600:000\$000, a quanto montam as reparações dos 182 vagões relacionados pela referida Estrada, sendo 72 da série NG, 15 da série VA e 100 da série NA, todos da bitola de 1m.60.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS RELATIVA AO AVISO N. 2.200, DE 8 DE SETEMBRO DE 1937, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Senhor Presidente da República — Este Ministério, em 13 de julho de 1936, com a exposição de motivos, anexa por cópia, solicitou a V. Ex., por intermédio do Ministério da Fazenda, a suplementação da sub-consignação n. 16, letra a, capítulo I — Estradas de Ferro — letra c — Inspeção Federal das Estradas, com um crédito na importância de 1.300:000\$, indispensável á aquisição de trilhos e respectivos acessórios para o prolongamento de Angicos a S. Rafael, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Não tendo sido até a presente data atendido o pedido acima referido, e necessitando a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para seu prolongamento e aparelhamento inclusive a aquisição de trilhos e acessórios para poder inaugurar o mais breve possível a estação de Caráú, tenho a honra de sugerir a V. Ex. seja solicitada ao Poder Legislativo a necessária autorização para a abertura de um crédito especial de 1.500:000\$, destinados áquelles serviços.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida*.

Exposição de motivos relativa ao aviso n. 2.201, de 8-9-37, dirigido ao Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 462

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de São Paulo; e tendo em vista os pareceres prestados no processo n. 15.911-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve:

1ª — Autorizar a Estrada de Ferro Sorocabana a instalar estações radiotelegráficas fixas nas cidades de São Paulo (inclusive uma radiotelefônica), Santos, Botucatu, Campinas, Bauri, Piracicaba, Itararé, Hapetininga, Sorocaba e movel radiotelegráfica e radiotelefônica no trem de inspeção da Diretoria da referida via-ferrea, destinadas exclusivamente aos serviços administrativos e de segurança do tráfego, e nas cidades de Assis, Ourinhos, Presidente Prudente e Evangelista de Sousa, não servidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e até que o sejam, para atender também ao serviço público;

2ª — aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas das referidas estações, os quais com esta baixam rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida*, encarregado do Expediente.

(C 6.561—9-9-1937—37\$700)

Expediente de 8 de setembro de 1937

Avisos:

N. 2.192 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 15ª — Consignação III, do orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 48:900\$, para atender, no corrente exercício, de acordo com a lei n. 486, de 25 de agosto último, ao pagamento dos vencimentos dos seguintes funcionários: Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, engenheiro de 2ª classe, adido em exercício, do D. N. P. N., 22:800\$; Alvaro Queiroz Nascimento, almoxarife, adido em exercício, do D. N. P. N., 13:440\$; Bento Borges de Carvalho, guarda-livros da E. F. de Goiás, cargo extinto, réis 12:720\$000 (16.189-37).

N. 2.193 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 15ª — Consignação III, do orçamento deste Ministério, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará a importância de 3:000\$ para completar os vencimentos de inspetor técnico, adido, da E. F. O. C. S., Tomás Pompeu de Sousa Brasi Sobrinho (16.189-37).

N. 2.194 — Ao mesmo — Transmitindo as primeiras vias dos empenhos ns. 26 e 27, de 30 de agosto próximo findo, presta esclarecimentos com relação ao aviso n. 61, de 25 do mesmo mês, desse Ministério (15.831-37).

N. 2.195 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade de abertura de um crédito especial de 2.615:550\$, para pagamento á Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio (16.026-37).

N. 2.196 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ficar sem efeito o aviso deste Ministério n. 285, de 23 de fevereiro próximo passado, referente ao pagamento de 1.120:950\$, á Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio (9.495-37).

N. 2.197 — Ao mesmo — Reiterando os termos do aviso n. 1.013, de 17 de maio próximo passado, sobre a abertura do crédito especial equivalente a réis ouro 961:014\$865, para atender á construção dos portos de Corumbá, Porto Esperança e Porto Murinho (14.644-37).

N. 2.198 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 2, da verba 3ª — Serviços e Encarg's Diversos — do orçamento deste Ministério, seja distribuída á Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal a importância de 11:000\$, para despesas da aludida Diretoria Regional e da Diretoria Geral da seguinte forma: Diretoria Regional do Distrito Federal, 8:000\$; á disposição da Diretoria Geral, 6:000\$000 (15.470-37).

N. 2.199 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito suplementar de 10:000\$, destinado a atender á despesas da E. F. C. do Rio Grande do Norte (14.141-37).

N. 2.200 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito especial de 2.600:000\$, destinado a reparação de vagões da E. F. Central do Brasil (13.043-37).

N. 2.201 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito de 1.500:000\$, destinado ao prolongamento da E. F. C. do Rio Grande do Norte (13.329-37).

N. 2.202 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Antônio Dias Garcia na importância de 8:500\$, proveniente do aluguel do prédio ocupado pela sede da 1.ª E. F. no mês de julho último (15.055-37).

— Ao mesmo:

N. 2.203 — Remetendo cópia do officio n. 596, de 30 de julho p. passado, da E. F. C. B., em que são prestadas informações a respeito da aquisição de material diretamente pela referida via-ferrea. — 13.963-37.

N. 2.204 — Solicitando seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 10:245\$600, proveniente de transporte de pessoal e material durante a 2ª quinzena de junho último, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. — 14.607-37.

N. 2.205 — Comunicando que foi delegada competência ao senhor Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 120:000\$000, por conta da letra c, da sub-consignação n. 18 — anexo 12 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936. — 15.355-37.

— A Comissão Central de Compras:

N. 2.206 — Idem, idem. — 15.355-37.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.207 — Idem, idem. 15.355-37.

— Ao mesmo:

N. 2.208 — Consultando como a E. F. Noroeste do Brasil deve proceder com relação ao officio circular n. 6.236, de 31 de maio do corrente ano, desse Instituto, tendo em vista não existir naquella repartição delegação desse Tribunal. — 11.899-37.

N. 2.209 — Consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 1.000:000\$000, autorizada pela lei n. 489, de 27-8-37. — 16.159-37.

N. 2.210 — Idem, idem quanto aos recursos do Tesouro Nacional. — 16.159-37.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.211 — Consultando sobre a possibilidade de serem postas á disposição deste Ministério cinco matriculas, em cada categoria, do Curso de Administração Pública instituído pela portaria de 27 de fevereiro de 1937, para os escrivães e oficiais administrativos que queiram aproveitá-las. — 15.489-37.

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 2.212 — Comunicando que todas as despesas da Comissão designada para proceder aos estudos de ligação das Estradas de Ferro Central do Piauí e Nazareth, deverão correr por conta da Viação F. F. Leste Brasileiro, que também fornecerá o restante pessoal e o material necessários á ultimação dos respectivos trabalhos. — 16.036-37.

— A Viação F. F. Leste Brasileiro:

N. 2.213 — Idem, idem. — 16.036-37.

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.214 — Comunicando que as vantagens que podem ser concedidas ao navio motor sueco "Oripsholm", quando de sua viagem de turismo, a se verificar em março do ano p. futuro, são as mesmas já concedidas por ocasião do cruzeiro realizado em fevereiro do ano em curso. — 13.601-37.

— Ao mesmo:

N. 2.215 — Comunicando que ficou a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por um de seus engenheiros, oportunamente designado, a participação oficial do nosso país na VIII, sessão do Congresso Internacional de Estradas, a se realizar em junho de 1938, em Haia. — 9.982-37.

— Ao Ministério da Educação e Saúde:

N. 2.216 — Pedindo sejam determinadas as necessárias providências junto ao Instituto Nacional de Previdência para que as casas por ele construídas na rua da Alegria e estrada Rio-Petropolis, próximo à ave. Suburbana, tenham os seus esgotos ligados à rede da City Improvements, que passa por aquela rua, afim de não prejudicar as condições higienicas daquele local. — 14.605-37.

— Ao Ministério da Agricultura:

N. 2.217 — Comunicando que o D.C.T. já providenciou quanto a concessão de franquia postal telegrafica para o funcionário da Diretoria do Ensino Agrícola, em exercício no Estado do Rio Grande do Sul, agrônomo Paulo Luiz Pereira da Silva. — 15.685-37.

— Ao Ministério da Guerra:

N. 2.218 — Comunicando que o D.C.T. já tomou providências quanto a concessão de franquia telegrafica para os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, cujos nomes constam do aviso n. 60, de 3 de agosto p.findo. 15.688-37.

— Ao Ministério do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.219 — Comunicando que o D.C.T. já tomou providências quanto a concessão de franquia telegrafica para os funcionários da 12ª Inspetoria Regional, no Estado do Espírito Santo, cujos nomes constam do aviso n. 1E-1.919, de 29 de julho último, desse Ministério. — 15.787-37.

— Ao mesmo:

N. 2.220 — Transmitindo copia do officio em que o D.C.T., presta informações sobre o registro de endereços officiais. — 9.390-37.

— Ao Sr. secretário da Camara dos Deputados:

N. 2.221 — Transmitindo copias das informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas, sobre o projeto que manda pagar à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viagem a importância de 1.160.940\$321. — 15.185-37.

— Ao mesmo:

N. 2.222 — Remetendo copias das informações prestadas pelo D.N.P.N. e pela Administração do Porto do Rio de Janeiro sobre o requerimento do Sr. Deputado Henrique Lage, a que se refere o officio n. 782, de 12 de julho último. — 15.644-37.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.223 — Comunicando a aprovação da prestação de contas referente à clausula XVI, paragrafo 3º, do decreto n. 18.885, de 25 de julho de 1929, das receitas arrecadadas e respectivas despesas da Comp. Cessionária das Docas do Porto da Baía, com os melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitiaia, no 2º trimestre do corrente ano. — 15.370-37.

Offícios:

A' Comissão Central de Requisições:

N. 3.655 — Restituindo, devidamente informado, o processo originado pelo requerimento em que Adolfo Zatz, pede pagamento de mercadorias que forneceu em 1930. — 13.455-37.

— A' E.F.C. do Brasil:

N. 3.656 — Comunicando ter a Despesa Pública informado que foi mandado arquivar o processo referente ao pagamento da importância de 1:780\$900, relativa a transportes efetuados em 1935, por conta do Ministério da Fazenda, nessa Estrada, tendo em vista não ser possível o encontro de contas fóra do exercício. — 13.718-37.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.657 — Pedindo seja transmitido a esta Secretaria de Estado o processo referente à denuncia apresentada contra o inspetor de 2ª classe, Luiz Alberto Weiss. — 7.313-37.

A' Despesa Pública:

N. 3.658 — Devolvendo o processo em que é interessado Adroaldo Gomes Neto. — 13.743-37.

N. 3.659 — Declarando que já foi restituído a essa repartição o processo n. 9.258-36. — 15.276-37.

N. 3.660 — Restituindo o processo em que é interessado o doutor Decleciano Candido de Vasconcelos. — 15.918-37.

N. 3.661 — Restituindo o processo n. 15.876-33, dessa repartição, acompanhado de nova petição do interessado. — 13.968-37.

— A' Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.662 — Devolvendo o processo n. 2.277, dessa Comissão, acompanhado de uma petição de Waldemar Vale, um dos interessados na liquidação do processo. — 7.678-37.

— A' Rede de Viagem Cearense:

N. 3.663 — Remetendo quatro portarias de contrato de pessoal mensalista dessa Rede. — 10.396-37.

— A' Rede Mineira de Viagem:

N. 3.664 — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante informou a esta Secretaria que foi julgada prescrita a dívida em que é interessado Francisco Tiburcio.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1937

Contratando, "ad-referendum", na Diretoria Regional de São Paulo, para exercer as funções de mensageiro ajudante de 1ª classe, os mensageiros ajudantes de 3ª classe, João Ramos, José Teixeira, João Batista Lopes da Silva Filho e Carlos Pedro de Arruda, nas vagas de Ibanez de Paula, Armando Ortiz Monteiro, Carlos Manoel Pinto e Ezio Barbosa Freitas;

Para exercer as funções de telegrafista de 5ª classe (Baudot Radio) o telegrafista adjunto de 1ª classe, Sebastião Silva na vaga de Gino Benato;

Para as de telegrafistas adjuntos de 4ª classe (B. R.), nas vagas decorrentes e na de Manoel Ferreira de Oliveira, os telegrafistas adjuntos de 3ª classe (B. R.) Izaías Teixeira da Silva e Joaquim Teixeira da Silva;

Para as de telegrafistas adjuntos de 3ª classe (B. R.), nas vagas decorrentes, os telegrafistas adjuntos de 4ª classe, João Escobar Filho e Oscar Rodrigues Cajado;

Para as de telegrafistas adjuntos de 4ª classe (B. R.), nas vagas decorrentes, os telegrafistas adjuntos de 5ª classe (B. R.) João Batista Tramontano e Evandro de Moura Araújo;

Para as de telegrafistas adjuntos de 5ª classe (B. R.), nas vagas decorrentes e na de Alcides Lanes, os telegrafistas auxiliares de 1ª classe (B. R.), João Batista Rosa, Alberto Faria e Edy Nardy;

Para exercer as funções de telegrafistas adjuntos de 3ª classe (Morse Teletipo), nas vagas de Irineu de Mattos e Lívio Alcoforado Carneiro Braga, os telegrafistas adjuntos de 5ª classe, Anadir de Moura e Rui Camargo;

Para as de telegrafista adjunto de 5ª classe (M. T.), nas vagas decorrentes, os telegrafistas auxiliares de 1ª classe (M. T.), nas vagas decorrentes, os telegrafistas auxiliares de 1ª classe (M. T.), Agnelo Asturiano Pascoal e Divadino Bastos Afonso;

Para as de telegrafista auxiliar de 1ª classe (M. T.), nas vagas decorrentes, os telegrafistas auxiliares de 3ª classe (M. T.), Valter Olivas e João Batista Mendes;

Para exercer as funções de auxiliar do tráfego, praticante de 1ª classe, na vaga de Firmo Rabelo de Sales, a auxiliar do tráfego, praticante de 3ª classe Carmelita dos Santos.

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria para o corrente exercício, distribuída à referida Diretoria Regional, que fica autorizada a prover as vagas iniciais das respectivas categorias e funções. (Portaria 1.089, 8-9-37.)

Creando agências postais de 4ª classe nas povoações de Liberdade e São Sebastião de Vista Alegre e estabelecendo a de São Sebastião da Boa Vista, todas no município de Itaperuna, subordinadas à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, arbitrando em 720\$ a gratificação anual de cada um dos respectivos serventuários. (Portaria 1.093, 8-9-37.)

Declarando sem efeito a portaria n. 362, de 15 de abril último, na parte referente ao telegrafista da classe II, Osias Rodrigues da Silva. (Portaria 1.095, 9-9-37.)

Creando uma agência postal de 4ª classe em Villa Sabino, no município de Lins, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, arbitrando-se para o respectivo serventuário a gratificação anual de 720\$000. (Portaria 1.096, 9-9-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937)

Elevando de 720\$ para 1:080\$ o custeio anual da linha do Alagoinhas a Araçás, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (Portaria 1.090, 8-9-37.)

Elevando, sem aumento de despesa, de 180 para 365 o número anual de viagens da linha de Tatui a Poranga, cujo serviço passará a ser feito em jardineira, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Portaria 1.091, 8-9-37.)

Creando a linha postal de Lins a Villa Sabino, com 33 quilômetros de percurso, serviço diário, em automovel, custeada anualmente por 1:200\$, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. (Portaria 1.097, 9-9-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Antonio Lopes Filho, telegrafista da classe N, da Estação Central Telegráfica, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto último. (36.434-37.)

José de Almeida Reis, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional da Baía, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto último. (47.935-37.)

Antonio Fernandes Pimenta, guarda-fios da classe D, da Diretoria Regional da Baía, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto último. (44.465-37.)

Cícero Cardoso de Oliveira, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a qual deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 dias. (18-37.)

Heber Cals, telegrafista auxiliar de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Pará, 3 meses, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho último. (28.111-37.)

Lazaro Camilo de Brito, guarda-fios de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Minas Geraes, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho último. (47.614-37.)

José Nóbrega Cesarino Filho, auxiliar de 4ª classe de expediente, contratado, da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho último. (47.677-37.)

Sinval da Fonseca Ribeiro, auxiliar de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Diamantina, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho último. (47.677-37.)

Joaquina de Brito Siqueira, telegrafista de 1ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Paraná, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho último. (47.677-37.)

Ara de Oliveira Santos, telegrafista adjunta de 1ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, 3 meses, sendo 2 meses com 2/3 da mensalidade e o prazo restante com a 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho último, em prorrogação. (20.360-37.)

Artur Vieira de Campos, auxiliar de expediente de 2ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio último. (25.584-37.)

Carlo's Arisi, ajudante da Agência de Chaves, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 3 meses, em prorrogação, sendo 1 mês com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a 1/2, para tratamento de saúde, a partir de 15 de junho. (21.650-37.)

João Frota Menezes, ajudante de tesoureiro-padrão da classe II, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 1 mês e 8 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 13 de abril. (25.702-37.)

Maria da Conceição Neves, escriturária da classe D, da Diretoria Regional do Diamantina, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho. (43.328-37.)

Antônio Jovita Flexa, escriturário da classe G, da Diretoria Regional do Pará, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio. 25.581-36.

Francisco Brunner, agente da agência do Carmo, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 10 meses e 8 dias, com a gratificação integral, nos termos dos arts. 1º e 7º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (43.859-37.)

João Batista Rebouças de Carvalho, escriturário da classe F, da Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.289-37.)

Ilka Paixão, agente da agência de Contagem, na Diretoria Regional de Minas Geraes, 1 ano, sem vencimentos pecuniários, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratar de seus interesses, a partir de 1 de outubro vindouro. (32.080-37.)

Maria Ramos Freire, agente de Ararióses, na Diretoria Regional do Maranhão, 6 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril. (47.611-37.)

Maria Josefa de Moraes, agente de Arará, na Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (15.239-37.)

Caio de Medeiros, carteiro da classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, "ex-officio", 1 ano, com ordenado, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 26 de maio. (37.755-37.)

Rachid Galil Tomé, condutor de malas de Barretos a Colombia, linha subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, sendo 4 meses com 2/3 da diária e o prazo restante com 1/2, para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio. (20.533-37.)

Requerimento despachado

Maria Henedina Portes, praticante de escriturária da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo para assinar-se Maria Henedina Portes de Souza, em virtude de ter contraído matrimônio. — Deferido. (48.507-37.)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 2.938 — Remetendo cópia de contrato.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 2.047 — Remetendo cópia do contrato para execução da linha aérea Belém-Manaus.

— Ao Sr. interventor do Distrito Federal:
N. 2.048 — Referente ao plano do aeroporto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
N. 2.049 — Comunicando que a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert, S. A., pôde ser restituída a caução de 10:000\$000, representada por apólices ao portador, depositada em 14 de junho deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 4 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor do Instituto "Coussirat de Araujo":
N. 2.639 — Agradecendo remessa de produção científica.

— Ao Sr. chefe do Instituto "Coussirat de Araujo":
N. 2.040 — Acusando o recebimento do ofício n. 129 e confirmando a entrada do expediente meteorológico dessa capital, referente ao mês de junho próximo findo.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Navegação:
N. 2.041 — Referente a emissão, pela estação PWN, de boletins meteorológicos para a navegação marítima.

— Ao Sr. diretor técnico do Telégrafo Nacional:
N. 2.042 — Referente a emissão, pela estação PPO, Olinda, de boletins meteorológicos para a navegação marítima.

— Ao Sr. diretor do Instituto Agronomico de Campinas:
N. 2.043 — Reiterando solicitação constante do ofício n. 1.524, de 7 de julho de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio:
N. 2.044 — Comunicando frequência do observador meteorológico da classe D, Laerte Siqueira Chaves.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Recife:
N. 2.046 — Encaminhando portaria de prorrogação de licença do observador meteorológico da classe G, deste Departamento, Edes Patrio de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 6 de setembro de 1937

Ao Sr. Leonel Lima:
N. 2.045 — Comunicando que, tendo o avião PP-TCK, de vossa propriedade, sofrido um acidente, em 2 do corrente, não poderá a mencionada aeronave ser utilizada em voo, senão depois de ter sido novamente vistoriada por este Departamento.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Irna Teodora, Diretora do Dispensário Coronel Horacio Lemos, à rua Visconde de Sepetiba n. 63, em Santa Cruz, nesta Capital, pedindo concessão de um auxílio pela verba destinada à indenização dos colonos e instituições. — Indeferido, por falta de verba orçamentária ou extraordinária para pagamento das indenizações. (S. I. R. C. 68137.)

Antonio Pires, pedindo transferência para seu nome de um lote na Fazenda do Tinguá, Estado do Rio de Janeiro. — Nada ha a deferir. (S. I. R. C. 2.50737.)

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 31 de agosto de 1937

Offícios:

Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 2.587 — Respondendo ao vosso officio n. 78, de 7 do mês corrente remeto-vos, incluso, as fichas e demais informações, relativas aos datilógrafos, classe F, Afonso Silva Ferrão, Raimundo Alcântara Cerveira e Serafim Freire Bitencour.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Santos:

N. 2.543 — Em aditamento ao officio n. 721, desta diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Datuta", de propriedade da firma João Marques Gonçalves e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de Pomelos.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima mencionado deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.544 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim de renda da Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital, deste Serviço, relativo ao mês de julho próximo findo, com a declaração: "Não houve renda".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.545 — Idêntico ao officio n. 2.543.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Técnica, Dr. José Eurico Dias Martins — Deodoro.

N. 2.546 — Em referência ao vosso officio n. 83, de 18 de agosto expirante, comunico-vos que o Sr. diretor geral deste Departamento aprovou o termo da morte do bovino "Palácio", verificada a 30 de junho de 1937, na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, e autorizou a respectiva baixa.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Santos:

N. 2.548 — Comunico-vos que o agrônomo Henrique Löbber foi desligado da comissão que vinha exercendo nesse porto, estando agora à disposição do Gabinete do diretor geral do D. N. P. V.

Outrossim, científico-vos que o referido funcionário tem direito às diárias regulamentares durante o corrente mês, por isso que, só amanhã tomará posse do novo cargo.

— Srs. Arthur Viana & Comp., Ltda. — Rua da Alfândega n. 59 — Loja — Nesta:

N. 2.550 — Para que esta diretoria possa atender o pedido objeto de vossa carta, de 16 do mês corrente, torna-se indispensável que o façais mediante requerimento.

— Sr. agente da "Blue Star Line" — Nesta:

N. 2.552 — Em vista dos termos do officio n. 145, de 12 de agosto presente, no qual o Sr. chefe da 5ª Secção Técnica deste Serviço, agrônomo Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos, pede providências referentes à exportação do abacaxi pelo porto de Recife — e de que em anexo, encaminho-vos, respectiva cópia, rogo vossas atenções no sentido de ser estudada por essa companhia de navegação a possibilidade de ser estabelecida a escala naquele porto para os vapores *Almada Star* e *Avila Star* em outubro e novembro próximo via-couros.

Conforme verificareis pela cópia inclusa do mencionado officio, os Srs. exportadores A. F. Souto, Simab, Ltda. e Spina Irmãos comprometeram-se a entregar, nas respectivas datas da escala, o mínimo de 4.000 (quatro mil) caixas de abacaxis para cada embarque, garantindo o frete correspondente ao mesmo com um depósito de réis 40.000\$000 (quarenta contos), que fariam 20 (vinte) dias antes da data da escala, a favor dessa companhia marítima.

— Srs. Garcia, Rojas & Comp.:

N. 2.553 — Em referência ao pedido verbal que, em 18 de junho último, fizestes a esta diretoria, relativamente à possibilidade e às condições de aquisição da cinzas de café, ou café inutilizado para applicar-se como adubo, junto ao presente encaminho-vos cópia da resolução n. 369, do Departamento Nacional do Café, que esclarecerá vosso referido pedido.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Nesta:

N. 2.555 — Em resposta ao vosso officio n. 131, de 20 de agosto presente, e no qual communicastes a esta diretoria haver o Sr. Otto Vogt, autor da invenção "Engradoado original para embalagem de abacaxis ou ananazes", prontificando-se a fazer a demonstração prática do referido invento, tenho a informar-vos que, ouvindo novamente o agrônomo Casemiro Junqueira Vilela, esta diretoria resolveu que o Sr. Otto Vogt deverá comparecer em 25 (vinte e cinco) de novembro próximo vindo ao na sede do Serviço de Fiscalização de Frutas em São Gonçalo à rua Dr. Alfredo Backer n. 300, Bairro do Alcântara, afim de fazer demonstrações da embalagem de abacaxis pelo seu processo.

— Sr. engenheiro arquiteto deste ministério — Nesta:

N. 2.560 — Tenho a satisfação de apresentar-vos o agrônomo, Sr. Manuel Mendes da Fonseca, assistente-chefe da 4ª Secção Técnica deste Serviço, que precisa trocar idéas convosco relativamente às modificações a serem introduzidas na planta-módulo das Estações de Viticultura e Enologia, afim de que fique combinada a execução da nova planta que servirá de base à construção da Estação a ser organizada em Pelotas, Rio Grande do Sul.

— Sr. prefeito municipal de Barra do Pirai:

N. 2.561 — Para atender a vossa solicitação, por intermédio do Sr. Emilio Brasil, apresento-vos o agrônomo assistente Ariosto Rodrigues Peixoto, que poderá assumir a direção dos trabalhos que pretendeis projetar neste município, em cooperação com o Serviço de Fruticultura.

Dia 3

Sr. assistente chefe da 4ª Secção Técnica — Nesta:

N. 2.562 — Junto vos envio para o devido encaminhamento, o conhecimento n. 1.886, da E. F. C. B., relativo ao despacho do material a que se refere a papelleta dessa Secção protocolado nesta diretoria sob o n. 2.779, material esse destinado à Estação Experimental de Viticultura e Enologia do Caldas.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.566 — Reiterando-vos, pelo presente, os termos do officio n. 2.291, que esta diretoria vos remeteu em 31 de julho último, solicito vossos bons officios no sentido de que seja autorizado, pelo Sr. ministro a applicação do adubo nitrophoska A. C. e F., na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Como já vos foi científico no officio supra citado, esse material cuja sacaria já se encontra completamente inutilizada, comprometendo o adubo nas suas propriedades químicas, foi adquirido em fins do ano próximo passado para ser fornecido aos lavradores registrados neste ministério.

— Sr. sub-ajudante Antônio Garcia — Aracajá — Estado de Sergipe:

N. 2.567 — Atendendo à solicitação constante do vosso telegrama n. 13 de 31 de agosto próximo findo, incluso vos remeto a requisição de passagem de n. 256, afim de regressardes a esta Capital, uma vez que se torne desnecessária vossa permanência na direção dos trabalhos de fruticultura nesse Estado.

— Sr. diretor da D. E. P.:

N. 2.570 — Solicito vossas providências afim de que sejam impressos 100 folhês iguais ao modelo incluso, pedindo-vos, ao mesmo tempo, informardes qual a quantidade de papel necessária à confecção daqueles folhês, papel este que vos será fornecido pelo Almoxarifado desta diretoria.

— Sr. assistente chefe da 1ª Secção Técnica, Dr. José Eurico Dias Martins — Deodoro:

N. 2.571 — O apresentante do presente é o Sr. Paulo Vilhena Brandão, agrônomo do D. N. P. V., classe "G", interino, do quadro único deste ministério, que esta diretoria designou para servir nessa Secção, afim de fazer um estágio na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

— Srs. Mastrozosa & Comp. — Praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.008 — Nesta:

N. 2.575 — Reiterando o convite objeto do officio n. 2.069, de 13 de julho próximo findo, solicito-vos providências no sentido do mesmo ser atendido, ou, em caso contrário, no de ser prestado esclarecimento a respeito a esta diretoria.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Parisio Bastos, mestre de officina, em disponibilidade, do curso complementar anexo à Inspeção Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da extinta D. G. I. A., pedindo pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de 1 de abril a 27 de julho de 1934. — Requeira o aludido pagamento, por exercícios findos. (DEC. 12.537-37).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1937

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 141 — A necessidade inadiável de concertos, ampliações e pequenas obras que apresentam varias dependências do Departamento Nacional da Produção Animal, na sua grande maioria localizadas nos Estados, levou-me a aprovar a proposta desse Departamento sobre a materia constante da relação que junto ao presente.

Como verá V. Ex., trata-se de pequenas parcelas a se applicarem, no fim em apreço, em 20 das diversas dependências do citado Departamento, sendo que na maioria essas obras visam reparos inadiáveis nas mesmas.

A natureza dessas obras assim fracionadas e a se realizarem em varios pontos mais ou menos afastados do Rio de Janeiro, pois interessam estabelecimentos localizados desde o Ceará ao Rio Grande do Sul com a urgencia que a maioria delas apresenta, não só para atender a interesses inadiáveis de serviço, como para evitar prejuizos que podem resultar do mau estado de conservação de algumas das citadas dependências que em determinados pontos — ameaçam ruir — justifica plenamente a sua realização com a presteza possível.

Assim tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne declarar reprodutivas de acordo com a lei, as obras em apreço e bem assim autorizar a sua construção por administração, de acordo com o artigo 216, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa de 567:000\$000 por conta do título VII — Obras — Sub-consignação 113 — "Para ocorrer etc." — anexo 11 e a de réis 233:000\$000 pelo anexo 12 — Ministério da Agricultura — Obras — Sub-consignação n. 4 — do orçamento vigente.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Odilon Braga*.

Autorizado,

Em 18 de agosto de 1937. — GETÚLIO VARGAS.

Relação das obras a se fazerem nas dependências do Departamento Nacional da Produção Animal, a que se refere o ofício número 1.356, de 11 de junho de 1937, do mesmo Departamento ao senhor ministro da Agricultura:

Reparos, adaptação e limpeza do prédio antigo da sede do Departamento Nacional da Produção Animal...	20:000\$000
Reparos das coelheiras da sede do mesmo Departamento	5:000\$000
Reparos no edifício principal do Instituto de Biologia Animal, principalmente na armação do telhado e forros...	20:000\$000
Idem no forno eretatório do Instituto de Biologia Animal...	2:000\$000
Construção do muro que deve isolar o Lazareto da Ilha do Governador...	20:000\$000
Adaptação do prédio onde se acha instalada a Inspetoria Veterinária do Posto do Rio de Janeiro...	5:000\$000
Reparos e conservação em dependências da Inspetoria Regional em Tigipió, Estado de Pernambuco...	20:000\$000
Idem na Fazenda Experimental de Criação em Ponta Grossa — Paraná...	15:000\$000
Reparos e ampliações das instalações do Posto Experimental de Criação em Haberaba, Bahia...	50:000\$000
Reparos no Posto Experimental de Criação em Ibura, em Sergipe...	7:000\$000
Reparos e ampliação na Fazenda Experimental de Criação em Sobral, no Ceará...	16:000\$000
Idem na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, em Mato Grosso...	30:000\$000
Idem na sede da Inspetoria Regional em São Carlos, em São Paulo...	50:000\$000
Reparos e conservação na Fazenda Experimental de Criação de Urutai, em Goiás...	25:000\$000
Consertos e adaptações na Fazenda Experimental de Criação de Uberaba, Minas...	20:000\$000
Adaptação na sede da Fazenda de Criação "Cinco Cruzes", no Rio Grande do Sul...	15:000\$000
Concerto e conclusão de obras iniciadas na Fazenda Experimental de Criação de Lages, Santa Catarina e no Posto Experimental de criação em Palmar, no Estado do Paraná...	8:000\$000
Conclusão das obras de instalação da Fazenda Experimental de Criação em Pombal, em Minas Gerais...	215:000\$000
Conclusão das obras e instalação de laboratórios do Instituto de Biologia Animal no prédio novo construído na sede do Departamento Nacional da Produção Animal...	50:000\$000
Reparos e instalações na Seção de Laticínios na Fazenda Experimental de Criação de Pinheiro, Estado do Rio...	9:000\$000
Total...	600:000\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1937

Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Bahia:

N. 4.187 — Afim de ser reorganizado de acordo com as instruções em vigor, e tendo em vista as anotações feitas a carimim na segunda via, restitue, em 3 vias, o inventário procedido nessa repartição em 31 de dezembro de 1934.

Dia 6

Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Bahia:

N. 4.284 — Restitue as terceiras vias do inventário dessa Inspetoria, relativo ao ano de 1935 e de que trata o ofício n. 491, de 4 de maio do corrente ano, e solicita providências no sentido de serem feitas, nas vias do referido inventário, as correções indicadas.

Dia 8

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.288 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em uma via, o inventário de bens móveis procedido no Horto Florestal de Lorena, em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Lorena:

N. 4.289 — Tendo presente o ofício n. 274, de 11 de agosto findo, comunica ter a D. E. G. aprovado o inventário efetuado nessa repartição, em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 4.296 — Comunica que, por despacho de 31 do mês de agosto findo, o Sr. Presidente da República autorizou a conclusão das obras da Usina de Beneficiamento de Algodão em Pires do Rio, no Estado de Goiás, por administração, mediante adiantamento da importância de 20 contos de réis (20:000\$), cujo compromisso foi tornado na D. E. G. da ordem do Sr. ministro.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE — DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1937

Offícios:

N. 1.821 — Anibal da Silva Brito — Transmite parecer do S. F. M. P.

N. 1.822 — Diretor de Rendas Internas do T. Nacional. — Comunica que deve ser retificada para 4:120\$000 a taxa de recolhimento da Companhia eletricidade Muquy do Sul.

N. 1.823 — Diretor da C. C. G. — Informa sobre a razão da escolha da marca determinada para o material constante da requisição n. 169.024.

N. 1.824 — Francisco Arduino — Informa que o S. F. P. M. extraiu a certidão solicitada.

N. 1.825 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Pede providências afim de ser concedido o adiantamento de 3:000\$000 ao Técnico de Laboratório, classe K, João Bruno Alípio Lobo.

N. 1.826 — Diretor de Rendas Internas do T. Nacional. — Comunica que deve ser retificada para 3:000\$000 a taxa de recolhimento da Companhia Fabril Mineira (Usina Dr. Jorge).

N. 1.827 — Romen Ribeiro Ramos — Reitera os termos do ofício n. 1.533, de 9 de julho último.

N. 1.828 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Solicita providências no sentido de ser posta á disposição da C. C. G. a importância de 8:000\$000.

N. 1.829 — Henrique Lage — Comunica que o S. F. P. M. fez averbação para vosso nome de diversos terrenos situados no Município de Antonina, Estado do Paraná.

N. 1.830 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Solicita informações para a confecção da relação dos candidatos que deverão prestar provas para classificação de dactilógrafos.

N. 1.831 — Gerente da Comp. Independência de Eletricidade — Convida a satisfazer exigências da lei do selo.

N. 1.832 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Devolve o processo D. E. G. 6.853-37, remetido a este Departamento para informações.

Dia 28

N. 1.833 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da folha de remuneração do servente de 3.ª classe, do S. G. M. Antônio Borges Queiroga, na importância de 533\$100, suplementar aos meses de junho e julho do corrente ano.

N. 1.834 — Inspetor da Fiscalização do Exercício profissional Solicita ser submetido á inspeção de saúde, o auxiliar técnico de 2.ª classe do S. A. Diréc Ribeiro do Vale Dolianiti.

N. 1.835 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Remete relação das dotações orçamentárias deste Departamento que necessitam de suplementação.

N. 1.836 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Transmite a comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido pelo Técnico de Laboratório, classe I, Mario Abrantes da Silva Pinto.

N. 1.837 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Transmite a comprovação do adiantamento de 4:000\$000, recebido pelo desenhista, classe II, Cacilo Pogi de Araujo.

N. 1.838 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Transmite a comprovação do adiantamento de 2:000\$000, recebido pelo desenhista, classe II, Cacilo Pogi de Araujo.

N. 1.839 — Cap. Tenente Encarregado do Serviço de Radio da Marinha — Informa que se acha esgotada a publicação solicitada...

N. 1.840 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Solicita autorização para ser adquirido um caminhonete marca "Ford", "Chevrolet" ou outra equivalente, no valor de 16:000\$000.

Dia 30

N. 1.844 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importâncias de réis 848.000, \$400, 935.300, 1.8200 e 108.100 em proveito do S. F. P. M. em janeiro março e abril do corrente ano.

N. 1.843 — Idem da The Leopoldina Railway Co. Ltd. de réis 945.700 em proveito do S. G. M., em junho do corrente ano.

N. 1.843 — Diretor das Rendas Internas — Informa que a Diretoria nada tem a opor á pretensão do Sr. Claviano Alves, sobre autorização para comprar pedras preciosas.

N. 1.844 — Idem, idem de Antonio Evangelista de Souza.

N. 1.845 — Diretor das Rendas Internas — Devolve o processo que acompanhou o officio n. 1.346 com a informação do S. A.

N. 1.846 — Afonso Alves de Camargo — Comunica que deveis apresentar planta ou esboço da area que pretendeis pesquisar galena argenteira.

N. 1.847 — Manoel Marques dos Reis e Alfredo Godinho de Carvalho — Informa que os interessados devem proceder de acôrdo com os arts. 43 e seguintes do titulo II do Código de Minas.

N. 1.848 — Circular ao S. G. M. — S. A. — L. C. P. M. e S. F. P. M. — Pede relação nominal dos funcionarios e extranumerarios do Serviço, caracterizados nos arts. 1.º e 2.º da Portaria n. 4.003.

N. 1.849 — Diretor do S. F. P. M. — Remete o decreto que concede um ano de licença ao official administrativo, classe II, Glicia de Caldas Brito.

Dia 31

N. 1.850 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Transmite a comprovação do adiantamento de 15:300\$000 recebido pelo Engenheiro de Minas, classe K, José Lino de Melo Junior.

N. 1.851 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de 39\$700, em proveito do S. A., em junho do corrente ano.

N. 1.852 — Idem, da folha de remuneração de Agêo da Silva Freire e outros contratados do L. C. P. M., na importância de 1:000\$000, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

N. 1.853 — Idem, de Aura Bordalo e outros desta Diretoria Geral, de 1:154\$800, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

N. 1.854 — Idem da conta da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro de 7:703\$500, em proveito do S. F. P. M. em julho do corrente ano.

N. 1.855 — Idem, da conta da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, de 627\$900, em proveito do S. F. P. M., em julho do corrente ano.

N. 1.856 — Idem da The Leopoldina Railway Co. Ltd. de réis 219\$700 em proveito do S. A., em junho do corrente ano.

N. 1.857 — Idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 116\$000, 31\$700 e 339\$100, em proveito do L. C. P. M., em junho do corrente ano.

N. 1.858 — Idem da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de 680\$500, em proveito do S. A. em junho do corrente ano.

N. 1.859 — Idem, da Rede Mineira de Viação, de 269\$100, em proveito do S. G. M., em janeiro do corrente ano.

N. 1.859 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da conta da Rede Mineira de Viação de 269\$100, em proveito do S. G. M., em janeiro do corrente ano.

N. 1.860 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Transmite a comprovação do adiantamento de 9:420\$000, recebido pelo Engenheiro de Minas, classe J, Aristides Henrique de Oliveira.

N. 1.861 — Diretor da Despesa Publica — Pede pagamento da folha dos fiscaes de Empresa, Trajano de Melo Moraes e outros relativa ao mês de agosto, no total de 4.922\$500.

N. 1.862 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da folha de remuneração de Paulo Erichsen de Oliveira e outros contratados do S. G. M., na importância de 6:336\$900, relativa ao mês de agosto.

N. 1.863 — Idem, de José Oriano Menescal Neto e outros do S. A. de 27:227\$100.

N. 1.864 — Idem, de Viktor Leitz e outros do S. F. P. M. de 39:537\$100.

N. 1.865 — Diretor do S. F. P. M. — Comunica exercicio do official administrativo, classe II, Glicia de Caldas Brito.

N. 1.866 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 3.ª vias das folhas do pessoal contratado deste Departamento.

N. 1.867 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 3.ª via da folha de gratificação.

N. 1.868 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 2.ª vias das folhas de pagamento e de diarias, dos fiscaes de empresas.

N. 1.871 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 3.ª vias das folhas de diarias dos funcionarios deste Departamento.

N. 1.870 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 3.ª vias das contas relativas a este Departamento.

N. 1.869 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 2.ª vias das folhas do pessoal permanente deste Departamento.

N. 1.872 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento das contas da Rede de Viação Paraná Santa Catarina de 79\$800 e 156\$700 em proveito do S. A., em abril e maio do corrente ano.

N. 1.873 — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana, de 11\$900 em proveito do S. F. P. M. em abril do corrente ano.

N. 1.874 — Idem, da Estrada de Ferro Sorocabana de 214\$000 em proveito do S. F. P. M. em abril do corrente ano.

N. 1.875 — Diretor do S. A. — Comunica exercicio do Calculista, classe E, interino, Armando Pereira Leite.

Dia 1 de setembro de 1937

N. 1.876 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Solicita autorização para ser requisitado, por intermedio da C. C. G. balanças analíticas e Sartorius, no valor de 4:500\$000.

N. 1.877 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Idem um Frio electro-magnetico marca Radium, no valor de 3:850\$000.

Offícios:

N. 1.878 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da folha de diarias do Engenheiro de Minas, classe K, Emilio Alves Teixeira, na importância de 1:033\$000, suplementar ao mês de julho ultimo.

N. 1.879 — Idem do Técnico de Laboratorio classe E, Armando Marcandês da Luz e outro funcionario, de 8\$5000, relativa ao mês de julho ultimo.

N. 1.880 — Raimundo Parente de Alencar e outros — Pede providencias sobre selagem de documentos.

N. 1.881 — Delegado Fiscal da Tesouraria Nacional — Pede Harmonia — Devolve processo encaminhado com o officio n. 6.974 acompanhado com o parecer do S. F. P. M.

N. 1.882 — Sr. Hugo Maier — Remete copia do parecer do S. F. P. M.

N. 1.883 — Alcides Alciva Tavares — Informa que a Diretoria fornecerá as certidões solicitadas desde que sejam apresentados os selos necessarios.

N. 1.884 — Harry Scheffer — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 1.885 — Secretario da Agricultura do Estado do Paraná — Apresenta o Engenheiro de Minas Luciano Jaqui e da Moraes.

N. 1.886 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da folha de diarias do Engenheiro S. A. Adozindo Magalhães de Oliveira, e outros funcionarios do S. A. na importância de réis 11:545\$000, relativa ao mês de julho ultimo.

Dia 3

N. 1.887 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede seja concedido ao official administrativo, classe II, Valdemar Moreno da Aagação, um adiantamento de 2:000\$000, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

N. 1.888 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 4.ª vias das notas de empenho ns. 18.977, 21.448 e 20.910 da C. C. G.

N. 1.889 — Diretor da Companhia Geral de Minas — Pede providencias sobre selagem de documentos.

N. 1.890 — Juvenal Dolabela Portela — Informa que a publicação não tem valor probatorio e solicita a apresentação de documento original ou certidão.

N. 1.891 — Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Remete o processo encaminhado com o officio n. 2.808, acompanhado do boletim de análise e parecer do L. C. P. M.

N. 1.892 — Diretor do S. F. P. M. — Comunica que foram concedidos 30 dias de licença, ao auxiliar de 1.ª classe, Jorge Antonio da Silva.

N. 1.893 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Idem, idem.

N. 1.894 — Bernardino Salomé de Queiroga — Remete parecer do S. F. P. M.

N. 1.895 — Diretor das Rendas Internas — Remete quadro organizado pelo S. A. referente a taxa a que está sujeita a Companhia Cataguazes-Leopoldina.

N. 1.896 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as 4.ª vias das notas de empenho ns. 19.578, 23.061 e 7.263 da C. C. G.

N. 1.897 — Diretor das Rendas Internas — Transmite informação do S. F. P. M. sobre pagamento de percentagens de que trata o Decreto n. 24.673, de 11 de junho de 1934.

N. 1.898 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagar em folha da conta da São Paulo Railway Co. na importância de 182\$000, em proveito do S. F. P. M., de janeiro a junho do corrente ano.

N. 1.899 — Idem, da São Paulo Railway Co., de 618\$200 em proveito do S. F. P. M. de janeiro a junho do corrente ano.

N. 1.900 — Idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 87\$000 em proveito do S. F. P. M. em junho do corrente ano.

N. 1.901 — Idem da Rede Mineira de Viação de 118\$200 em proveito do S. F. P. M. em fevereiro do corrente ano.

N. 1.902 — Idem, da Comp. Paulista de Estradas de Ferro de 172\$000 em proveito do S. F. P. M. de janeiro a maio do corrente ano.

N. 1.903 — Idem, da Comp. Telefonica Brasileira de 319\$300, em proveito do S. F. P. M. de janeiro a junho do corrente ano.

N. 1.904 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Devolve o processo relativo as contas da Rede Mineira de Viação de 189\$200 e 205\$100 do exercicio de 1936.

N. 1.905 — Secretário da Agricultura no Estado de Minas Gerais — Remete informações prestadas pelo Diretor do L. C. P. M. e pelos Assistentes do D. N. P. M. relativamente aos trabalhos de perfuração em Poços de Caldas.

N. 1.906 — Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite informações do D. N. P. M. sobre a qualidade das fontes de gaz helium existentes no Brasil.

N. 1.907 — Sr. Ministro — Informa sobre a razão pela qual o D. N. P. M. não se fez representar no III Congresso Internacional do Carbono Carburante.

N. 1.908 — Sr. Governador do Estado de Goiás — Informa que as condições orçamentárias deste Ministério não permitem a designação de uma comissão para proceder aos estudos do sub-solo desse Estado.

N. 1.909 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Transmite a comprovação do adiantamento de 1.500\$000, recebido pelo Almoxtarifado da classe F, Julio Vicenzo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o oficial administrativo Dr. Olavio de Ornelas Drummond Milanez, da classe I, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para tomar parte, como representante deste Ministério, durante o impedimento do efetivo, bacharel João Maria de Lacerda, diretor geral do referido Departamento, nos trabalhos da comissão instituída pelo Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de examinar as medidas que convem sejam adotadas para regular as relações comerciais entre o Brasil e a Alemanha, após o dia 6 de junho de 1937, termo do ajuste comercial firmado entre os dois países em 1936.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Comerciantes Ferreiristas de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (DGE 2.870-937). Sindicato dos Trabalhadores da Lavoureira, de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, (DGE 6.888-935) e Sindicato dos Empregados da Lavoura da Fazenda dos Paulistas, com sede em Divinópolis, Estado de Minas Gerais (DGE 6.889-935).

Dia 6 de setembro de 1937

Processos despachados

Fred Figner, pedindo certidão (DGE 11.675-937 — P. 5.922, de 1937). — Arque-se o auto de infração. Expeça-se a certidão.

Ministério das Relações Exteriores, prestando informações sobre o trabalho individual no Paraguai (DGE 12.312-937). — Arque-se.

Sindicato dos Empregados em Cerâmica, pedindo relevação da taxa correspondente a 2 % sobre o valor da reclamação que apresentou em favor de seu associado João Fernandes Grego (DGE 6.320, de 1937 — P. 3.116-936). — Antique-se ao reclamante João Fernandes Grego a penalidade prevista no decreto n. 21.742 — letra B, do art. 2º.

Carlos Borges de Andrade Ramos, engenheiro chefe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde (DGE 11.181-937). — Faça-se expediente de acordo com o laudo medico.

Dia 8

Antonio José Lopes Junior, oficial administrativo, classe II, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual lhe foi imposta a pena de suspensão por 90 dias (DGE 17.521-936). — Em face das informações de fls. 183 verso, defiro o pedido de fls. 181, cancelando-se a penalidade.

Delegacia do Trabalho Marítimo de Recife, prestando informações sobre um requerimento no qual os Sindicatos dos Calafates, Carvoeiros, Conferentes, Estivadores e Portuarios, daquela capital, representam contra a orientação adotada pela referida Delegacia no tocante à aplicação das normas da legislação social aos auxiliares marítimos (DGE 6.787-937). — A Delegacia do Trabalho Marítimo de Recife com urgência, para proceder de acordo com o parecer do consultor juridico. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em relação à dúvida suscitada neste processo sobre si se deve aplicar aos

auxiliares marítimos o Regulamento das Capitâneas dos Portos ou as leis sociais, tenho a responder que: 1º. Em tudo quanto não colide com as leis de proteção social, prevalecem as disposições do Regulamento; 2º. Quando ha colisão entre disposição expressa do Regulamento das Capitâneas e disposição expressa ou implicitamente contida em disposição expressa da lei social, prevalece a disposição mais favorável, salvo si esta prevalência resultar inconveniente aos interesses de ordem publica (V. *Recueil de la jurisprudence internationale du travail* de 1934-1935, pag. 288). Com estes criterios, poderão o Sr. capitão do Porto e o Conselho da Delegacia Maritima resolver as duvidas que surgirem em relação á proteção social dos auxiliares marítimos do porto de Recife.")

Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabelereiros do Distrito Federal, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Manuel Pimenta e a firma Estação José de Moraes (DGE 14.797-937 — P. 017-937). — Avoco, para mandar submeter a reclamação a novo julgamento.

Esmeraldino Torga, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seu ex-empregado Manuel Vicente (DGE 11.182-937 — P. 899-937). — Mantenho a decisão da Junta.

R. & F. Korf, pedindo avocação do processo em que são interessados os requerentes e sua ex-empregada Vera Dragonero Marques (DGE 11.839-937 — P. 4.383-937). — Mantenho a decisão da Junta.

J. P. de Souza & Comp., pedindo avocação do processo em que são interessados os requerentes e seu ex-empregado Cristovão Arenas Cuadrado (DGE 9.217-937 — P. 2.563-937). — Mantenho, por seus fundamentos, a decisão da Junta.

Arturo Vacchi, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seu ex-empregado Rodolfo Gibetana (DGE 11.182-937 — P. 4.672-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Ismael Russo, recorrendo da decisão proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo em que são interessados o requerente e a Companhia Singer Sewing Machine & Co. (DGE 3.222, de 1937 — P. 3.980-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Dia 9

Sindicato dos Comissarios da Marinha Mercante, consultando sobre a validade da eleição procedida para escolha de seu presidente (DGE 11.173-937 — P. 8.504-937). — De acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Com a informação e parecer da 1ª seção (fls. 42 verso), e o da Procuradoria (fls. 51), faço subir o processo á consideração do Sr. ministro, opinando seja reconhecido presidente do "Sindicato dos Comissarios da Marinha Mercante" o Sr. Leopoldo Frederic Haensen, que faz parte da Comissão Executiva, já reconhecida por este Ministério, desde 6 de setembro de 1935, cujo mandato terminará em 8 de setembro de 1938, e não o Sr. Moisés Bensimon, cuja eleição para membro da referida Comissão Executiva ainda não foi aprovada, visto a assembléa que o elegeu não ter observado as instruções baixadas por esta Diretoria, o que tudo consta dos documentos de fls. 43 a 49.")

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1937

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 1E-2.216 — Declarando, em referência ao aviso n. 11, de 1 de julho último, no qual é solicitado que o funcionário Armando Guimarães Fonseca, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, seja dispensado da assinatura do livro do ponto e posto á disposição daquele Ministério, sem onus algum, durante 28 dias, afim de fazer, na qualidade de 2º tenente de infantaria da 2ª classe da Reserva da 1ª linha, o estágio regulamentar em um dos corpos de tropa da 1ª Região Militar, que, segundo informa o Presidente do aludido instituto, o respectivo Conselho Administrativo sómente poderá anuir a tal solicitação si o funcionário mencionado deixar de perceber vencimentos durante a ausência.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.300 — Declarando que, atendendo ao que expoz pelo officio n. 3.856, de 12 de agosto último, resolveu autoriza-lo a designar o auxiliar de escrita de 5ª classe, contratado, Arminio Pinho, em exercício na 2ª Inspeção Regional, com sede na capital do Estado do Pará, para assumir, como interventor, a direção da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Bragança.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1937

Ao Sr. Inspetor Regional no Estado da Bahia:

N. 1E-2.196 — Remetendo o processo DGE 10.614-937, que tem origem no officio do Sindicato dos Operários Estivadores, de S. Salvador, datado de 28 de junho último, solicitando providencias no sentido de ser alcançado o apoio dos empregadores para a organização da sua Caixa de Acidentes do Trabalho.

Dia 30

Ao Sr. Inspetor Regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1E-2.208 — Remetendo, afim de ser junto ao processo DGE 17.798-936, o processo DGE 134-937, iniciado pelo officio com que

Delegacia do Trabalho Marítimo do porto daquela capital, em face do telegrama desta Diretoria Geral, n. 173, de 11 de dezembro do ano próximo findo, naquele expedido, remete, juntamente com um exemplar do *Diário Oficial* daquele Estado, a carteira profissional de Guilherme Mariante Filho.

— Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo do porto de Santos, São Paulo:

N. 1E-2.211 — Remetendo o processo DGE 9.435-937, em que o Sindicato dos Portuários, daquela cidade, deante da ordem de serviço n. 89 da Superintendência do Tráfego da Companhia Docas de Santos, consulta, aliás sem a necessária clareza, sobre o pagamento da remuneração correspondente aos domingos e feriados.

Dia 31

Ao Sr. Inspetor Regional em Curitiba, Paraná:

N. 1E-2.227 — Restituindo o processo 151R 374-937, ou DGE 11.852-937, iniciado pela reclamação de Joaquim Olympio da Silva contra Erich Rontschki, sob a alegação de falta de pagamento da quantia ajustada em virtude da prestação de serviços na fazenda da Boa Vista, município de Sertãozinho, naquele Estado, de cuja decisão recorreu "ex-officio", a Junta de Conciliação e Julgamento.

— Ao inspetor regional em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.229 — Solicitando providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo original n. 13 IR 3.273, de 1936, relativo à reclamação apresentada contra a S. A. Frigorífica Anglo por José Domingues de Oliveira, seu ex-empregado, por motivo de dispensa dos respectivos serviços.

— Ao representante da Repartição Internacional do Trabalho no Brasil:

N. 1E-2.230 — Remetendo, afim de que se digne de pronunciar a respeito, o processo DGE 11.320-937, ou DNE 16.051-937, que se originou do aviso n. CI-152-512.6(01), de 15 de junho último, com o qual o Ministério das Relações Exteriores encaminha, por cópia, solicitando a declaração, com a possível brevidade, do ponto de vista deste Ministério sobre o assunto, o ofício do secretário geral da Liga das Nações expondo a situação atual do problema da falta de trabalho para os intelectuais e para osso chamando a atenção dos governos.

— Ao inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1E-2.231 — Restituindo o processo 17 IR 37-371, ou DGE 13.273 de 1937, concernente à reclamação apresentada contra a firma Manoel Moita pe o seu ex-empregado Antônio Silva sob a alegação de haver sido dispensado do emprego sem causa considerada justa, sem indenização e sem aviso prévio.

— Ao presidente da Comissão incumbida de opinar sobre o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935:

N. 1E-2.232 — Remetendo o processo DGE 13.134-937, ou DNT 10.736-936, em que o Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway, transcrevendo reclamações de diversos agentes da mesma Estrada contra a interpretação em seu prejuizo dada pela respectiva Administração a disposições do regulamento anexo ao decreto número 279, de 7 de agosto de 1935, pede ao Departamento Nacional do Trabalho a exegese das referidas disposições.

N. 1E-2.233 — Remetendo o processo DGE 18.432-936, DNT 52.762-936, em que o Sindicato dos Trabalhadores em Couros e seus Artefatos, de Novo Hamburgo, pede pelos motivos que aduz, seja nomeado um fiscal do Trabalho para ali ter exercício e indicar um conselheiro para desempenhar o anulado cargo.

Dia 1 de setembro de 1937

Ao inspetor regional em Maceió — Alagoas:

N. 1E-2.234 — Restituindo o processo n. 9 IR 29-1.334, de 1936, ou DGE 12.861-937, em que a Companhia Alagana de Fiação e Tecidos, com sede naquela capital, reclama contra o seu empregado Louival Francisco dos Santos, por ela suspenso do respectivo emprego sob o fundamento da prática da ato considerado de indisciplina, e requer seja este submetido ao julgamento da Junta competente.

Ha toda a conveniência em que os processos concernentes a pedido de advocação sejam diretamente remetidos, não a esta Diretoria, como succedeu neste caso, mas ao chefe do Gabinete do ministro, conforme foi recomendado pelo ofício-circular n. 1E-2.737, de 30 de setembro de 1936.

Dia 2

Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 1E-2.247 — Comunicando, de acordo com o que requereu o Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, que os cidadãos João Pestana e Carlos Luiz Morsch, respectivamente, presidente e 1º tesoureiro da referida associação, estão autorizados a efetuar operações de depósito e retirada de dinheiro em conta-corrente naquele estabelecimento, de conformidade com os estatutos em vigor, os quais são, aliás, os mesmos que permitiram a Francisco Cirilo da Silva, ex-presidente, e José Pinto Lamarca, ex-1º tesoureiro da passada Junta Provisória Governativa, ali fazer as aludidas operações com a citada conta-corrente, daquele sindicato.

Dia 3

Ao superintendente geral do "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd":

N. 1E-2.265 — Rogando, em virtude de haver Luiz Costa, ex-Luiz da Costa Almada Rodrigues, nos termos do requerimento, e cópia, incluso, pedido reconsideração do despacho pelo qual, atendendo ao que fôra exposto e solicitado por aquela empresa, o Sr. ministro resolveu, a 5 de agosto do ano próximo passado, autorizá-la dispensar do respectivo serviço varios empregados, entre os quais requerente, todos fichados como elementos nocivos à ordem e à segurança pública, se digne pronunciar-se a respeito, tendo presente a sua decisão, de recente data, declarando que, em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido de empregadores, de acordo com a lei de segurança, os empregados só poderão ser readmitidos si nisto convierem os interessados, porquanto "o ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal."

Dia 4

— Ao presidente do Sindicato dos Proprietários de Veículos e Cargas do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.277 — Rogando, em atenção ao justo desejo manifestado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres em nome dos seus associados, de lhes ser permitido comparecer a festividades que se vão realizar nesta capital em homenagem ao "Dia da Pátria", e considerando que estão eles comprometidos com a corporação sob a sua presidência por uma convenção coletiva de trabalho, se digne de aquiescer, providenciando a respeito, para que sejam os empregados em transporte dispensados do trabalho no dia referido, só apontado e pago aqueles que provarem haver comparecido ao respectivo Sindicato para tomarem parte nos aludidos festejos.

Dia 6

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1E-2.288 — Transmittindo, afim de que se digne de tomar a consideração que merece, o apelo do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, do Rio de Janeiro, no sentido de interceder este Ministério junto daquela chefia no sentido de que, beneficiando a muitos trabalhadores pobres, se digne de perdoar, no "Dia da Pátria", as multas impostas aos "chauffeurs" profissionais.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 1E-2.298 — Rogando, em atenção ao apelo que José J. B. Biscain, Rubens D. Carneiro e Sizinio Arantes Carneiro, sob a alegação de serem os funcionarios restantes do quadro do pessoal do Banco de Curitiba, ora em liquidação, fazem a este Ministério, pela representação constante da inclusa cópia, no sentido de promover seu aproveitamento naquele Banco, com a próxima instalação da Caixa de Crédito Agrícola, lhes dispense o acolhimento merecido por profissionais especializados em trabalhos bancarios.

— Ao inspetor regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.306 — Restituindo o processo em que o Sindicato dos Trabalhadores em Esinas de Açúcar e Classes Anexas, de Campos por parte do seu associado José Bernardo, sob o fundamento de ter este sido dispensado, sem causa considerada justa, do serviço da Companhia Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio, estabelecida no 2º distrito de Campos, naquele Estado.

— Ao inspetor regional em São Luiz, Maranhão:

N. 1E-2.305 — Restituindo o processo 31R 1.619-936, ou DGE 6.935-937, iniciado com a reclamação apresentada por Ezequiel Alves Teixeira, Melchiano Lopes de Albuquerque, Adroaldo Neves e Martiniano Augusto dos Santos contra a firma Rodrigues, Pereira & Comp., por motivo de haverem sido dispensados do serviço sem causa considerada justa.

Ha toda a conveniência em que os processos concernentes a pedido de advocação sejam diretamente remetidos, não a esta Diretoria como succedeu neste caso, mas ao chefe do Gabinete do ministro, conforme foi recomendado pelo ofício-circular n. 1E-2.737, de 30 de setembro de 1936.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 2 de setembro de 1937 (aditamento)

Florentino João da Silva, reclamando contra o cálculo de sua aposentadoria efetuado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada do Ferro Central do Brasil, e contra os descontos que estão sofrendo os seus vencimentos (DGE 14.515-936). — Transmitta-se ao requerente de fls. 2 o Acórdão de fls. 31.

Sociedade Anônima Estabelecimento Ciampi, com sede em Juiz de Fora, pedindo que as contribuições devidas pela requerente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, relativamente aos seus empregados serventes e mecânicos sejam cobradas a partir de setembro de 1936 em diante (DGE 2.835-937). — Indeferido, de acordo com as informações. (São estas as seguintes: 1.ª Não está em condições de merecer deferimento a petição de fls. 2-4, pelos motivos constantes do parecer de fls. 7-8, adotado pelo Conselho Administrativo do Instituto. — 2.ª "No presente processo e

Sociedade Anônima Estabelecimento Ciampi, estabelecida com agência de automóveis e oficina mecânica, requer ao Sr. Ministro do Trabalho lhe seja permitido recolher de setembro de 1936 em diante as contribuições referentes aos seus mecânicos e serventes. A requerente, dada a natureza comercial de seu estabelecimento, está compreendida no regime do Instituto por força do art. 6º combinado com a alínea c do art. 7º do Regulamento baixado com o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, razão por que todos os seus empregados estão obrigados a contribuir para o I. A. P. C. da data em que entram em vigência aquele regulamento. Nem assistia razão á requerente para que assim não procedesse, em face dos termos expressos nos citados dispositivos e uma vez que o Regulamento numero 183, vigorou desde 1 de janeiro de 1935, na conformidade do seu art. 186. Acresce ainda a circunstância de ter o Instituto, desde essa data, coberto os riscos de invalidez e morte a que estiveram sujeitos, desde então, tais empregados em face da sua situação legal de associados e da faculdade de sua inscrição *post mortem*, na forma do § 2º do art. 76 do citado regulamento. Não é possível, pois, que a tais vantagens não corresponda o pagamento da contribuição prevista em lei. Em tais circunstâncias o pedido não merece deferimento, observando-se, todavia, que o recolhimento poderá ser feito parceladamente até 30 de outubro do ano corrente, na conformidade da resolução n. 1377 do Conselho Administrativo, devendo o processo assim informado, ser devolvido ao Sr. Ministro do Trabalho.”)

Dia 6

Francisco Conceição, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou procedente o inquérito administrativo instaurado por The Leopoldina Railway Company Limited para apurar faltas graves atribuídas ao recorrente e autorizou em consequência a demissão deste (D.O.E. 11.430-937). — Arquivou-se, de acordo com a informação. (Alude este despacho á seguinte: “A The Leopoldina Railway Company Limited, em 10 de abril de 1934, submeteu á apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o feitor-ajudante Francisco Conceição, acusado de faltas graves previstas nas alíneas c, primeira parte, e e, *in fine*, do art. 54 do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1934. Em sessão de 24 de julho de 1934, (acórdão de fls. 70-72, publicado no *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1934). o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o referido inquérito, resolveu julgá-lo procedente, para o fim de autorizar a demissão de Francisco Conceição. Essa resolução, proferida que foi na vigência do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, era suscetível de embargos para o próprio Conselho, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do acórdão no *Diário Oficial* (art. 7º, § 1º, do decreto citado). O acusado, porém, não se aproveitando do direito que lhe assistia, deixou transitar em julgado a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a sua demissão da Leopoldina Railway. Agora, Francisco Conceição, no requerimento encaminhado a esta Secretaria pelo Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pretende recorrer para S. Ex. da já mencionada resolução deste Conselho, oferecendo, para isso, os argumentos de fls. 76-77. Parece a esta Secção que o recurso em apêlo não pode ser conhecido, não só por ter sido apresentado fora do prazo regulamentar, como também pelo fato de, no caso, ser o recurso para o próprio Conselho e não para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como deseja o suplicante. Todavia, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral, seja o presente processo submetido á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em questão.”)

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1937

Portarias:

Contratando Anísio de Souza Miranda como auxiliar de escrita de quinta classe do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 28 de julho de 1937

Dispensando, a pedido, Alamiro Quintão das funções de guarda-fiscal de terceira classe da 18ª I. R., no Estado de Minas Gerais.

Dia 29 de julho de 1937

Contratando Joaquim da Costa Soares como guarda-fiscal de terceira classe do Departamento Nacional do Trabalho.

Resolve dispensar Olavo Gomes do Rego das funções de sub-ajudante técnico de segunda classe do Serviço de Quota de Previdência do C. N. do Trabalho.

Admitindo para o Serviço de Quota de Previdência do C. N. do Trabalho, Noélia Manhães Barreto, como sub-ajudante técnico de 2ª classe.

Dia 3 de agosto de 1937

Admitindo Maria de Lourdes Guia para exercer as funções de tarefeiro de terceira classe do S.I.P. do D. N. do Trabalho.

Dia 6 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

Afonso de Toledo Bandeira de Melo, solicitando pagamento da diferença de pagamento. — Reconteço a dívida na importância de dez contos vinte e cinco mil e seiscentos réis (10:025:600).

Dia 1º de setembro de 1937

N. 13.815-37 — No processo iniciado com o officio em que o D.N.T. consulta sobre o maximo do valor das tarifas a serem abonadas, mensalmente, a cada uma das categorias de tarefeiros do S. Identificação Profissional do mesmo Departamento, distribuídas em quatro classes da seguinte forma: 1ª, 500\$; 2ª, 450\$; 3ª, 400\$; e 4ª, 300\$, foi exarado despacho nos termos abaixo, em face do parecer do diretor geral de Contabilidade, declarando que a tabela proposta já está em execução, cabendo a sua aprovação afim de evitar retardamento no pagamento. — Ratifico.

Fica, com esse despacho, organizada do seguinte modo a tabela de tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional:

Tarefeiro de 1ª classe	500\$000
Tarefeiro de 2ª classe	450\$000
Tarefeiro de 3ª classe	400\$000
Tarefeiro de 4ª classe	300\$000
Identificador de primeira classe	400\$000
Identificador de segunda classe	350\$000

Departamento Nacional do Trabalho

GABINETE DO DIRETOR

Expediente de 9 de setembro de 1937

Processo D.N.T. 18.710-37 — Sindicato dos Electricistas do Distrito Federal — Apresentando memorial referente á reunião de 23 de agosto proximo passado sobre a estabilidade financeira dos sindicatos de empregados ou de empregadores. — Responda-se nos termos do parecer. Publique-se. O parecer é o seguinte: “A matéria que constitue objeto do memorial está assim prevista, embora indiretamente, no art. 33 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934: Art. 33. Sómente quando autorizadas por lei, convenções coletiva ou sindicato reconhecido nos termos deste decreto, é permitido ás empresas decontar em folha de pagamento a empregados sindicalizados, qualquer importância, salvo a que tiver sido abonada ou adiantada aos mesmos empregados.” Dessarte, desde que autorizado pelo sindicato, o empregador não se negará a fazer o desconto pedido, convido que a referida autorização decorra de resolução de assembléia geral. Poder-se-ia, inclusive, estabelecer, em instruções baixadas pelo Departamento Nacional do Trabalho, que as Inspetorias Regionais recebessem as importâncias das contribuições descontadas, estragando-as aos sineatos interessados, em o onus da percentagem proposta no memorial e atribuída ás Caixas de Aposentadoria e Pensões. É o que se nos afigura exequível, em face do desejo manifestado pelo Sindicato dos Electricistas do Distrito Federal e na conformidade do que dispõe a lei sindical em vigor. Fora da matéria escapa á competencia do Ministério do Trabalho e requer lei nova, pois o desconto compulsorio, além de contrariar o dispositivo citado, subverteria o principio fundamental da sindicalização das classes patronais e proletarias, entre nós, que é o da não obrigatoriedade. Rio de Janeiro, 1-9-1937. — Agripino Nazareth.

Officio n. 415 — Ao presidente do Sindicato dos Electricistas do Distrito Federal — Transmittindo, por cópia, o parecer da Procuradoria relativo ao memorial apresentado pelo referido sindicato a este Departamento.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1937

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D.N.T. 9.306-37 — Almeida & Pêgas e seu empregado Mário Moreira da Silva, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O empregado Mário Moreira da Silva saiu da firma.

D.N.T. 13.104-37 — Olindino Guimarães e seu empregado José de Brito e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O pedido não tem apoio no decreto n. 24.696, de 1934, por isso que o mesmo não prevê convenção para trabalho de 10 horas; o seu art. 2º prescreve convenção para horário misto.

D.N.T. 14.525-37 — A. Carmo & Comp. e seu empregado Délio de Souza Vieira. — Opinamos pelo arquivamento porquanto não estão respeitadas as formalidades administrativas preliminares.

D.N.T. 16.518-37 — José Ribeiro Filho & Comp., e seus empregados Antenor Francisco Lemos, Francisco Abreu da Costa Alveiz e Antonio Lemos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 23.104 de 1933. — O art. 10, do decreto n. 23.104, prescreve a prorrogação da duração normal do trabalho, mediante convenção coletiva de trabalho. “O pedido não tem amparo legal”.

Dia 1 de setembro de 1937

1. a 2

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D.N.T. 1.997-37 — Gesso Brasil Ltda. e seu empregado Pedro de Souza, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O empregado em apreço não trabalha mais, na firma.

D.N.T. 10.292-37 — Luiz Perez Martinez e seu empregado Manuel Alves Santana, de acordo com o art. 2º § único do decreto n. 24.696, de 1934. — O parágrafo único do artigo 2º do decreto n. 24.696, de 1934, reporta-se a convenção de trabalho para horário misto e não cogita expressamente de dez horas de trabalho.

D.N.T. 11.040-37 — Portela Araujo & Ltda. e seus empregados José Braz, Francisco Braz e José Pradella Mendes, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O art. 2º, a que se refere a convenção, não prescreve convenção para dez horas de trabalho; reporta-se a horários mistos, objeto que se não cogita no presente processo.

D.N.T. 11.557-37 — Santos & Afonso e seu empregado Jorge de Moraes, de acordo com o art. 5º do decreto n. 24.696, de 1934. — O decreto em apreço não dá apoio ao pedido, mormente o seu artigo 5º.

D.N.T. 12.548-37 — Joaquim de Oliveira Leite e seus empregados Antônio Santos Monteiro e Jorge de Oliveira Machado, de acordo com o art. 2º parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934. — Os empregados constantes do presente convenção já se retiraram do aludido estabelecimento.

D.N.T. 12.754-37 — Mário Guimarães Menezes e seu empregado Valdomiro Vianna, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O estabelecimento da firma em questão foi destruído por incêndio.

D.N.T. 12.773-37 Trindade & Corrêa e seu empregado Sebastião da Cruz, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — A firma Trindade & Corrêa vendeu o negócio a Dantas & Adriano, declarando êsses não saberem se o empregado continua trabalhando visto estar faltando ao serviço sem causa justificada.

D.N.T. 14.052-37 — M. Matesco e seu empregado José dos Santos Almeida de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O decreto em apreço não prevê convenção de trabalho.

D.N.T. 14.072-37 — José de Almeida e seu empregado João de Almeida, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1933, de 1932. — O regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1934 regulamenta as condições do trabalho no comércio e não em restaurantes e congêneres.

D.N.T. 15.629-37 — A. Lopes & Irmão e seu empregado José Alves de Melo de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O decreto n. 24.696, de 1934, não cogita expressamente de dez horas de trabalho o estipula convenção de trabalho para horário misto.

D.N.T. 15.666-37 — Seixas & Comp. Ltda., e seus empregados Afonso Marques, Leonocínio Pacheco dos Santos e Casemiro José Machado, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Segunda a doutrina resolvida pelo Sr. ministro o decreto a aplicar a espécie é 24.696, de 1934: cumpre notar também que o aludido decreto não prevê dez horas de duração de trabalho.

D.N.T. 15.881-37 — P. Pitaluga e seu empregado Manoel Ribeiro, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.084, de 1933. — O acordo escrito de que cogita o seu art. 5º independe de autorização da autoridade administrativa.

D.N.T. 16.471-37 — Alberto de Souza e seu empregado Anibal de Brito e outros, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.084, de 1933. — As anotações da presente convenção não estão de acordo com o livro de registro e as carteiras profissionais. O decreto n. 23.084, de 1933, não prevê a homologação de convenções de trabalho por este departamento.

N. D.N.T. 16.663-37 — Antonio da Silva Simões e seu empregado Américo Domingos Nunes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — De acordo com o resolvido, pelo senhor Ministro, no processo D.N.T. 6.514-37, o decreto a se aplicar em botequins, bars, restaurantes, hotéis e classes anexas, deve ser o decreto n. 24.696, de 1934.

D.N.T. 17.754-37 — Davi Leventhal e seu empregado Iberê Braga e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O decreto em apreço não prevê convenção de trabalho.

D.N.T. 17.755-37 — Hedwing Schott — Hedwing Schott apresenta 4 fls. 2 um requerimento de convenção de trabalho em branco, dirigido ao Sr. diretor geral, e 4 fls. 3 um outro requerimento dirigido ao Sr. superintendente do Serviço de Identificação Profissional. Dada a irregularidade flagrante, proponho o arquivamento neste processo.

D.N.T. 17.779-37 — Bernardino Coelho de Melo e seu empregado Horácio Pereira e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934 — Analizando-se a convenção de fls. 3, verifica-se haver divergência entre o nome da firma conveniente, inscriturada onde se lê "firma Bernardino Coelho de Melo e o escripturado em "Entre a firma Domingos Ferreira Lopes."

Estão aguardando despacho definitivo, por dependerem da volta do processo D.N.T. 14.501-37, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D.N.T. 8.951-37 — Abreu & Ferreira e seu empregado Del fim Custódio Gonçalves e outros, de acordo com o art. 2º parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934.

D.N.T. 9.215-37 — Romão José Alves e seus empregados Rodrigo de Souza Alves, David José Alves e Francisco da Silva Veloso de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 9.360-37 — Manoel Homem e seu empregado José Alves Rodrigues e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696 de 1934.

DNT 9.747-37 — Prado & Nogueira e seu empregado Joaquim Fernandes Moreira, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696 de 1934.

DNT 10.562-37 — Coragem & Freitas e seu empregado João Esteves e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 10.664-37 — José Corrêa Baccelo e seu empregado Gilson Gribel e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 10.728-37 — Trilha & Comp. e seus empregados Manoel Gomes Barradas e outros, de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

DNT 11.125-37 — J. B. Gomes e seus empregados João Ramalho Carreiro, Silvio Electo e Bianor Rodrigues de Souza, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.352-37 — Reis Ferreira & Pontam e seu empregado José Ferreira, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 11.449-37 — Gil & Barros e seu empregado Benedito Abraão e outros, de acordo com o art. 2º, paragrafo unico, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 11.484-37 — J. Moreira Pinto e seus empregados Manoel Vitorino da Silva e José Seabra, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 11.493-37 — Naveiro & Barcia e seus empregados Manoel Mendes Filho e Elites Pedro Rosario, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 11.508-37 — A. Sampaio e seu empregado Amaldy Lisboa e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 12.563-37 — Salgado & Loureiro, Ltda., e seus empregados Leda de Oliveira Lopes e Yedson da Silva, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 12.740-37 — Claudino Alves & Comp. e seu empregado Alberto dos Santos, de acordo com o art. 2º, paragrafo unico, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 12.772-37 — José Teixeira da Silva e seu empregado Manoel Vasques Fernandes, de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

DNT 12.928-37 — Isidro Araujo e seu empregado Francisco Xavier Monteiro e outros, de acordo com o art. 15 do decreto numero 24.696, de 1934.

DNT 13.102-37 — Olindino Guimarães e seu empregado Manoel de Faria Couto e outros, de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

DNT 13.217-37 — Martinez e Castro e seu empregado Aurelio Rodrigues e outros, de acordo com o art. 2º, paragrafo unico, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.229-37 — J. Fernandez Iglesias e seu empregado Mendonça Gomes e outros, de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

DNT 13.402-37 — Cesar Irmão & Comp. e seu empregado Alfredo Rodrigues Simões, de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

DNT 13.758-37 — Alves Corrêa & Comp., seu empregado Osvaldo Grasso e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.767-37 — Alberto Ribeiro e seus empregados Mario Gonçalves Couto e Entesninger da Cunha Moraes, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.859-37 — Alvaro Corrêa & Comp., Ltda., e seu empregado Benjamin Antunes e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.992-37 — Clemente Borges Corrêa e seus empregados Antonio Brandão e Lourival José da Rosa, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.045-37 — Leandro Malos & Comp. e seu empregado João Nunes Alves, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.487-37 — Francisco Dias Soares e seus empregados Manoel Paz Berli e José Joaquim da Costa, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.532-37 — A. R. Amorim e seus empregados Antonio dos Santos, Valdemar da Costa e Antonio Pereira Lessa, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.806-37 — A. Cerqueira & Comp. e seus empregados Serafim Coelho e Sandoval Lima Monteiro, de acordo com o decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.879-37 — Novaes & Campos e seu empregado Alberto Rocha Campos, de acordo com o art. 3º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 15.181-37 — J. S. Machado e seu empregado João Albuquerque e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 15.204-37 — Manoel Tomaz Serpa e seus empregados Primitivo Munhoz, José Barga Domingos e Jesus Peres Tondinho, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 15.524-37 — M. Oliveira & Fernandes e seus empregados Firmiana Pinto Ferreira e Nelson José Bernardes, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 15.912-37 — Salgado & Loureiro, Ltda., e seus empregados Lourdes da Conceição Osorio e Francisco Dias, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.027-37 — Dominguez & Duram e seu empregado João Jorge, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.110-37 — N. Murad e seu empregado Elídio Marra, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.264-37 — José Fernandes de Carvalho e seus empregados Alberto Teixeira Bastos e Avelino Gonçalves, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.269-37 — Silverio Gomez Gonzalez e seu empregado Wilson Silva Morais, de acordo com o art. 2º, parágrafo unico, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.504-37 — Manoel Tomaz Serpa e seus empregados José Naz Diniz e Antonio Ferreira Coelho, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 17.170-37 — Emilio Lorca Medina e sua empregada Etelvina Maria da Gloria e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 17.409-37 — A. B. Rodrigues & Souza e seus empregados Antonio Luiz Barreira Junior, Diogo Coutinho, Arinos Cirne Maia, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 17.904-37 — Dias & Almeida e seus empregados João Martins Castro, Leni Ramos e Germano Gomes, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 3

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 13.474-37 — Arnaldo Alves Valente e seus empregados Dirceu Ferreira da Silva, José Bernardo Pinto, Alencar de Albuquerque, de acordo com o art. 12 do decreto n. 22.979, de 1933. — "O decreto n. 22.979 não prevê homologação de horas de trabalho." "O pedido não tem apoio em lei."

DNT 15.097-37 — Oliveira Lima & Comp., Ltda., e seu empregado Sebastião de Oliveira e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — "Foram desprezadas as normas administrativas e a lei não prevê convenção de trabalho para o caso em especie."

DNT 15.572-37 — A. Valente e seu empregado João Fernandes Vasques e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933. — "O decreto citado pela firma não prevê convenção de trabalho e sim convenção coletiva de trabalho para a divisão do serviço em dois turnos." "Opinamos pelo arquivamento por falta de amparo em lei."

DNT 16.466-37 — A. Pinto e Gageiro e seus empregados Amadio Gonçalves Enez, Julio Santos e Lourival Policarpo, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — "Opinamos pelo arquivamento por falta de amparo legal; a convenção de trabalho não está prevista no decreto n. 21.364, de 1932."

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1937

DNT 17.731/37 — Andor Bokor, comunicando que o operário Nelson Dias Veloso, abandonou o emprego sem aviso previo. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 17.543/37 — Salma Rosenes, comunicando que o seu empregado Gerson Rodrigues, abandonou o emprego no dia 9, sem o devido aviso previo. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 17.503/37 — Donato & Schweizer Ltda., comunicando que o seu empregado Manoel Baleão da Silva, despediu-se por livre vontade. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 17.605/37 — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira, comunicando notificações feitas na carteira profissional n. 219.044 da 28ª serie, de Laurival Oliveira Gomes. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 17.511/37 — Companhia Calçado Bordalo, comunicando que o empregado Durval Polidoro, deixou o emprego por livre e espontanea vontade. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 25.560/935 — Joaquim de Oliveira, pedindo certidão do atestado de profissão que apresentou para aquisição da carteira profissional n. 89.278 da 24ª serie.

Tendo em vista a informação da Recebedoria do Distrito Federal e o desistesse do requerente, encaminhe-se a consideração do Sr. diretor geral, parecendo-me caber arquivamento. Em 25 de agosto de 1937. — Mario Lima Campos, pelo intendente.

Nada mais havendo a resolver, archive-se. Ao Serviço de Identificação Profissional. Rio, 31 de agosto de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Dia 1 de setembro de 1937

DNT 6.637/36 — Julio da Silva Sousa, requerendo seu registro de químico e expedição da carteira profissional. — Tendo em vista o requerimento de fls. 11 (pedindo o arquivamento do processo), archive-se o processo. Ao Serviço de Identificação Profissional. Rio, 1 de setembro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

DNT 14.380/37 — Aziz Nader & Comp., pedindo certidão das datas de admissão e retirada de seus serviços ao Sr. Albertino Fernandes de Oliveira, assim como quais os documentos que apresentou naquela repartição para provar o que allegaram em sua defesa. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 2

DNT 17.841/37 — Gaspar Pinto Lopes Peneda, comunicando que o empregado José Laurindo Ribeiro, abandonou o emprego sem motivo algum, não mais voltando ao mesmo. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 1.547/37 — Eduardo Habib Curi, reclamando a devolução de sua carteira profissional em poder da firma Companhia Construtora do Lar. — Proponho o arquivamento do presente processo, tendo em vista nada ter sido apurado que prove a retenção da carteira profissional pela Companhia Construtora do Lar Ltda., e caber ao reclamante a faculdade de obter uma segunda via da referida carteira. A consideração do Sr. intendente. 27/8/37. — J. Moura, sub-administrador. Nada havendo a providenciar, archive-se. Ao Serviço de Identificação Profissional. Rio, 2/9/37. — Mathias Costa, diretor.

DNT 17.765/37 — Pereira & Otero, comunicando que o operário José Pereira Azevedo, abandonou o emprego sem motivo justo e aviso previo. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 3.814/37 — Valentim Marques de Oliveira, requerendo transferência dos livros de registro dos seus empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 17.815/37 — Felipe Grosman, comunicando que o seu empregado Jair Pires Rocha, abandonou o emprego sem qualquer aviso, por isso considera vago o lugar do mesmo senhor. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 17.764/37 — Nilo Figueiredo, comunicando que o empregado Joaquim Gomes Ferreira, vem faltando constantemente ao serviço, sem qualquer comunicação, resolvendo o mesmo, dispensa-lo. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de setembro de 1937

Processo S. I. P. 5.285/37 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, Construtora Brandão S/A.; reclamante, Manuel Pires, portador da carteira profissional n. 132 da 27ª serie.

A reclamada deixou o processo correr á revelia, não tendo apresentado defesa ao termo de infração contra si lavrado.

Imponho á firma Construtora Brandão Sociedade Anonima, estabelecida á rua General Camara n. 76, 2º andar, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), grão medio previsto no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por reincidência na infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional numero 132 da 27ª serie, pertencente a Manuel Pires.

Processo S. I. P. 14.604/36 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, Alberto Francisco; reclamante, Americo Machado portador da carteira profissional n. 29.189 da 27ª serie.

A firma autuada não apresentou defesa ao termo de infração contra si lavrado.

Imponho a Alberto Francisco, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 156, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), minimo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 29.189 da 27ª serie, pertencente a Americo Machado, conforme apurado em inquerito na Procuradoria do Trabalho e consta do presente processo, embora fosse notificado por mais de uma vez (fls. 24 a 26) a satisfazer as exigencias da sobredita disposição da lei.

Processo S. I. P. 15.569/36 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Reinaldo Bastos; reclamante, Alfredo Marques de Oliveira, portador da carteira profissional n. 38.171 da 8ª serie.

O reclamado, notificado por edital publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho do corrente ano, não apresentou defesa ao termo de infração contra si lavrado.

Esgotado o prazo concedido pelo edital, imponho a Reinaldo Bastos, proprietario do "Ginasio Ipiranga", á rua Visconde de Pirajá numero 228, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), minimo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 38.171 da 2ª serie, pertencente a Alfredo Marques de Oliveira Filho, conforme apurado no presente processo.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

De Serafim Ribeiro & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

Dia 4

Da Companhia Brasileira Carburato de Cálcio, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Força e Luz de Palmira, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De A. Pinto & Moraes, M. Ferreira & Moutinho, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Sussel & Comp., Limitada, Rubem Teixeira da Cunha, Antônio Carvalho de Souza, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Do Dr. Quintino Mocaiuva Neto, para o arquivamento da autorização para comerciar dada a sua senhora. — Deferido.

Da Companhia Administradora e Financiadora União, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

De Atlas Filme Limitada, Crisostomo & Costa Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaz as exigências.

De A. Ramos Leal & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

Dia 6

De Vivaldo Capela & Irmão, Murilo Lima & Paiva, Manuel J. Marques & Comp. Limitada, Marra & Comp., Souza Costa & Moreira, Costa & Ferrão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. Costa & Brandão Limitada, Coelho, Rio Tinto & Irmão, Serviço Particular de Informações e Garantias Limitada, Franco & Rodrigues Limitada, Barbará & Comp. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Augusto Ferreira & Pinto, para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De Plácido P. Martins, José Ferreira de Souza, Lopes, Aguielras & Comp., Saliba, Cherman & Comp., Limitada, J. Pereira & Cunha, Freire Guimarães & Comp. Limitada, Antônio Joaquim Correia & Comp., Bruno Becker, Ferreira & Guimarães, Faustino Pedro Maduro, Venancio & Varanda, Oto Vorbau, Patricio Cama & Comp., B. Rodrigues & Pereira, Oscar da Costa, Manuel Vaz Calvão, Dias Carneiro & Ferreira, Satiro Marques dos Santos, João Rayboltt, João Bons Anos de Medeiros, Hilario Francisco de Souza, Guilherme Braz da Silva, Eva Stachino, Irmãos Gomes & Amim, David Filslein, Valter Hertz, Manuel Rodrigues dos Santos, Agostinho Barboza de Jesus, Rodacki & Goncman, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Produtos Farmaceuticos Barroso & Valter Limitada, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Designo o tradutor indicado na petição.

Do Ferenc Gebauer et Dabuvia Ipari Kereskendelmi R. T., pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Designo o tradutor Dr. Pedro Marques.

Do Dr. Ari de Oliveira, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Designo o tradutor indicado na petição.

De Abbott Laboratorios do Brasil S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia F. T. Lanificio Plastica, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaz a exigência.

De Bezerra & Figueiredo, pedindo nomeação de gerente. — Deferido.

De G. Waldeck Pinto, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De B. da Silva, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Caixas Registradoras National S. A., pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De Artur Batista Loureiro, J. C. Nacif, para o cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De M. Ferraz & Comp., Rivera & Barreto, M. D. Prata & Comp. Limitada, Lactecios Santa Izabel, Antônio Dias da Silva & Figueiredo, Manuel Soares de Andrade & Comp., Dominguez & Belo, Costa Maia & Comp., L. G. Ferreira & Comp., Limitada, Cinamon & Ergel, P. E. Aoulier & Comp., Gandara Irmão, Manufatura de Metais Limitada, David Kaufmann & Brito, Santos & Duilio, Empreza Industrial Luso Brasileira Limitada, Barboza & Alvarez, J. Ferreira & Magalhães, Arlindo Ferreira & Irmão, Joaquim Moreira & Comp., Concreto Revista Técnica Limitada, M. J. Nascimento & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaz as exigências.

De Vasconcelos Junior & Comp., Fuentes & Mala, Raul Senra & Comp., Limitada, F. Pinto & Gomes, Gomes & Comp. Limitada, Osvaldo M. da Silva & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaz as exigências.

De Ormond & Correia, Faria & Costa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfaz as exigências.

De Antônio Duarte de Araújo, Acúrcio Pereira da Silva, José Senra de Abreu, S. S. de Jesus, O. Urbankova, Americo Nogueira Duarte, Moszek Golfarb, José M. Carvonell, Luolano Alvarez Otero, Alfred Buchheim, Maria Fluzza Lima da Mota, João Loureiro da Silva, Kalusi Filho, E. Gomes Fernandes, Galdino Augusto Bordalo, Elot Iglessias Garcia, Amanda Ferreira Cardoso, José Rodrigues de Sá, Oliveira & Pires, José Lopes da Costa, Abel Joaquim da Costa, Antônio de Pina Gaspar, Luis J. da Silva, M. de Oliveira Santos, Americo Alves, J. M. Gonçalves Torres, D. J. Moraes, Alzira Criviano, Manuel Cardoso, João Antônio Ferreira, Antônio Maria da Silva Couto, Hans Mariz Kirstein, Cristiano Alves Vieira da Mota, para os registros de suas firmas. — Satisfaz as exigências.

De Manuel J. O. Seixas, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Altair Bitting Borges Moreira da Rocha, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Clodoaldo de Araújo, José Borges Delgado, Ermino Andrighetti, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Rafael Israel & Filhos, Beier & Comp., pedindo transferência de livros. — Deferidos.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais.

Despacho do dia 3 de setembro de 1937

Alterações de contrato:

De Serafim Ribeiro & Comp., o capital social fica elevado a 150:000\$000, a firma passa a ser Cuna Lima & Comp.

Despacho do dia 4 de setembro de 1937

Distratos:

De M. Ferreira & Moutinho, retira-se o socio Manuel Ferreira dos Santos, recebendo a importancia de 17:500\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Manuel Moutinho da Silva.

De A. Pinto & Moraes, pelo falecimento do socio José Leonard Gaspar de Moraes, recebendo os seus herdeiros a importancia de 53:142\$705, ficando com o ativo e passivo o socio Armando Augusto Pinto.

Firmas individuais:

De Antônio Carvalho de Souza, para o comércio de ferragens, tintas, etc., á rua Voluntarios da Patria n. 441, com capital de 10:000\$000.

De Rubem Teixeira da Cunha, para o comércio de bolequim á rua Coronel Rangel n. 446, com capital de 10:000\$000.

Despacho do dia 6 de setembro de 1937

Contratos:

De Vivaldo Capela & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Walkyrio Gonçalves Capela e Vivaldo Gonçalves Capela, para o comércio de calçados, etc., á rua Dona Ana Neri n. 254, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Murilo Lima & Paiva, firma composta dos socios solidarios Renato Gomes de Paiva e Murilo da Silveira Lima, para o comércio de propaganda, á rua 7 de Setembro n. 98, 2º andar, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Manuel J. Marques & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Antônio Francisco e Manuel José Marques, para o comércio de compra e venda de gravatas, etc., á rua Benedito Hippolito n. 71, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Marra & Comp., firma composta dos socios solidarios Luis do Espirito Santo Estrela e José Marra, para o comércio de fabrico de caixas de papelão, etc., á rua do Costa n. 106, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Souza Costa & Moreira, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Souza Costa e José Moreira de Carvalho, para o comércio de liquidos, etc., á rua Mário Ferreira n. 39, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa & Ferrão, firma composta dos socios solidarios José Luis da Costa e Antônio Ferrão, para o comércio de café, etc., á rua Senador Alencar n. 132, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De A. Costa & Brandão Limitada, retira-se o socio José Teixeira Novaes Junior, recebendo a importancia de 8:000\$000.

Do Coelho, Rio Tinto & Irmão, retira-se o socio Feliciano Gonçalves Coelho, recebendo a importancia de 12:000\$000, a firma fica modificada para Rio Tinto & Irmão.

De Serviço Particular de Informações e Garantias Limitada, o socio Alexandre Teixeira Machado, cede e transfere ao socio Henri Louis, a sua quota na importancia de 10:000\$000.

De Franco & Rodrigues Limitada, o capital social fica elevado a 40:000\$000.

De Barbará & Comp. Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

Distratos:

De Augusto Ferreira & Pinto, retira-se o sócio Manuel Pinto Ferreira, recebendo a importância de 2:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Augusto da Silva Ferreira na importância de 4:000\$000.

Firmas individuais:

De Walter Hertz, para o comércio de instrumento de cirurgia, etc., á rua da Alfandega n. 41, 7º andar, sala 705, com capital de 5:000\$000.

De B. Becker, para o comércio de fabrico de artefatos de metais, á rua Barão de Iguatemi n. 29, com capital de 5:000\$000.

De Agostinho Barboza de Jesus, para o comércio de tinturaria, á rua Jacina n. 19, com capital de 4:000\$000.

De Manuel J. O. Seixas, para o comércio de padaria, á rua Francisco Real n. 147, com capital de 30:000\$000.

De Manuel Rodrigues dos Santos, para o comércio de secos e molhados, á estrada Marechal Rangel n. 103, com capital de réis 50:000\$000.

De David Filestein, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

De Eva Stachino, o capital social fica elevado a 10:000\$000.

De Guilherme Braz da Silva, para o comércio de líquidos, etc., á rua Uberaba n. 16, com capital de 3:000\$000.

De Hilario Francisco de Souza, para o comércio de botequim, etc., á rua João Vicente n. 1.113, com capital de 5:000\$000.

De João Bons Anos de Medeiros, para o comércio de oficina de costura, á rua Padre Miguelino n. 4, com capital de 4:000\$000.

De João Raybolit, para o comércio de quitanda, á rua Dr. Jovianiano n. 161, com capital de 2:000\$000.

De Satiro Marques dos Santos, para o comércio de aves, etc., á estrada Intendente Magalhães barracas ns. 51 e 55, com capital de 5:000\$000.

De Manuel Vaz Calvão, para o comércio de botequim, á rua Princesa Isabel n. 20, com capital de 3:000\$000.

De Oscar da Costa, para o comércio de jornal, á rua da Quitanda n. 67, com capital de 300:000\$000.

De Oto Vorbar, para o comércio de oficina mecânica, á rua Itapirú n. 10, casa 2, com capital de 5:000\$000.

De Faustino Pedro Maduro, para o comércio de quitanda, á rua Barão de Mesquita n. 746, com capital de 1:000\$000.

De José Ferreira de Souza, para o comércio de bar, á rua Costa Mendes n. 200, com capital de 3:000\$000.

De Plácido P. Martins, para o comércio de líquidos, etc., á rua Dias da Cruz n. 623, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 137ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 25-8-1937

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Mário de Brito, Augusto Vasconcelos, Henrique Coelho da Rocha, Jorge Werneck, Ricardo Antunes e Valter Luz, o primeiro, presidente, e os demais, membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um ofício sob n. 575 da 4ª Região e um ofício sob n. 1.301 do Sindicato Nacional de Engenheiros. O Sr. presidente Moraes de los Rios propoz que o conselho se congratulasse com o Dr. Edison Passos pelo fato de, na reforma da Diretoria de Obras recém promulgada, haver cogitado da criação de uma Diretoria de Fiscalização de Obras Particulares e de Departamento Técnicos chefiados por engenheiros arquitetos, além do prestígio concedido á lei 23.569, uma vez que se torna obrigatória a carteira profissional para o exercício de quaisquer funções técnicas. O Sr. presidente Moraes de los Rios propõe, outrossim, votos de aplausos aos Drs. Carvalho Neto e Santiago Dantas, em virtude de terem sido, respectivamente, nomeado para o cargo de engenheiro chefe da Prefeitura e logrado a primeira classificação no Concurso da Cadeira de Economia Política e Legislação da Escola Nacional de Belas-Artes. Foram distribuídos processos para estudo e relatório. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Jorge Werneck apresenta parecer anexo ao proc. 297-37 — Interessado — Bemedito do Azeredo Coutinho, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Proponho, pois, que seja aprovado o ato do CREA da 4ª Região que negou deferimento á essa pretensão". Jorge Werneck. O mesmo conselheiro Jorge Werneck, que pedira vista do proc. 23-37, referente á Virgílio de Freitas Guimarães, subscreveu o parecer anexo ao processo, do conselheiro Bretas Bhering, cujas conclusões são as seguintes: "Penso que deve ser mantida a decisão do Conselho da 5ª Região para a imposição da multa de réis 500\$000". Armando Bhering. O conselho aprova este parecer. O conselheiro Jorge Werneck apresenta ainda o seguinte parecer no proc. 265-37 referente á Hildebrando Martins, processo este que lhe fôra com vista, após ter sido relatado pelo conselheiro Coelho da Rocha: "Em revisão, concordo com o relator, porém ampliando mais: 1º) A circunscrição da carteira, que deve ser o Estado do Rio, pois o lançamento do imposto foi estadual. 2º) As atribuições para outras instalações frigoríficas". — Jorge Werneck. — O parecer do conselheiro Coelho da Rocha, anexo ao proc. 265-37, conclui da seguinte forma: "Sou de parecer que se dê provimento, em parte, ao recurso, no sentido de ser incluída na carteira do recorrente a au-

trização para projetar e construir edificios de um e dois pavimentos que prescindam de conhecimentos especializados, sem restrições quanto ao destino dos mesmos". — H. C. da Rocha. — O conselho aprova o parecer do conselheiro Coelho da Rocha e, por seis votos, o primeiro item do parecer no proc. 672-35 de Serafim Ferreira, mas o mesmo processo passa com vista ao conselheiro Valter Luz. Tomando a palavra o conselheiro Mário de Brito apresenta parecer anexo ao proc. 298-37 — Interessado, Stephane Vannier, cujas conclusões são as seguintes: "A vista do exposto sou de parecer: a) que a CREA não tome conhecimento do recurso interposto no caso concreto em apelo, sinão depois que o recorrente tenha apresentado nova petição em termos consentâneos com o respeito e acatamento devidos ao CREA; b) que os signatários da petição de fls. 25 requeiram em separado, para que se lhes possa aplicar, individualmente, o critério constante da resolução deste Conselho Federal transcrita na circular n. 1 de 13 de março de 1937; c) que, embora sem tomar conhecimento da petição de fls. 13 e 18 e sem entrar no mérito do próprio recurso, interposto no caso concreto em apelo, convem que este Conselho Federal esclareça desde logo, em tese, o assunto que deu origem ao mesmo recurso, declarando que: Em face da legislação reguladora do exercício da Engenharia, da Arquitetura e da Agrimensura, o desempenho, por parte de profissionais habilitados em uma das especializações profissionais nos termos do dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1935, de cargos de direção e administração de repartições técnicas, que compreendam serviços afines a outras especializações profissionais, não constitua violação das disposições constantes do capítulo IV do mesmo decreto, uma vez que o desempenho de tais cargos não envolva o exercício direto de atividades técnicas, não compreendidas nas atribuições das respectivas carteiras profissionais". — Mário de Brito. — O conselho aprova os dois primeiros itens das conclusões acima expostas, sendo que a última deverá ser estudada convenientemente a fim de constituir uma resolução. Em seguida o conselho aprova o parecer anexo ao proc. n. 150 — Interessado — Ilaus Kierulf, do conselheiro Coelho da Rocha, cujas conclusões são as seguintes: "Concluo pois o meu parecer dando provimento ao recurso, achando porém que deverá ser concedida ao interessado uma carteira profissional de engenheiro civil, com as restrições das alíneas g e l do art. 28 e da alínea c do art. 29, após o mesmo ter registrado na Diretoria Geral de Educação o seu diploma de Bau-ingenieur (engenheiro construtor civil). Na conclusão do meu parecer acima, e atendendo ao precedente já verificado de concessão de carteiras de "engenheiro construtor" sou de parecer que a carteira deve ser de engenheiro construtor com as atribuições dos arts. 28 e 29 excluídas as das alíneas g e l e c (esta desse último)". — H. C. da Rocha. — Neste mesmo processo deu parecer o conselheiro Mário de Brito, parecer este que se encontra nos autos. Continuando com a palavra o conselheiro Coelho da Rocha apresenta parecer anexo ao processo 67-37. Interessado, Conselho Regional da 2ª Região, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Assim pois, e ressalvada a hipótese do engenheiro electricista ter vindo se dedicando á construção civil em geral quando da publicação do dec. 23.569 (hipótese essa em que poderia invocar os benefícios do art. 45), sou de parecer que a) Ao engenheiro electricista competem a direção, fiscalização e construção de edificios que prescindam de conhecimentos especializados relativos a grandes estruturas metálicas e ao concreto armado, a não ser que do seu curriculum constem disciplinas que impliquem naquelles conhecimentos. Esse o meu parecer, salvo melhor juízo". — H. C. da Rocha. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente que assino. — Valter Ribeiro da Luz, secretário. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

Dia 6 de setembro de 1937

Ao Exmo. Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, D.D. inter-ventor do Distrito Federal:

N. 363-37 — Tenho a subida honra de voltar á presença do V. Ex. para sugerir, reiterando a indicação que este conselho já teve oportunidade de fazer perante a Secretaria Geral de Viação Trabalho e Obras Públicas, que seja revisto o regulamento da Diretoria da Limpeza Pública e Particular, com a instituição dos cargos técnicos, providos por diplomados, no interesse da própria especialização e eficácia dos serviços daquela repartição.

Agradecendo antecipadamente as providências que V. Ex. houver por bem determinar, na defesa dos interesses gerais e da classe reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

N. 362-37 — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, a quem incumbe velar no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, pelo cumprimento da Lei Federal 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício das profissões técnicas, resolveu, por unanimidade de votos, em sessão de 25 de agosto próximo passado, apresentar a V. Ex. congratulações pela resolução contida no decreto 6.040 de 18 de agosto passado, que tornou privativo dos engenheiros civis o exercício do cargo de diretor da Limpeza Pública e Particular, e dos engenheiros civis e arquitetos o cargo de diretor da Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins, e, finalmente, tornou extensivo aos arquitetos o cargo de diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações.

Agradecendo a V. Ex. o apoio e a consideração que tem prestado á regulamentação do exercício da profissão, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subido apreço.

Instituto Nacional de Previdência

245ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 3 DE SETEMBRO DE 1937

Aos tres dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Dr. Aristides Casado, e presente os senhores membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert, Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador em exercício, Dr. Otacilio Alecrim realizou-se a 245ª sessão do Conselho Deliberativo tendo sido tomadas as seguintes decisões::

Habilitações a peculio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 61 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Pedro Saldanha da Gama — Atendendo ao que consta da certidão de casamento de fls. 730, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 129 da pensionista Virginia Saldanha Navarro, nos termos dos pareceres da Procuradoria a fls. 131.

N. 1.227 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Alexandre da Costa Teles — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de fls. 11, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da quota-parte pertencente a pensionista Julia Gavilan Teles, nos termos dos pareceres da Procuradoria a fls. 38.

N. 3.776 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Manoel Alves dos Reis — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da mesção do peculio liquido, partilhado a fls. 59, a viúva do ex-contribuinte Manoel Alves dos Reis, feita, no ato, a prova de sua identidade e reservar a outra metade até que sejam satisfeitas as exigências de fls. 47 e 48, nos termos do mesmo parecer e voto.

N. 3.777 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Emilia Guena de Melo — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligencia afim de que seja feita a prova de idade do ex-contribuinte, visto não ser habilitado como tal a justificação de fls. 26, processada em juizo local.

N. 3.826 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Antônio Pedro Pereira de Sousa — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, calculado a fls. 36, á viúva do ex-contribuinte Antônio Pedro Pereira de Souza.

N. 3.865 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Laercio Fernandes da Silva — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, partilhado a fls. 16, á viúva do ex-contribuinte Laercio Fernandes da Silva e reservar a outra metade até que seja provada a inexistência dos pais do "de-cujos".

N. 3.884 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Mauricio Braz de Araujo — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 11, á viúva e ao filho do ex-contribuinte Mauricio Braz de Araujo.

N. 3.893 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Antônio Nunes da Silva — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, partilhado a fls. 11, á viúva do ex-contribuinte Antônio Nunes da Silva e reservar a outra metade até que seja provada a inexistência dos pais do "de-cujos".

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.897 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, José Zacharias dos Santos — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de fls. 11, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da quota-parte pertencente ao pensionista Oswaldo Assunção, requerente a fls. 69.

N. 3.352 — Peculio obrigatório: 5:000\$000 — Contribuinte, José Linz de Albuquerque — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aceitar com prova de idade do ex-contribuinte o que consta da justificação de fls. 4 a 13 e, em consequencia, autorizar o pagamento á viúva e ao filho do "de-cujos" da importância de 2:316\$200, valor da redução do peculio, procedendo-se, antes, a nova partilha.

N. 3.497 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Amaro Aguiar Ramos — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 44, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da diferença calculada a fls. 50 á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Amaro Aguiar Ramos.

N. 3.710 — Peculio obrigatório: 5:000\$000 — Contribuinte, Manoel Ribeiro de Carvalho — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, nos termos do parecer de fls. 33 verso do Dr. procurador, em exercício, autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada a fls. 20, á mãe do ex-contribuinte Manoel Ribeiro de Carvalho.

N. 3.791 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, José de Farias Medeiros — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 37, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte José de Farias Medeiros.

N. 3.913 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, João Elias de Almeida — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da meação do peculio liquido e pensões aos filhos menores do ex-contribuinte João Elias de Almeida, satisfeitas, antes, as exigências dos pareceres da Procuradoria a fls. 24.

Relator, Dr. Guarter de Pinho Bastos:

N. 1.524 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Apolinário Beuttenmuller de Sousa — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento das quotas pertencentes aos irmãos do ex-contribuinte Apolinário Beuttenmuller de Souza, na conformidade dos calculos fls. 81, e reservar a quota de Maria Rita, nos termos dos pareceres da Procuradoria a fls. 82 e 83.

N. 3.258 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Paulino Gonçalves Bastos — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões pertencentes ao filho menor Paulo, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 16.

N. 3.281 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Manoel Luiz de Almeida — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes aos filhos do ex-contribuinte, Leonardo e João, os quais têm direito, também, as pensões vencidas até a véspera do dia em que cada um atingiu a maioridade, satisfeita, antes, a exigência de fls. 29, continuando reservada a quota de Luiz.

N. 3.515 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Ernesto de Brito — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes aos filhos do ex-contribuinte Ernesto de Brito, cabendo ás beneficiárias Ofélia e Julieta, além das quotas, as pensões a que têm direito.

N. 3.590 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Otávio de Araújo Viana — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento do requerente de fls. 21, o pensionista Otávio Augusto de Araújo Viana, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento de sua quota-parte, calculada a fls. 12.

N. 3.906 — Peculios: obrigatórios 15:000\$000 e facultativo 15:000\$000 — Contribuinte, Arsene Puttermans — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 20, á D. Ana Vandestar Puttermans, viúva e única beneficiária do ex-contribuinte Arsene Puttermans.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 22.496-37 — Requerente, Mario Lacombe — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 3, do 3º escrivão Sr. Mario Lacombe.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 56 — RC. de 1934 — (Tomada de contas do Tesoureiro do Instituto, nos exercicios de 1931 e 1932) — O Conselho Deliberativo adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve, de acordo com o disposto na letra "Q" do art. 82 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, aprovar a tomada de contas do Tesoureiro do Instituto, a que se refere o presente processo, e relativa ao exercicio de 1931 a 1932.

N. 8-83 — Processo Hipotecário — Requerente, Francisco Fernandes Braga — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 21, contrário ás instruções em vigor.

N. 10-517 — Processo Hipotecário — Requerente, Ana Loucades Ferreira da Costa — O Conselho Deliberativo, atendendo á informação de fls. 25 e parecer do Sr. presidente, resolve deferir o pedido de fls. 24.

N. 14.583-37 — Exposição do Sr. engenheiro chefe do Cadastro Imobiliário e Vistorias nos Imóveis do Instituto — O Conselho Deliberativo resolve autorizar a organização do Cadastro Imobiliário e Vistorias nos imóveis do Instituto, de acordo com a sugestão do doutor engenheiro chefe João Ortiz a fls. 7.

N. 23.667-37 — Requerente, Tassionilio Monteiro — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer do Sr. presidente a folhas 4, resolve indeferir o pedido de fls. 2, da auxiliar da nossa representação no Estado do Amazonas, Sra. Tassionilia Monteiro.

N. 23.932-37 — Requerente, engenheiro Carlos Maura Ronchetti — Atendendo ao que expõe o Sr. presidente a fls. 2, resolve o Conselho Deliberativo, até que seja organizado o novo orçamento conceder ao requerente de fls. 3, assistente técnico de 1ª classe, Carlos Maura Ronchetti, uma gratificação mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis).

N. 26.255-36 — Relatório da Inspeção procedida em novembro de 1936 na representação do Estado de Alagoas — O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta do presente processo, resolve propor à S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as modificações, constantes do fls. 16, na representação do Instituto no Estado de Alagoas.

N. 29.215-36 — Requerente, agente em São Salvador — Ao ser relatado o presente processo, pediu e obteve vista do mesmo o conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 10-303 — Processo predial — Requerente, Artur Rosa Junior — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o prosseguimento da operação desde que faça o requerente um depósito equivalente a seis consignações.

N. 16.381-37 — Requerente, tenente-coronel Antônio Guedes Muniz — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter sua anterior decisão.

Inscrições a pecúlio julgadas:

N. 20.650 — Pecúlio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Nelson Castro e Silva de Vincenzi — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo manter em vigor a presente inscrição, cobrando-se o débito na forma do pedido de fls. 20 e 21, que, assim, fica deferido.

N. 24.390 — Pecúlio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Hermes Alves da Costa — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter em vigor a presente inscrição, cobrado o débito dos prêmios em atraso acrescidos dos respectivos juros de mora.

N. 41.381 — Pecúlio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Rosali Rodrigues Taborda — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter em vigor a presente inscrição e determinar a cobrança do débito em dez prestações, acrescidas dos juros de mora.

N. 43.171 — Pecúlio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Jacinto Cezar Botelho — Atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 40 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, manter os despachos do Sr. presidente a fls. 47 e 22.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 45.437 — Pecúlio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Mario Pinotti — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, mantendo sua decisão de fls. 35, encaminhar o recurso de fls. 37 e 38 à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo seu não provimento.

N. 87.194 — Pecúlio facultativo: 40:000\$ — Contribuinte, Horacio Suli de Sousa — Atendendo ao pedido de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a presente inscrição facultativa, cobrados os emolumentos devidos.

INSTITUTO HISTÓRICO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO — SESSÃO ESPECIAL, EM 1º DE SETEMBRO DE 1937 (SESSÃO 1637) — PRESIDÊNCIA DO SR. MAX FLEIUSS (1º SECRETÁRIO PERPÉTUO)

Às 16 horas abriu-se a sessão especial com a presença dos seguintes sócios: Max Fleiuss, Virgílio Corrêa Filho, Carlos da Silveira Carneiro, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Hélio Lobo, Antônio Leôncio Pereira Ferraz, Braz Hermenegildo do Amaral, Alfredo Ferreira Lage, Leopoldo Feijó Bittencourt, Herbert Canabarro Reichardt e Luiz Pasteur Vallery-Radot.

O SR. FLEIUSS (*servindo de Presidente*) disse que o fim da sessão especial era receber o novo sócio honorário sr. professor Luiz Pasteur Vallery Radot, a quem dirigiu as seguintes palavras, em francês:

"Senhores, senhoras, caros consócios!

Não tenho necessidade de apresentar-vos o professor Luiz Pasteur Vallery Radot. Seu nome é vantajosamente conhecido nos círculos intelectuais e no Brasil, que ele conhece desde 1929. O Instituto Histórico conserva a lembrança da sua notável conferência sobre Pasteur e D. Pedro II.

Sinto-me verdadeiramente feliz em lhe apresentar as homenagens desta Casa, quasi secular, na ocasião em que o professor Pasteur Vallery Radot é recebido na qualidade de membro honorário do Instituto que será, doravante, não tenho a menor dúvida, um dos títulos da sua carreira, cheia dos triunfos da inteligência, que constituem glórias perpétuas.

Sr. professor Vallery-Radot: aceite, peço-vos, o diploma que tenho a honra de depôr entre as vossas mãos, em nome do Conde de Afonso Celso, nosso insigne e tão querido Presidente Perpétuo." (*Palmas.*)

O SR. VALLERY-RADOT, depois de agradecer a honra de sua eleição unânime de sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, realizou interessante palestra sobre CHARLES NICOLLE, antigo diretor do Instituto Pasteur de Tunis, prêmio Nobel para sciencias medicas em 1908, salientando ter sido CHARLES NICOLLE não só um grande sábio, mas também um grande pensador.

Ao terminar foi muito aplaudido.

O SR. FLEIUSS (*servindo de Presidente*) convidou para a mesa os srs. Clementino Fraga, Aloísio de Castro, Vallery-Radot e Alfredo Lage.

Levantou-se a sessão às 17 horas.

VIRGÍLIO CORRÊA FILHO

2º secretário interino.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 8

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Obs.
Tefé	8.92	-0.08
Coari	3.80	-0.25
Labrea	0.95	-0.10
Humaitá	0.78	-0.12
Itacoatiara	6.51	-0.14
Maués	5.18	-0.07
Parintins	8.30	-0.15
Obidos	2.93	-0.07
Arumanduba	3.32	-0.20
Imperatriz	1.16	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 7

Santo Antônio das Balsas	0.08	0.00
Loreto	0.63	0.00
Nova York	1.47	-0.02

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 7

Coroatá	0.90	9.00
---------------	------	------

Bacia Mearim

Dia 7

Pedreiras	7.35	0.02
Grajaú	0.27	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 8

Jupia	0.76	+0.03
Tibagi	0.66	-0.02
Jataí	1.42	-0.01

S. Mateus.....	0.70	-0.04
Rio Negro.....	0.89	—
Foz Iguaçu.....	1.00	0.00
Cuiabá	1.24	0.00

Bacia S. Francisco

Dia 9

Pirapóia	0.28	0.00
S. Francisco.....	-0.55	0.00
Januária	-0.04	0.00
Barra R. Grande.....	0.49	-0.01
Romão	0.40	-0.01
Joazeiro	1.08	0.00
Cabrobó	1.27	0.00
Piranhas	-0.09	-0.01
Pão de Açúcar.....	-0.34	0.00
Taipá	-1.69	0.00
Propriá	-0.26	0.01
Peneço	1.86	-0.14

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 8

Pindobassu	0.32	0.00
Quimadas	1.21	-0.01
Cipó	0.74	0.00
Itapicuru	0.68	-0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 9

Itaporé	1.08	0.00
Salinas	0.90	0.00
Arassuaí	1.04	0.00
Itaobim	0.83	0.00
S. Pedro.....	1.08	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Jacaré	0.21	-0.09
Cacapava	0.52	0.10
Pindamonhangá	1.00	0.00
Cachoeira	0.62	0.00
Cruzeiro	0.75	-0.01
Rezende	0.26	0.01
Barra Pirai.....	0.98	-0.01
Paraíba Sul.....	0.42	-0.02
Porto N. Cunha.....	0.06	0.00
S. Fidelis.....	1.72	0.00
Campos	6.20	-0.06

Bacia Itajaí-Assu

Dia 8

Taió	0.54	-0.04
Barracão	0.25	-0.02
Rio do Sul.....	1.15	-0.03

Hansa	0.81	-0.02
Subida	0.88	-0.06
Indaial	1.22	—
Passo Manso.....	0.86	-0.04
Blumenau	0.04	—
Gaspar	1.85	—
Ilhota	2.30	0.15

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 8

Em declínio em Tefé, Coari, Labrea, Humaitá, Itacoatiara, Manaus, Parintins, Obidos, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paranaíba

Dia 7

Estacionário em Santo Antônio das Balsas e Loreto e em declínio em Nova York.

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 7

Estacionário em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 7

Em ascensão em Pedreiras e em declínio em Grajaú.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 8

Estacionário em Foz do Iguaçu e Cuiabá e em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí e S. Mateus.

Bacia S. Francisco

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 8

Estacionário em Pindobassu e Cipó e em declínio em Quimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 8

Continuará em declínio em todo o curso.

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. in/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	C	0	14.7	21	55	0	0	0	0	≡	4	Sêco	32	13	0	Limpo
Poços de Caldas.....	E	1	16.3	16	65	0	0	0	4	N	5	Sêco	20	5	0	N
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço (X).....																
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	E	2	11.9	25	45	0	0	Cl	2	B	—	Sêco	33	14	0	Limpo
Viçosa (X).....																
Golaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Culabá.....	C	0	14.5	19	85	0	0	0	0	∞	5	Sêco	27	16	0	Limpo
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	E	3	15.7	19	98	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	31	15	0	Limpo
Corumbá.....	S	3	10.9	19	85	0	As	0	8	E	—	Sêco	27	17	0	E
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murilho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Rio de Janeiro.....	SW	5	20.4	21	75	Nb	0	0	8	E	6	Calmo	24	18	0	N
Vitória.....	SW	2	20.4	19	98	Nb	0	0	8	—	3	Tranq.	24	16	0.4	N
Barra S. Mateus.....	N	3	22.4	19	65	St	0	0	6	N	6	P. vgs.	22	19	0	N
Angra dos Reis.....	C	0	22.3	22	75	Sc	Ac	0	4	N	7	P. aglt.	23	19	0	N
Cabo Frio.....	C	0	21.9	21	75	Sc	Ac-as	0	5	N	5	Chão	22	18	0	N
Campos.....	SW	1	21.6	21	85	Nb	0	0	6	A	7	Sêco	26	15	0	E
Friburgo.....	C	0	21.2	15	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	25	4	0	Limpo
Macaé.....	SW	2	22.6	22	55	0	0	0	3	B	7	C/ondas	24	15	0	N
Petrópolis.....	C	0	22.6	14	75	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	19	11	0	N
Rezeinde (X).....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	21.0	18	85	Nb	0	0	3	B	—	Sêco	23	11	0	N
Terezópolis.....	C	0	22.6	14	75	—	—	—	—	≡	1	Sêco	22	12	0	N
Vassouras.....	S	3	22.4	17	65	St	0	0	5	N	7	Sêco	26	12	0	N
S. Paulo.....	SE	3	20.2	17	—											

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	ESE	4	21.9	15	85	Cb	0	0	8	∇	5	Humido	16	15	1	∇
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	3	18.6	13	92	Nb	0	0	8	∇	3	Ench.	16	11	4	∇
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideu.....	ESE	3	28.2	12	05	St	0	0	7	E	8	—	—	—	—	E
Santiago do Chile.....	C	0	25.0	6	—	—	—	—	—	≡	0	—	—	—	—	E
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B, Bom; N, Nublado; E, Encoberto. ≡ Nevoeiro. ○○ Nevoa seca. Chuva, Chuva. Chvs, Chuviscos. ☽ Nave. ∇ Pancalhas. ⚡ Trovoada com relampagos e Relampagos. □ Geadas. ∇ Orvalho. ∇ Ventania. ▲ Granizo. — arco-íris; h. s., halo solar; h. l., halo lunar; c. s., corôa-solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu, em geral, instável. A temperatura foi estável de dia, tendo sido a noite fria. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.0 e mínima 16.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram máxima 23.6 e mínima 18.8, respectivamente, às 12 horas e 35 minutos e às 2 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom nublado e assim continuava às 9 horas de hoje. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom nublado em S. Paulo e, em geral, perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje era encoberto com chuvas esparsas. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.4	15.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.0	13.3	0.0	Saens Pena.....	24.4	15.4	0.0	Santa Cruz.....	24.7	16.3	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	23.0	17.8	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 18 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aeorológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	32	ESE	36	ESE	40	ESE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Natal.....	9.30	SE	40	SE	47	SE	36	SE	32	SSE	25	NNW	4	—	—	—	—	3.000 ms.
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiaba (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	11	N	7	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	18	SSE	11	N	22	NE	22	ESE	29	ESE	22	SW	11	—	—	4.950 ms.
Santos	9.30	E	18	E	33	E	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre	9.30	ESE	58	E	78	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico

(XX) indica que não houve sondagem

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 334 — Pedido n. 2 — Requisição n. 234.100 — Nota de empenho n. 15.580.
Fornecedor: Lebre Sobrinho & Comp.
Repartição: Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lebre Sobrinho & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Buenos Aires n. 255, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 337, representada por seu sócio, Sr. Paulo do Amaral Lebre; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
	Medidores volumétricos de embôlo rotativo, cilíndrico, equilibrado ou velocidade de roda de palheta, quadrante a seco e jatos tangenciais:				
2.	Hidrômetro marca "Iguassú", de 7 metros cúbicos de capacidade, um		550	165\$000	90:750\$000
4.	Hidrômetro marca "Iguassú", de 10 metros cúbicos de capacidade, um		100	209\$000	20:900\$000
6.	Hidrômetro marca "Iguassú", de 20 metros cúbicos de capacidade, um		150	289\$000	43:350\$000
8.	Hidrômetro marca "Stela", de 30 metros cúbicos de capacidade, um		130	598\$000	77:740\$000
				232:740\$000	
	Para despacho			1:163\$700	
				233:903\$700	

Duzentos e trinta e três contos novecentos e três mil e setecentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 15 de dezembro de 1937, devendo a entrega ser iniciada imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

São incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:163\$700 (um conto cento e sessenta e três mil e setecentos réis), conforme consta das cláusulas primeira

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, do que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 6 do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 15.580.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a da agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor, foi entregue à Comissão o certificado n. 19.855, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 24:495\$900 (vinte e quatro contos, quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos réis), tomado por termo n. 418, na ata n. 64, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 334, a fls. 766/767 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Lebre Sobrinho & Comp.* — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente. — Testemunhas: *R. M. Doria-Filho* — *Garibaldi Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Térmo de contrato celebrado na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos entre o respectivo Diretor Geral Doutor Leonidas de Siqueira Menezes e o Senhor Alberto Pedreira Cardoso, engenheiro eletricitista mecânico, para exercer as funções de assistente técnico de primeira classe, como engenheiro interino, com sede onde for determinada pelo Departamento afim de auxiliar o Laboratório de Aferição, Controle e Pesquisas Radioelétricas do mesmo Departamento, no desempenho de suas atribuições e das constantes da portaria número quatrocentos e quatro de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete.

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, perante o respectivo Diretor Geral Doutor Leonidas de Siqueira Menezes, por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, compareceu o Senhor Alberto Pedreira Cardoso, brasileiro, engenheiro eletricitista mecânico, residente à rua dos Invalidos número cento e cinquenta e três, nesta Capital, e tendo em vista a minuta deste contrato previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e respectiva autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República acordaram o seguinte:

Primeira — O Departamento dos Correios e Telégrafos, em virtude da autorização de vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e em face do que estabelece o Decreto número oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, contrata o Senhor Alberto Pedreira Cardoso, que em seguida será denominado contratado, para exercer as funções de assistente técnico de primeira classe, como engenheiro itinerante, com sede onde for determinada pelo Departamento, afim de auxiliar o Laboratório de Aferição, Controle e Pesquisas Radioelétricas do mesmo Departamento, no desempenho das suas atribuições e das constantes da portaria número quatrocentos e quatro, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete.

Segunda — O contratado receberá mensalmente a remuneração de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), em moeda corrente do Paiz, correndo a referida despesa por conta da Verba décima terceira — Pessoal Extranumerário, consignação Pessoal, Sub-Consignação número um — Pessoal contratado etc., do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. A despesa decorrente deste contrato na importância de seis contos e quatrocentos mil réis (6:400\$000), foi devidamente empenhada e deduzida da Verba, consignação, sub-consignação e título acima citados.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando este Departamento por indenizações de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Quarta — O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal cujo fóro federal será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Quinta — O contratado se obriga a, durante a vigência do presente contrato, não aceitar outro cargo remunerado pelos cofres federais, a não ser os previstos em lei.

Sexta — Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Departamento dos Correios e Telégrafos sem que caiba ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratado ou se não estiver exercendo o mesmo, cabalmente, as determinações dadas pelo Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos para execução dos serviços que lhe são atribuídos.

Setima — O presente contrato está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente, regulamento de selo, que será paga pelo contratado. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Leonidas de Siqueira Menezes por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo contratado e pelas testemunhas. Eu, Waldemar Tadeu Navarro, oficial administrativo da classe H, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, com exercício na terceira Seção da Diretoria do Pessoal, lavrei o presente Contrato. — Estava selado com vinte e nove mil e duzentos réis de estampilhas federais e um selo de educação devidamente inutilizados. Lia-se: Rio, 2 de setembro de 1937. — *L. de Siqueira Menezes.* — *Alberto Pedreira Cardoso.* — Testemunhas: *Olival Rego Carneiro da Rocha.* — *Jayme Dias França.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Termo de contrato celebrado na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos entre o respectivo diretor geral doutor Leonidas de Siqueira Menezes e o Sr. Luiz Vilça Meier, engenheiro civil, para exercer as funções de assistente técnico de primeira classe, como engenheiro itinerante, com sede onde for determinada pelo Departamento, afim de auxiliar o Laboratório de Aferição, Controle e Pesquisas Radioteletricas do mesmo Departamento, no desempenho de suas atribuições e das constantes da portaria numero quatrocentos e quatro de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete:

Aos tres dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, perante o respectivo diretor geral Dr. Leonidas de Siqueira Menezes, por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, compareceu o Sr. Luiz Vilça Meier, brasileiro, engenheiro civil, residente á rua do Catete numero duzentos e setenta e quatro, nesta capital, e tendo em vista a minuta deste contrato previamente aprovada pelo excelentissimo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e a respectiva autorização do excelentissimo Sr. Presidente da Republica, acordaram o seguinte:

Primeira — O Departamento dos Correios e Telégrafos, em virtude da autorização de vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete do excelentissimo Sr. Presidente da Republica e em face do que estabelece o decreto numero oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, contrata o Sr. Luiz Vilça Meier, que em seguida será denominado — contratado —, para exercer as funções de assistente técnico de primeira classe, como engenheiro itinerante, com sede onde for determinada pelo Departamento, afim de auxiliar o Laboratório de Aferição, Controle e Pesquisas Radioteletricas do mesmo Departamento, no desempenho das suas atribuições e das constantes da portaria numero quatrocentos e quatro, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete.

Segunda — O contratado receberá mensalmente a remuneração de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), em moeda corrente do Paiz, correndo a referida despesa por conta da verba décima terceira — Pessoal Extranumerário, consignação Pessoal, sub-consignação número um — Pessoal contratado, etc., do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. A despesa decorrente deste contrato, na importância de seis contos e quatrocentos mil réis (6:400\$000) foi devidamente empenhada e deduzida da verba, consignação, sub-consignação e título acima citados.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando

do este Departamento por indenizações de especie alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Quarta — O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio legal cujo fóro federal será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Quinta — O contratado se obriga a, durante a vigência do presente contrato, não aceitar outro cargo remunerado pelos cofres federais, a não ser os previstos em lei.

Sexta — Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Departamento dos Correios e Telégrafos sem que caiba ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratado ou se não estiver exercendo o mesmo, cabalmente, as determinações dadas pelo Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos para execução dos serviços que lhe são atribuídos.

Setima — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo, que será paga pelo contratado. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Leonidas de Siqueira Menezes, por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo contratado e pelas testemunhas. Eu, Waldemar Tadeu Navarro, oficial administrativo da classe H, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, com exercício na Terceira Seção da Diretoria do Pessoal, lavrei o presente contrato. — Estava selado com vinte e nove mil e duzentos réis de estampilhas federais e um selo de educação devidamente inutilizados. Lia-se: "Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — *L. de Siqueira Menezes.* — *Luiz Vilça Meyer.* Testemunhas: *Olival Rego Carneiro da Rocha.* — *Jayme Dias França.*

Departamento de Aeronáutica Civil

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Aeronautica Civil e a sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada para a execução da linha aérea São Paulo-Cuiabá.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete na sede do Departamento de Aeronautica Civil presentes o diretor do mesmo Departamento, doutor Trajano Furtado Reis, por parte do Governo Federal, e os senhores Ernesto Ilólek, sócio gerente e Walter Heuer, procurador da sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada, conforme instrumento de procuração que passa a fazer parte do presente processo, declarou o senhor diretor do Departamento de Aeronautica Civil, que, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, de conformidade com o officio número três mil cento e noventa e cinco, de cinco do corrente mês, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, ficava contratada com a referida sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada a execução da linha aérea São Paulo-Curitiba, com fundamento no decreto número quatrocentos e dezesseite, de sete de abril de mil novecentos e trinta e sete — de acordo com o resultado da concorrência pública, realizada no dia vinte e oito de maio deste ano, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" do dia vinte de abril último, e aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme ainda o supracitado officio — e mediante as seguintes clausulas, também por esse mesmo officio aprovadas:

Clausula primeira — O presente contrato tem por objeto a execução da linha regular de navegação aérea entre as cidades de São Paulo, no Estado do mesmo nome, e de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Clausula segunda — O serviço da linha aérea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, ou seja um vôo semanal em cada sentido, entre São Paulo e Cuiabá, com as escalas intermediárias constantes da clausula quinta e observado o roteiro definido na clausula quarta. A contratante se obriga a realizar uma segunda viagem semanal da linha, em todo ou em parte do seu percurso, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, se vier a ser concedida, de futuro, a dotação orçamentária destinada a subvencionar essa segunda viagem e o Governo assim o determinar.

Clausula terceira — Além das viagens contratuais subvencionadas de que trata a clausula anterior, poderá a contratante realizar outras, em caráter extraordinário, para atender aos seus interesses sem prejuizo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas últimas, por motivo ou em consequência, direta ou indiretamente, de qualquer daquelas viagens extraordinárias, não será reconhecida como devida a força maior para os efeitos de isentar a contratante das multas correspondentes.

Clausula quarta — Para os efeitos de subvencão quilométrica fica estabelecido que a extensão da linha, entre São Paulo e Cuiabá num e noutro sentido, é de mil oitocentos e sessenta e cinco (1.865) quilômetros, correspondente aos roteiros a seguir mencionados. No execução do trecho da linha entre São Paulo e Campo Grande, as aeronaves observará um roteiro que lhes permita voar sobre as vias férreas existentes ao longo do trajeto, ou à vista delas, de modo a ser sempre possível, o pouso nas suas vizinhanças, durante todo o percurso; por igual e com o mesmo fim, as aeronaves, no trecho da linha entre Campo Grande e Corumbá, observarão o roteiro correspondente ao vôo sobre a via férrea, entre Campo Grande e Aquidauana e ao longo da linha do Telégrafo Nacional, entre Aquidauana e Co-

Corumbá; de mesmo modo, as aeronaves, no trecho da linha entre Corumbá e Cuiabá, observarão o roteiro correspondente ao voo sobre os rios Paraguai, São Loureço e Cuiabá.

Clausula quinta — De acordo com a extensão e o roteiro de que trata a clausula anterior, o itinerário da linha será o seguinte:

Escalas e etapas de voo	Distâncias quilométricas		
São Paulo-Baurú	310	310	310
Baurú-Araçatuba	195	—	505
Araçatuba-Três Lagoas	155	350	500
Três Lagoas-Campo Grande	340	340	1.000
Campo Grande-Aquidauana	130	—	1.130
Aquidauana-Corumbá	270	400	1.400
Corumbá-Porto Joffre	230	230	1.630
Porto Joffre-Cuiabá	235	235	1.865

Escalas de passagem: Araçatuba e Aquidauana. Escalas de abastecimento: Baurú, Três Lagoas, Campo Grande, Corumbá e Porto Joffre.

Clausula sexta — Sem embargo do que dispõe a clausula anterior, poderá o ministro da Viação e Obras Públicas, em qualquer tempo, durante a vigência do contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acordo com a contratante; modificar, com a anuência desta última, as escalas de abastecimento, e suprimir as escalas que a experiência demonstrar serem desnecessárias, ouvidos, neste último caso, os Governos dos Estados do São Paulo e Mato Grosso. Num e noutro caso, se as alterações de escalas não importarem em aumento da extensão quilométrica fixada na clausula quarta, a contratante não terá direito a maior subvenção.

Clausula sétima — O serviço da linha se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de oitenta e cinco (85) quilos por passageiro e respectiva bagagem.

Clausula oitava — Na exploração dos transportes na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinárias, serão aplicadas as tarifas de passagens e fretes aprovadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob proposta da contratante, a qual deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala da linha e todas as espécies de transporte, e só poderão ser alteradas por mútuo acordo. Excetuam-se a aplicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

Clausula nona — As viagens contratuais da linha serão realizadas com observância do horário que, sob proposta da contratante, for aprovado pelo Departamento de Aeronautica Civil. Esse horário deverá ter em vista o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas aéreas que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

Clausula décima — A contratante se obrigará a ter o pessoal e o aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a máxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias e abastecimento, este quando for o caso, de sorte que as escalas nas escalas de passagem e nas de abastecimento, mencionadas na clausula quinta, não excedam de quinze (15) minutos e meia (1/2) hora, respectivamente, salvo os casos em que as conveniências do serviço imponham ou recomendem maiores demoras.

Clausula décima primeira — As aeronaves utilizadas no serviço contratual da linha, no trecho entre São Paulo e Corumbá, deverão ser aviões ou anfíbios que possuam características iguais ou superiores às seguintes:

- lotação para sete (7) passageiros;
- tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo acumular as funções de radiotelegrafista;
- carga útil de quinhentos (500) quilos;
- velocidade de cruzeiro de cento e oitenta e cinco (185) quilômetros;
- raio de ação de novecentos e cinquenta (950) quilômetros;

No trecho da linha contratual entre Corumbá e Cuiabá, deverão ser empregados hidroaviões ou anfíbios com características iguais ou superiores às seguintes:

- lotação para sete (7) passageiros;
- tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo acumular as funções de radiotelegrafista;
- carga útil de quatrocentos e cinquenta (450) quilos;
- velocidade de cruzeiro de cento e setenta e cinco (175) quilômetros;
- raio de ação de novecentos (900) quilômetros;

As aeronaves, num e noutro caso, deverão estar providas de:

- estação de radiotelegrafia, emissora e receptora, com alcance para mil (1.000) quilômetros;
- aparelhos de navegação e controle de voo;
- extintores de incêndio, de funcionamento rápido, perfeito e seguro, instalados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros. As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pela contratante mediante a exibição de documentos relativos à sua utilização em serviços aéreos no país ou no estrangeiro.

A contratante deverá submeter à aprovação do Departamento de Aeronautica Civil os tipos das aeronaves a serem utilizadas no serviço da linha.

Clausula décima segunda — A contratante deverá dispor do número de aeronaves suficiente para assegurar a execução do serviço contratual da linha, ficando obrigada a manter no Rio de Janeiro, em São Paulo ou em Corumbá as aeronaves de reserva indispensáveis. Antes de iniciado o serviço contratual da linha, a contratante submeterá à aprovação do Departamento de Aeronautica Civil a relação das aeronaves destinadas à execução do mesmo serviço, ficando obrigada:

a) — a adquirir ou destinar ao serviço da linha uma nova aeronave, dentro do prazo de três meses, se porventura vier a perder qualquer das mencionadas na relação acima citada;

b) — a substituir, provisoriamente, por outra aeronave, de sua propriedade ou fretada, aceita pelo Departamento de Aeronautica Civil, qualquer daquelas aeronaves que tiver de ser retirada do serviço, para revisão ou reparação, por prazo superior a trinta (30) dias.

Clausula décima terceira — Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

Clausula décima quarta — A tripulação das aeronaves da contratante deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros natos, devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente.

Clausula décima quinta — Os aeronautas empregados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas pelo Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula décima sexta — A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessárias à execução do serviço regular de linha; das quais deverá possuir, no mínimo, os seguintes:

a) — uma estação de telegrafia sem fio, transmissora e receptora, capaz de comunicar-se com as aeronaves em voo, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Araçatuba, Campo Grande, Corumbá e Cuiabá, os quais poderão ser ulteriormente suprimidos ou substituídos, conforme a experiência o indicar, a juízo do Departamento de Aeronautica Civil;

b) — um depósito de gasolina e outro de óleo, com stocks permanentes capazes de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Araçatuba, Campo Grande, Corumbá, Porto Joffre e Cuiabá. A contratante poderá utilizar os aeroportos que existam ou virem a existir nas localidades de escala da linha, de acordo com os regulamentos vigentes. Outrossim, poderá utilizar, a título precário, os aeródromos ou campos de pouso militares, que existam ou vierem a existir nas mesmas localidades, bem como neles, introduzir melhoramentos, mediante autorização do Ministério da Guerra.

Clausula décima sétima — A contratante se obriga a promover o estabelecimento do tráfego mútuo com quaisquer outras linhas aéreas interiores ou internacionais, por ela ou outras empresas exploradas, que venham ter aos postos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados à aprovação do Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula décima oitava — Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que forem interditados pela legislação vigente ou que vier a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação e a praça das suas aeronaves pelos que delas quizerem se utilizar, por ordem de procedência.

Clausula décima nona — A contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos ou prejuízos causados pelo tráfego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

Clausula vigésima — Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços do que trata este contrato, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do tráfego de linha, organizados de acordo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

Clausula vigésima primeira — Em fevereiro de cada ano, será procedida a verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, mediante tomada de contas, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços, obrigando-se a contratante a apresentar ao Departamento de Aeronautica Civil a comprovação das despesas de custeio realizadas durante o ano anterior, ou o período findo em 31 de dezembro, e ficando reservado ao mesmo Departamento o direito ao exame da respectiva escrituração, nos livros e documentos da contratante, inclusive as notas, boletins e canchotos de serviço, para as verificações que julgar necessárias. A contratante deverá apresentar, igualmente, à aprovação do Departamento de Aeronautica Civil, dentro do prazo de noventa dias estabelecido na clausula trigésima primeira, a tabela dos salários do pessoal necessário para a manutenção da linha, compreendendo o pessoal tripulante das aeronaves destinadas ao seu serviço e o pessoal empregado nas organizações de

terra. Si a contratante explorar outra linha aérea, que entronque com a linha contratada, ou si executar a linha com aeronaves que utilize também para a manutenção de outras linhas ou de trechos de outras linhas, as despesas do pessoal e material com a linha subvencionada serão calculadas tendo-se em vista a extensão e o movimento de cada uma das linhas.

Clausula vigesima segunda — A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronautica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito de execução dos respectivos serviços.

Clausula vigesima terceira — Para atender às despesas de fiscalização, a contratante entrará anualmente com a importância de seis contos de réis (6:000\$000), que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional em duas parcelas iguais, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula vigesima quarta — Para garantia da execução dos serviços de que trata o presente contrato, depositará a contratante na Caixa Economica, em moeda corrente, ou no Tesouro Nacional, em títulos da dívida pública, valor nominal ao portador, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), apresentando o recibo dessa caução no ato da assinatura do contrato. Essa caução responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na clausula seguinte, e deverá ser reconstituída, sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante for notificada pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob pena de que estatue a alinea 6 da clausula vigesima sexta. Outrossim, reverterá essa caução para a Fazenda Nacional no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos mencionados nessa mesma clausula vigesima sexta. Findo o prazo contratual e não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

Clausula vigesima quinta — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aeronautica Civil, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuizo daquelas de que se torna passível por infrações de leis ou regulamentos applicaveis aos seus serviços:

1) — de 200\$000 a 300\$000 pelo prazo superior a uma hora ou adiamento da partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;

2) — de 500\$000 a 1:000\$000, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;

3) — de 500\$000 a 1:000\$000, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha, além da perda da quota de subvenção relativa à viagem omitida;

4) — de 500\$000, por inobservancia da clausula decima segunda, applicada por semana ou quinzena que exceder dos prazos estipulados nessa clausula;

5) — de 500\$000 a 2:500\$000, por inobservancia do disposto na clausula decima quarta ou na clausula vigesima primeira;

6) — de 100\$000 a 500\$000 (cem a quinhentos mil réis), pela infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contrato para a qual não haja sido estipulada multa especial. As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da respectiva guia, expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a clausula anterior.

Clausula vigesima sexta — O contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interpeção ou ação judicial e sem que a contratante caiba qualquer indenização, nos seguintes casos: 1) se a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública; 2) se o serviço contratual não for iniciado no prazo estipulado na clausula trigesima primeira; 3) se o trafego da linha contratual ficar interrompido por mais de um mês, por motivo a que seja alheio o Governo; 4) se a contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo; 5) se a contratante confiar a direção ou a execução dos serviços de linha, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica; 6) se a caução a que se refere a clausula vigesima quarta deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma clausula; 7) se na constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrarias ao disposto no artigo 19 (dezenove), do decreto número 20.914 (vinte mil novecentos e quatorze), de 6 (seis) de janeiro de 1932 (mil novecentos e trinta e dois); 8) se, depois de multada, por tres vezes seguidamente, na forma da clausula vigesima quinta, alinea 4 (quarta), a contratante continuar a não observar o disposto na clausula decima segunda; 9) se a contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma clausula contratual.

Clausula vigesima setima — Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção de tres mil réis (3\$000) por quilometro de voo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na clausula segunda, na base da extensão oficial da linha, fixada na clausula quarta, subvenção essa correspondente a cinco contos quinhentos e

noventa e cinco mil réis (5:595\$000) por viagem singela de ida ou de volta e a onze contos cento e noventa mil réis (11:190\$000) por viagem redonda. Ocorrendo a hipótese da ampliação do número de viagens contratuais da linha, prevista na alinea 2ª da clausula segunda, as viagens contratuais excedentes às estipuladas na alinea primeira da mesma clausula serão pagas na mesma base de tres mil réis (3\$000) por quilometro de voo das aeronaves. No caso de interrupção de qualquer viagem contratual encetada, se essa interrupção for devido a motivo de força maior, a juizo do Departamento de Aeronautica Civil, será paga à contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilometros entre o ponto inicial da viagem e o ultimo ponto de escala atingido, feito o calculo pela tabela de distancia quilometrica constante da clausula quinta. A contratante não terá direito ao pagamento da subvenção da viagem contratual redonda em que, porventura, a aeronave for tripulada, em parte do percurso ou em toda a viagem, por um ou mais tripulantes que não sejam brasileiros natos, na forma da clausula decima quarta.

Clausula vigesima oitava — Ficam assegurados à contratante os favores ou isenções que as leis ou regulamentos vigentes ou que vierem a existir concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronautica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caracter geral e se applicuem a serviços analogos aos explorados pela contratante.

Clausula vigesima nona — A contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados e dos municipios, sem prejuizo dos que lhe são outorgados por este contrato, ficando entendido, porém, que essas subvenções serão computadas como receita da linha, para os fins do disposto na clausula vigesima primeira.

Clausula trigesima — A contratante não poderá utilizar nos serviços e instalações da linha, nem mesmo no serviço interno, formulas impressas, instruções, boletins e ordens ao pessoal em linguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas nas indicações ou tabelas, quer para o público, quer para o proprio pessoal, inclusive nos aparelhos, bem como em documentos, talões, anotações os quaisquer outros papeis atinentes a serviços da linha.

Clausula trigesima primeira — Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Clausula trigesima segunda — Se as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou se forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves. No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo, o Governo pagará à contratante uma indenização correspondente aos prejuizos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

Clausula trigesima terceira — No caso de desinteligencia entre o Governo e a contratante sobre a interpretação ou applicação de qualquer das presentes clausulas, excluidos os casos de multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que esse for omisso, será a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Codigo Civil.

Clausula trigesima quarta — O contrato, que não importará em monopólio ou privilegio de especie alguma, vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Clausula trigesima quinta — A subvenção prevista no contrato correrá, no exercicio vigente, pelo titulo III — Serviços e encargos diversos; verba 1ª (primeira) — Departamento de Aeronautica Civil, sub-consignação número 12 (doze) — Contribuições, subvenções e auxilios, alinea a — Serviço de navegação aérea de São Paulo a Cuiabá, via Campo Grande e Corumbá, conforme o contrato, do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas, no qual foi ela empenhada, sob o número cento e vinte e sete (127), em dezembro (19) de agosto findo, e nos exercicios subsequentes, pela dotação que, para esse fim, for consignada nos orçamentos do mesmo Ministerio ou em leis especiais.

Clausula trigesima sexta — O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização à contratante se aquele Instituto lhe denegar o registro.

Clausula trigesima setima — A contratante elege seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro. Por assim haverem acordado, e tendo sido exibido o conhecimento do deposito da caução número trezentos e vinte e dois (322), de dezeseite (17) de agosto findo, mandou o senhor Diretor do Departamento de Aeronautica Civil lavrar o presente termo, o qual, depois de lido e por todos achado conforme, foi assinado por ele e pelos referidos socio gerente e representante legal da sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada, senhores Ernesto Holck e Walter Heuer, e pelas testemunhas dona Celina Campbell de Barros, senhor Newton Ferreira Campos, e por mim, Guilherme da Cunha Bastos, escrivão do Ministerio da Viação, que o escrevi. Rio de Janeiro, seis (6) de setembro de mil novecentos e trinta e sete (1937). — (Assinados). — *Trajano Furtado Reis*. — *Ernesto Holck*. — *Walter Heuer*. — *Celina Campbell de Barros*. — *Newton Ferreira Campos*. — *Guilherme da Cunha Bastos*. (Data e assinatura sobre estampilhas federais no valor total de 100\$800 (cem mil e oitocentos réis) e selo da Educação de \$200 (duzentos réis), devidamente inutilizados).

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Recetta do dia:	
8 de setembro de 1937.....	1.921:907\$700
8 de setembro de 1936.....	1.581:108\$300
Recetta mensal:	
De 1 de setembro a 8 de setembro de 1937.....	8.997:893\$600
De 1 de setembro a 8 de setembro de 1936.....	11.479:337\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.....	2.481:444\$000
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1937.....	327.465:437\$000
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1936.....	290.699:031\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	36.766:405\$800

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1937.....	6.416:010\$800	6.312:105\$000
Arrecadada em 9 de setembro de 1937.....	1.678:531\$000	1.621:553\$000
Total.....	8.094:541\$800	7.933:658\$000
Em igual período de 1936.....	9.790:623\$400	9.050:302\$600
Diferença para menos em 1937.....	1.696:081\$600	1.716:644\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de setembro de 1937.....	240.989:802\$900	234.462:444\$100
Em igual período de 1936.....	226.082:289\$200	219.221:403\$600
Diferença para mais em 1937..	14.907:513\$700	15.241:040\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1937.....	3.630:388\$900
Em 6 de setembro de 1937.....	1.318:869\$600
Total.....	4.949:258\$500
Em igual período de 1936.....	5.629:506\$600
Diferença para menos em 1937.....	680:248\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de setembro de 1937.....	179.575:990\$500
Em igual período de 1936.....	153.958:007\$300
Diferença para mais em 1937.....	19.617:983\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1937.....	3.596:743\$900
Em 6 de setembro de 1937.....	1.317:351\$000
Total.....	4.914:094\$900
Em igual período de 1936.....	5.612:794\$000
Diferença para menos em 1937.....	698:699\$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Recetta do dia:	
30 de agosto de 1937.....	259:556\$600
30 de agosto de 1936.....	Não houve
Recetta mensal:	
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1937.....	5.817:510\$000
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1936.....	4.242:887\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	1.574:622\$400
Recetta global:	
De 1 de janeiro a 30 de agosto de 1937.....	46.653:711\$500
De 1 de janeiro a 30 de agosto de 1936.....	36.350:453\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	10.303:258\$200

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Recetta do dia:	
31 de agosto de 1937.....	295:376\$900
31 de agosto de 1936.....	179:442\$800
Recetta mensal:	
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1937.....	6.112:886\$900
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1936.....	4.422:300\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	1.690:586\$500
Recetta global:	
De 1 de janeiro a 31 de agosto de 1937.....	46.931:088\$500
De 1 de janeiro a 31 de agosto de 1936.....	36.529:896\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	10.401:192\$300

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações Oficiais de Títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	679\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	809\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	813\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	376\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	773\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)...	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)...	900\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)...	192\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	164\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	119\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934), segunda série.....	178\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	465\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.....	92\$500
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.....	193\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, de 1:000\$, 8%, port.	928\$000

Ações de Bancos e Companhias:

Banco do Brasil.....	365\$000
Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	30\$000
Companhia América Fabril.....	390\$000

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937.—Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 8 de setembro de 1937

Praças

A vista

Oficial

Livré

Londres	56\$190	75\$389
Paris	—	\$571
Itália	\$595	\$803

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$135
Reisemark	—	4\$171
Verrechnungsmark	3\$580	5\$000
Unterstützungsmark	—	4\$200
Portugal	—	\$696

Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$573
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$513
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$532
Nova York	—	15\$229
Montevideo	—	8\$850
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$600
Holanda	—	8\$392
Japão	—	4\$497
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$905
Chile	—	—
Polônia	—	2\$080

Moedas

Libra	76\$618
Dolar	15\$569
Francos	\$610
Escudo	\$707
Peso argentino	4\$039
Reichsmark	4\$105
Lira	\$731
Peseta	1\$459
Florim	8\$100
Zloty	3\$083
Peso uruguaio	8\$766

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937.—Ary de Almeida e Silva, símbolo.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937

N. 195

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$150	16\$000	16\$100	15\$950	—
Fevereiro	16\$000	15\$800	16\$000	15\$800	—
Setembro	16\$725	16\$675	16\$800	16\$675	—
Outubro	16\$575	16\$425	16\$550	16\$375	—
Novembro	16\$450	16\$300	16\$400	16\$250	—
Dezembro	16\$300	16\$200	16\$325	16\$200	—
Vendas	4.500 sacas	—	—	—	4.500

Mercado: Pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, paralisado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$000 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 9.575 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937

N. 196

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$925	15\$875	15\$950	15\$875	—
Fevereiro	15\$825	15\$775	15\$850	15\$775	—
Setembro	16\$800	16\$675	16\$800	16\$675	—
Outubro	16\$500	16\$325	16\$450	16\$300	—
Novembro	16\$325	16\$200	16\$300	16\$150	—
Dezembro	16\$250	16\$150	16\$250	16\$150	—
Vendas	2.500 sacas	—	1.000 sacas	—	3.500

Mercado: Pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, sus-

tentado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$800 por 10 quilos.

Mercado calmo.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937

N. 195

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas	4.585
Saídas	13.665
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	688.262

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$000
Tipo 4	18\$500
Tipo 5	18\$000
Tipo 6	17\$500
Tipo 7	17\$000
Tipo 8	16\$500

Açúcar

	Saca:
Entradas	11.294
Saídas	12.184
Existência	21.988

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	59\$000 a 60\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Saídas	10\$
Existência	9.21\$

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937

N. 196

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

Entradas	Sacas 6.385
Saídas	6.153
Consumo local	1.000

Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existência	687.494

Mercado calmo.

Preços por 40 quilos:

Tipo 3	18\$800
Tipo 4	18\$300
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$300
Tipo 7	16\$800
Tipo 8	16\$300

Açúcar

Entradas	Sacas 18.917
Saídas	13.755
Existência	27.150

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	59\$000 a 60\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	Fardos 1.687
Saídas	300
Existência	10.600

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Sertão:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

CONCURSO DE LIVRES DOCENTES

De ordem do Sr. diretor professor Abelardo de Brito, faço público que de 1 a 15 de setembro, estão abertas as inscrições para o concurso de livros Docentes, de acordo com o art. 146 do regulamento baixado com o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, combinado com o decreto n. 23.512, de 28 de novembro de 1933.

Secretaria, 31 de agosto de 1937. — Adalberto Faria Pereira da Silva, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE PEQUENAS COMPOSIÇÕES DE ARQUITETURA

De ordem do Sr. diretor e para conhecimento dos interessados, faço saber que às 10 horas do próximo dia 13 realizar-se-á nesta Escola, em sessão pública, e observadas as instruções em vigor, o julgamento da prova prática do concurso para catedrático de Pequenas Composições de Arquitetura, sendo, a seguir, sorteado o ponto da prova didática, que terá início às 15 horas.

Secretaria da Escola, 10 de setembro de 1937. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil

CONCURSOS PARA DOCENTES LIVRES

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos Srs. candidatos inscritos nos diversos concursos, que no próximo mês de outubro, terão início as provas dos concursos para docência livre das seguintes cadeiras:

Dia 6:

Cadeira de "Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado".

Cadeira de "Portos de Mar, Rios e Canais".

Cadeira de "Hidráulica Teórica e Prática".

Dia 14:

Cadeira de "Estabilidade das construções".

Cadeira de "Termodinâmica e Motores Térmicos".

Cadeira de "Mecânica Aplicada, Bombas e Motores hidráulicos".

Outrossim, chamo a atenção dos candidatos para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente, relativo às comissões julgadoras dos ditos concursos.

Escola Nacional de Engenharia, 4 de setembro de 1937. — Andrade Neves, secretário.

Nota — Reproduzido este edital por ter saído o anterior com uma omissão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, à página 18.433.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 96 da rua Pereira de Almeida que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento da água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 8 de setembro de 1937. — Teófilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Eloi Fernandes Batista, proprietário do prédio situado à rua Julia Cortines n. 37 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Góias número 532, das 11 às 16 horas, afim de

tomar ciência do auto de infração n. 452, lavrado em 13 de agosto do corrente ano, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.987, de que tomou conhecimento em 7 de janeiro ultimo, e referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de setembro de 1937. — *Arlindo da Silva Pereira*, escriptorio.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

Faço publico, de ordem do Sr. Diretor, para conhecimento dos interessados abaixo relacionados, que as provas para os alunos que estão dependendo de uma cadeira, terão início no dia 9 do corrente, na seguinte ordem:

FRANÇÊZ — 14 horas — Rute Gomes, Maria de Lourdes Guimarães e Souza, Fernando Bezerra Teixeira, Air Gomes e Durval de Castro.

MATEMÁTICA — Domingos da Silva Campos — 13 horas.

DESENHO DO NATURAL — Maria Madalena Galil — 9 horas.

MATEMÁTICA — Léa Reis — 8 e meia horas.

GEOGRAFIA — Odete Tavares Monteiro — 10 horas.

Dia 10

DESENHO GEOMÉTRICO E DO NATURAL — Anísio Alves Luz, Rui de Oliveira Santos, Elza Rodrigues, Darcília Santos Braga, Laura Teixeira, Laura Santos Melo, Jacira da Cunha, Nadir Dias Martins e Julio de Carvalho.

PORTUGUÊS E EDUCAÇÃO CÍVICA — João Garcia da Rocha e Renato Paulo Guimarães — 10 horas.

MATEMÁTICA — Washington Pinto da Silva, Alberto Chagas Pereira e Ronel de Oliveira Godoi.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 8 de setembro de 1937. — *Augusto C. Anila*, secretario.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de setembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 105.096 — Tubos de borracha.
- N. 105.100-A — Material de expediente
- N. 112.042 — Carimbos de borracha.
- N. 216.007 — Ferramentas.
- N. 230.031 — Bebedouro General Electric.
- Ns. 251.052/53 — Material de expediente, etc.
- N. 254.168 — Aventais de lona.
- N. 262.009-B — Fichas para protor
- N. 403.056 — Papel para quadros.
- Ns. 419.717/20-A — Drogas.
- Ns. 624.203/6-A — Buris, serras, etc.
- N. 902.175 — Talão de empenho de despesa.
- N.901.754 — Máquina de numerar.

Rio, 9 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de débitos do imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Divisão Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Últimas notificações do exercício de 1935:

- A. Bastos & Pinto.
- A. Blandin & Comp.
- A. Braga & Irmão
- A. Coelho & Pereira (suc. de Antonio Coelho)
- A. Encadernadora S. A.
- A. Esteves & Irmão

- A. Feres & Filho
- A. Fernandes & Fernandes (suc. de Miguel Fernandes & Antonio Fernandes)
- A. Fernandes & Fernandes (suc. de Francisco Machado Leão)
- A. Figueira & Comp.
- A. Freitas & Comp.
- A. G. Pereira & Irmão
- A. Gesteira & Comp.
- A. Gouvea & Comp.
- A. Guimarães & Irmão
- A. L. Moraes & Comp.
- A. Lucas & Comp.
- A. M. Bastos & Comp.
- A. M. Carvalho & Comp.
- A. M. Vale & Comp.
- A. Magnoni & Comp.
- A. Mota & Silva
- A. Moura & Filhos
- A. & N. Vicente
- A. Paiva & Comp.
- A. Pereira & Ribeiro
- A. Rodrigues Neto & Comp.
- A. Santos & Oliveira (suc. de Rosa & Oliveira)
- A. Santos & Gesteira
- A. T. d'Oliveira & Comp.
- A. Xavier & Irmão
- A. Aehener & Muenchener "Feuer-Versicherungs-Gesellschaft"
- Abdala — Salomão Kalil
- Abdelnur — Checri H.
- Abílio & Amaro
- Abílio — Jorge
- Abraão — Moisés
- Abranches — Francisco Fernandes
- Abranches — Mario
- Abrantes — Luiz
- Abrão — S.
- Abrão — Salomão
- Abreu — Antonio da Costa
- Abreu — Antonio Mendes
- Abreu — Antonio Mendes
- Abreu — Artur Marques de
- Abreu & Cardoso
- Abreu — Ciro Ribeiro de
- Abreu — Ernesto do Nascimento
- Abreu — Manoel Ferreira da
- Abreu — Maria das Dores Vieira de
- Abreu — Mario da Veiga
- Abreu — Nestor
- Abreu — Pedro Luiz Vergue de
- Abreu — Rodolfo Ernesto de (espólio)
- Abreu Sobrinho & Comp.
- Abreu — Souza
- Abreu Filho — Pedro de Alcantara
- Achcar — Camilo
- Acerk — Max
- Adão Augusto & Carmelo
- Adaymo — Jorge
- Adelaide — Julia
- Adler — Oscar de Andrade
- Adriano Fernandes & Comp.
- Adrião — Antonio
- Aekenle — Eugen
- Afonseca — Luiz de Sá de
- Afonso — Alzira dos Santos
- Afonso Basson & Comp.
- Aguiar — Francisco Martins de
- Aguiar — João Amarel de
- Aguiar — João Martins de
- Aguiar — José Martins de
- Aguiar — Manoel Ferreira
- Aguiar — S. S.
- Aizmann — Abram
- Akerman & Comp.
- Akerman — Laila
- Aladen — Kenneth Reginald Lambert
- Alagto — Eugenio Moreno de
- Alak — Abdalla Elias
- Albagli — Isaac
- Albertazzi Filho — Ferdinando
- Albino & Alves
- Alcantara — Iolanda Rodrigues de
- Alcantara Filho — Francisco Xavier
- Alda — Franz
- Alegre — Alberto Porto
- Aleixo — Antonio Gomes
- Alencar — H. de
- Alencar — Mario Lopes de
- Alencar — Rui Afonseca de
- Alentijano — José de Almeida
- Alessandro — Guilherme Luiz de

Alexandre Ferreira & Irmão
 Alexandre Pick & Comp. Ltda.
 Alfredo & Borges (suc. de Fernando (Iiranda))
 Almeida — A. F.
 Almeida — Adrião Ferreira de
 Almeida — Agostinho L. d'
 Almeida — Alberto S.
 Almeida — Alfredo Ferreira de (espolio)
 Almeida — Americo Joaquim de
 Almeida — Antonio de
 Almeida — Antonio Augusto de
 Almeida — Antonio da Rocha
 Almeida — Avelino de
 Almeida & Botelho
 Almeida — David Rodrigues d'
 Almeida, Dias & Comp.
 Almeida — Djalma Guilherme de
 Almeida — Fausto Werneck Furquim de (Dr.)
 Almeida — Francisco Rinelli de
 Almeida — Hermogenes Vale de
 Almeida — J. A. de
 Almeida — J. F. (suc. de Alvaro Drolha da Costa)
 Almeida — João de
 Almeida — João Henrique Gaioso e
 Almeida — João da Silva
 Almeida — Joaquim Licinio de Souza
 Almeida — Joaquim Pires de
 Almeida — José Pinto
 Almeida — José Rodrigues d'
 Almeida — José Rodrigues de
 Almeida — L. de
 Almeida — Maria Luiza de
 Almeida — Mario Acioli de
 Almeida, Nunes & Comp.
 Almeida — Ricardo Pinto de
 Almeida Junior — M. d'
 Alillo — C.
 Altemare — José
 Alvarenga & Rodrigues
 Alvares — A.
 Alvares — Charles Martinez
 Alvares — Olivio Bethlem (Dr.)
 Alvaro Bustamante & Comp.
 Alves — Albano
 Alves & Amaro
 Alves — Antonio da Costa
 Alves — Arlindo Neves
 Alves — Augusto
 Alves — Domingos
 Alves — Domingos
 Alves, Garrido & Comp.
 Alves — João Batista
 Alves — Joaquim Cardoso
 Alves — Joaquim Fernandes
 Alves — Joaquim Teixeira
 Alves — José Manoel
 Alves — José Tomaz de Melo
 Alves & Maia
 Alves — Manoel
 Alves Monteiro & Comp.
 Alves — Olimpico
 Alves & Teixeira
 Alviens — João da Silva
 Alvim — Alfredo Cesario de Faria
 Alvim — Joaquim Leonel de Rezende
 Alvim — Paulo Araujo
 Alvim Filho — José Cesario de Faria
 Amadeu Virgilio & Comp.
 Amandio Augusto Ivas & Comp.
 Amador — Silva
 Amaral — Alfredo da Rocha
 Amaral — Claudio Julião de
 Amaral — Edmundo Franca
 Amaral — Joaquim T. da Silva
 Amaral — José
 Amaral — José Rezende do
 Amaral — Miguel
 Amaral — Praxedes Garcia do
 Amarante Junior — José Joaquim Neta
 Amaro da Silveira & Comp.
 Ambrozio Ramos & Comp.
 Americano — Renato
 Amieiro — Frutuoso da Silva
 Amorim — Alberto de Castro
 Amorim — João d'
 Amorim — José Gonçalves de
 Amorim — M. Quarta de
 Amorim — Otacilio Belo de
 Amorim Junior — João Augusto Pereira da
 Azzalak — Marina
 Anacoreta — Manoel José da Silva
 Anderson — Wingate M.
 Andrade — A. de
 Andrade — Antonio Manoel Bueno de
 Andrade — Adriano Carneiro de
 Andrade — Alamiro
 Andrade — Alcebiades Pereira de
 Andrade — Antonio Martinho de
 Andrade — Arminio de
 Andrade — Arnaldo de Souza Pais de
 Andrade — Daniel David Carneiro
 Andrade — Edgard de
 Andrade & Filhos
 Andrade — J. Vilela de
 Andrade — José de
 Andrade — Manoel de
 Andrade — Manoel Augusto de
 Andrade — Margarida dos Santos
 Andrade — Moacir Durval de
 André — Delfim Antonio
 André — Jorge João
 Andreotti — João
 Andrews — Frederick Lumley
 Angelo — José Roque d'
 Anglade — Augustine
 Aniceto — Francisco
 Aniceto — J. Santos
 Aniceto — José (suc. de José Gonçalves do Couto)
 Aniceto & Marques (suc. de Francisco Aniceto)
 Anibal N. Rocha & Comp. Ltda.
 Antonio Alves Poças & Antonio da Costa
 Antonio Cardoso & Irmão
 Antonio Castro & Comp.
 Antonio Cordeiro & Comp.
 Antonio Braga & Comp.
 Antonio Gato & Comp.
 Antonio — José
 Antonio Leal & Irmão
 Antonio — Manoel
 Antonio Monteiro de Souza & Comp.
 Antonio Paiva & Irmão
 Antonio Pinto Loja & Comp. (suc. de Olinto & Honorio Ltd.)
 Antonio Rossi & Irmão
 Antonio Sá & Comp.
 Antunes — Fernando
 Antunes — Julio
 Aragão — João Mauricio Moniz de
 Aragona — Luiz d'
 Arantes — Orlando Xavier
 Araujo — A. Francisco d'
 Araujo — Alzira de
 Araujo, Azevedo & Comp.
 Araujo, Barcelos & Comp.
 Araujo — David
 Araujo — Ernesto de
 Araujo — Flodualdo Martins
 Araujo — H. Castro
 Araujo — J. L. (suc. de J. L. Araujo & Comp. Ltda.)
 Araujo — Jaime Brazilio de
 Araujo — Jaime
 Araujo — José Correia de
 Araujo — José Rodrigues
 Araujo — José Silva de
 Araujo — Osvaldo Silva
 Araujo — Plinio R. de
 Araujo & Santos (suc. de Antonio José Mascarenhas)
 Araujo — Vasco Borges de
 Archanjo — Domingos
 Arcos & Tomé
 Areias — Galvão Plech
 Areas — J.
 Areas Junior — Abilio
 Arede — Valentim Fernandes
 Armando Dias Esteves e Manoel Domingues
 Armando Pinto de Souza e Antonio de Freitas
 Armando & Silvio
 Armenio Martins & Comp.
 Arouh — Alberto
 Arrigoni — Francisco
 Arruda — João Alcides
 Artur Marques de Castro e Antonio José de Abreu (suc. de Carlos da Silva)
 Ascensão Santos & Comp.
 Ash — Leslie Edward Vogwill
 Ashlin — William Roberto
 Aspinall — Herbert Carol
 Assunção — Manoel Alves d'
 Ataíde — Afonso Luiz de Sá
 Ataíde & Comp.
 Ataíde — Ciro Nole de
 Augusto — Agostinho
 Augusto — José

Aveiro — Francisco
 Avelãs — J.
 Avelar — Otavio Fernandes da Cunha
 Axelband — David
 Airosa — Antonio Teixeira
 Ayub — Pedro
 Azambuja — Amaro de
 Azambuja — Helio de Almeida
 Azeredo — Alfredo
 Azeredo — José Pinheiro
 Azeredo — José Pinto de
 Azeredo — Paulo
 Azevedo — Alberto de Amorim Teares do
 Azevedo — Anibal Campos
 Azevedo — Antonio de (Cel.)
 Azevedo & Campeão
 Azevedo — João de
 Azevedo — João Correia de
 Azevedo — Joaquim de
 Azevedo — José Joaquim de
 Azevedo — Manoel Pinto de
 Azevedo — Manoel Ferreira Simões
 Azevedo — Maria Soares de
 Azevedo — Nicolau Pimentel de
 Azevedo — Yvonne Braga de
 Azevedo Junior — José da Silva

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Marques — Ana Francisca da Silva
 Vieira — Amelia Ferreira da Cunha
 Silva — Conceição Gil de Oliveira
 Silva — Coryntho (Dr.)
 Silva — Cipriano Gonçalves da
 Silva — Damião Pinto da
 Silva — Darcy Rodrigues da
 Silva — Dario Nunes da
 Silva — Decio Lira da
 Silva — Delfim Carlos B.
 Silva — Deoclecio
 Silva — Derméval Gomes de Miranda e
 Silva — Dirceu Ferreira da
 Silva — Domingos
 Silva — Domingos Joaquim da (espólio)
 Silva — Domingos Oliveira da
 Silva — Domingos Vaz da
 Silva — Draut Ernanny de Melo e (Dr.)
 Silva — Duarte Lopes da
 Silva — Durival Brito e
 Silva — Edda Pereira Machado da
 Silva — Eddie da
 Silva — Edgard Magalhães da
 Silva — Edith Nobrega Brasil da
 Silva — Edmundo Falcão da
 Silva — Edmundo de Macedo Soares e
 Silva — Edna Perdigão
 Silva — Eduardo Claudio da
 Silva — Egidio Moreira de Castro e
 Silva — Elias Benjamin da
 Silva — Elviro Carrilho da Fonseca e
 Silva — Emilia Teixeira da Mota e (espólio)
 Silva — Emilio
 Silva — Emigdio Teixeira da
 Silva — Epaminondas de Lima e
 Silva — Ernani Fonseca de Vasconcelos e
 Silva — Ernani Teixeira da
 Silva — Ernesto Luiz da
 Silva — Melvina Batista da
 Silva — Eugenia Alves da
 Silva — Eugenio Lira da
 Silva — Eugenio Medeiros de Saboia e
 Silva — Eurico Leoncio da
 Silva — Evaristo
 Silva — Evelina d'Almeida e
 Silva — Fausto Barcelos Vieira da
 Silva — Fausto de Carvalho e
 Silva — Fernando Almeida da
 Silva — Fernando Gonçalves da
 Silva — Fernando Ried Nascimento
 Silva — Fernando Vieira da
 Silva — Flavio Ferreira da
 Silva — Francisca B. d'Almeida e
 Silva — Francisco
 Silva — Francisco da
 Silva — Francisco
 Silva — Francisco Alves da

Silva — Francisco Alves Machado da
 Silva — Francisco de Andrade e
 Silva — Francisco Augusto da
 Silva — Francisco Castro
 Silva — Francisco Costa da
 Silva — Francisco Ferreira da
 Silva — Francisco José Lopes da
 Silva — Francisco Pedro Rodrigues da
 Silva — Fricinal de Siqueira e
 Silva — Gabriel Ramos da
 Silva — Gabriela Gonçalves da
 Silva — Galdino Augusto Lima da
 Silva — Gaspar Cactano da
 Silva — Gastão Coelho da
 Silva — Gerson de Freitas e
 Silva — Gilberto de Paula e
 Silva — Godofredo Ferreira da
 Silva — Heitor Machado
 Silva — Heitor Pinto da
 Silva — Henrique Cactano da
 Silva — Henrique Medeiros Saboia
 Silva — Hermenegildo de Andrade e
 Silva — Herminia Guimarães Lira da
 Silva — Hilda Figueira de Castro
 Silva — Hilmar Tavares da
 Silva — Homero Moraes
 Silva — Hugo.
 Silva — Idalina Emilia da Costa e
 Silva — Ildelfonso de Moura e
 Silva — Iracema Augusta de Brito e
 Silva — Ismael Ferreira Cardoso da
 Silva — Israel Francisco da
 Silva — Iva de Almeida e
 Silva — Iseu de Almeida e (Dr.)
 Silva — João José da
 Silva — João Luiz Caminha da.
 Silva — João Luiz Teixeira da (Dr.)
 Silva — João Marcellino Ferreira e
 Silva — João Marciano Oliveira da
 Silva — João Pereira da
 Silva — João Pestana da
 Silva — João Severino da
 Silva — João Teodoro da
 Silva — João Teófilo da

Taeffo — Baron Enest
 Taborda — Amadeo
 Taborda — Brazilio
 Tabrisque — Leon
 Tafuri — Miguel.
 Tag — Ernesto
 Taban — Jorgo
 Tailby — Dudley Artur
 Take — Mikael Larsson
 Talbot — Leonard William Henry.
 Tamega — Alvaro de Oliveira
 Tancredo — João Batista
 Tanner — Harry Charles
 Tannure — Rachid Raad
 Tannuri — Benedicto (Dr.)
 Tannuri — José
 Tarré — Antônio Oliveira
 Tarré Junior — Antônio de Oliveira.
 Tassara — Joaquim Nunes
 Tassara — Paul Ribeiro
 Tate — Henry Roberto
 Tattersall — Georg Herbert
 Taubert — Wilhelm
 Tauile — Rauf
 Taulbee — William Preston
 Taunai — Raul de
 Tavares — Abilio Corrêa
 Tavares — Adelaide de Magalhães
 Tavares — Alberto
 Tavares — Alexandre
 Tavares — Antônio Rodrigues
 Tavares — Ataliba
 Tavares — Carlos
 Tavares — Carlos Bastos
 Tavares — Claudionor Lino
 Tavares — Diomar Nogueira
 Tavares — Francisco de Avila
 Tavares — Francisco Domingues
 Tavares — Hermano Eugenio
 Tavares — Humberto de Magalhães
 Tavares — José de Almeida
 Tavares — José Severiano, Eng.
 Tavares — Luiz de Lima
 Tavares — Laudelino Loureiro
 Tavares — Luiz Lino
 Tavares — Melquiades da Silva
 Tavares — Manoel

Tavares — Marina Graupera
 Tavares — Nestor Castelo Branco
 Tavares — Raul
 Tavares — Renato de Magalhães
 Tavares — Roberto de Lira
 Tavares — Dubens de Paula e Silva
 Tavares — Silverio Henrique
 Tavares — Stela
 Tavares — Siro da Silva
 Tavares — Teódulo da Silva
 Taveira — Emanuel
 Taveira — Eufemia de Magalhães
 Taveira — Quitino
 Taveira Filho — Guilhermino
 Taves — Frederico Archie
 Taves — Luiz Oscar
 Taves — Oscar Haymond
 Tavora — Alirio Pinheiro
 Tavora — Aluizio de Holanda
 Tavora — Antônio Alves Fernandes
 Tavora — Belisário Alves Fernandes
 Tavora — Juarez
 Taylor — Carlos (Dr.)
 Taylor — Herbert
 Tchiricá — Mario W.
 Tefé — Jose Artur Murinelly de
 Tefé — Oscar de
 Teichholz — David
 Teichholz — Hermann
 Teichholz — Mauricio (Dr.)
 Teichmann — Max
 Teixeira — Alberto da Cunha
 Teixeira — Alberto Dias
 Teixeira — Alberto Gonçalves A.
 Teixeira — Alexandre Luiz de Souza
 Teixeira — Alfredo Alves
 Teixeira — Alfredo José
 Teixeira — Alipio dos Anjos
 Teixeira — Alvaro Borgerth
 Teixeira — Alvaro Hilario Dias
 Teixeira — Alvaro Rodrigues
 Teixeira — Amadeu Augusto
 Teixeira — Ana Ferrer
 Teixeira — Anibal
 Teixeira — Antenor Ramos
 Teixeira — Antonio Dias
 Teixeira — Antonio Henriques
 Teixeira — Antonio Joaquim
 Teixeira — Antonio Rodrigues
 Teixeira — Artur
 Teixeira — Ari Coelho
 Teixeira — Astyanax
 Teixeira — Bernardino Luiz
 Teixeira — Brailho
 Teixeira — Carlos Martins
 Teixeira — Constança Teolinda de Mello
 Teixeira — Corina Silveira de Figueiredo
 Teixeira — Darcilia Martins
 Teixeira — Domingos Corrêa
 Teixeira — Durval de Oliveira
 Teixeira — Edgard
 Teixeira — Elisa Pereira
 Teixeira — Fausto de Melo
 Teixeira Junior — Alberto
 Teixeira Filho — Antonio Maria (Dr.)
 Teixeira Junior — Bernardino Luiz
 Teixeira Junior — Estevam
 Albuquerque — Aristarcho Pessoa Cavalcanti de
 Ariyoshi — T.
 Bevan — T. W.
 Bronger — T. W.
 Silva — João Tomé Saboia da
 Silva — Joaquim Barbosa de Oliveira
 Silva — Joaquim Cardoso Martins
 Silva — Joaquim Eustaquio Martins da
 Silva — Joaquim Fernandes da
 Silva — Joaquim Guilherme Cesar da
 Silva — Joaquim Henrique de Andrade
 Silva — Joaquim Magalhães
 Silva — Joaquim Pereira da
 Silva — Joaquim Rodrigues
 Silva — Joaquim Serrano Pereira da
 Silva — Joaquim Tavares da
 Silva — Joaquim Teixeira da
 Silva — Joaquim Valente
 Silva — Jorge do Nascimento
 Silva — Joaquim Viegas da
 Silva — José da (ou José Antonio da Silva)
 Silva — José da
 Silva — José Almeida da
 Silva — José Americo Pinto de
 Silva — José de Arruda e
 Silva — José Augusto da
 Silva — José de Azevedo
 Silva — José Bertoldo da
 Silva — José Guilherme da
 Silva — José Cláudio de
 Silva — José da Cruz
 Silva — José Cupertino da
 Silva — José David de Barros
 Silva — José Ferreira
 Silva — José Gomes da
 Silva — José Gomes d'Oliveira
 Silva — José Guarani Trindade da
 Silva — José Luiz Gomes da
 Silva — José Machado de Azevedo
 Silva — José Machado de Castro
 Silva — José Maria Barata da
 Silva — José Maria Ferreira da
 Silva — José Marques da
 Silva — José Martins da
 Silva — José Nicodemedes Rocha
 Silva — José Osório Nogueira da
 Silva — Polidoro Machado da
 Silva — José Ribeiro Monteiro da
 Silva — José Raimundo da
 Silva Filha — Eugênia de Toledo Franco
 Silva Filho — Francisco Eulálio do Nascimento
 Silva Junior — Diniz Afonso Rodrigues da
 Silva Junior — Francisco de Almeida
 Silva Junior — Francisco de Assis Rosa
 Silva Junior — Francisco Costa da
 Silva Junior — Francisco José da (General)
 Silva Junior — Francisco Matos da
 Silva Junior — Joaquim Teixeira da
 Silva Junior — Joaquim Teixeira da
 Silva Junior — José Ramos da
 Temme — Franz
 Tenan — Coriolano Luiz
 Tenengauzer — Jaimo
 Tennengauzer — José
 Tenino — Rudolfo
 Terra — Antônio de Barros (Dr.)
 Terra — Carlos Gonçalves
 Terra — Casimira Alves da Silva
 Terra — Fernando
 Terra — João Vieira
 Tettananti — Luiz
 Teves — Manuci Cabral de
 Texada — José Hernandez de
 Teiral — Luiz Ernesto
 Thelgerton — Hernar
 Theiser — Fritz
 Thonard — Paulo
 Teotônio — Joaquim
 Tiago — Ernani São
 Tiban Junior — Ernesto Zeferino da Costa
 Tiessen — Valter
 Tion — Leopoldo
 Tomas — Harld S.
 Tomas — Kerrris Ap.
 Tomas — Reginaldo Fraux
 Tomaz — David
 Tomaz — José Silveira
 Tomé — Antônio Augusto
 Thompson — Andrew James
 Thompson — Artur
 Thompson — Artur (Almirante)
 Thompson — John William
 Thorae — Artur Temple
 Thornton — John Clotreu
 Thorp — Robert
 Thorp — Alfred John
 Thun — Gertrudes A.
 Tibau — João Elisiário Pombo
 Tiedemann — Emme
 Tinoco — Antônio José Martins
 Tinoco — Antônio da Silva
 Tinoco — Francisco Neto
 Tinoco — Jorge de Oliveira
 Tinoco — José Nicolau
 Tinoco — Manuel José
 Tinoco — Nelson de Oliveira
 Tinoco — Oscar Moreira
 Tinoco — Oscar Moreira
 Tinoco — Rodolfo da Costa
 Tinoco Filho — Rodolfo
 Tizzano — Luiz
 Tobin — Patrick James
 Tobler — Ester Lira
 Tocantins — Mário
 Tocci — Henrique
 Toelp — Valdemar
 Tlader — João
 Tlader — Robinne da Silva

Tojeiro — Artur Manhães
 Toledo — Anibal Benício da
 Toledo — Demétrio de
 Toledo — Hermes Dreux de
 Toledo — João Augusto de
 Toledo — Lui
 Tolipan — Eduardo Berman
 Tolipan — Leonis
 Toler — Jacinto
 Toler — Ruben Vaz
 Tomei — Atilio
 Tondorf — Paul
 Marques — Ana Francisca da Silva
 Miguel R. Badoy & Comp.
 Neder — Salim
 Oliveira — Beatriz Dantas de
 Oliveira Vaz & Comp.
 Vieira — Amélia Ferreira da Cunha
 Gudín Filho — Eugénio
 Guimarães — Nicolau Luiz Cardoso
 Marques — Ana Francisca da Silva
 Neder — Salim
 Vieira — Amélia Ferreira da Cunha
 Silva — Ives Fonseca da
 Silva — Izabel Azevedo Alves
 Silva — Jacinto Fernandes da
 Silva — Jacinto Melo da
 Silva — Jaci Lima e
 Silva — Jaime Vieira da
 Silva — Jerônimo da
 Silva — Joana Matoso de Castro e
 Silva — João
 Silva — João Alves da
 Silva — João Alves da
 Silva — João Andrade e
 Silva — João Antunes da
 Silva — João Augusto Alves da
 Silva — João Batista da
 Silva — João Batista
 Silva — João Barbosa Teixeira de
 Silva — João Brasilio Ferreira da (Dr.)
 Silva — João Ferreira da
 Silva — João Ferreira da
 Silva — João Joaquim Ramos e (espólio)
 Silva Sobrinho — Francisco Mendonça da
 Tinoco — Tasso de Oliveira
 Tito — Artur Rodrigues
 Tizio — Florentino de
 Topchian — Valdenir
 Torelli — José
 Torelli — Luiz Philippe Pinto
 Torga — Adolfo Nascimento
 Torga — Claudino do Nascimento
 Torga — João do Nascimento
 Torres — Alberto Martins
 Torres — Albino Teixeira
 Torres — Altair de Lima
 Torres — Aluisio Martins
 Torres — Alvaro da Costa Fernandes
 Torres — Anibal da Silva
 Torres — Antônio Araujo
 Torres — Antonio Bessa
 Torres — Antonio Francisco Magarinos
 Torres — Antonio Lima
 Torres — Antonio Rodrigues Ferreira
 Torres — Arlindo Fernandes
 Torres — Augusto Marques Dr.
 Torres — Aureo Dantas
 Torres — Carlos Bastos Magarinos
 Torres — Orlando Moreira
 Torres — Custodio Teixeira Pring
 Torres — Delfina da Costa
 Torres — Felisberto Palheiros
 Torres — Francisco de Paula
 Torres — Henrique
 Torres — Idalina Dantas
 Torres — João
 Torres — João Batista
 Torres — Joaquim da Costa
 Torres — Joaquim Dias de Villenas
 Torres — Joaquina
 Torres — José Gouvêa
 Torres — Lucilio Dr.
 Torres — Manoel Gonçalves da Silva
 Torres — Manoel d'Oliveira
 Torres — Maria Tereza Duarte
 Torres — Mauricio Dantas
 Torres — Milton
 Torres — Oscar
 Torres — Pascoal
 Torres — Reodulo Santiago
 Torres Filho — Alberto
 Torres Filho — Arthur Dr.
 Torres Junior — Helina Moura Brasil do Amaral

Ubler — Karl
 Uchôa — Alfredo Moacir de Mendonça
 Uchôa — Plinio de Mendonça Dr.
 Uchôa — Samuel Felipe Domingues
 UHmann — Julius
 Ulip — Eduardo
 Uger — Gustavo Guilherme
 Ungerer — Oto
 Untersander — Notker
 Upesjosup — Alfredo
 Urbahn — Wernes
 Urban — Hans
 Urban — Walter
 Urich — Edmund
 Urie — James Johnstone
 Urupkina — João
 Urrutia — Humberto
 Urrutigaray — José
 Usper — Henry William Fowler
 Uzêda — Humberto Surigné de
 Uzêda — Olivio Gondim de
 Uzêda — Virgilio de
 Sucena — João Ferreira
 Sucena — João de Figueiredo
 Silva — Joaquim Marques da
 Silva — José Teixeira da
 Silva — José Valente da
 Silva — José Vicente de Araujo
 Silva — José Vieira de Rezende
 Silva — Josué Coelho da
 Silva — Julio Augusto Moreira da
 Silva — Julio Malheiros Fernandes
 Silva — Julio Xavier de Araujo
 Silva — Maria Eugénia Resende dos Santos
 Silva — Renato Leal Lobo e
 Silveira — Ricardo Xavier da
 Silveira Filho — Ferdinando Alberto de Souza da
 Sirão — José Sampaio
 Sodré — Joanidia
 Souto — Nelson
 Souza — Francisca Teixeira Leite Soares de
 Souza — Gustavo Gurgulino de
 Steele — Carlos Henrique
 Suarez — Angel Colmenero
 Sucena — Manoel Ferreira
 Sucupira — Alvaro
 Sulam — Leon
 Sultano — Calil Elias
 Summarsell — Francis
 Summer — George
 Suplicy — Roberto Cochrane
 Susart — Uldurico de Macedo
 Sussekund — Frederico
 Suter — Hugo
 Sutton — Etelvina B.
 Sutton — Sydney Marcus
 Sutton — Walter
 Suzano — Nozano de Araujo
 Suzano — Pedro Paulo de Araujo
 Svendsen — John
 Seam — James
 Sweet — Glen Aaron
 Swenson — Antonio Argemiro
 Swoboda — Alfredo
 Sydow Junior — Alfredo Vqa
 Syçow — Osvaldo Von
 Silvia — Manuel Henrique
 Sivestre — João Ferreira
 Szilard — Adalbert
 Szilard — Marcel
 Sznull — Friederich Leopold
 Tootel — Charles Stanley Albert
 Torres — Ligia Melo
 Torres Junior — Jacinto Inacio
 Vaccani — Radolfo Dr.
 Vaccani — Rui Dr.
 Vaccarelli — Donato
 Vaga — Wolf
 Vairão — José Clodomiro
 Valdetaro — Lafayette Eugénio
 Valdez — Luiz Carlos
 Vale — Antonio Ferreira do
 Vale — Luiz Galvão do
 Valença — Artur Gonçalves
 Valença — Emanuel
 Valente — Alvaro da Silva
 Valente — Antonio Joaquim Rodrigues
 Valente — Antonio Monteiro
 Valente — Aurelio da Silva
 Valente — Cesar Alberto Rodrigues
 Valente — Cicero
 Valente — Francisco Machado
 Valente — Galdino Gonçalves
 Valente — Horacio dos Santos
 Valente — João Gomes Monteiro
 Valerio — Francisco Gonçalves

Valadão — Alfredo
 Valadão — Hatoldo Teixeira
 Valadão — Joaquim Borges
 Valadares — Mario Fialho de Dr.
 Valange — Alexandre Campbell
 Teixeira — Fernando Dr.
 Teixeira — Floriano Bicudo
 Teixeira — Francisco
 Teixeira — Francisco Dias
 Teixeira — Luiz Pereira
 Teixeira — Lupercillo Batista
 Teixeira — Manoel
 Teixeira — Manoel Alves
 Teixeira — Maria Antonieta Martins Leão
 Teixeira — Mario Borgerth
 Teixeira — Maximino
 Teixeira — Maximino José
 Teixeira — Miguel Machado
 Teixeira — Nelson
 Teixeira — Olimpio
 Teixeira — Paulo Bolivar
 Teixeira — Pedro Inacio
 Teixeira — Rafael Danton Garrastazú
 Teixeira — Ramiro José
 Teixeira — Saul Freire da Mota
 Teixeira — Rubem da Mota
 Teixeira — Silvio Martins
 Teixeira Junior — Pedro Martins Dr.
 Trengouse — William T.
 Treves — Fortunée
 Trieschmann — Henri Charles
 Trinas — Lauriano Laurentino das
 Trilho — Luciano da Costa Perez
 Trindade — Antônio Augusto
 Trindade — Galvani Maigre
 Trindade — Heitor Alves
 Trindade — João Avelino da
 Trindade — José
 Trindade — Luís Eegundo Bezerra de Dr.
 Trindade — José Pinto
 Trindade — Ptolomeu Nelson Rodrigues
 Trindade Filho — Guilherme Joaquim da
 Torreão Adolfo Martins de Noronha
 Tosca — João Puig
 Tostes — Roberto Gonçalves
 Tostes — Tancredo
 Totaro — Sebastião
 Totz — Joseph Anton
 Tourinho — Joseph Marius
 Tourinho — Alvaro Carlos Dr.
 Tourinho — Carlos Flores Monteiro
 Tourinho — Diogenes Monteiro
 Tourinho — Ney Rebeño
 Tourinho — Plínio Alves Monteiro
 Tourinho — Ruf Dr.
 Tourinho — Vespasiano Magno de Carvalho
 Tourinho Filho — João Gonçalves
 Tournillon — Luis Eugênio
 Touriel — Elie
 Touro — Antônio Nunes Vaz
 Touzeau — Frank Henry
 Towill — Edward Buckingham Pessmora
 Trancoso — Candido Ferreira
 Trancoso — aMnuel Montes
 Trannefeluci — Friedrich Carl
 Trapaud — Cyrus Ladeveze Plaiston
 Trau — Heinz
 Traub — Max
 Trauter — Wolf
 Travassos — Galdino de Freitas
 Travassos — Juliano Nunes
 Travassos — Luciano Marques
 Travassos — Mário
 Travassos — Nestor
 Trayner — Letitia
 Tredgett — Fuller
 Treidler — Oscar
 Trivão — José Mirabeau
 Truda — Francisco de Leonardo Dr.
 Truzman — Elias
 Tucker — Cornelius Stioley
 Tupinambá — Joaquim
 Tupogi — Becus
 Turino — João
 Turner — Charles W.
 Tuszik — Joséf
 Tyler — William J.
 Tyler Junior — Robertt Hall
 Vaccani — Evelina Watson
 Valgode — Agostinho Rodrigues
 Vale — Carlos Martins do Dr.
 Vale — Emília Regadas Valério do
 Vale — João de Freitas

Vale — José do Couto
 Vale — Manuel de Freitas
 Valentino — José Nogueira
 Valério — José Albano
 Szeyley — Alexandre
 Teixeira — Francisco Silva
 Teixeira — Glycon de Paiva
 Teixeira — Henrique Carneiro Leão
 Teixeira — Henrique Rodrigues
 Teixeira — Ida Lambert Leão
 Teixeira — Ignacia da Conceição (Espólio)
 Teixeira — Jaime
 Teixeira — João Batista
 Teixeira — João Gomes.
 Teixeira — João de Lima
 Teixeira — João Rodrigues da Mota
 Teixeira — Joaquim José
 Teixeira — Joaquim Luís
 Teixeira — José Andrade
 Teixeira — José de Castro
 Teixeira — José de Matos
 Teixeira — José Pereira
 Teixeira — José Pinto
 Teixeira — José Ramos
 Teixeira — José da Rocha
 Teixeira — José Sizenando
 Teixeira — Julieta de Carvalho Leão
 Teixeira — Luis
 Teixeira — Luís Alves
 Teixeira — Fário
 Teixeira — Sebastião
 Teixeira — Zulmiro Fernandes
 Teixeira Filho — José
 Teixeira Junior — José Pedro
 Téles — Edgardo de Almeida
 Téles — João Carlos de Mesquita
 Téles — Maria Júlia de Carvalho
 Téles — Mário Fernando
 Téles — Oldemar Travassos da Cunha
 Téles — Osório da Cunha
 Téles — Sílvia Travassos da Cunha
 Tellier — Adriano Le
 Travessa — João Batista Gonçalves
 Truhen — Wolfgang
 Turnbull — David George
 Vale — Antônio Alves do
 Vale — Arlindo Fernandes do
 Vale — Eduardo
 Vale — Eurico de Freitas Dr
 Vale — Giovanni
 Vale — Iris Leal Rodrigues
 Vale — João José do
 Vale — Joaquim Rezende do
 Vale — José
 Vale — Luís Ladário
 Vale — Manuel Nascimento do
 Vale — Manuel Pinheiro
 Vale — Mário de Carvalho
 Valejo — Rafael
 Valim — Diogo J. C.
 Valim — Eduardo de Aguiar
 Valim — Francisco Manços Leal
 Valls — Artur

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma peça de linho belga, apreendida em 5 de janeiro de 1937, no vapor "Bagé", pelo guarda aduaneiro Carlos Castro da Silva Rangel, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 214.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Lucundino Barcellos, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Navio holandês "Admsterdland", atracado em 01 de agosto de 1937:

- 1 caixa, BESCHI, n. 12.107, pesando 137 quilos, repregada.
- 1 dita, CD — R. 685, n. 15, pesando 74 quilos, idem.
- 1 engradado, F. M. C., sem número, pesando 23 quilos, idem.
- 1 dito, J. M. M. C., n. 380-159, pesando 13 quilos, avariado.
- 1 caixa, MACAM, n. 13, pesando 29 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 16, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, P. B., n. 1.640, pesando 41 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.775, pesando 46 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.650, pesando 40 quilos, idem.
 1 dita, A. P. C., n. 11.820, pesando 85 quilos, repregada.
 1 saco, R. W. D. A., n. 2, pesando 50 quilos, rôto.
 1 caixa, S. & A., n. 3.395, pesando 75 quilos, repregada.
 1 dita, S., n. 22.086, pesando 89 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 22.081, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21.926, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 22.082, pesando 88 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21.925, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, S. & A., n. 3.242, pesando 136 quilos, idem.
 1 engradado, V. & C., s/n., pesando 26 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 26 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 27 quilos, idem.
 Armazem n. 3 — Navio americano "West Camargo", atracado em 1 de setembro de 1937:
 1 rôlo, Dr. BLEM Cia. LTD., n. 35, pesando 40 quilos, avariado.
 1 caixa, T. R., n. 111, pesando 23 quilos, repregada.
 1 caixa, X. A., n. 459, pesando 26 quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio norueguês "Cubano", atracado em 31 de agosto de 1937:
 1 cartão T. E. L., n. 175.820, pesando 9 quilos, rôto.
 Armazem n. 7 — Navio alemão "Alrich", atracado em 30 de agosto de 1937:
 1 bobina, A. S., n. 134, pesando 307 quilos, avariada.
 1 caixa, M. D., n. 3.309, pesando 110 quilos, idem.
 2 bobinas, J. J. C. 182 B. M., ns. 32 e 113, pesando 221 e 218 quilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 183 e 298, pesando 291 e 258 quilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 77 e 175, pesando 212 e 295 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 188, pesando 305 quilos, idem.
 14 amarrados de chapas, A. P. C., — Rio, idem.
 1 caixa, J. P. & C., n. 2, pesando 249 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Navio "Balzac", atracado em 29 de agosto de 1937:
 1 caixa, C. C. M., n. 54, pesando 510 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 120, pesando 353, avariada.
 Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Patriot", atracado em 30 de agosto de 1937:
 1 caixa, M. M., n. 171, pesando 52 quilos, repregada.
 Armazem n. 9 — Navio brasileiro "D. Pedro II", atracado em 31 de agosto de 1937:
 1 saco, ARMINIO, s/n., pesando 33 quilos, rôto.
 1 dito, idem, idem, pesando 4 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — O chefe, *Oscás Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" da União, de 24 do corrente mês, pagina n. 17.910.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, capitão secretário.

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Administração deste Estabelecimento e de acordo com a cláusula sétima do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 95, de 28 de abril de 1937, faço publico que se acha aberta a inscrição por 4 meses, a partir da data da publicação do presente edital até 25 do corrente, para venda dos artigos abaixo:

1. Aparas da papel, quilo.
2. Aparas de couros comuns, quilo.
3. Aparas de couros finos, quilo.
4. Retalhos de tecido de algodão, quilo.
5. Retalhos de tecidos de lã, quilo.

Além dos artigos acima citados, existem para venda capas de pano tipo pouche ideal, bem como peças de equipamento, arreiamento, material de acampamento, tudo fora de uso.

Diariamente, das 9 às 11 horas, na Seção de Expediente de Compras desse Estabelecimento, serão prestados maiores esclarecimentos aos interessados quanto à espécie e estado dos artigos referidos.

Capital Federal, 9 de setembro de 1937. — *Mareu Eurico de Abreu Ferreira*, 2.º tenente, enc. do Exp. de Compras do G. A.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

(COMISSÃO DE CONCURRENCIAS)

Edital de referencia e retificação

Ofício n. 456:

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 3 de setembro de 1937, a fls. 18.594-95, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta diretoria, no dia 14 do mês de setembro de 1937, para fornecimento de artigos constantes dos grupos 43, 63 e 64.

2. Previno, outrossim, que no referido edital, devem ser feitas as seguintes retificações:

Grupo 43

Onde se lê: Cravo de aço para tanoeiro;

Leia-se: 43-C- Cravo de aço para tanoeiro.

Onde se lê: 21- De 7 x 3 1/4", quilo;

Leia-se: 21- De 7 x 3 1/4", quilo.

Diretoria de Fazenda, em 8 de setembro de 1937. — *José Sportelli*, 1.º tenente C. N. — Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o artífice de 3.ª classe desta Estrada, Manoel João de Araujo a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao 13.º Depósito da Locomoção, em Alcindo Guanabara, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de setembro de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da Diretoria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Quarta Seção

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS NAS CASAS NS. 1, 2, 3, 4, 5 E 6, DA VILA MIGUEL CALMON, A' AVENIDA PASTEUR, PRAIA VERMELHA

De acordo com a cláusula XII do edital publicado no "Diário Oficial" de 2 de agosto proximo findo, fica o concorrente José Cima Cabal, convidado a comparecer, nesta Diretoria, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação deste, afim de assinar o contrato para a execução das mencionadas obras.

Diretoria de Expediente e Contabilidade, em 8 de setembro de 1937. — *José Solano C. da Cunha*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os herdeiros ou legatários do Sr. Francisco Kemps, concessionário do lote rural n. 236, do Nucleo Colonial Santa Cruz, para, no prazo de 60 dias, a contar da data deste edital, comparecerem, devidamente documentados, no Ministério da Agricultura, 1.º Pavimento — Sub-Seção — Terras — de Colonização, para tratarem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *F. Leite*. — *Francisco Fernandes Leite*, Sub-Assistente engenheiro. — *Visto, Paschoal Villaboin*, Assistente-Chefe. — Aprova: *José de Oliveira Marques*, Diretor do S. I. R. C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Pedro de Souza — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 11 e 16 horas, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT 17.302-35, provando, também, vossa sindicalização.

Terceira Seção, 17 de agosto de 1937, — *Leopoldo Machado*, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Sr. diretor da Viação Estréla do Norte — Nesta:

Havendo Amadeu Pereira Pinto reclamado a este Departamento, em 14 de abril de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo allega, as férias relativas ao período de 20 de outubro de 1934 a 30 de setembro de 1935, solicito, de ordem do senhor director, na forma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Jurema Faria Ferreira — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma "Moinho Inglez", no processo DNT 14.076-36 (Recurso 464-30).

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. João da Silva — Nesta:

Com referência a reclamação de férias apresentada a este Departamento, por José Pinto Nunes, comunico-vos que o senhor director, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 175\$000 (cento e setenta e cinco mil réis), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 25, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Augusto Reis & Comp. — Nesta:

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no prazo de 60 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista no art. 15 do decreto n. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Maria de Azevedo, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 596-J-1932.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Antonia de Barros Correia — Nesta:

Fica intimada a apresentar o atestado de óbito de sua filha Alcina de Barros Correia, afim de que possa ter andamento o processo de reclamação de férias n. 2.599-A-32.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, convido o Sr. Antonio Gonçalves Campos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a custear o processo de emissão de nova carteira profissional n. 5.682 da 27ª série, de Sebastião José Soares, na forma do artigo 31, do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932. Em 8 de setembro de 1937. — *Mario Lima Campos*, pelo Intendente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 226

Dr. Mário Chagas Dória, estabelecido à rua Teófilo Otoni n. 70, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo sem placa a rua Toneleros n. 32, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de

conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo director da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 227

A. Mariné, estabelecido no Edifício Mesbla à rua do Passeio n. 56, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto exhibir uma placa à rua Oto Simoni n. 100, a título de reclamo, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de infração de multa, independente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo director da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 229

Joaquim Pereira de Oliveira, estabelecido à rua Dezenove de Fevereiro n. 160, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º, 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo à rua Conde de Bomfim n. 879, sem estar devida e legalmente habilitado e registrado neste Conselho, bem como se propôr ao exercício da engenharia por meio de cartões comerciais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo director da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 230

J. Gurgel Dantas, estabelecido à rua do Ouvidor n. 54, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto não exhibir na placa da construção, sita à praia de Botafogo n. 124, o seu título de formatura, fica intimado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo director da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 231

Luiz Bergerot, estabelecido à travessa do Ouvidor n. 9, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. Carlos Mendes, infringindo assim a resolução número 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, art. 16, letra c, fica intimado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 232

Carlos Mendes, estabelecido à avenida Epitácio Pessoa n. 131, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º, 7º, 8º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo à avenida Osvaldo Cruz n. 135, sem se achar devida e legalmente habilitado e registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 233

Caiubi e Caiubi, estabelecidos no Edifício Rex, sala n. 1.512, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto a sua firma não estar registrada neste Conselho, e portanto não se achar habilitada ao exercício da profissão, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer prova de que os encarregados da parte técnica da sua firma, são profissionais habilitados, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 234

Bernardino Pereira, estabelecido à rua Barão de Iguaçu n. 98, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º, 8º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo

sita à rua Magalhães Couto n. 7, sem se achar devida e legalmente habilitado e registrado neste Conselho, bem como se propôr ao exercício da engenharia por meio de cartões comerciais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar a defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 235

Elcio Bastos, estabelecido à rua São Luiz Gonzaga n. 543, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º e 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo sita à rua Fausto Barrêlo n. 30, sem ser construtor legalizado, bem como não se achar devida e legalmente habilitado e registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 236

Antônio Norberto dos Santos, estabelecido à rua Djalma Dutra n. 152, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º e 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo sita à avenida Suburbana n. 1.978, sem ser construtor legalizado bem como não se achar devida e legalmente habilitado e registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 237

Alberto Luiz Simôni de Matos, estabelecido à avenida Tomé de Souza n. 185, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. Antônio Norberto dos Santos, infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, art. 16, letra c, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos

mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 238

Alberto Luiz Simóni de Matos, estabelecido á rua São José n. 80, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Senhor Bernardino Pereira, infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, art. 16, letra c, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 239

Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido á rua São José n. 80, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para a Sra. Déa Barbosa Soares Bastos, infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, art. 16, letra c, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 240

Joaquim Meias de Gouvêa, estabelecido á rua Teófilo Otoni n. 34, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado planta para a firma Santos Teixeira & Comp., infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (art. 16, letra c), fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 241

Santos Teixeira & Comp., estabelecidos á rua Teófilo Otoni n. 34, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º e 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo sita á rua Hermenegildo de Barros ns. 58 e 60, sem estar essa firma devida e legalmente habilitada neste Conselho, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazerem prova de que os encarregados da parte técnica da firma são profissionais habilitados ao exercício da engenharia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 207

Alberto Gomes dos Santos, estabelecido á rua do Senado n. 271-A, a cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto como na taboleta que exhibe na construção, sita á rua Maranguape n. 26, não consta o seu título de formatura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 243

Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido á avenida Tomé de Souza n. 185, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto não constar na placa da obra, sita á rua Afonso Pena n. 11, os dizeres legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 244

J. Leite, estabelecido á rua São Pedro n. 345, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado

pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. Benedito de Oliveira, para a construção do prédio, sito à rua Magalhães de Castro n. 11, infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 245

Benedito de Oliveira, estabelecido à rua Marechal Aguiar n. 53, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º e 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo, sito à rua Magalhães de Castro n. 11, sem ser construtor habilitado, bem como não se achar devida e legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim s. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 246

Antônio Mairing, estabelecido à rua Américo Vespúcio n. 52, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º e seu parágrafo único do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter infringido o art. 7º e seu parágrafo único do decreto número 23.569, na placa que exhibe à rua Maxwell n. 20 B e 20 C, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 247

Celso da Cunha Gonçalves, estabelecido à rua do Rosário n. 55, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. J. V. de Souza, conforme declaração deste no processo n. 4.362, para a construção do prédio, sito à avenida Engenheiro Richard n. 7, infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (art. 16, letra c), fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex,

rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 248

Construtora Econômica Limitada, estabelecida à rua do Ouvidor n. 71, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar reconstruindo, sito à rua General Câmara n. 90, sem se achar essa firma devida e legalmente habilitada e registrada neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 250

José da Rocha Freitas, estabelecido à rua Teodoro da Silva n. 999, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. Antônio Lima, para a construção do prédio sito à rua Ana Néri n. 103, infringindo assim a resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (art. 16, letra c), fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de réis 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 251

Antônio Lima, estabelecido à rua São Luiz Gonzaga n. 455, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º e 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo sito à rua Ana Néri n. 103, sem ser construtor habilitado, bem como não se achar devida e legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 252

Abílio Lima, estabelecido à rua Bela n. 270, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo, à rua Ana Neri n. 103, sem ser construtor legalizado, bem como não se achar devida e legalmente habilitado e registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Pelo diretor da secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha (assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 228

José Pereira de Oliveira, estabelecido à rua Barão da Bom Retiro n. 275, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. Joaquim Pereira de Oliveira, infringindo assim, a Resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (art. 16, letra c), fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 242

Malacatas Augusto Sampaio, estabelecido à rua dos Cardosos número 22, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 17, combinado com o art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo sita à rua Teodoro da Silva n. 828, sem ser o contratante da obra, infringindo assim a Resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (art. 16, letra b), fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 249

Manoel Ferreira, estabelecido à rua Getúlio n. 23, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo, na rua Getúlio n. 23, sem se achar devidamente registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letras a e b, do decreto acima referido em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha: (Assinatura ilegível).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Calixtas Registradoras "National", S. A., pelo senhor diretor geral, de 6 de setembro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob numero 13.421, o seguinte documento: resolução relativa à abertura de uma filial no Estado de Alagoas com sede em Maceió, destinando para a referida filial a importância de quinze contos de réis. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre reis 20\$000 da estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor da Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.573—9-9-37—24\$500.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRAFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Transito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do art. 366**Onibus:**

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 154, 752 e 904 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 174, 326 e 671 — Artigos 248 E, 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 32, 38 e 100 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.

Empresa Inter-Estadual de Onibus de Luxo, ns. 645 e 646 — Arts. 248 L e 248 L.

José Correia Lopes & Comp., ns. 280 e 540 — Artigos 248 L e 248 L.

Limosine Federal Limitada, ns. 631 e 632 — Artigos 248 L e 248 L.

Empresa Onibus de Luxo Limitada, ns. 443 e 446 — Arts. 248 L e 248 L.

M. P. Salgado, n. 324 — Art. 248 L.

Emílio Siebert & Comp., n. 378 — Art. 248 L.

Renascença Auto Onibus Ltda., n. 536 — Art. 248 L.

Viação S. Jorge Ltda., n. 691 — Art. 248 L.

Mario Bianchi, n. 868 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 960 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Joaquim Gomes, n. 731 — Art. 248 L.

Manoel M. Cury Junior, n. 1.061 — Arts. 79 e 81.

Antonio Francisco, n. 2.645 — Art. 242 A.

Armindo de Oliveira Gouveia, n. 3.308 — Art. 107.

Francisco Pinho, n. 3.687 — Art. 102.
 Henrique Batista de Carvalho, n. 4.161 — Art. 242 C.
 Joaquim Dias, n. 4.503 — Art. 102.
 Antonio Ribeiro, n. 4.567 — Art. 102.
 Dionizio da Costa, n. 6.807 — Arts. 79 e 81.
 Francisco José Borges Trindade, n. 7.900 — Art. 79.
 Guilherme Leckel, n. 8.674 — Art. 79.
 Lazaro Montalvão, n. 8.907 — Art. 102.
 Oscar Madeira, n. 9.657 — Art. 242 C.

Autos de passeio:

Paul Charles, n. 102 — Arts. 102 e 257.
 Fernando Campos Lopes, n. 1.119 — Art. 151.
 Nestor Eduardo de Almeida Lima, n. 1.154 — Art. 248 L.
 Euzébio Tavares Bastos, n. 1.274 — Art. 102.
 Augusto da Fonseca, n. 1.313 — Art. 102.
 José da Costa Martins, n. 1.875 — Art. 102.2
 Gaspar Pinto Lopes Peneda, n. 2.063 — Art. 102.
 Milton Weimberger, n. 2.243 — Art. 102.
 José Bendel, n. 2.317 — Art. 248 L.
 Eduardo Bahanth, n. 3.948 — Art. 102.
 Oscar Gestim, n. 3.673 — Art. 79.
 Dario Moacir, n. 3.915 — Art. 102.
 Alberto Borgerth, n. 4.211 — Arts. 102 e 257.
 Domingos Pereira, n. 4.287 — Art. 248 L.
 Nelson Cavalcante Caruso, n. 5.238 — Art. 102.
 Joaquim Morais, n. 5.335 — Art. 248 L.
 Francisco Gomes, n. 5.615 — Arts. 81 e 82.
 Eugenio Elias, n. 5.643 — Art. 102.
 Manoel Valentim Cabalero, n. 5.710 — Art. 102.
 Iorivaldo Ferreira da Costa, n. 5.829 — Art. 248 L.
 Venina Monteiro Piquet, n. 6.842 — Art. 81.
 Vitorino José de Souza Magalhães, n. 6.889 — Arts. 102 e 248 L.
 Luiz Jorge Ferreira de Souza, n. 7.242 — Art. 79.
 Almeida & Monteiro, n. 8.333 — Arts. 92 e 248 L.
 Otacilio Gonçalves da Silva, n. 8.405 — Arts. 102 e 257.
 Antonio Lopes de Souza, n. 8.612 — Art. 248 L.
 José de Carvalho, n. 9.478 — Art. 102.
 Carlos de Oliveira, n. 9.606 — Art. 102.
 João Nepomuceno, n. 9.811 — Art. 248 L.
 Edgard Oliveira Santos, n. 9.840 — Art. 102.
 Imis Abud, n. 10.194 — Art. 102.
 Valdemar Burlini, n. 10.791 — Art. 248 L.
 Antonio Moreira, n. 11.152 — Art. 248 L.
 Antonio de Souza Freitas, n. 11.522 — Art. 248 L.
 Samuel Buthosa Vergueiro, n. 13.451 — Art. 102.
 José Freire da Silva, n. 13.542 — Art. 102.
 Alvaro Alves Martins, n. 14.306 — Art. 151.
 Edmundo de Almeida Paranhos, n. 14.422 — Art. 248 L.
 Juraci Leitão de Rezende, n. 14.846 — Art. 102.
 Ulisses Carneiro da Rocha, n. 15.320 — Art. 102.
 João Dias de Oliveira, n. 15.675 — Art. 100.
 Antonio Paula da Gama, n. 15.986 — Art. 248 L.
 Francisco Coelho, n. 16.130 — Art. 248 L.
 Paulo Medeiros, n. 16.195 — Art. 79.
 Oscar Meissener, n. 17.237 — Art. 102.
 Pedro dos Santos Rodrigues, n. 17.249 — Art. 248 L.
 Francisco José dos Santos, n. 17.327 — Art. 248 L.
 João José Pinto, n. 17.750 — Art. 102.
 João de Oliveira, n. 18.703 — Art. 102.
 Orlando Leal Pimenta Bueno, n. 20.134 — Art. 102.
 Alcides Ribeiro, n. 20.588 — Art. 102.
 Valdemar Alves de Souza, n. 20.917 — Art. 102.
 Armando Duncan, n. 21.348 — Art. 102.
 José Americo Moutinho, n. 21.533 — Art. 79.
 Paulo Lopes Daudt, n. 21.941 — Art. 102.
 Arlindo Alves Pinho, n. 22.150 — Art. 102.
 Elidio Borges Ferreira, n. 22.480 — Art. 248 L.
 Manoel Paulo Teles Matos Filho, n. 22.494 — Art. 248 L.
 Francisco Menezes da Cruz Neto, n. 22.553 — Art. 79.
 Carlos Reis Filho, n. 22.774 — Art. 102.
 José de Oliveira Pereira Albuquerque, n. 23.091 — Art. 102.
 Eurides Cameron, n. 23.258 — Art. 102.
 Antonio Correia Marques, n. 23.327 — Art. 102.
 Diamantino Gonçalves Bruno, n. 23.664 — Art. 146.
 Milton Pires Barbosa, n. 23.800 — Art. 248 L.
 Julio José Pereira de Moraes, n. 23.875 — Art. 102.
 Sebastião Ribeiro Lowes, n. 24.075 — Art. 102.
 José Carvalho, n. 24.187 — Art. 102.2
 Isaias Soares da Mota, n. 24.309 — Art. 102.
 Alberto Carrege Lage, n. 24.401 — Art. 102.
 Paul Gustavo Joaquim, n. 24.566 — Art. 102.
 Ricardo Dias Toledo, n. 24.836 — Arts. 79 e 81.
 Alberto Caldas Viana, n. 24.931 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa em suspensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o preleto no art. 332 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE REZENDE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1937

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às dezesseis horas, na sede social, nesta cidade de Rezende, presentes os acionistas representando mais de um quarto do capital social da Companhia Força e Luz de Rezende, de acordo com o livro de presença, o Dr. Joaquim Mário de Souza Meireles, diretor presidente, declarando haver número legal para funcionar a presente assembleia e sendo o maior acionista presente, assume a presidência da mesma, de acordo com as disposições dos estatutos convidando para secretários os acionistas Dr. Clovis Bastos de Siqueira e Dr. Clemente Ferreira, que tomaram assento á mesa. O Sr. presidente diz então que, de acordo com o anúncio de convocação no Diário Oficial federal, de 2 de abril deste ano, a assembleia deverá deliberar sobre o balanço, contas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936, e escolheu os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937; em seguida, o Dr. Clemente Ferreira, convidado pelo Sr. presidente, procede á leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente põe, então, em discussão o balanço, contas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, encerrando em seguida a mesma, por nenhum dos presentes ter pedido a palavra; procedeu-se então á votação, tendo deixado de votar a diretoria e o conselho fiscal, e verificou-se ter sido tudo aprovado. O Sr. presidente, em seguida disse que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício, o que, feito, deu o seguinte resultado: Srs. Drs. Manfred Antonio da Costa, José Dutra de Oliveira e Nelson Malta, para membros do conselho fiscal, e Srs. Drs. Clemente Ferreira, Armando Cardoso e Argemiro de Siqueira, para suplentes, sendo todos proclamados pelo Sr. presidente, eleitos para o presente exercício.

Nada mais havendo o tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, depois de tres quartos de hora e lida a ata, o Sr. presidente põe a mesma em discussão, e, como não fosse pedida a palavra por nenhum dos acionistas presentes, passou-se á votação, sendo a presente ata aprovada por todos. Eu, Clovis Bastos de Siqueira, primeiro secretário, a lavrei e assino juntamente com todos os Srs. acionistas presentes. — Joaquim Mario de Souza Meireles. — Clovis Bastos de Siqueira. — José B. de Siqueira. — Dr. Celso de Siqueira. — Nelson Bastos de Siqueira. — Milton de Souza Meireles. — Dr. Clemente Ferreira.

Aprovada em sessão da Junta Comercial do E. do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1937, e registrada sob n. 120, a fls. 32, do livro próprio, em 7 de julho de 1937 da mesma junta.

Confere. — Companhia Força e Luz de Rezende, Dr. José B. de Siqueira, diretor-gerente.

Reconheço a firma de José B. de Siqueira, Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Belisario Fernando Tavora, tabelião.

(C-6.565 — 9-9-37 — 638200.)

MONTEIRO & ARANHA LTDA

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Móveis e utensílios	765\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	127:636\$000
No Banco do Brasil	157:888\$100
	585:524\$100
Contas correntes — Devedores	540:659\$400
Diversas contas	391:567\$900
	1.518:510\$400

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes — Credores	519:754\$000
Correspondentes no estrangeiro	31:324\$900
Diversas contas	467:431\$500

1.518:510\$400

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Por procuração de Monteiro & Aranha Ltda, Mario Simonsen — Raul Araujo S. Costa — Carlos Costa Pereira, chefe da Contabilidade.

(C-6.567 — 9-9-37 — 594200.)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	122:393\$300
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	571:828\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.888:297\$770
Empréstimos em conta correntes	1.216:043\$551
Valores caucionados	1.247:285\$200
Valores depositados	982:037\$000
Correspondentes no exterior	1:978\$800
Correspondentes no interior	185:774\$000
Títulos em fundos pertencentes ao banco	334:044\$000
Caixa, em moeda corrente no banco	113:894\$200
Caixa em outras espécies no banco	4:042\$800
Caixa no Banco do Brasil	369:925\$000
Caixa outros bancos	273:848\$500
Diversas contas	1.575:873\$952
Ações caucionadas	40:000\$000

9.065:736\$173

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	110:931\$121
Depósito em conta corrente com juros	475:719\$100
Depósito em conta corrente limitada	66:043\$200
Depósito em conta corrente sem juros	1.313:414\$785
Depósito a prazo fixo	203:347\$500
Depósito em conta de cobrança do interior	1.888:297\$770
Título em caução e em depósito	1.480:637\$000
Correspondentes no interior	752\$300
Valores hipotecários	748:685\$200
Diversas contas	237:907\$697
Caução da diretoria	40:000\$000

9.065:736\$173

O presidente interino, J. Mirilli. — O contador, Mario Tostes.

(C. 6.379—9-9-37—79\$600).

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	2:500\$000
Empréstimos em contas correntes	5:528\$540
Valores caucionados	7.853:521\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	19.813:026\$596
Hipotecas	3.081:164\$381

Caixa:

Em moeda corrente no banco	149:710\$750
No Banco do Brasil	1.186:327\$300
Em outros bancos	361:170\$800
Diversas contas	201.838:630\$038

Total do ativo 234.293:579\$414 |

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	15:958\$022
Depósitos em conta corrente sem juros	179:233\$629
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa matriz	115.642:639\$738
Valores hipotecários	7.753:600\$000
Diversas contas	101.702:032\$505

Total do passivo 234.293:579\$414 |

J. Mirilli, diretor geral. — Tancredo Rosa, pelo chefe da Contabilidade.

(C. 6.373—9-9-37—56\$100).

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO E CARANGOLA, EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	5.165:315\$700
Empréstimos em contas correntes	79:602\$500
Letras a receber de conta alheia e em cobrança (interior)	201:491\$300
Valores em liquidações	76:312\$800
Valores caucionados	180:000\$000
Valores depositados	1.716:500\$000
Empréstimos hipotecários	483:364\$200
Agências e filiais no interior	2.373:327\$000
Correspondentes do interior	35:804\$600
Títulos e propriedades do banco	679:792\$400
Hipotecas	438:324\$200
Caixa: Em moeda corrente, em outras espécies e em diversos bancos	489:418\$100
Diversas contas	1.146:275\$900

Total do ativo 13.068:598\$700 |

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	642:810\$000
Depósitos em conta corrente com juros	1.392:349\$100
Depósitos com aviso prévio	1.215:290\$200
Depósitos a prazo fixo	527:787\$200
Depósitos sem juros	89:488\$700
Depósitos em conta de cobrança no interior	204:491\$300
Títulos em caução e em depósito	1.896:500\$000
Valores hipotecários	483:364\$200
Letras a pagar	6:891\$200
Lucros e perdas	205:538\$100
Caixa matriz	2.283:986\$800
Diversas contas	120:101\$900

Total do passivo 13.068:598\$700 |

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Felix Fonseca, diretor-presidente. — H. P. Coelho, contador interino.

(C-6.563—9-9-37—73\$100).

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Caixa	58:525\$300
Contas em bancos	33:839\$900
Títulos a cobrar no Rio	142:223\$800
Títulos a cobrar no interior	84:197\$000
Devedores	1.039:969\$200
Títulos de n/propriedade	5:520\$000
Despesas de instalação	6:617\$200
Diversas contas	69:388\$900

1.440:281\$300

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de Aumento de capital	50:000\$000
Conta particular	74:137\$700
Lucros e perdas	3:000\$000
Credores em contas correntes	237:187\$500
Credores em contas a prazo	289:828\$200
Títulos em cobrança	226:420\$800
Títulos redescatados	443:281\$200
Diversas contas	66:425\$900

1.440:281\$300

Lothar Steintnal & Comp.

(C. 6.384 — 9-9-37 — 58\$100).

"ESPERANÇA — SOCIEDADE DE CRÉDITO"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos dois de setembro de 1937, na sede da "Esperança — Sociedade de Crédito", à rua 1ª de Março n. 17, 2ª, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, os sócios fundadores abaixo assinados, para cumprir as exigências do ministro da Fazenda, no exame dos seus estatutos, postos à aprovação do Governo. O presidente da mesa, que foi constituída do Dr. José de Sousa Lima Rocha, Walfrido de Sousa Lima e Umbelino Guedes de Melo, secretários, depois de mandar ler as exigências, pô-las em discussão e votação, sendo aprovadas unanimemente. Assim, ficou deliberado que: "O funeral de que trata o art. 18 passaria a ser de 500\$000; seria excluído do art. 3º letra b a expressão "e o de n. 22.574, de 24 de março de 1933"; excluir do artigo 17 a expressão "e no art. 1º do decreto n. 22.574, de 24 de março de 1933"; redigir da seguinte forma o art. 37: "Não poderão votar nem serem votados nas assembléias os associados que não estiverem quites de suas obrigações"; acrescentar um artigo assim concebido: "Os cargos da diretoria bem como os dos conselhos serão gratuitos". Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos sócios presentes, extraída cópia para publicação no *Diário Oficial* como manda a lei. Em 2 de setembro de 1937. — Dr. José de Sousa Lima Rocha, presidente. — Walfrido de Sousa Lima, 1º secretário. — Umbelino Guedes de Melo, 2º secretário. — Dr. Mario Neiva de Lima Rocha. — Morano de Souza Lima. — Renato Rocha de Moura. — José dos Passos Bouças.

(C 6.383—9-9-37—36\$700)

COMPANHIA GERAL IMOBILIÁRIA, S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

A diretoria apresenta aos Srs. acionistas o relatório da gestão dos negócios sociais, no exercício findo.

Conforme já é do conhecimento dos Srs. acionistas, a diretoria deu início, o ano passado, à construção do edifício Itaiá, n. 277, à avenida Rainha Elizabeth, o qual já está quase concluído. O balanço, que acompanha o presente relatório, mostra a situação real da companhia, e a possibilidade da distribuição de dividendo, cuja verba já figura no passivo.

A diretoria fica à disposição dos Srs. acionistas para qualquer informação, que desejarem. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Ativo**

Imóveis e instalações.	8.945:602\$210
Móveis e utensílios.	1:531\$600
Restaurante.	45:433\$400
Construções.	776:170\$400
Refrigeração.	18:907\$100
Depósitos.	10:137\$500
Contas a receber.	121:105\$600
Caixa.	8:763\$100
Contas correntes.	61:228\$900
Ações em caução (compensado no passivo).....	60:000\$000
	10.048:880\$110

Passivo

Capital realizado.	6.000:000\$000
Fundo de reserva.	270:000\$000
Fundo de depreciação.	313:962\$900
Dividendos.	300:000\$000
Obrigações a pagar.	1.179:970\$410
Contas a pagar.	47:635\$900
Locatários e depósitos.	3:520\$000
Contas correntes.	1.835:338\$260
Lucros e perdas.	38:452\$640
Caução da diretoria (compensado no ativo).....	60:000\$000
	10.048:880\$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Renaud Lage*, diretor-presidente.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado o inventário, balanço e contas da diretoria relativas ao exercício findo, é de parecer que a assembléia os aprove, pois que exprime a verdadeira situação da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Trajano de Mitranda Véliz*. — *Arnaldo Gladosch*. — *Pio Pinheiro*.

(C 6.575 — 9-9-37 — 74\$400).

COMERCIAL E BANCARIA S. A.

Sede: Rua do Rosário n. 54, 1º andar

Capital realizado 50:000\$000
Carta patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1937**Ativo**

Títulos descontados.	15:500\$000
Títulos em cobrança.	11:885\$800
Imóveis.	9:379\$800
Títulos a receber.	518\$400
Mercadorias.	14:592\$600
Ações caucionadas.	10:000\$000
Diversas contas.	15:132\$600
Caixa — Em moeda etc.	383\$600
Em bancos.	539\$800
	923\$400
	77:932\$600

Passivo

Capital.	50:000\$000
Contas correntes movimento.	2:188\$700
Depositantes títulos em cobrança.	11:885\$800
Contas de consignação.	387\$500
Caução da diretoria.	10:000\$000
Diversas contas.	3:470\$600
	77:932\$600

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — Gerente, *Celestino Ramos Garcia*. — Contador, *Theodoro Franco*.
(C. 6.381 — 9-9-37 — 77\$500).

COMPANHIA DE ELETRICIDADE NOVA FRIBURGO S. A.**Nova Friburgo****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS AÇIONISTAS REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1937**

No dia 30 de agosto de 1937 compareceram no escritório dos Srs. Arp & Comp., à rua Buenos Aires n. 291, no Rio de Janeiro 13 acionistas da nossa companhia, representando 13.261 ações conforme assinaturas no livro de presença, convidados pela diretoria para se reunirem em assembléia geral. Havendo número legal, o diretor presidente, Sr. conselheiro Julius Arp abre a sessão e pede aos presentes para elegerem um presidente e dois secretários para dirigirem os respectivos trabalhos desta reunião. São eleitos os Srs. Marcus Sinjen para presidente, e os Srs. Conrado Mutzenbecher e Alfredo von Sydow para secretários.

O presidente da mesa declara, que de acordo com a convocação, o fim da assembléia era os Senhores acionistas tomarem conhecimento do relatório, balanço e das contas apresentadas pela diretoria e bem assim do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao movimento da nossa companhia até 30 de junho de 1937. Feita a leitura dos ditos documentos, já publicados no "Diário Oficial", o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas que se manifestem a respeito e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete-os à votação, sendo eles unanimemente aprovados, tendo a diretoria deixado de votar.

Em seguida o Sr. presidente pede aos Senhores acionistas elegerem o Conselho Fiscal para o ano social de 1937-1938. São eleitos os Srs. Marcus Sinjen, Henrique Mutzenbecher e Alfredo von Sydow, para membros efetivos e os Srs. Max Falck, Conrado Mutzenbecher e Dr. Erich Bethke para suplentes. Pedindo a palavra o Sr. conselheiro Julius Arp, faz uma exposição sobre os negócios da nossa companhia e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada pelos Senhores acionistas presentes, sendo a mesa autorizada a assinar a mesma.

Eu, Alfredo Von Sydow, secretário, a escrevi e assino com os demais membros. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Alfredo von Sydow*. — *M. Sinjen*. — *C. Mutzenbecher*.

(C. 6.380 — 9-9-37 — 49\$000.)

COMPANHIA HUMAITÁ LIMITADA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA HUMAITÁ LIMITADA, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE**

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, reunidos os quotistas da Companhia Humaitá Limitada, com exceção de Rodolfo Vilhena de Moraes, na forma de convocação feita por carta aos quotistas e por edital pela imprensa, o Sr. presidente pediu a palavra.

e como preliminar comunicou que recebeu uma proposta de determinado capitalista que oferecia o valor de três quotas por uma, dêsde que lhe vendessem quotistas em maioria quasi absoluta. O quotista coronel Benedito Alves dos Nascimento, pedindo a palavra, declarou que era inoportuno o assunto por não ser elle objecto da convocação. O quotista Sr. Gonçalo Rêgo Monteiro, pedindo a palavra, disse que pensava que tal assunto deveria ser objecto de uma reunião posterior amistosa entre os quotistas para o effeito de estudo da proposta que deveria ser formulado por escrito e assinada. Em seguida o Sr. presidente pede a palavra e expõe, lendo um memorial que escreveu, a necessidade em que a Companhia se encontrava de levantar, mediante garantia hipotecária de seus bens, uma operação de trezentos e cincuenta contos de réis (350:000\$000), com o fim de liquidar o débito hipotecario actual no valor de duzentos contos de réis (200:000\$), ganhando em prazo e possivelmente em condições de amortização; oitenta contos de réis (80:000\$000) mais ou menos, para effectivação de um depósito na Prefeitura Municipal para o effeito de poder esta conceder a necessaria licença para a venda definitiva dos lotes; trinta e cinco contos de réis (35:000\$000) para ultimar o pagamento da compra do prédio n. 231 da rua Humaitá e quarenta contos de réis (40:000\$000) para pagar a firma Cid Loureiro, oportunamente, da primeira prestação da pavimentação das ruas A e B e praça principal. Pede a palavra o quotista Dr. Silvestre Gomes de Araujo e pede esclarecimentos, julgando-se satisfeito com os que lhe foram prestados pelo Sr. presidente. Pede a palavra o quotista Sr. Gonçalo do Rêgo Monteiro e diz que tendo sido consultado anteriormente pelo Sr. presidente sobre a possibilidade de uma operação de crédito, deu determinadas providências, das quais resultaram a esperança de se poder contrair uma operação de cento e vinte a cento e trinta contos de réis (120 a 130:000\$000), sob promissoria, a juros de doze por cento (12 %) ao ano, prazo de três (3) meses, prorogáveis por mais três (3) e condições a serem combinadas. Nesta altura o quotista Sr. coronel Benedito Alves dos Nascimento, pede a palavra para que o contador leia as cifras do ultimo balancete. O director-tesoureiro pede a palavra e justifica a applicação de certas verbas do balancete e também os esforços da Diretoria, declarando afinal que os gastos com a administração foram bastantes amortizados com o lucro proporcionado com o negócio da compra do prédio n. 231 da rua Humaitá. Em seguida o Sr. coronel Benedito Alves dos Nascimento declara que não sendo contabilista pedia que três quotistas conferissem os dados do balancete para melhor orientação de todos. A este seu requerimento o Sr. presidente prestou immediato apoio, declarando, de antemão, que elle e seus companheiros de Diretoria, bem como quotistas em numero de seis (6) votos, representados por elle presidente, deixariam de votar para que mais livremente a assembléa resolvesse sobre o requerimento que tão a gosto deixava a Diretoria. Posto a votos o requerimento do quotista Sr. coronel Benedito Alves dos Nascimento, todos os Srs. quotistas presentes, com a excepção única do Sr. coronel Nascimento, julgaram-se sufficientemente orientados e prescindiam do exame reclamado. Pede novamente a palavra o Sr. presidente e encareceu a conviniência dos Srs. quotistas verificarem com todas as minúcias os atos da Diretoria. Passando a votação da autorização para a realização da operação hipotecária no valor de trezentos e cincuenta contos de réis (350:000\$000) e posta a mesma a votos nas condições em que foi exposto pelo Sr. presidente, todos os Srs. quotistas presentes deram sua expressa approvação a mesma, conferindo a Diretoria os necessarios poderes para sua realização e fixação das respectivas condições, resolvendo mais que deverá ter prioridade a operação sob hipoteca já entabulada pela Diretoria, podendo a mesma, si por esta forma não puder effectuar-se, realizar a outra operação sob promissoria acima referida, de proposta do quotista Sr. Gonçalo do Rêgo Monteiro. Nada mais tendo sido discutido, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e deu por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — Dr. Lacerda de Almeida Junior, p. p. de D. Maria Arrigo L. de Almeida e representando seu filho impubere Paulo Moacyr Lacerda de Almeida. — Antonio J. Battistutta. — Gonçalo do Rêgo Monteiro. — Silvestre Gomes de Araujo. — Carlos Veiga Ferreira da Costa. — A. Ramos Leal & Comp., p. p. de Arthur Ramos Leal e Carlos V. F. da Costa. — Genesio da Costa Marques. — Francisco Corrêa de Figueiredo. — Antonio Salamini Sobrinho. — José da Rocha Ribas. — José Liborio Bulcão. — D. Maria José Cavalcanti Lins Bulcão. — Coronel Benedicto Alves dos Nascimento por p. de D. Altair Ribeiro de Oliveira Val.

(6.570 — 9-9-937 — 102\$000)

COMPANHIA NACIONAL INDÚSTRIAS DE CALCAREO

ATA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1937.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, reunidos em uma sala do edificio da avenida Rodrigues Alves números 303/331, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, perfazendo numero legal de acções o director-presidente, Sr. Otávio Coimbra, declara instalada a assembléa, pedindo aos presentes que indiquem um acionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado o Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, que, assumindo a presidência, convida para servirem como primeiro e segundo secretários os Srs. Vitor Lodi e Ari Bittencourt Cotrim, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente comu-

nica que, de acôrdo com o edital de convocação, á presente assembléa compete deliberar sobre a reorganização da companhia e sobre uma proposta de transferência de sua sede, para o que se encontra sobre a mesa uma proposta de reforma dos estatutos, e, bem assim, proceder ao preenchimento dos cargos vagos na diretoria e no conselho fiscal, mandando que o primeiro secretário leia o referido aviso de convocação, que foi publicado no *Diário Oficial*, dos dias trinta de julho e cinco e nove de agosto corrente, e cujos termos são os seguintes: "Companhia Nacional Indústria de Calcareo — Assembléa geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, nesta capital, no próximo dia 10 de agosto, ás 14 horas, afim de tratarem sobre a reorganização da companhia, transferência de sua sede e eleição para os cargos vagos na diretoria e no conselho fiscal. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — A diretoria." Terminada a leitura do edital de convocação, o Sr. presidente manda o primeiro secretário ler a proposta de reforma dos estatutos, que tem os seguintes termos: "Proposta de reforma dos estatutos da Companhia Nacional Indústria de Calcareo — Considerando que os serviços explorados pela companhia acham-se localizados na estação Barão de Vassouras, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, onde são effectuadas todas as suas transações comerciais, convindo, assim, para melhor controle, que a administração da companhia seja feita na própria sede dos serviços e considerando que a sede actual, localizada no Rio de Janeiro, trás despesas supérfluas de impostos, etc., sem beneficio algum para a administração, proponho que seja a sede da companhia transferida para a citada estação Barão de Vassouras, modificando-se o artigo segundo dos estatutos para: "a sede da companhia será na estação Barão de Vassouras, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro". Finda a leitura dessa proposta, o Sr. presidente comunica que está a mesma em discussão e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, procede á votação, sendo a referida proposta aprovada unanimemente e sem restrições. Passando a segunda parte do edital de convocação, o Sr. presidente avisa que vai proceder á eleição dos cargos vagos na diretoria e conselho fiscal, suspendendo a sessão por dois minutos afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos é feita a competente apuração, verificando-se terem sido eleitos por unanimidade: director-presidente, Dr. Ernani Bittencourt Cotrim Filho, e director-tesoureiro, Sr. Ari Bittencourt Cotrim; e para membros do conselho fiscal: Srs. Luiz Felipe de Sampaio Viana Filho, Ademar dos Reis Alexandre e Vitor Lodi, e para suplentes: Srs. Rodolfo Dager, José Cotrim Moreira de Carvalho e José Venancio. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente ata a qual, depois de escrita, é lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Vitor Lodi. — Ari Bittencourt Cotrim. — Luiz Felipe de Sampaio Viana Filho. — José Cotrim Moreira de Carvalho. — José Venancio. — Rodolpho Dager. — Ademar dos Reis Alexandre. — Octavio Valdetaro Coimbra.

(C. 6.385 — 9-9-37 — 91\$800)

M. S. AIRCO — MOREIRA, S. A.

Escritura de constituição da Sociedade Anônima, "U. S. Airco-Moreira, S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1937, aos 21 dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, compareceram: como outorgantes e reciprocamente outorgados, F. R. Moreira & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á Avenida Rio Branco, 107-109, representados pelos sócios Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira e Paulo dos Santos Maia, — United States Air Conditioning International Incorporation, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representada por seu bastante procurador Julius J. Ferretti, nos termos da procuração que me foi exhibida e hoje se registra no livro próprio deste cartório; Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, brasileiro, casado, comerciante; Paulo dos Santos Maia, brasileiro, solteiro, comerciante; doutor Luiz Gustavo Pradez Filho, brasileiro, casado, engenheiro; doutor Luiz Maia de Bittencourt Menezes, brasileiro, casado, engenheiro; Julius J. Ferretti, americano, casado, engenheiro; doutor Frederico Carlos Franco de Sá, brasileiro, solteiro, engenheiro; Roy Chandler, americano, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador Julius J. Ferretti, conforme procuração que me foi exhibida e se registra hoje no livro próprio deste cartório; os presentes, domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os próprios das testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, tendo entre si convençãoado a constituição de uma sociedade anônima, com sede nesta Capital, com o capital de Rs. 160:000\$000, sob a denominação de "U. S. Airco-Moreira, S. A.", effectuaram o depósito da quantia correspondente á décima parte do capital social, realizado em dinheiro no Banco Nacional Unido, como se vê do recibo no final transcrito, e, tornando effectivo aquele ajuste.

vêm, eles outorgantes outorgados, constituir, como constituída fica, pelo presente instrumento e melhores termos de direito a dita sociedade anônima, que terá o objeto e fins declarados nos estatutos, pelos quais será regida, estatutos estes que vão adiante transcritos, estão assinados por todos os subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital social, achando-se as respectivas assinaturas reconhecidas por mim, tabelião; que, entrando os acionistas United States Air Conditioning International Incorporation, Roy Chandler e Julius J. Ferretti, com bens, cousas e direitos a serem incorporados à sociedade, na primeira reunião dos incorporadores, realizada em 9 de junho corrente, conforme a ata, adiante transcrita, foram nomeados para proceder à avaliação de tais bens, os senhores doutores Luiz Maia de Bettencourt Menezes, Luiz Gustavo Pradez Filho e Frederico Carlos Franco de Sá, os quais, na segunda assembléia de incorporação, realizada em 14 de julho corrente, apresentaram o seu laudo, dando a tais bens o valor de 80:000\$000, laudo esse que foi aprovado, como tudo se vê, da referida ata, também no fim desta transcrita, e na qual se encontra também transcritos os estatutos pelos quais se regerá a sociedade; que, os subscritores do capital social são os constantes de uma lista, que me foi entregue em triplicata, por todos assinada e cujas firmas nele exaradas foram por mim, tabelião, reconhecidas, nesta data, ficando um dos exemplares arquivado neste Cartório, lista essa que é do teor seguinte: "U. S. Airco-Moreira S. A. — Lista nominaliva dos senhores subscritores do capital, na importância de Rs. 160:000\$000, dividido em 160 ações integralizadas do valor nominal de Rs. 1:000\$000, cada uma, sendo 80:000\$000 constituídos em dinheiro e 80:000\$000 em bens, cousas, e direitos. — F. R. Moreira & Companhia, avenida Rio Branco ns. 107-109, 72 ações, 72:000\$000; United States Air Conditioning International Incorporation, 505, Fifth Avenue-New York, 72 ações, 72:000\$000; Luiz Gustavo Pradez Filho, avenida Epitácio Pessoa n. 2.058, 1 ação, 1:000\$000; Luiz Maia de Bettencourt Menezes, travessa Doux n. 16, 1 ação, 1:000\$000; Frederico Carlos Franco de Sá, rua Constante Ramos n. 100, 1 ação, 1:000\$000; Julius J. Ferretti, 505 Fifth Avenue New York, 3 ações, 3:000\$000; Roy Chandler, 505 Fifth Avenue New York, 5 ações, 5:000\$000; Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, rua Constante Ramos n. 100, 3 ações, 3:000\$000; Paulo dos Santos Maia, rua Copacabana n. 92, 2 ações, 2:000\$000; que o depósito da décima parte do capital subscrito, em dinheiro, acima aludido, foi feito no Banco Holandês Unido, como se verifica do recibo que me foi apresentado neste ato, tendo o seguinte teor: — Recebido do senhor Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, a quantia de oito contos de réis, correspondente a 10 % do capital da U. S. Airco-Moreira Sociedade Anônima, ora em formação, com sede nesta Capital; afim de serem cumpridas as disposições legais referentes à constituição da mesma sociedade. Para um só efeito, firmamos o presente em duplicata. Rio de Janeiro, (data em branco), Rs. 8:000\$000 — Banco Holandês Unido — Sucursal do Rio de Janeiro, — La Fontaine Vewey e M. Caldas (assinaturas). Selada com 20\$200, em estampilhas, devidamente inutilizadas com o carimbo desse Banco, na data de 19 de julho de 1937. — Reconheço as firmas La Fontaine Vewey e M. Caldas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Scraphim Gonçalves Pinto*. Carimbo desse notário." Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que, por este mesmo instrumento, são nomeados seus primeiros administradores os senhores acionistas: Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, presidente; Luiz Gustavo Pradez Filho, diretor-gerente; Paulo dos Santos Maia, diretor-técnico, Luiz Maia de Bettencourt Menezes, diretor-tesoureiro; ficando, também, constituído o conselho fiscal pelos senhores: Roy Chandler, Julius J. Ferretti, Frederico Carlos Franco de Sá, doutor Raul Machado Bettencourt, Afrânio Barbosa da Silva; e suplentes, os senhores: Elísio Ernesto Palmieri Romano, Deraldo de Góes Calmon de Brito, João da Costa Oliveira, Artur Moura e Carlos Alves de Sá. "Ata da primeira assembléia dos incorporadores e futuros acionistas da U. S. Airco-Moreira S. A. — Aos 9 dias do mês de julho de 1937, às 14 horas, reuniram-se, à avenida Rio Branco números 107-109, nos escritórios da firma F. R. Moreira & Companhia, os senhores Julius J. Ferretti, Roy Chandler e United States Air Conditioning International Incorporation, representados os dois últimos por seu bastante procurador Julius J. Ferretti, Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, Paulo dos Santos Maia, Luiz Maia de Bettencourt Menezes, Luiz Gustavo Pradez Filho, Frederico Carlos Franco de Sá e F. R. Moreira & Companhia, representados por seus sócios Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira e Paulo dos Santos Maia, — Assumindo a direção da reunião por indicação dos presentes, o Sr. Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, convidou para secretaria-lo o Dr. Luiz Maia de Bettencourt Menezes e declarou que convocava os presentes para aquela reunião afim de darem início a incorporação da "U. S. Airco-Moreira S. A.", sociedade essa que haviam combinado incorporar para a exploração no Brasil, do sistema de ar condicionado denominado "Kooler-Aire" e fabricação dos aparelhos a isso destinados. Que o projeto dos Estatutos da futura sociedade, organizado de acordo com o que se havia até então assentado, estava sobre a mesa, mas não procedia à sua leitura, porque para melhor exame dos acionistas incorporadores, havia mandado datilografá-lo em número de exemplares suficientes para que cada um o examinasse com calma, sugerindo posteriormente em nova reunião, as modificações. Que, entrando os Srs. Roy Chandler, Julius J. Ferretti e United States Air Conditioning International Incorporation, em conjunto com bens, cousas e direitos para constituírem a parte do Capital da Sociedade que iam subscrever, era essencial

na forma da lei, que tais bens fossem avaliados por peritos nomeados em assembléia pelos futuros acionistas da Sociedade, e por isso pedia a Assembléia que os indicasse. Pedia a palavra o senhor Julius J. Ferretti, o disse que sendo os bens a avaliar um conjunto de aparelhos, dados técnicos e o direito a exploração de patentes, tudo isso destinado a uma exploração industrial e havendo entre os acionistas incorporadores, engenheiros a isso habilitados de sobejo e que faziam parte do grupo de incorporadores que ia realizar o seu capital em dinheiro, propunha a Assembléia a nomeação dos Drs. Luiz Maia de Bettencourt Menezes, Luiz Gustavo Pradez Filho e Frederico Carlos Franco de Sá para fazerem dita avaliação. Com exclusão dos indicados, que se abstiveram de pronunciamento, os demais acionistas incorporadores, por unanimidade, aplaudiram a indicação do Sr. Julius J. Ferretti, declarando o Sr. Presidente nomeados pela assembléia para avaliarem os bens com que entrariam para a sociedade a United States Air Conditioning International Incorporation e os Srs. Roy Chandler e Julius J. Ferretti, os Srs. Drs. Luiz Maia de Bettencourt Menezes, Luiz Gustavo Pradez Filho e Frederico Carlos Franco de Sá. Pedia a palavra o Dr. Luiz Gustavo Pradez Filho e depois de agradecer em nome de três avaliadores a prova de confiança, que acabavam de receber, disse que, já tendo os avaliadores estudado o processo "Kooler-Aire" de ar condicionado e conhecendo os respectivos aparelhos, bastava-lhes para o desempenho da missão que acabavam de receber, o prazo de três dias e por isso lembrava ao Sr. Presidente a conveniência de marcar desde já, a reunião em que a assembléia tomaria conhecimento do laudo de avaliação. O Sr. Presidente declarou que convidava os presentes a se reunirem nesse mesmo local às 14 horas do dia 14 do corrente, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação e discutir o projeto dos Estatutos, devendo cada um trazer as sugestões que entendesse necessárias. E, por não haver nada mais a tratar, encerrou-se a assembléia e eu, Luiz Maia de Bettencourt Menezes, secretário, mandei datilografar a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. — *Luiz Maia de Bettencourt Menezes*. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Julius J. Ferretti. — P.p. U. S. Aid Cond. Int. Inc., Julius J. Ferretti. — P.p. Roy Chandler. — Julius J. Ferretti. — Frederico Carlos Franco de Sá. — Luiz Gustavo Pradez Filho. — Paulo dos Santos Maia. — F. R. Moreira & Companhia, pelo sócio Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — F. R. Moreira & Companhia, pelo sócio Paulo dos Santos Maia. — "Ata da segunda assembléia dos acionistas incorporados da U. S. Airco-Moreira S. A. — Às 14 horas do dia 14 de julho de 1937, reunidos à Avenida Rio Branco números 107 e 109, os acionistas incorporadores da Sociedade Anônima United States Airco-Moreira S. A., abaixo assinados, assumiu a presidência, por indicação dos presentes, o senhor Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, convidando para secretaria-la o doutor Luiz Maia de Bettencourt Menezes. O senhor presidente declarando instalada a assembléia vislo como estavam presentes todos os acionistas incorporadores da sociedade anônima projetada, convidou o doutor secretário a proceder à leitura do laudo de avaliação dos bens, com que ia ser integralizado parte do capital social, laudo esse que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, avaliadores nomeados pela assembléia de acionistas da U. S. Airco-Moreira S. A., para darem valor aos bens, cousas e direitos com que, para a constituição do capital social entram conjuntamente os acionistas United States Air Conditioning International Incorporation, Roy Chandler e Julius J. Ferretti, depois de cuidadosamente examinarem tais bens e conferir os materiais com os respectivos catálogos, dão-lhes os seguintes valores: "Materiais: um blower, valor \$350.00; um Washer, valor \$450.00; dois refletores, valor \$80.00; um balmi-Aires, valor \$250.00; um Kooler-Aire Júnior, valor \$500.00; um Midget, valor \$500.00; um Attic Fan, valor \$150.00; um Unit heater, valor \$200.00; um Blast heater, valor \$250.00; um Window Unit, valor \$150.00; um utility Exhauster, valor \$150.00; um propeller Exhaust Fan, valor \$150.00. No valor total de \$3.380.00 que, convertidos em mil réis, ao câmbio do dia, perfazem 51:376\$000. Bens e direitos — Patentes, desenhos, fotografias, catálogos, alguns de caracter secreto, e instruções técnicas referentes ao sistema de ar condicionado, denominado "Kooler-Aire", cujo emprêgo no Brasil os referidos subscritores transferem à sociedade, a esse conjunto de bens, tecnicamente essenciais ao objeto da sociedade e à fabricação de aparelhos, dão os peritos o valor de 28:624\$000. Total da presente avaliação. 80:000\$000. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937, as. Luiz Maia de Bettencourt Menezes. — Luiz Gustavo Pradez Junior. — Frederico Carlos Franco de Sá." Terminada a leitura do laudo acima, o senhor presidente declarou estar ele em discussão, pelo que daria a palavra a quem a pedisse. Pedia a palavra o doutor Paulo dos Santos Maia e depois de analisar várias verbas da avaliação, disse que elas coincidiam perfeitamente com notas por ele tomadas, pelo que era de parecer que a assembléia aprovasse o laudo, propondo mesmo um voto de aplauso aos doutores avaliadores pelo critério e precisão com que haviam dado desempenho no encargo que lhes fôra conferido. Ninguém mais querendo se pronunciar sobre o laudo, o senhor presidente pô-lo em votação, sendo ele aprovado, com o aditivo do aplauso por todos os incorporadores presentes, salvo os seus três subscritores e os três acionistas incorporadores que, com os bens avaliados, irão constituir a sua parte no capital da sociedade. A seguir o senhor presidente declarou que punha em discussão o projeto dos estatutos da sociedade, dando, sucessivamente, a palavra a todos os senhores acionistas incorporadores que sobre ele se quizessem pronunciar. Após um

momento de silêncio pediu a palavra o doutor Luiz Gustavo Pradez Filho e disse que não extranhava o silêncio da assembléa relativamente aos estatutos que iriam reger a sociedade, por isso que o seu projeto, redigido pelo incorporador doutor Luiz Maia de Bettencourt Menezes, consubstanciara com assinalável precisão e fidelidade tudo quanto os incorporadores haviam sugerido nas reuniões preliminares em que se resolvera a incorporação da sociedade, e por isso, tinha a certeza de interpretar fielmente o pensar de todos, propondo a sua aprovação em globo. Ninguém mais pedindo a palavra o senhor presidente declarou que ia pôr em votação o projeto de estatutos, de acordo com a sugestão do doutor Luiz Pradez, convidando a se levantarem os que o aprovassem. Tendo se levantado a unanimidade da assembléa, o senhor presidente declarou aprovado o projeto que desde aquele momento passava a ser o estatuto da sociedade em incorporação e é do teor seguinte: — "Estatutos da "U. S. Airco-Moreira, S. A." — Título primeiro — Da Sociedade, sede, fins e duração — Artigo I — Fica constituída uma sociedade anônima, que se denominará "U. S. Airco-Moreira, S. A." que será regida pelos presentes estatutos e legislação em vigor, tendo a sua sede e fóro jurídico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil à avenida Rio Branco, 107-109, com sucursais à rua Libero Dardó, número 346, 3º andar, salas 12 e 13, em São Paulo, e 505 Fifth Avenue, New-York, Estados Unidos da América do Norte. — Artigo II — A sociedade tem por objeto vender, manufaturar e instalar aparelhos para condicionamento do ar, no Brasil, nos sistemas e desenhos fornecidos pela United States Air Conditioning Corp. de Minneapolis-Minnesota — Estados Unidos da América do Norte. Artigo III — O prazo da duração da sociedade é de dez anos, podendo este prazo ser renovado de comum acordo. Findo este prazo e não convindo aos acionistas a continuação da sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma, sendo neste caso devolvidos à United States Air Conditioning International Cor., todas as informações técnicas, marcas registradas e desenhos que ela houver fornecido. Título segundo — Do capital social. — Artigo IV — O capital social é de 160:000\$000 dividido em 160 ações ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma. — Artigo V — A ação é indivisível, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. — Artigo VI — O capital poderá ser aumentado de acordo com a lei e interesses sociais. — Título terceiro — Da administração. — Artigo VII — A administração da sociedade será feita por um presidente, um diretor gerente, um diretor técnico e um diretor tesoureiro, eleitos por três anos, cabendo ao presidente a representação jurídica da sociedade em suas relações com terceiros, a assinatura de suas ações, esta juntamente com o diretor tesoureiro, a de todo e qualquer documento como recibos, cheques, contratos, títulos de dívida ou qualquer outro em que se empenhe a responsabilidade da sociedade, a supervisão de todos os seus negócios, autorizar despesas e pagamentos conjuntamente com o diretor tesoureiro e, na ausência deste, com a assinatura de outro diretor. — Artigo VIII — Haverá um conselho fiscal, composto de cinco membros e suplentes em igual número, eleitos anualmente, e com as funções determinadas por lei, sendo que, no caso de impedimento de um deles, caberá ao presidente indicar o substituto. — Artigo IX — No caso de falta do presidente, por licença, o cargo será exercido pelo diretor técnico. — Artigo X — Verificando-se vaga na diretoria, ou dentre os membros efectivos do conselho fiscal, aquela e estes, em reunião conjunta designarão entre si quem devesse, interinamente, desempenhar o cargo até que a primeira assembléa geral ordinária eleja o seu substituto pelo tempo que faltar ao substituto. Artigo XI — Os cargos de diretor e membro do conselho fiscal, serão exercidos gratuitamente até que a assembléa geral lhes fixe remuneração. Artigo XII — Compete ao diretor tesoureiro a apresentação do balanço anual da sociedade, o exame e visto de todas as compras, a emissão de cheques, a aceitação e endosso de títulos de responsabilidade da sociedade, juntamente com o presidente. Artigo XIII — Compete ao diretor técnico a revisão geral dos projetos, orçamentos e compras referentes às instalações de ar condicionado, a organização de serviços de oficina, a inspeção final das instalações, às quais só poderão ser entregues aos compradores com a sua autorização. Artigo XIV — Compete ao diretor gerente organizar todos os serviços necessários ao bom funcionamento da sociedade, inclusive "dossiers" completos sobre catálogos, máquinas, patentes e outros elementos indispensáveis ao estabelecimento da sociedade; entrar em entendimento direto com os interessados na utilização do ar condicionado, emprestando-lhes toda assistência técnica; estudar, projetar e orçar, juntamente com o diretor técnico as instalações novas; manter, por correspondência ou outros meios, ulgados necessários, permanente contacto com os nossos associados da United States Air Conditioning International Incorporation, tratando sempre os seus co-diretores ao corrente dos assuntos de maior importância e organizar um operariado especializado nos serviços de condicionamento do ar. Título Quarto. — Das assembléas. — Artigo XV. — Anualmente, no mês de julho, reunir-se-á a assembléa geral ordinária, para tomar conhecimento do balanço e contas da sociedade, eleger o conselho fiscal e a diretoria, quando fôr, caso disso, fixar os vencimentos dos diretores para o exercício seguinte e tomar as demais providências que julgar necessárias. — A assembléa geral extraordinária reunir-se-á sempre que a maioria dos membros da diretoria a julgar necessária e só poderá se ocupar da materia constante do edital da sua convocação. — Artigo XVI. — É facultado a acionistas representando mais de metade do ca-

pital social, convocar a assembléa geral extraordinária, quando, por eles, pedida, a diretoria, esta, não a convocar no prazo de "cinco dias" após o recebimento desse pedido. Artigo XVII. — A assembléa geral ordinária será convocada com antecedência de 45 dias e a extraordinária, com 30 dias, pelo menos, enviando quem a convocar, aos acionistas residentes no estrangeiro, aviso em carta registrada pelo primeiro correio aéreo. Para segunda e terceira convocações, os prazos ficarão reduzidos a um terço, independentemente de aviso por carta. Artigo XVIII. — Só poderão tomar parte nas assembléas os acionistas que 3 dias antes da reunião depositarem suas ações nos cofres da sociedade. Artigo XIX. — A assembléa geral ordinária resolverá sobre a aplicação dos lucros verificados nos balanços. Título Quinto. — Disposições Gerais — Artigo XII. — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis vigentes." Terminada a leitura dos estatutos acima, que se procedeu por ordem do senhor presidente, declarou este que, estando esgotada a materia que constituía o escopo daquela assembléa, suspende-la-ia, para a lavratura da presente ata, se ninguém mais quizesse fazer uso da palavra. Pediu a palavra o doutor Luiz Gustavo Pradez Junior, e depois de congratular-se com os demais acionistas pela pela incorporação da companhia, propôs um voto de louvor ao Sr. Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, a quem se devia a sua organização. Aprovada por aclamação a proposta do doutor Luiz Pradez, o senhor presidente declarou que, não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, suspendia a assembléa por duas horas, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a assembléa às 17 horas, procedeu-se à leitura da presente ata, que foi aprovada unanimemente. E eu, Luiz Maia de Bettencourt Menezes, secretário, mandei dactilografá-la e subscreevi. — Luiz Maia de Bettencourt Menezes. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Julius J. Ferretti. — P. p. de Roy Chandler e United States Air Conditioning International Incorporation, Julius J. Ferretti. — Paulo dos Santos Maia. — F. R. Moreira & Companhia. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Paulo dos Santos Maia. — Luiz Gustavo Pradez Filho e Frederico Carlos Franco de Sá. O selo devido pela presente constituição de sociedade foi pago pela verba seguinte: "Verba n. 237 — 576\$000. Pagou de selo 576\$000. Recebedoria do Distrito Federal, 21 de julho de 1937. — O ajudante do tesoureiro, (ilegível). — O escrivão do selo, (ilegível). Ao lado estava um selo de Educação. Assim disseram do que dou fé, e me podiram lavrasse em minhas notas esta escritura que, lhes sendo lida o às testemunhas a todo este ato presentes, Caio Josué Pimentel e José Henriques Filho, acharam conforme e assinam todos. Eu, Luiz Vilasbôas Arruda, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, subscreevi. — F. R. Moreira & Companhia. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — F. R. Moreira & Companhia. — Paulo dos Santos Maia. — P. p. de U. S. Air Cond. Int. Inc., Julius J. Ferretti. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Paulo dos Santos Maia. — Luiz Gustavo Pradez Filho. — Luiz Maia de Bettencourt Menezes. — Julius J. Ferretti. — Frederico Carlos Franco de Sá. — P. p. de Roy Chandler, Julius Ferretti. — Caio Josué Pimentel. — José Henriques Filho. Traslada dada hoje.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de U. S. Airco — Moreira S. A., pelo senhor diretor geral, de 2 de setembro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.116, o seguinte documento: Escritura de constituição, lavrada no Cartório do 18º Offício, da qual consta: lista dos subscritores, recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Holandês Unido, ata da primeira assembléa, realizada em 9 de julho do corrente ano, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social, ata da segunda assembléa, realizada em 14 de julho do corrente ano, que aprovou e transcreveu o laudo de avaliação, estatutos e o recibo do pagamento do selo respectivo, na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento. (C-569-9-937-544\$700).

SOCIEDADES CIVIS

FUNDAÇÃO MÉDICO CIRÚRGICA

(EXTRATO DO CONTRATO)

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, composta dos socios Manuel Alfredo Rodrigues Pinheiro e Lauro de Sant'Ana Melo, com o patrimônio de quinhentos contos de réis, são seus fins: prestar assistência médica, cirúrgica, farmaceutica e dentária, em sua sede e a domicilio, bem como a atender com

os seus serviços a quaisquer associações de classe, colégios, sindicatos e outras instituições congêneres. A Fundação Médico Cirúrgica será administrada pelo Diretor Manuel Alfredo Rodrigues Pinheiro e será auxiliada pelo sub-diretor. O cargo de sub-diretor será de nomeação do diretor. A Fundação será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu diretor. A responsabilidade dos socios não irá além do capital social. A Fundação só poderá ser dissolvida de comum acordo com os socios. No caso de liquidação da sociedade o patrimonio social será dividido entre os socios na proporção do capital de cada um. Os estatutos da fundação poderão ser reformados a juizo do socio Manuel Alfredo Rodrigues Pinheiro. — O Diretor.

(C. 6.576—9-9-1937—27\$500.)

FEDERAÇÃO ATLÉTICA SUBURBANA**EXTRATOS DOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO ATLÉTICA SUBURBANA**

Fundada nesta Capital, onde tem sede e fóro, é constituída por clubs ou associações atléticas e tem por fins: a) promover por todos os meios regulares a educação física da população e a prática de sports; b) dirigir e organizar os sports entre seus filiados. É administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que representa a Federação em juizo ou fóra d'ele), vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro e procurador, eleitos todos por um ano pelo Conselho Supremo que é por sua vez, eleito por assembléa geral. Os atuais estatutos só podem ser reformados por assembléa geral, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Supremo. Em caso de dissolução, que só poderá ser resolvida por assembléa geral, com a aprovação de dois terços do Conselho Supremo, o seu patrimônio será distribuído equitativamente entre seus filiados. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Federação.

(C. 6.574—9-9-1937—26\$500.)

ASSOCIAÇÃO DOS CLÍNICOS DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital (sede e fóro) em 7-9-37, sem prazo nem limite de socios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é congregar os clínicos da Capital no interesse cultural. Administrado por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Refórma estatutária por 2/3. Dissolvina, irão os bens para um hospital. — A Diretoria.

(C. 6.566—9-9-1937—12\$200.)

ANÚNCIOS**Universidade do São Paulo****FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA****Edital****CONCURSO PARA DOCÊNCIA**

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acordo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos ha três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. Archimedes Baillot.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Ignacio C. da Veiga, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabellião Igacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Julio de Castilhos Penafiel, tabellião interino.

(C. 6.072—17-8-37—874\$200—18 vezes)

Faculdade de Direito de Goiás**EQUIPARADA PELO GOVERNO FEDERAL**

(Instituto Oficial do Estado, fundado em 1921)

EDITAL DE CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, torno público, para conhecimento dos interessados, que, de 21 a 30 do corrente, se acham abertas, na secretaria desta faculdade, as inscrições ao concurso para docência livre das cadeiras do curso de bacharelado, com exclusão das de Direito Civil e Direito Penal, do 3º ano; Medicina Legal, do 4º e Direito Judiciário Penal do 5º ano.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida (100\$000) e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato ou o seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo, que será subscrito pelo secretário. Os candidatos à inscrição deverão apresentar requerimento dirigido ao Sr. Dr. diretor da Faculdade, e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local da residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de cidadania brasileira;
- b) diploma de bacharel e maior em direito, por estabelecimento reconhecido oficialmente pelo Governo da União, ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado;
- c) curriculum vitae;
- d) atestado de sanidade física e idoneidade moral;
- e) atestado de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar.

No dia imediato ao encerramento do concurso, em sessão especial o Conselho Técnico Administrativo verificará si os candidatos preencheram as disposições legais, aprovando ou não as inscrições.

O candidato, cuja inscrição for recusada pelo Conselho Técnico Administrativo, poderá, dentro de quarenta e oito horas, recorrer com efeito suspensivo para a Congregação.

São provas do concurso:

- a) uma monografia original ainda não publicada, com cinqüenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato (pertinente à matéria em concurso);
- b) prova escrita;
- c) arguição sobre a monografia apresentada;
- d) prova didática.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao secretário cinqüenta exemplares da monografia acima referida.

Quaisquer outras informações de que necessitarem os interessados, serão prestadas verbalmente pela secretaria, em todos os dias úteis, das 12 às 14 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 14 de setembro de 1937. — José Alair Martins Baptista, secretário, interino.

(C. 6.562 — 9-9-1937 — 67\$300)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão na Bolsa, no dia 15 do corrente, oito apólices da Dívida Pública, diversas emissões, nom., 1:000\$000, pertencentes, com a cláusula de "fideicomisso", à final D. Mariana de Jesus Gota.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C. 6.572 — 9-9-1937 — 10\$200)

Convocação

Os abaixo assinados, funcionários do Instituto Nacional de Previdência, convidam os seus colegas do mesmo Instituto, para se reunirem no dia 20 do corrente, às 18 horas, à avenida Nilo Peçanha (Edifício Nilomex), salas 623 e 624, afim de fundarem uma associação classe, devendo na mesma ocasião serem examinados os estatutos respectivos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Edgard Lette. — 6 rahy arlins Pereira. — Enso Gusmão.

(C. 6.382 — 9-9-1937 — 36\$700 — 2 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro

(Sindicato Profissional)

SEDE: RUA GENERAL CAMARA N. 163 — SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizando-se às 15 horas do dia 15 do corrente mês, em segunda e última convocação, que deliberará com qualquer número, por não ter sido realizada a primeira, uma assembléia geral ordinária, de acordo com o art. 24 dos estatutos, são convidados os senhores quotistas, afim de tratar-se da seguinte ordem do dia: Leitura do balanço do 1º semestre de 1937, parecer do conselho fiscal, eleições do conselho fiscal e suplentes, e bem geral. — A diretoria.

(C 6.571 — 9-9-1937 — 26\$500)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 17,30 horas do dia 15 do corrente, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, sala 406, para, nos termos do art. 24-2º, dos nossos estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao Primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do conselho fiscal. De acordo com o art. 21, parágrafo único, dos nossos estatutos, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937. — Dr. Jorge Amaro de Freitas, 1º secretário.

(C 6.568 — 9-9-1937 — 66\$300 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço

DIVIDENDO

São convidados os senhores portadores de ações desta sociedade a receberem, na sua sede, à rua São José n. 12, sobrado, nesta Capital, a partir do dia 20 do corrente mês, das 14 às 16 horas, o segundo dividendo, à razão de 25\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.550 — 8-9-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Capital 1.500:000\$000

SEDE: RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se subscritos os estatutos e todo o capital social, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral de constituição, no dia 22 do corrente, às treze horas, no largo da Carioca n. 5, salas 708 a 710, Edifício Carioca.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937. — J. A. de Mattos Pereira, incorporador.

(C 6.559 — 9-9-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

S. A. Companhia Administradora São José

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede social, no dia 14 de setembro corrente e destinada a autorizar a realização de um empréstimo hipotecário com a garantia do imóvel de propriedade da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.558 — 9-9-1937 — 14\$300)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1º andar, no dia 13 do corrente, às 15 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Na forma do art. 21, parágrafo único, dos estatutos, a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer que seja o número de associados que compareça.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.633 — 6-9-1937 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia Passagem Central

São convidados os senhores acionistas da Companhia Passagem Central para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 21 do corrente mês em sua sede social, à rua da Alfândega n. 11, 3º andar, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia da atual diretoria, manifestarem-se sobre a sua gestão dos negócios da companhia e elegerem os novos diretores. — A diretoria.

(C 6.545 — 8-9-1937 — 20\$400 — 2 vezes)

A Praça

Antônio José Bulhosa Fernandes, um dos sócios da firma Teixeira & Bulhosa, estabelecida com negócio de botequim, sito no Mercado Municipal ns. 87 e 89, lado externo, e rua XII ns. 90 e 92, declara a esta praça e a quem mais interessar possa, que tendo comprado a parte que o seu sócio Sr. Alberto Teixeira tinha na mesma firma, com todos os direitos e regalias, e bem assim livre e desembaraçado de quaisquer onus ou compromissos, convidando por este modo todos aqueles que se julgarem credores da firma Teixeira & Bulhosa, e bem assim dos sócios da mesma em seu nome individual, a se apresentarem dentro do prazo da lei, afim de serem imediatamente pagos.

Outrossim declara que serão considerados como inexistentes quaisquer credores que se apresentarem depois do referido prazo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — Antonio José Bulhosa Fernandes.

Confirmo as declarações supra. — Alberto Teixeira.

Reconheço as firmas Antonio José Bulhosa Fernandes e Alberto Teixeira.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. Em testemunho (estava a sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

(C 6.537 — 8-9-1937 — 51\$000 — 2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 205

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 8 de setembro de 1937.

Registro de marcas

Juventino S. Luz — CREME DE ROSAS — classe 48 (termo n. 47.011). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.
 Barros, Hollnagel & Cia., — IMUNINA — classe 3 (termo número 47.549). — Registre-se.
 Companhia Dentaria Brasileira Ltda., — HELVETIA — classe 10 (termo n. 48.110). — Registre-se.
 Sociedade Comercial e Agrícola Ltda., — CASA DO OVO — classe 41 (termo n. 48.272). — Indeferido, por não preencher a marca as condições estabelecidas no art. 79 do dec. n. 16.264, de 1923.
 Clark & Company, Limited — ANCORA (fig. de uma) — classe 59 (termo n. 48.361). — Registre-se.
 Cunha Amaral & Cia., — FABRICA DE CONSERVAS CUNHA AMARAL & C. — classe 41 (termo n. 48.363). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264 de 1923.
 Rubens Muller — IMPERADOR — classe 8 (termo n. 48.800). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 44.958.
 Rodolfo Grissi — FABRICA SUISSA DE BALAS — classe 41 (termo n. 49.590). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Reconsiderações de despachos

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial contra o despacho que mandou registrar a marca "Tannurgyl" depositada sob o n. 48.485 por Manoel Alves Martins & Cia. Ltda.
 Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e:

Considerando que, efetivamente, a marca registrada colide com a de n. 38.644, denominada — Tonargyl —, também destinada a um preparado farmacêutico (classe 3), devido à semelhança das palavras de fantasia reivindicadas;

Considerando que o registro só foi concedido por não haver sido apontada, em tempo, essa marca, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 24 de julho do corrente ano (Boletim DNPI n. 165), para o fim de indeferir o pedido de registro da marca mista — Tannurgyl —, apresentado por Manuel Alves Martins & Cia. Ltda., destinada a um produto farmacêutico (classe 3), de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Recurso interposto pelo Laboratório Medical Limitada (44.891-36), contra o despacho que indeferiu o registro de sua marca "Sibi" depositada sob o n. 40.378. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o registro da marca internacional — Sibe —, depositada no "Bureau", de Berna, sob o n. 72.787, em nome de Giuseppe Lenise, foi declarado caduco, por ato que passou em julgado;

Considerando que desaparece, assim, o fundamento da decisão recorrida, uma vez que nenhuma outra marca impeditiva foi apontada, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 12 de maio de 1936, (Boletim DNPI n. 107), afim de deferir o pedido de registro da marca — Sibi —, apresentada pelo Laboratório Medical Limitada, desta capital, para distinguir um produto farmacêutico (classe 3) e correspondente ao termo de depósito n. 40.378.

Exigências

Carvalho, Martins & Cia. Ltda., (termo n. 49.604). — Prove que pode usar o nome reivindicado como marca.
 Consórcio Paulista S. A., (termo n. 49.747). — Apresente novas vias descritivas com a discriminação precisa dos artigos ou produtos a serem protegidos.
 Emanuel Bloch & Frere (termos ns. 52.526, 52.527 e 52.528). — Apresentem novas vias descritivas reivindicando apenas os artigos da classe 13

Diversos

Candido David Rodrigues da Cruz (termo n. 49.156). — Aguarde-se solução dos termos ns. 37.355 e 48.257.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 8 de setembro de 1937

Exigências

Philip Louis Schwary e outros (termo n. 15.105). — Prestem esclarecimentos.

Maurilo de Barros Sousa (20.326/37 junto da patente n. 19.227). — De acordo. Compareça a este Departamento afim de revalidar as estampilhas apostas à petição de fls. 13.

Ernesto Bulau & Cia. Ltda., (termo n. 18.832). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., (21.113/125, 21.127/133 de 1937), Galocha Moderna Limitada (21.257 e 21.261-37), Tulha Secadeira Salvador Piza, Limitada (21.307/37), Walter de Campos Birnfeld (21.394/37), José das Chagas Viegas (21.437/37), Antônio Faraco (21.290 e 21.291/37), Morsen & Harris (21.013, 21.074, 21.075 e 21.343/37), Lincoln Castelo Branco (21.429/37), Antônio Gracioso (21.199/37), Eduardo Dannemann (21.213 e 21.214/37), International Standard Electric Corporation (21.277 e 21.278/37). — Deferidos.

Francisco de Sousa Oliveira (termo n. 19.302), Herman Wolff (termo n. 19.310), Parrot Speed Fastener Corporation (termo número 19.311). — Concedo o prazo.

The Dobeckmun Company (21.422/37), e Quimica Industrial Orobrazil Limitada (21.308/37). — Juntem-se.

Albérto Amadeo Lohmann (21.542/37). — De-se vista.

Perosa Corporation (21.561/37), Estevam Ract (21.693/37), Eduardo Vieira Machado (21.755/37), e Perosa Corporation (número 21.562/37). — Juntem-se os processos.

Chinoin gyógyszer és vegyszert termékek gyára r. t. (Dr. Kereszty & Dr. Wolf) (21.433/37), e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (21.447/37). — Juntem-se e volte ao consultor técnico.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 8 de setembro de 1937

Diversos

Weishappel & Cia., (termos ns. 49.790, 49.791). — Aguarde-se solução dos processos ns. 19.238 e 19.239/37.

Vieira, Vellon & Companhia (termo n. 53.348). — Aguarde-se solução do processo n. 20.670/37.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

Pereira de Sousa & Comp. (n. 21.674, de 2/9/37) recorreram do despacho que indeferiu o título "Padrão da Moda", depositado sob o n. 47.957.

Michel Adaine (n. 21.710, de 2/9/37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Reveillon", depositado sob o número 48.366.

Alfredo de Sá Correia d'Araújo (n. 21.748, de 2/9/37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Gastro-Sedil", depositado sob o n. 47.543.

Moura Brasil & Comp. (n. 21.752, de 2/9/37) apresentaram réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Vino-San", depositado sob o n. 48.028.

J. Aubry & Comp. Ltda. (n. 21.766, de 2/9/37, apresentaram réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca depositada sob o n. 43.952.

Modesto Carvalho de Araujo (n. 21.740, de 2/9/37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que mandou registrar sua marca "Água Ingleza Araujo", depositada sob o n. 45.178.

Johannes Prinz Zu Lowenstein-Wertheim Freudenberg, Ex Conde Lowenstein-Scharfeneck (n. 21.579, de 31/8/37), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositado sob o número 18.346.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Companhia Brasileira de Cartuchos (20.333, 20.338, 20.337 e 20.331/36 — marcas "Pica-Pau" (n. 41.999), "Presidente" (número 41.744), "Tupan" (41.578) e "F N C M" (n. 41.993), Laboratório Pelosi Ltda., (4.049, 4.037 e 4.035/37 — marcas "Cacira" (número 39.065) "Iocina" (n. 41.620) e "Cardiophil" (n. 46.465), Berg & Co., (10.319/37 — "Cavalo" (fig. de uma cabeça de) n. 42.876), Jeannette Kohn (2.838/37 — Agência Sul-Americana de Viagens" (n. 44.954), Rodriguez, Almeida & Dieguez (9.914/37 — Casa Ulrich n. 34.753), Costa Machado (7.783 e 7.784/37 — marcas "Silvania" (n. 37.548) e "A Camisa Grande" (n. 37.516), National Gypsum Company (9.150 e 9.151/37 — marcas "Craftex" (n. 29.408) e "Sunflex" (n. 31.589), Xerfan & Companhia Limitada (9.178/37 — Tosca (n. 23.059), J. Ribeiro Branco (5.235/36 — Crème Dental Gly (n. 821, de Minas), José Pires Oliveira Dias (5.561/37 — Camomilina (n. 6.850), A. Campos, Serra Ltda., (7.924/37 — "Café Leão" (n. 36.522), M. Costa & Ribeiro Ltda., (10.767/37 — Montañez (n. 34.978), Machado Junior & Comp., (23.290/36 — Casa Derby (n. 23.958), Artefatos de Estanho Stania Limitada (10.082/37 — Stania (n. 18.620), Minnesota Mining & Manufacturing Company (9.648/37 — marca "Wetordry" (n. 25.632), Manoel Alves Martins & Comp., Ltda., (26.567/36 — "Tympanose" (n. 20.054), Rosário Massara & Comp., (11.260/37 — marca "Cyto-Tonico" (n. 42.997), e Automatic Telephone & Electric Company Limited (9.647/37 — "A T M" (n. 9.100).

(*) São convidados os titulares das marcas internacionais abaixo mencionados, a satisfazer a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931, dentro do prazo de 120 dias: 86.519 (Dermacoe), 86.526 (Optiplaste), 86.527 (Adheroplaste), 86.529 (Viscobande), em parte; 86.531 (Magecarina), 86.532 (Magecarine), 86.533 (Magecremina), 86.534 (Magecremine), 86.535 (Platrix), em parte, 86.545 (Svultovex), em parte, 86.559 (Nucleotrat), em parte, 86.575 (Baume de la Maternité) em parte, 86.576 (Sirop de la Maternité), 86.552 (Kryophen) em parte, 86.579 (Zymaculine) em parte, 86.583 (R A R) em parte, 86.584 (F J K) em parte, 86.598 (Diapros), 86.601 (Drops For Eyes Optyre), 86.602 e 86.603 (Geniplasme) em parte, 86.607 (Ivago-Pyo), 86.609 (Evago-Coli), 86.613 (Urgoplast), 86.615 (Balsamorhinol), 83.683 (Breval), 86.693 (Stirn-Punkt-Seif), 83.710 (Purcavit), 83.752 (Dr. Pless'Pillen), 83.765 (Pyosolva), 83.770 (The Sant'Urbano), 83.772 (Saint-Urbain), 83.774 (Sainte-Agathe), 83.775 (Saint Urbain), 83.779 (Baco), 83.782 (Passicarbonate), 83.783 (Soltutor), 83.801 (Ceramol), 83.172 (Ichtoterpan), 83.173 (Broncovidrin), 83.174 (Turiopin), 83.175 (Chininwell), 84.453 a 84.456 (B. G. G.), 84.457 (Masques Rádio-Actifs R.S.D. régénérateur acrmique), 84.475 (Dentevita), 84.476 (Bisilalan), 84.477 (Honvan), 84.488, 84.489, 84.500 (Bayer), 84.519 (Dimitra e Nitrophenine), 84.853 (Fiona), 84.866 (N.P.I.), 84.867 (NPI), 84.889 (Piroval) 84.896 (Bioglucal), 84.898 (Riberina) e 84.911 (Damora).

CADUCIDADE DE MARCAS

Francisco Macedo da Fonseca Galvão (20.971 de 25/8/37), requereu a caducidade da marca "Fucus", registrada sob o n. 9.635, pelo Laboratório Farmacêutico Argentino.

Estabelecimentos Chantal (20.489 de 19/8/37), requereu a caducidade da marca "Charfal", registrada sob o n. 20.306 por Pierre Remy.

OPosições

Infileo, Inc. (21.582 de 31-8-37) apresentou réplica á opposição oferecida ac pedido de privilégio depositado sob n. 18.786.

José Gonçalves da Silva Portugal (21.352 de 28-8-37) apresentou opposição ao pedido de privilégio depositado por João Teixeira do Carvalho sob n. 18.880.

Guenther Wagner (21.042 de 1-9-37) apresentou opposição ao pedido de privilégio depositado sob n. 18.895 pela Wahl Company.

Companhia Phymatosan S. A. (21.896 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca depositada sob n. 52.882 por M. G. Cordeiro & Comp.

M. Merck (21.877 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca "Cetanium" depositada sob n. 52.696.

Fundição Indígena S. A. (21.866 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca depositada sob n. 52.720 por Carlos Alberto Fiora Kelly.

Francisco Picareli (21.822 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca "Cetivan" depositado sob n. 52.755.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Vicente Lentine (21.819 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca "Milano" depositada sob n. 53.890 por Donato Saviano.

Pierre Paul Placide Astier (21.811 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca "Antina" depositada sob n. 52.722.

Steinberg, Irmãos (21.788 de 3-9-37) apresentaram opposição ao registro de título "Peleria Americana" depositado sob n. 51.983 por Rosa Elenberg.

Afonso Vidal (21.786 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca depositada sob n. 52.716 pela American Steel and Wire Company of New Jersey.

Walter Gastão Buttel (21.777 de 3-9-37) apresentou opposição ao registro da marca "Gonofagos" depositada sob n. 53.209.

Read Brothers Limited (21.621 de 1-9-37) apresentou opposição ao registro da marca depositada sob n. 52.799 por Bernardino J. Santos & Comp.

Laboratório Peres Oliveira Ltd. (21.818 de 3-9-37) apresentou réplica á opposição oferecida ao registro da marca "Estréla" depositada sob n. 52.312.

Laboratório Walfer Limitada (21.821 de 3-9-37) apresentou réplica á opposição oferecida ao registro da marca "Halitol" depositada sob n. 51.001.

RECURSOS

L. Cenemo (21.775 de 3-9-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "K" depositada sob n. 47.219.

Afonso Marques Júnior (21.774 de 3-9-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Um Segundo" depositada sob número 48.030.

Laboratório Thibaut Ltd. (21.778 de 3-9-37) apresentou aditamento á réplica oferecida ao recurso referente a marca "Thibaut", depositada sob n. 45.674.

Toolal Broadhurst Lee C.º Ltd. (21.769 de 2-9-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o indeferimento "Ten-gos Nilo" depositada sob n. 47.573.

RETIFICAÇÃO

Os pontos característicos referentes a invenção de "uma máquina para extração da cera de carnaúba", publicados no "Diário Oficial" de 4-9-37 (Boletim do DNPI n. 201), foram depositados sob número 49.297 e não sob o número em que saiu.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b), 51 letra a), do decreto n. 16.264 de 19-12-23. A inobservância do prazo de trinta dias estabelecidos pelo art. 1º letra b), do decreto n. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

16.513 — Vittorio Pinelli.
17.197 — Jorge Curi.
17.257 — Luiz Ercênio Aires dos Santos.
17.467 — Hans Schurmann.
17.832 — Torcuato Di Tella.
17.864 — Ruhrchemie Aktiengesellschaft.
18.006 — Gisolli Andréa.
18.406 — I. G. Farbenindustrie.
18.174 — André Girard, Les Laboratoires Français de Chimio-terap e outro.
18.178 — I. G. Farbenindustrie.
18.248 — Harry R. Ansel.
18.300 — G. A. Fry (Proprietary) Limited.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.311, de 3-9-37.

Parrot Speed Fastener Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos de: "Aperfeiçoamentos em máquinas de grampear em curso corrente". (Privilégio de invenção.)

1 — Em uma máquina de grampear, do tipo que compreende uma base suportando uma bigorna, um braço separável pivotado à base,

constituindo uma parte desse braço um depósito para os grampos com pista e cursor para os mesmos grampos, e constituindo a outra parte do referido braço a tampa do depósito, e compreendendo também um embolo que alterna no braço e que sustenta uma palheta impulsora que faz avançar os grampos do depósito numa pista situada à frente do mesmo dispositivo, a disposição de: — um ferrólho para prender e soltar o depósito e a tampa entre si; e um pivot para o braço nas extremidades trazeiras do depósito e da tampa, que permite que esta última possa ser inclinada para trás afastando-se no depósito, afim de expor a pista ou inclinada para diante e para sobre o depósito de fechar este último.

2 — Na máquina de grampear de acordo com o ponto 1, a disposição de dispositivos de aferrolhamento que se conjugam amovivelmente com o depósito e que permitem, ou impedem à vontade a inclinação do braço em relação à base.

3 — Na máquina de grampear de acordo com o ponto 1, a disposição de elementos de prisão sustentados pelo trilho ou pista e pelo depósito respectivamente, destinados a posicionar as duas partes relativamente uma à outra.

4 — Na máquina de grampear de acordo com o ponto 3, a disposição de orelhas que se projetam do bordo inferior do trilho ou pista penetrando em fendas praticadas na parede base do depósito.

5 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 4, a disposição de um cursor de grampos que se liga deslissavelmente com o trilho de pista, e de uns dispositivos que atuam em correspondência com o movimento da tampa, afim de deslocar automaticamente o cursor na direção da pista ou na direção contrária.

6 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 5, a disposição em que o ferrólho é deslissável, e a provisão de meios, excêntricos, no depósito, para atuarem o mesmo ferrólho durante o fechamento da tampa, tendo o depósito também os meios precisos para de ligar com o ferrólho de modo a evitar qualquer separação acidental das duas citadas partes, tampa e depósito.

7 — Na máquina de grampear de acordo com o ponto 5, a disposição em que os meios que deslocam o cursor constam de uma mola enrolada com uma das pontas presa à tampa e a outra ponta presa a um retem sustentado e estendendo-se transversalmente no cursor, sendo as paredes do retem encurvadas para cima.

8 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1, 5, 6, ou 7, a disposição de uma peça de fricção deslissável, como por exemplo um rôlo intercalado entre o ferrólho deslissante e a mola helicoidal, sendo assim o movimento do ferrólho influenciado pela mola.

9 — Na máquina de acordo com os pontos 1 e 7, a disposição de uma abertura no trilho ou pista dos grampos, destinada a permitir que a ponta da mola enrolada seja retirada, ou ligada, no retem, mas somente quando este retem e a abertura se achem em alinhamento.

10 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 9, a disposição em que a tampa compreende uma parte trazeira sobreposta por uma parte dianteira, estendendo-se a parte trazeira embaixo da parte dianteira, formando margens capazes de serem recebidas, amovivelmente, pelo depósito, afim de se evitar o deslocamento vertical dos grampos.

11 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 e 2, a disposição de uma mola chata, umas das pontas da qual sustenta o dispositivo do aferrolhamento que se conjuga, amovivelmente, com o depósito, ao passo que a outra ponta se combina com a bigorna deslissável afim de mantê-la na posição ajustada.

12 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 11, a disposição de uma mola que retrai automaticamente o embolo em seguida a um passeio deste último.

13 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 12, a disposição de um interventor deslissante e dos meios precisos para fazer avançar este interventor no caminho do percurso do embolo, quando este último é recuado depois de efetuar um passeio de descida incompleto.

14 — Na máquina de grampear de acordo com o ponto 13, a disposição em que o dispositivo que faz avançar o interventor compreende uma mola que impelle normalmente o mesmo interventor para o embolo.

15 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 14, a disposição de uma projeção, no embolo, contra a qual vem entestar a parte dianteira do interventor, quando o embolo se ache na sua posição levantada normal; de um suporte para o interventor; de um dispositivo, no embolo, para fazer recuar o interventor durante a descida do embolo; um dispositivo, também no embolo, para levantar a extremidade dianteira do interventor na ocasião do passeio do mesmo embolo; e um dispositivo no interventor e seu suporte destinado a prender, amovivelmente, as duas partes.

16 — Na máquina de grampear de acordo com o ponto 15, a disposição em que o interventor tem abas laterais destinadas a cooperar com uns degraus ou escalões praticados nas paredes laterais do suporte.

17 — Na máquina de grampear de acordo com os pontos 1 a 16, a disposição de uma projeção na parede dianteira da tampa, destinada a entrar num rebaixo praticado na parede dianteira do depósito, afim de alinhar as duas partes, tampa e depósito.

18 — Uma máquina de grampear construída e adaptada substancialmente como se especifica, com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 2 de janeiro de 1937, sob número 118.811.

Termo n. 19.313, de 3 de setembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de películas multicolores de sons e imagens sobre camadas de emulsão de halogeneto de prata, contendo componentes de copulação de matérias corantes, para a revelação colorida". (Patente de invenção.)

1 — Processo de fabricação de imagens multicolores, especialmente com registro de sons, com o auxílio da revelação colorida, caracterizado pelo fato de se copiar de uma base multicolor de imagem ou de quaisquer extratos de cores parciais sobre um material fotográfico de múltiplas camadas com diversas camadas de emulsão de halogeneto de prata fundidas umas sobre as outras que contém formadores de matéria corante resistentes à difusão, revelando a cores de modo em si conhecido.

2 — Processo de fabricação de imagens multicolores, especialmente com registro de sons, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de se copiar sobre o material de cópia primeiramente de uma base multicolor de imagem ou de quaisquer extratos de cores parciais, revelar a cores de modo em si conhecido, eliminar depois por dissolução a prata metálica e copiar, antes da eliminação por dissolução do halogeneto de prata não revelado, sobre a beirada ou margem da película ainda molhada ou previamente secada, o correspondente registro de som e revelar com o auxílio de um revelador a preto e branco usual.

3 — Processo de fabricação de imagens multicolores, especialmente com registro de sons, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de se copiar sobre o material de cópia primeiramente de uma base multicolor de imagem ou de quaisquer extratos de cores parciais, revelar a cores de modo em si conhecido, eliminar depois por dissolução a prata metálica e fixar a película na superfície portadora do registro da imagem, copiar em seguida o correspondente registro do som na margem da película prevista para o registro do som e ainda não modificada e revelar com o auxílio de revelador a preto e branco usual.

4 — Processo de fabricação de imagens multicolores, especialmente com registro de sons, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de se empregar para a revelação do registro do som, um revelador a preto e branco que não modifica o halogeneto de prata restante que se encontra sobre a parte da imagem.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 8 de setembro de 1936 sob o n. I. 55 928 IV b/57b.

Termo n. 19.314, de 3 de setembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo e dispositivo para a fabricação de sulfureto de carbono". (Patente de invenção.)

1 — Processo de fabricação de sulfureto de carbono pela alimentação de enxofre de qualquer grão de pureza depois da evaporação e segundo o caso superaquecimento deste em um compartimento especial, de baixo para cima dentro de um compartimento de reação carregado com carvão, caracterizado pelo fato do compartimento de evaporação ser alimentado de cima para baixo tanto com enxofre, como também com carvão, de tal modo que a quantidade de passagem do último seja regulado pela temperatura com a condição de ser assegurada a eliminação contínua das impurezas do enxofre.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de serem empregados, de modo em si conhecido, simultaneamente diversos compartimentos de evaporação para alimentar um compartimento de reação com vapor de enxofre, utilizando um aquecimento comum ou separado.

3 — Forno para a execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de se encontrarem subordinados a um compartimento de reação, de modo em si conhecido, diversos compartimentos separados de evaporação.

4 — Forno para execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de os dos compartimentos de evaporação estarem dispostos, de modo em si conhecido, no interior da retorta que constitui o compartimento de reação, em forma de subdivisões.

5 — Forno para a execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado por uma retorta, na qual os compartimentos de evaporação e o compartimento de reação estão reunidos, de modo em si conhecidos, numa só peça de fundição, sendo que para a obtenção dos compartimentos são fundidos uma ou diversas paredes intermediárias no interior da retorta ou construídas, de modo em si conhecido, com auxílio de material de construção cerâmico ou metálico.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de outubro de 1936, sob o n. J 56 176 IV b/12 I.

Térmo n. 19.315, de 3 do setembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo para a fabricação do sulfureto de carbono". (Patente de invenção).

Dispositivo para a fabricação do sulfureto de carbono, consistente de uma retorta fundida com mais de um complemento que de preferência se estendem por todo o comprimento da retorta, para a inclusão de uma carga ou de construções resistentes ao fogo e ao enxofre, caracterizado pelo fato da retorta apresentar dois complementos em posição diametralmente oposta.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de outubro de 1936 sob o n. J 56.177 IV b) 12 i.

Térmo n. 19.316, de 3 de setembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de produção de imagens corredoras coloridas": (Patente de invenção).

1º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, caracterizado pelo fato de fazer a fotografia sobre uma película de múltiplas camadas, que é revelado segundo o processo de revelação de cores, em um negativo suplementar colorido, de copiar deste negativo multicolor de modo em si conhecido, positivos preto-brancos de cores parciais, de produzir destes sobre uma película trazendo uma camada de gelatina e bicromato relevos positivos entumescidos e de imprimir com auxílio destes sob correspondente tingimento segundo o processo de embebição sobre uma película portadora de uma camada de gelatina, de modo em si conhecido, uma imagem positiva multicolor.

2º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de produzir para o controle da fotografia, do negativo complementar colorido sobre uma película reveladora de cores uma imagem positiva multicolor por meio de cópia sobre uma película nas mesmas condições.

3º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, como reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pelo fato de utilizar para a execução do processo uma película reveladora de cores cujas camadas contêm componentes de copulação resistentes à difusão.

4º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, como reivindicado em 1 ou 3, caracterizado pelo fato de imprimir um registro de som por via da embebição durante ou depois da obtenção do positivo multicolor da embebição.

5º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, como reivindicado em 1 ou 3, caracterizado pelo fato de produzir um registro de som em forma de precipitado metálico de prata na camada de gelatina da película antes ou depois da obtenção do positivo multicolor de embebição.

6º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, como reivindicado em 4 e 5, caracterizado pelo fato de produzir um sobre o outro sobre o positivo multicolor de embebição um rasto de som de prata metálica e um outro segundo o processo de embebição.

7º — Processo de produção de imagens corredoras coloridas, como reivindicado em 1 ou 3, caracterizado pelo fato de imprimir um rasto de som no dorso da película segundo um dos processos conhecidos, antes ou depois da obtenção do positivo multicolor de embebição.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de agosto de 1937, sob o n. I, 58.861 IV b) 57 b.

Térmo 19.317, de 4-9-37.

The Lanatin Corporation — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em processo para o tratamento de fibras vegetais". Priv. inv.

1 — Num processo para o tratamento de fibras vegetais, a fase que compreende o tratar a fibra com cloro, durante sua mercerização.

2 — Um processo para o tratamento de fibras vegetais, de acordo com o ponto característico 1, em que a fibra é tratada com cloro, produzido exteriormente, em presença dum alcali caustico.

3 — Um processo para o tratamento de fibra vegetais, de acordo com os pontos característicos 1 e 2, em que o alcali caustico é removido e se seca a fibra após tê-la tratado com cloro produzido exteriormente em presença dum alcali caustico.

4 — Um processo para o tratamento de fibras vegetais substancialmente como descrito e para os fins especificados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 29 de janeiro de 1937, sob n. 125.011.

Térmo 19.318 de 4 de Setembro de 1937.

Tamsaburo Naruse — Japão.

Pontos característicos da invenção de: "Processo e aparelho para foscar a superfície interna de bulbos, tais como bulbos para lâmpadas electricas incandescentes". Privilegio de invenção.

1. Um processo de foscar a superfície interna de um bulbo, que compreende mergulhar a extremidade inferior aberta de um bulbo abaixo da superfície de uma massa de liquido gravador, projetar um tubo que parte da massa do liquido para o interior do tubo ao longo de seu eixo central de modo que a extremidade superior do tubo termine junto à superfície interna superior do bulbo, prover a extremidade superior do tubo com uma peça curva e aberta de menor raio de curvatura que o bulbo, para formar uma passagem gradualmente apertada entre a superfície interna superior do bulbo e a dita, aplicar a sucção ao tubo para forçar o liquido gravador para dentro do bulbo a uma velocidade adequada correspondente ao grão de sucção, a passagem apertada que obriga o liquido gravador a fazer contacto com a parte mais elevada da superfície interna do bulbo disposta directamente acima do tubo, manter o liquido no bulbo em contacto com todas as partes da sua superfície interna por um espaço de tempo predeterminado, admitir o ar no bulbo para fazer com que o liquido gravador volte e descarregue o bulbo e finalmente lavar a superfície interna do bulbo.

2. O processo de acordo com o ponto 1, incluindo a etapa de fechar a abertura da peça recurvada, pelo peso do liquido gravador, afim de evitar um excesso de perda de liquido através do tubo.

3. Aparelho para foscar a superfície interna de bulbos, compreendendo um recipiente para o liquido, abaixo da superfície da qual a extremidade inferior aberta do bulbo é desenhada para ser mergulhada em um tubo que se projeta para cima partindo do recipiente e de baixo da superfície do liquido gravador para o interior do bulbo num ponto adjacente à superfície interna adjacente do bulbo, o uma peça curvada e aberta collocada na parte superior do tubo para formar uma passagem gradualmente apertada entre a parte superior do bulbo e a dita peça recurvada, comunicando-se a abertura da dita peça recurvada com o interior do tubo.

4. O aparelho de acordo com o ponto 3, no qual a peça recurvada é flexivelmente montada no tubo e no qual o tubo é provido de um pino de válvula saliente alinhado axialmente com uma sede de válvula formada em torno de uma extremidade da abertura na dita peça recurvada, de modo que a dita peça recurvada será comprimida ou abaixada pelo peso do fluido que cobre a sua superfície superior para fazer com que se feche a abertura.

O requerente, reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 4 de agosto de 1937, sob o n. 444.165.

Rio de Janeiro.

Térmo 19.319 de 4 de Setembro de 1937.

C. Lorenz Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Dispositivo para a separação de mensagens enviadas ao mesmo tempo por correntes de alta e baixa frequência". Privilegio de invenção.

1. Dispositivo para fazer a transmissão em separado de mensagens enviadas simultaneamente por correntes de alta e baixa frequência, caracterizado pelo fato de serem empregados filtros de alta frequência, collocados nas linhas de baixa, que também servem para o amortecimento de ruídos impertinentes da alta frequência que se entre-chocam em ambas as linhas.

2. Dispositivo, de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo emprego de filtros de alta frequência, em ambas as linhas, constituídos por dois indutores de bobinas separadas e dois condensadores para produzirem curto circuito nos fios condutores de alta frequência, com descarga para terra, bem como por indutores collocados em cada linha cujo enrolamento é feito no mesmo núcleo.

3. Aparelho receptor de assinante para recebimento de mensagens de alta e baixa frequência, caracterizado pela colocação de um desvio elétrico, segundo os pontos característicos antecedentes.

4. Disposição intermediária para a transmissão de mensagens em ambas as sentidas, ao mesmo tempo, caracterizada pelo desvio elétrico descrito nos pontos característicos antecedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 4 de setembro de 1930, sob n. L 91.082 VIII a/21 a 4.

Térmo 19.320 de 4 de Setembro de 1937.

Galileu Carneiro Pinto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Dentes artificiais de porcelana, labiais superiores, caninos e incisivos, com três pinos rebatidos na contra-placa". Modelo de utilidade.

Dentes artificiais de porcelana, labiais superiores, caninos e incisivos, facetas de premolares e dentes para vulcanite, com montagem feita por meio de três pinos e por contra chapa, intimamente engastada, em que o terceiro pino é collocado nas proximidades da face

triturante e todos três rebatidos ou dobrados para dentro de rebaixos ou ranhuras feitas nas faces da contra-placa, assegurando-se o engastamento perfeito entre esta contra-placa e o dente pela forma em secção quadrada e fundo em angulo agudo que se dá a cavidade do colo e o bisel que termina a forma do modelo aperfeiçoado.

Térmo 19.321 de 4 de Setembro de 1937.

Galileu Carneiro Pinto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Dentes artificiais de porcelana, premolares e molares com encaixe nas contra-placas, proteção dos pinos e dissimulação do chapeamento de ouro". Modelo de utilidade.

Dentes artificiais de porcelana, premolares e molares com encaixe nas contra-placas, proteção dos pinos de suporte e dissimulação do chapeamento de ouro, com montagem feita por meio de pinos alojados em dois rasgos ou caneluras que, além da cavidade do colo, são rasgados no corpo do dente, ao longo das faces laterais ou adjacentes, completando-se o encaixe na contra-placa com a formação do pino central de suporte.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 16.006 de 4-11-35.

Celanese Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de materiais derivados da celulose".

1 — Um processo para melhorar a resistência de filamentos, fios, ou outros materiais textis, ou de laminas, películas ou semelhantes, tendo uma base de acetato de celulose ou outro ester ou éter de celulose que consiste: em submeter os materiais a uma operação de esticamento em presença de vapor humido ou saturado, ou água quente, à temperatura superior a 100° C. e de preferência superior a 125° C., sendo os materiais esticados pelo menos a 200 % do seu comprimento original;

2 — Um processo de acôrdo com o ponto 1, no qual o esticamento é efetuado sobre os materiais em movimento;

3 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, no qual os materiais esticados são submetidos a um processo de encolhimento para aumentar a sua extensibilidade ou a um processo de saponificação;

4 — Um processo de acôrdo com o ponto 3, no qual é efetuado o encolhimento por meio de um solvente derivado da celulose, como seja uma mistura de clorêto de metileno e benzina;

5 — Um processo de acôrdo com o ponto 3 ou 4, no qual o encolhimento ou a saponificação são efetuados em continuação ao esticamento;

6 — Um processo para o tratamento de filamentos, fios ou outros materiais textis, laminas, películas ou semelhantes de acetato de celulose ou outro derivado da celulose substancialmente foi descrito acima;

7 — Filamentos, fios e outros materiais textis, laminas, películas e semelhantes de acetato de celulose ou outro ester ou éter de celulose obtidos por qualquer dos processos acima descritos ou reivindicados;

8 — Aparelhos para o esticamento de filamentos, fios ou outros materiais, compreendendo uma câmara de pressão substancialmente fechada, para vapor ou água quente, meios para crear uma atmosfera de vapor na mesma ou para manter a temperatura da água quente e meios para esticar os materiais enquanto estão na câmara;

9 — Aparelhos para esticar filamentos, fios ou outros materiais em movimento, compreendendo uma câmara de pressão substancialmente fechada provida de meios para introduzir vapor ou água quente sob pressão e provida de orifícios de entrada e de saída para os materiais, e meios para esticar os materiais enquanto estão na câmara;

10 — Aparelhos de acôrdo com o ponto 9 nos quais os meios para esticar os materiais estão dispostos fóra da câmara;

11 — Aparelhos de acôrdo com os pontos 9 ou 10, nos quais os meios para introduzir o vapor são de forma a dirigir o vapor sobre os materiais imediatamente depois da sua entrada na câmara de vapor;

12 — Aparelhos de acôrdo com quaisquer dos pontos 9 a 11, nos quais os orifícios de entrada e de saída dos materiais sejam de dimensões tais que seja evitado qualquer escapamento apreciável de vapor ou água quente;

13 — Aparelhos para esticar filamentos, fios ou outros materiais compreendendo uma câmara provida de uma entrada de vapor ou água quente, orifícios de entrada e de saída para os materiais e meios para esticar os materiais, como estão reivindicados em qualquer dos pontos 9-12 em combinação com uma série de bobinas ou outra fonte de suprimento dos materiais e com aparelhos para enrolar os materiais depois do esticamento;

14 — Aparelhos de acôrdo com qualquer dos pontos 8-13 compreendendo uma câmara de pressão para ar comprimido ou outro fluido inerte, contendo um dispositivo de suprimento dos materiais e comunicando com a câmara de vapor ou água quente pelos orifícios de entrada dos materiais;

15 — Aparelho de acôrdo com o ponto 14, compreendendo mais uma segunda câmara para ser comprimido ou outro fluido inerte comunicando com a câmara de vapor ou água quente pelos orifícios de saída dos materiais e contendo ou não contendo os meios de esticamento;

16 — Aparelho para esticar filamentos, fios e outros materiais substancialmente como está descrito com referência aos desenhos juntos.

Térmo n. 18.087, de 16-1-37.

Claudio Bonaçei — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um conjunto mecanico destinado a transformar o movimento de vai-e-vem em movimento rotativo em um só sentido, com eliminação de pontos mortos" (privilegio de invenção).

Reivindicações:

1 — um conjunto mecanico destinado a transformar o movimento de vai-e-vem em movimento rotativo em um só sentido, com eliminação de pontos mortos, caracterizado pela propriedade de imprimir sempre um sentido único de rotação, quer num, quer noutro sentido, sendo este determinado, de ante-mão, pela montagem do mesmo conjunto mecanico, qualquer que seja a posição da biela e qualquer que seja a direção do movimento da mesma, sendo este movimento rotativo produzido por meio da biela (7) que movimenta duas cremalheiras (6), que, colocadas em alturas diferentes e nos lados opostos em relação ao eixo (1) que passa entre elas, fazem girar, em movimento periódico, duas engrenagens (8) colocadas centricamente sobre o eixo, de forma tal que estas sempre se movimentam sobre o eixo em sentido contrário, uma em relação a outra; as ditas engrenagens são torneadas internamente, e o espaço formado pela cavidade das duas engrenagens, colocadas uma contra a outra, é atravessado pelo eixo, sobre o qual fica a luva (13) que se prende ao eixo pelo pino (14), sendo a luva aplanada nos lados opostos, formando assim planos inclinados com o interior das engrenagens; entre estes planos convergentes encontram-se quatro ou mais róis (11) que, por ação de molas (15), são puxados contra as duas faces que formam convergência, de tal forma que cada uma das engrenagens, girando num sentido, desliza sobre estes róis, não acionados sobre o eixo, e, girando no outro sentido, comprime os róis contra a luva, girando com ela o eixo;

2 — um conjunto mecanico, como reivindicado em 1, caracterizado por não ter pontos mortos, de forma que a biela (7), mesmo colocada num ponto extremo do seu curso, imprime imediatamente o movimento rotativo em um só sentido ao eixo, sem outro auxilio que o esforço necessário a pôr em movimento a biela no seu movimento de vai-e-vem;

3 — um conjunto mecanico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por não exigir que o curso da biela (7) seja percorrido integralmente, imprimindo, neste caso, ao eixo um número de rotações reduzido, mas sempre em um só sentido;

4 — um conjunto mecanico, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por permitir que se possa obter no eixo, com um só espaço percorrido pela biela, uma fração de rotação, uma rotação completa ou varias rotações em um só sentido, diminuindo respectivamente o número de dentes das engrenagens (8);

5 — um conjunto mecanico, como reivindicado nos números anteriores, e conforme descrito no presente memorial e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.269, de 27-8-37.

Corning Glass Works — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Artefactos de vidro temperado e processo de sua fabricação". Priv. Inv.

1 — Um artefacto de vidro temperado composto de um vidro tendo uma temperatura de estabilização das forças internas não inferior a 506° C, preferivelmente, de pelo menos 600° C.

2 — Um artefacto de vidro temperado de acôrdo com o ponto 1 composto de um vidro, tendo um limite de pega inferior a 300° C e preferivelmente, abaixo de 270° C.

3 — Um artefacto de vidro temperado de acôrdo com os pontos 1 ou 2, composto de um vidro tendo, um coeficiente de expansão térmica não superior a 65 x 10-7 por grau centigrado, e preferivelmente inferior a 45 x 10-7.

4 — Um artefacto de vidro temperado que não perca mais d 30 % da tempera inicial quando mantido a uma temperatura de 350° C, por um espaço de cem horas.

5 — Um artefacto de vidro temperado que não perca mais d 30 % da tempera inicial quando mantido a uma temperatura de 450° C, por um espaço de cem horas.

6 — Um artefacto de vidro temperado de acôrdo com qualquer dos pontos 1-5, cujo vidro contenha acima de 10 % de alumina, acima de 10 % de óxidos alcalino-terrosos, e um baixo teor em al calis.

7 — Uma vasilha de vidro temperado, tendo um sistema de forças internas cuja energia potencial é substancialmente maior do que a do vidro não temperado, porém, inferior à que possa produzir fratura explosiva.

8 — Uma vasilha de vidro de acordo com o ponto 7, tendo uma resistência térmica não inferior a 120° C.

9 — Uma vasilha de vidro de acordo com os pontos 7 ou 8, na qual o grau máximo de tensão por milímetro quadrado não exceda o

$$T = \sqrt{\frac{(2n + 1) E f}{(1 - \gamma) n^2}} \left[\frac{1}{65,6 - 1,43t + 0,435t^2 - 0,00992t^3} \right]$$

valor dado pela equação: na qual, T é a tensão máxima em quilogramas por milímetro quadrado, n é a relação da compressão máxima E é o módulo de elasticidade em quilogramas por milímetro quadrado, f é a resistência à tensão do vidro por milímetro quadrado, γ é a relação da contração para a dilatação em um corpo estirado e t é a espessura do vidro em milímetros.

10 — Um processo de fabricação de artefatos de vidro, caracterizado por fundir-se um vidro tendo uma temperatura de estabilização das forças internas não inferior a 596° C, moldar, dos mesmos, os artefatos, e resfriar subitamente os artefatos moldados quando a uma temperatura acima de sua temperatura de recozimento.

11 — Um processo de acordo com o ponto 10, em que o vidro fundido é um vidro que tem um limite de pega inferior a 300° C.

12 — Um processo de acordo com o ponto 11, em que o vidro fundido é um vidro que tem um coeficiente de expansão térmica não superior a 65x10-7 por grau centígrado.

13 — Um processo de acordo com os pontos 10, 11 ou 12, caracterizado pelo fato de resfriarem-se os artefatos moldados enquanto estes conservam ainda uma parte do calor de formação.

14 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 10-13, caracterizado pelo fato de resfriar rapidamente os artefatos partindo de uma alta temperatura para produzir no vidro uma grande força interna, e retirar ou aliviar uma parte da força interna assim introduzida e estabilizar a força interna restante por um prolongado tratamento térmico dos artefatos a uma temperatura abaixo de sua temperatura de recozimento.

15 — Um processo de acordo com o ponto 14, caracterizado por introduzir-se nos artefatos uma força interna de substancialmente, quatro quilogramas por milímetro quadrado pelo resfriamento rápido, e reduzir-se tal força interna a aproximadamente três quilogramas por milímetro quadrado pelo tratamento à temperatura mais baixa.

16 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 10-15, caracterizado pelo fato de mergulhar-se o vidro, enquanto aquecido acima de sua temperatura de recozimento, em um banho líquido tendo um peso específico próximo do peso específico do vidro.

17 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 10-16, caracterizado pelo fato de mergulhar-se o vidro, enquanto aquecido acima de sua temperatura de recozimento, em um banho líquido tendo uma temperatura acima de 200° C, e preferivelmente acima de 500° C.

18 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 10-17, caracterizado pelo fato do banho líquido conter sais inorgânicos em fusão, por exemplo, uma mistura de nitratos dos metais alcalinos.

19 — Um processo de acordo com os pontos 17 ou 18, no qual os artefatos são retirados do banho quando tenham alcançado substancialmente a temperatura deste último, e são então lavados em um banho a uma temperatura não superior a 100° C.

20 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 10-19, no qual o vidro com que se opera contém acima de 10 % de alumina e acima de 10 % de óxidos alcalinos terrosos e tem baixo teor de óxidos alcalinos.

21 — Um agente para tempera de vidro compreendendo um banho do sal inorgânico em fusão substancialmente incapaz de atacar o vidro nele tratado e que permaneça em fusão abaixo da temperatura mínima de tratamento.

22 — Um agente para tempera de vidro de acordo com o ponto 21, em que a densidade do sal fundido não é inferior a 1,5 nem superior a 4,0 ou se aproxima da densidade do vidro a ser temperado.

23 — Um agente para tempera de vidro de acordo com os pontos 21 ou 22, o qual permanece líquido nas temperaturas entre 96° C e 600° C.

24 — Um agente de acordo com os pontos 21, 22 ou 23, para aquecimento de artefatos de vidro para tempera, constando de clorêto de sódio, clorêto de potássio, clorêto de sódio e clorêto de potássio misturados em partes iguais em peso, sulfato de sódio e clorêto de sódio (2 para 1 em peso), brometo de sódio, brometo de potássio misturados, brometo de sódio e sulfato de sódio misturados, sulfato de potássio e clorêto de sódio misturados, clorêto cuproso, clorêto cuproso e clorêto de potássio misturados, clorêto de sódio e clorêto de potássio e clorêto de estrôncio misturados, fosfato de sódio di-hidrogenado, tungsteniato de sódio combinado com clorêtos ou brometos alcalinos, achando-se em fusão esses sais ou misturas de sais.

25 — Um agente de acordo com os pontos 21, 22 ou 23, para resfriamento de artefatos de vidro para tempera, constando de nitrato de sódio e nitrato de potássio misturados, nitrito de sódio e nitrato de potássio misturados, nitrato de sódio per se, nitrato de potássio per se, sulfato ácido de amônio, nitrato de lítio e nitrato de sódio e nitrato de potássio e nitrito de potássio misturados, clorêto de potássio e clorêto cuproso misturados, clorêto de zinco per se, clorêto de potássio e clorêto de zinco misturados, sulfato ácido de potássio, sulfato ácido de sódio, sulfato ácido de sódio e sulfato ácido de potássio, achando-se em fusão esses sais ou misturas de sais.

26 — Um agente de tempera para vidro de acordo com os pontos 21, 23 e 25, caracterizado por conter substâncias que modifiquem a ação do sal fundido com relação ao vidro que tenha de ser temperado.

27 — Um agente de tempera para o vidro de acordo com o ponto 26, em que a substância modificadora é uma substância que não se funde na temperatura do banho.

28 — Um agente de tempera para o vidro de acordo com os pontos 26 ou 27, contendo um sal em fusão de um metal alcalino e no qual a substância modificadora é uma substância que neutralize a alcalinidade devida à decomposição do sal do metal alcalino.

29 — Um agente de tempera para o vidro de acordo com os pontos 26, 27 ou 28, o qual contém em suspensão uma substância inerte finamente dividida.

30 — Um agente de tempera para o vidro de acordo com os pontos 26 ou 28, contendo uma substância que forme um radical ácido no banho com o sal inorgânico.

31 — Um agente de tempera para o vidro de acordo com o ponto 25, constando de uma mistura de nitrato de sódio e nitrato de potássio, a qual contém sulfato de cálcio.

32 — Um agente de tempera para o vidro de acordo com o ponto 25, constando de uma mistura de nitrato de sódio e nitrato de potássio, a qual contém em suspensão um material não fundido finamente dividido.

33 — Um processo para temperar vidros, o qual inclua aquecer-se o vidro a uma temperatura entre o seu ponto de estabilização das forças internas e o seu ponto de amolecimento e resfriar-se o vidro em banhos de acordo com qualquer dos pontos característicos 21-22.

34 — Um processo de acordo com o ponto 33, caracterizado por aquecer-se o vidro em um banho em fusão e resfriar-se o vidro em um banho que dissolva os componentes do banho de aquecimento.

35 — Um processo para fabricação de artefatos de vidro, temperado caracterizado por temperar os artefatos de vidro moldados de modo tal que sua tensão por milímetro quadrado caia abaixo da tensão máxima dada pela fórmula apresentada no ponto característico 9, ou abaixo da tensão sob a qual poderia ocorrer fratura explosiva, mas acima de um valor que dê à vasilha uma resistência térmica maior do que a de uma vasilha semelhante, porém, recozida, feita de um vidro de baixa expansão.

36 — Em combinação com um forno para aquecimento de vidro, uma substância altamente refratária, macia, finamente dividida, solúvel em água (por exemplo, sulfato de potássio), distribuída sobre a soleira do forno.

(C. 6.548 — 8-9-937 — 81\$600)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Inscrição única. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 54.369, de 6-9-37

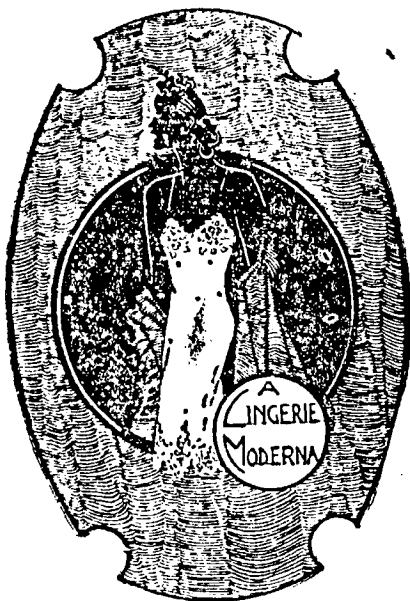
Ladislau Guedes Alceforado — Capital Federal



Classe 48 — Loções, brilhantinas, óleos, cosméticos, fixadores para os cabelos, petroleos.

Termos ns. 54.370 e 54.371, de 6-9-37

C. Reichman & Cia. — Capital Federal

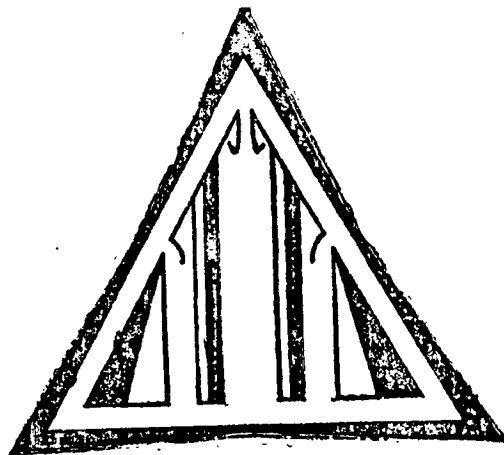


Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal, roupas brancas para cama e roupas brancas para mesa.

Classe 37 — Título

Termo n. 54.373, de 6-9-37

Dulce Pereira — Capital Federal



Classe 36 — Cintos e suspensórios, excepto de couro.

Termo n. 54.377, de 6-9-37

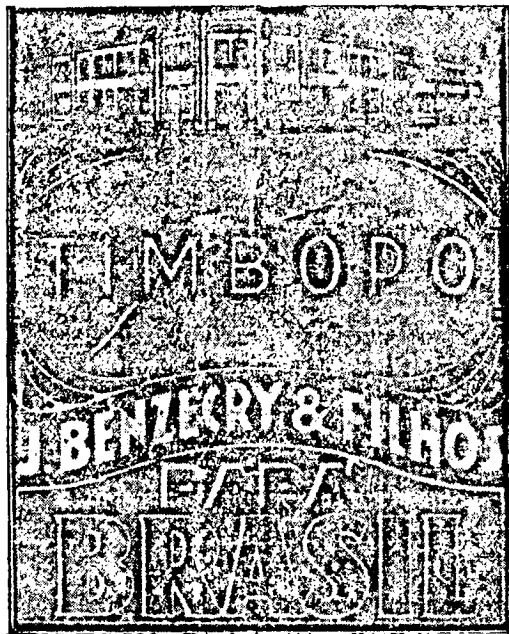
J. Benzecky & Filhos — Belém — Est. do Pará



Classe 2 — Produto inseticida e bichocida

Termo n. 54.378, de 6-9-37

J. Benzecry & Filhos — Belém — Est. do Pará



Classe 2 — Produto inseticida e bichocida

Termo n. 54.379, de 6-9-37

Barbosa, Poiava & Cia. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Café em grão, torrado, moído e pado

Termo n. 54.381, de 6-9-37

SAVOIA

Produto da SOCIEDADE VINÍCOLA SUZANENSE LTDA. "SOVIS" — Suzano, São Paulo
 Indústria Brasileira
 Distribuidores para todo o Brasil: VINÍCOLA BRASILEIRA LTDA. — São Paulo

Sociedade Vinícola Suzanense Limitada "Sovis" — Suzano — Est. de S. Paulo

Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, aguardente, bitter, amargos, vermouths, quinato, vinhos aperitivos e licores.

Termos ns. 54.382 e 54.383, de 6-9-37



U. S. Airco Moreira S. A. — Capital Federal

Classe 6 — Máquinas para condicionamento e renovação de ar, e suas partes.

Classe 8 — Aparelhos para condicionamento e renovação de ar, e suas partes.

Termo n. 54.384, de 6-9-37

Needham Veall & Tyzack, Limited — Sheffield — Inglaterra

TAYLOR
SHEFFIELD

Classe 11 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 54.385, de 6-9-37

DEXTROSPORT

Refinações de Milho, Brasil S/A. — São Paulo

Classe 41 — Dextrose

Termo n. 54.386, de 6-9-37

Supervielle & Cia. — Capital Federal



Classe 60 — Impressos, publicações e catálogos (renovação)

Termo n. 54.387, de 6-9-37

Perfumaria Niemeyer — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 48 — Sabonetes, dentífricos, sabão para barba, preparados para a conservação da pele e dos cabelos. (Serão reivindicadas as cores: letras brancas, parte central azul e fundo laranja.)

Termo n. 54.388, de 6-9-37

Perfumaria Niemeyer — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 48 — Sabonetes, dentífricos, loções, extratos, sabão para a barba, preparados para a conservação da pele e dos cabelos. (Serão reivindicadas as cores: letras brancas, parte central azul e fundo laranja.)

Termo n. 54.389, de 6-9-37

GUARANÁ PHOSPHO-KOLA

Fontoura & Serpe
São Paulo

Fontoura & Serpe — São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia (Renovação)

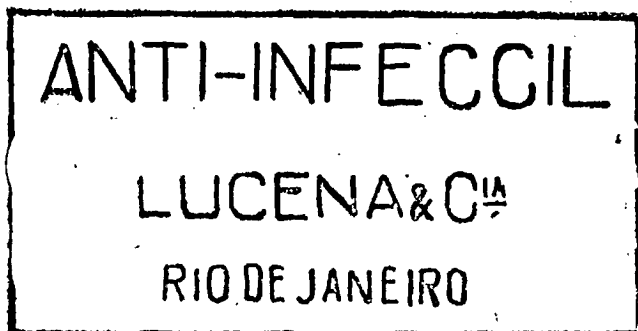
Termo n. 54.390, de 6-9-37
Fontoura & Serpe — São Paulo

KOLA - GUARANA

Fontoura & Serpe
São Paulo

Classe 3 — Preparado tônico (Renovação)

Termo n. 54.394, de 6-9-37
Lucena & Cia. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 54.392, de 6-9-37

Rodrigues Pinheiro & Cia. — Capital Federal



Classe 41 — Creme de milho e farinha de milho

Termo n. 54.393, de 6-9-37



Grande Consorcio Suplementos Nacionais Ltda. — Capital Federal
Classe 60 — Jornal impresso e falado (irradiado)

Termo n. 54.394, de 8-9-37

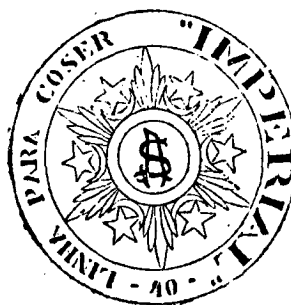
Alves & Irmãos — São Paulo



Classe 17 — Papel carbono

Termo n. 54.395, de 8-9-37

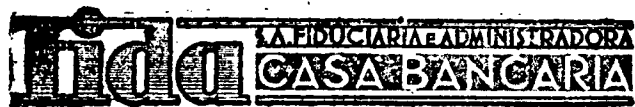
Fábrica de Fios e Linhas Marte Ltda. — São Paulo



Classe 59 — Linha de algodão para coser

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 54.372, de 6-9-37
Sociedade Anônima Fiduciária e Administradora "Fides" — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 54.374, de 6-9-37
Renato da Rocha Miranda — Capital Federal

PALACETE OCEANICO

Classe 60 — Título

Termo n. 54.375, de 6-9-37
Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda. — Capital Federal

EDIFICIO BARROSO

Classe 60 — Título

Termo n. 54.376, de 6-9-37
Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda. — Capital Federal

EDIFICIO GLORIA

Classe 60 — Título

Termo n. 54.380, de 6-9-37
A. Cerqueira & Cia. — Capital Federal

CAFÉ E BAR ACADEMICO

Classes 42 e 43 — Título

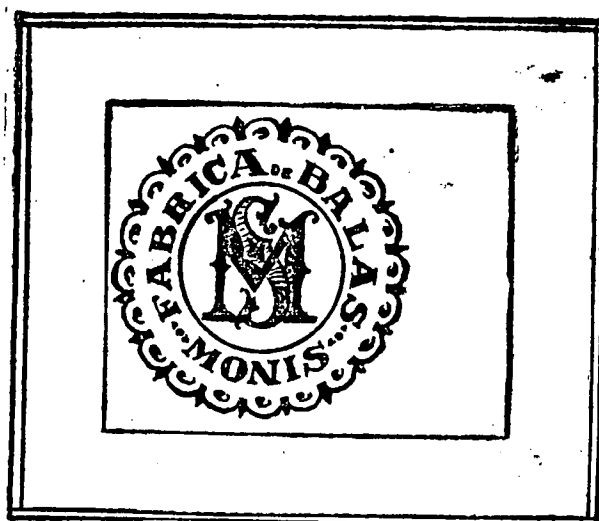
Termo n. 53.435, de 2-8-37
Carlos Schloesser — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 53 — Vasouras para limpeza de soalhos

Termo n. 54.396, de 8-9-37

Salomão Medgibowski — Nilópolis — Estado do Rio



Classe 41 — Balas, doces e bombons

Termo n. 54.397, de 8-9-37

DERMOTOX

FABRICANTES E PROPRIETARIOS

Dr. RAUL LEITE & CIA.

RIO DE JANEIRO

Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 54.398, de 8-9-37
Rieckmann & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Sal (Reivindicar-se a cor vermelha para as estrelas, para a letra "R" encerrada na maior e para os dizeres "Marca Registrada").

Termo n. 54.399, de 8-9-37

HOMEOPURGO

COELHO BARBOSA & C^{IA}

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia